



Poder Judiciário do Estado do Amapá  
**Tribunal de Justiça**

Ano XV - nº: 78 - Amapá - Macapá, 28 de abril de 2023 - 367 páginas

# Diário da Justiça Eletrônico

Presidente

**ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**

Vice-Presidente

**MARIO EUZEBIO MAZUREK**

Corregedor-Geral

**JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Meio oficial de comunicação do Poder Judiciário do Estado  
para publicação e divulgação dos atos processuais e editais  
(art. 1º, § 2º. Da Resolução nº 463/2008-TJAP e Portaria nº 22.690/2009-GP)

Mais informações: (96) 3082-3378 – [sgpe@tjap.jus.br](mailto:sgpe@tjap.jus.br)

# SUMÁRIO

## ADMINISTRATIVO

TJAP ADMINISTRATIVO	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	3
1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS	5
MACAPÁ	11
3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS	11
2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS	12

## JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	14
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	14
TRIBUNAL PLENO	229
SECÇÃO ÚNICA	238
CÂMARA ÚNICA	246

## TURMA RECURSAL

TURMA RECURSAL	288
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS	288

## JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

LARANJAL DO JARI	296
3ª VARA DE LARANJAL DO JARI	296
MACAPÁ	297
DIRETORIA DO FÓRUM - MCP	297
1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	344
2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	345
3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	346
6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	353
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ	355
3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ	356
SANTANA	356
3ª VARA CÍVEL DE SANTANA	356
1ª VARA CÍVEL DE SANTANA	357
1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA	358
TARTARUGALZINHO	360
VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO	360
VITÓRIA DO JARI	361
VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI	361
PEDRA BRANCA DO AMAPARI	364
VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI	364

**ADMINISTRATIVO**  
**TJAP ADMINISTRATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 68335/2023-GP**

*Designa os membros do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - NUGEPNAC.*

O Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no P.A. nº 36167/2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 339/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas - NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas - NAC's e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

**CONSIDERANDO** que o artigo 2º, §3º, da Resolução nº 339/2020-CNJ prevê, na impossibilidade de criação de unidade autônoma, a implantação dos Núcleos de Ações Coletivas - NAC's dentro da estrutura do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP, sob a denominação "NUGEPNAC";

**CONSIDERANDO** a conveniência de criar uma Comissão Gestora única para o gerenciamento das ações coletivas e gerenciamento de precedentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento da atividade jurisdicional;

**CONSIDERANDO**, por fim, o contido na Resolução nº 1588/2023-TJAP, que alterou Resolução nº 1432/2021 - TJAP, a qual criou o Núcleo de Ações Coletivas - NAC, instituindo o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no âmbito da Presidência, e deu outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os integrantes do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC, os servidores a seguir listados:

- I - ALDENISE OLIVEIRA TÁVORA**, servidora lotada na Presidência do TJAP;
- II - HAROLDO DA GAMA ALVES SEGUNDO**, servidor lotado na Presidência do TJAP;
- III - MÁRCIA CHRISTINA PINHEIRO CORRÊA**, servidora lotada no NUGEPNAC;
- IV - MARCELO VICTOR MIRANDA**, servidor lotado no NUGEPNAC;
- V - MÁRCIO RÉGIO EVANGELISTA BARROSO**, Assessor Jurídico lotado na Vice-Presidência;
- VI - LÍLIAN DE FÁTIMA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS**, Assessora Jurídica lotada na Vice-Presidência;
- VII - MARCO ANTÔNIO MONTEIRO DE BRITO**, servidor lotado na Corregedoria Geral de Justiça;
- VIII - RENATA COELHO GATO GARCIA**, servidora lotada na Secretaria do Tribunal Pleno;
- IX - ANA CÉLIA MADEIRA BARROS ALCOFORADO**, servidora lotada na Secretaria da Câmara Única;
- X - NÁDIA AMANAJÁS DO NASCIMENTO**, servidora lotada na Secretaria da Seção Única;
- XI - GLEIDSON ABUD FERREIRA**, servidor lotado na Turma Recursal dos Juizados Especiais;
- XII - ISAAC EMANOEL SILVA PEREIRA**, servidor lotado na Secretaria de Gestão Processual Eletrônica.

**Art. 2º DESIGNAR** o Desembargador **CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA**, como Coordenador do NUGEPNAC, nos termos do §5º do artigo 6º da Resolução nº 235/2016-CNJ e do §1º do artigo 3º da Resolução nº 339/2020-CNJ.

**Art. 3º** As atribuições do NUGEPNAC estão estabelecidas no artigo 7º da Resolução nº 235/2016-CNJ e seu anexo, no artigo 4º da Resolução nº 339/2020 -CNJ, e na Resolução 1432/2021 - TJAP, sem prejuízo de outras que lhe sejam fixadas pela Presidência.

**Art.4º**AsatividadesdoNUGEPNACserãosupervisionadaspor umaComissão Gestoracompostapelosseguintes membros:

- I –Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**,PresidentedoTJAP;
- II –Desembargador**MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK**,Vice-PresidentedoTJAP;
- III –Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Corregedor-Geral de Justiça doTJAP.

**Art.5º**Prestarãoapoioà ComissãoGestora:

- I -Desembargador **CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA**, Coordenador doNUGEPNAC;
- II – **MARINA LORENA NUNES LUSTOSA**,Juíza Auxiliar da Presidência do TJAP;
- III -**MÁRCIA CHRISTINA PINHEIRO CORRÊA**,servidoraintegratedaequipetécnicadoNUGEPNAC;
- IV - **ALDENISE OLIVEIRA TÁVORA**,servidoraintegratedaequipetécnicadoNUGEPNAC;
- V - **MARCELO VICTOR MIRANDA**,servidorointegratedaequipetécnicadoNUGEPNAC.

**Art. 6º**O Presidente da ComissãoGestoraserá o Presidente do TJAP, queinteragirá com outras autoridades e unidades deste Tribunal ou instituiçõesacercadosassuntosobjetosdestaPortaria.

**Art. 7º**Determinar que os servidores referidos no art. 1º desta Portaria desempenhem as atividades do NUGEPNAC sem prejuízo de suas demaisatribuições.

**Art.8º**OscasosomissosserãoresolvidospelaPresidênciaoTJAP.

**Art.9º**EstaPortariaentraráemvigornadatadesuapublicaçãonoDiário da Justiça Eletrônico, ficando revogada a Portaria nº 62871/2021-GP.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP,27deabrilde2023.

Desembargador**ADÃO CARVALHO**

*Presidente/TJAP*

#### **PORTARIA N.º 68417/2023-GP**

O Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, *Presidente* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no PROTOCOLO Nº 40.615/2023,

#### **R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o Desembargador **MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK**, *Vice-Presidente*, a ausentar-se do país, com destino à Polônia, no período de 30 de abril a 08 de maio de 2023, por ocasião de suas férias regulamentares, sem ônus para este Tribunal.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, em 27 de abril de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

*Presidente/TJAP*

#### **PORTARIA N.º 68422/2023-GP**

O Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, *Presidente* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no PROTOCOLO Nº 40.332/2023,

#### **R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o Juiz de Direito **DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO**, Titular do Gabinete 01 da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Amapá, a ausentar-se do país, com destino ao Continente Europeu, no período de 29 de abril a 18 de maio de 2023, por ocasião de suas férias regulamentares, sem ônus para este Tribunal.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, em 28 de abril de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

*Presidente/TJAP*

#### **PORTARIA N.º 68423/2023-GP**

O Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, *Presidente* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no PROTOCOLO N.º 9.786/2023,

#### **RESOLVE:**

Art. 1.º **TORNAR SEM EFEITO** a PORTARIA N.º 67933/2023-GP, de 09/03/2023, publicada no DJE N.º 46, de 09/03/2023.

Art. 2.º **CONSTITUIR** Comissão Especial de Inventário, composta pelos servidores RILDOMAR JUCÁ LEITE FERREIRA, Diretor da Divisão de Gestão de Patrimônio, Matrícula nº 4.120; SUZIVALDO DE ALMEIDA MONTEIRO, Técnico Judiciário, Matrícula 2.747, Membro; e AEDO DOS SANTOS DIAS, à disposição Nível Superior, Matrícula 45.212, Membro, para, sob a presidência do primeiro, procederem avaliação prévia do bens inservíveis alocados no Posto Avançado de Itauba do Pírrim, na Comarca de Ferreira Gomes, inclusive de tecnologia da informação e de comunicações, aptos a serem declarados ociosos, antieconômicos, inservíveis ou irrecuperáveis visando, eventual e futura alienação, doação ou descarte.

Art. 3.º **DETERMINAR** que a Comissão deverá instalar-se imediatamente, e concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, em 28 de abril de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

*Presidente/TJAP*

---

#### **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS**

---

#### **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA N.º 038/2023-TJAP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA123707/2022. OBJETO: Contratação da UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE para a realização do processo seletivo de estagiários remunerados de ensino superior, nos níveis de graduação, educação profissional e tecnológica, na modalidade virtual online, com vistas à formação de cadastro reservado de estagiários para o TJAP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021. RATIFICAÇÃO: 28/04/2023, no bojo do PA123707/2022, pelo Desembargador ADÃO CARVALHO – Presidente/TJAP. ADJUDICATÁRIA: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE. VALOR: Custo fixo de R\$ 30,00 por candidato inscrito.

Macapá-AP, 28 de abril de 2023.

TÁSSIA BRANDÃO FREIRE

Secretária de Contratações e Convênios

#### **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA N.º 039/2023-TJAP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA37889/2023. OBJETO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE PERÍCIANO PROCESSO Nº 0031660-58.2017.8.03.0001. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93, artigo 59, parágrafo único, art. 2º da Resolução nº. 232/2016 – CNJ e IN nº 096/2020-TJAP. RATIFICAÇÃO: 28/04/2023, no bojo do PA37889/2023, pelo Desembargador ADÃO CARVALHO – Presidente/TJAP. ADJUDICATÁRIO: WILLIAM CAMILO RODRIGUEZ BARRERA. VALOR: R\$ 1.930,60 (mil novecentos e trinta reais e sessenta centavos).

Macapá-AP, 28 de abril de 2023

TÁSSIA BRANDÃO FREIRE

Secretária de Contratações e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 017/2023-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADA: VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA

III - OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, com o fornecimento de peças, administrados em 06 (seis) equipamentos SCANNERS DE RAIOS-X DE FABRICAÇÃO NUCTECH, MODELO CX6040BI, ANO 2012.

IV - VIGÊNCIA:

O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2023, com validade e eficácia legal após a sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico-DJE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, nos termos previstos no artigo 57, da lei de licitações e contratos em vigor.

V - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato totalizam a importância de R\$ 293.999,76 (duzentos e noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), distribuídos da seguinte forma:

a) Para o exercício 2023, o valor de R\$ 195.999,84 (cento e noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 115.999,84 (cento e quinze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) relativos à manutenção preventiva, NOTA DE EMPENHO 510 de 18/04/2023, FONTE 759, ELEMENTO DE DESPESA 339.039, PROGRAMA DE TRABALHO 1.02.122. 0057. 2338 - MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE JUS e o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) relativos à manutenção corretiva, NOTA DE EMPENHO 511 de 18/04/2023, FONTE 759, ELEMENTO DE DESPESA 339.093, PROGRAMA DE TRABALHO 1.02.122. 0057. 2338 - MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE JUS;

b) Para o exercício 2024, o valor de R\$ 97.999,92 (noventa e sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 57.999,92 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) relativos à manutenção preventiva e o valor de R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) relativos à manutenção corretiva, a serem empenhados quando da abertura da LOA/2024.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; Decreto nº 10.024/2019; Pregão Eletrônico nº 009/2023-TJAP; Processo Administrativo nº 119911/2022.

Macapá-AP, 27 de abril de 2023.

Desembargador ADÃO CARVALHO

Presidente/TJAP

CONTRATANTE

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 040/2023-TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA 037932/2023. OBJETO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE PERÍCIANO  
PROCESSO Nº: 0039522-07.2022.8.03.0001. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/93, artigo 25, inciso II c/c artigo 13,  
inciso II, art. 2º da Resolução nº. 127/2011-CNJ e IN nº 096/2020-TJAP. RATIFICAÇÃO: 28/04/2023, no bojo do PA  
037932/2023, pelo Desembargador ADÃO CARVALHO - Presidente/TJAP. ADJUDICATÁRIO: ACACIO GRANGEIRO DA  
SILVA. VALOR: R\$1.631,64 (Mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

Macapá-AP, 28 de abril de 2023.

TÁSSIA BRANDÃO FREIRE

Secretária de Contratações e Convênios

---

**1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS**

---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS JUCA CRUZ, ESTADO DO AMAPÁ

RUA DOS TIRADENTES, 876, CENTRO - MACAPÁ - AP

PROCLAMAS DE CASAMENTO

MATRICULA: **005116 01 55 2023 6 00034 254 0025067 67**

Selo eletrônico nº 00011811281010008402089, consulte a validade deste selo no site: [extrajudicial.tjap.jus.br](http://extrajudicial.tjap.jus.br)

Autos de Habilitação n.º 0341972023

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e mais Anexos da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá,  
República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER que pretendem casar:

NELSON PADILHA COSTA

BRENDA GABRIELE SOUSA LOBATO

Ele é filho de BENEDITO MELO COSTA e de MARIA DE

FÁTIMA BACELAR PADILHA.

Ela é filha de IVANIL DE SOUSA LOBATO e de MARIA GORETE SIQUEIRA SOUSA.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 28 de abril de 2023.

- O Oficial -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS JUCA CRUZ, ESTADO DO AMAPÁ

RUA DOS TIRADENTES, 876, CENTRO - MACAPÁ - AP

PROCLAMAS DE CASAMENTO

MATRICULA: **005116 01 55 2023 6 00034 255 0025068 65**

Selo eletrônico nº 00011811281010008402233, consulte a validade deste selo no site: [extrajudicial.tjap.jus.br](http://extrajudicial.tjap.jus.br)

Autos de Habilitação n.º 0343412023

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e mais

Anexos da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER que pretendem casar:

JOÃO GABRIEL LACERDA DOS SANTOS

CHRISTINNE VICTÓRIA CAMPOS LÔBO

Ele é filho de CLEBSON MAIRAN DE AQUINO DOS SANTOS e de CRISTIANE LUCIA DO CARMO LACERDA.

Ela é filha de EURÊNIO SILVA LÔBO e de CLAUDETE DA SILVA CAMPOS.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 28 de abril de 2023.

- O Oficial -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS JUCA CRUZ, ESTADO DO AMAPÁ

RUA DOS TIRADENTES, 876, CENTRO - MACAPÁ - AP

PROCLAMAS DE CASAMENTO

MATRICULA: **005116 01 55 2023 6 00034 256 0025069 63**

Selo eletrônico nº 00011811281010008402231, consulte a validade deste selo no site:extrajudicial.tjap.jus.br

Autos de Habilitação n.º 0343392023

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e mais Anexos da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER que pretendem casar:

JONH MYCK MONTEIRO COSTA

LOUISE BASTOS COSTA

Ele é filho de RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA e de MARLI MONTEIRO DE SOUZA.

Ela é filha de MIRINALDO DOS SANTOS COSTA e de KARINA GOMES BASTOS.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 28 de abril de 2023.

- O Oficial -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS JUCA CRUZ, ESTADO DO AMAPÁ

RUA DOS TIRADENTES, 876, CENTRO - MACAPÁ - AP

PROCLAMAS DE CASAMENTO

MATRICULA: **005116 01 55 2023 6 00034 257 0025070 14**

Selo eletrônico nº 00011811281010008402224, consulte a validade deste selo no site:extrajudicial.tjap.jus.br

Autos de Habilitação n.º 0343342023

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e mais Anexos da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER que pretendem casar:

JOSÉ DOS SANTOS MARTINS

SELMA MARIA DA SILVA REIS

Ele é filho de MANOEL NICOLAU MARTINS e de ANTONIA DOS SANTOS MARTINS.

Ela é filha de BENEDITO DA SILVA REIS e de HELENA DA SILVA REIS.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.



Macapá, 28 de abril de 2023.

- O Oficial -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS JUCA CRUZ, ESTADO DO AMAPÁ

RUA DOS TIRADENTES, 876, CENTRO - MACAPÁ - AP

PROCLAMAS DE CASAMENTO

MATRICULA: **005116 01 55 2023 6 00034 258 0025071 12**

Selo eletrônico nº 00011811281010008402229, consulte a validade deste selo no site: [extrajudicial.tjap.jus.br](http://extrajudicial.tjap.jus.br)

Autos de Habilitação n.º 0343382023

O Oficial do Registro Civil de Casamentos e mais Anexos da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER que pretendem casar:

CARLOS JOSÉ CORRÊA DE LIMA

HILDA LORENA COSTA FERREIRA

Ele é filho de JOSÉ ROSEMIRO DE LIMA e de VERA MARIA COSTA CORRÊA DE LIMA.

Ela é filha de LOURENÇO CUNHA FERREIRA e de ANA LUZIA COSTA AMORIM.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá, 28 de abril de 2023.

- O Oficial -

## Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Macapá

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

### REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 876 - Bairro Central, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que se encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade: Apontamento nº 1098599: JACKELLINE DE OLIVEIRA BISPO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607077; Apontamento nº 1098611: PAES & PAES COMERCIAL LTDA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607078; Apontamento nº 1098613: MARCOS FERNANDES FELIX DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607079; Apontamento nº 1098617: M A S SOARES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607080; Apontamento nº 1098632: SINDICATO ESTADUAL DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607081; Apontamento nº 1098633: SANTINA MARIA MULLER, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607082; Apontamento nº 1098634: BRENNNA GABRYELLA PEIXOTO JUCA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607083; Apontamento nº 1098636: ANTONIA LUZANIRA GONZAGA FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607084; Apontamento nº 1098637: MARTA ALESSANDRA LOBATO SANDIN, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607085; Apontamento nº 1098639: ANABELTO MACIEL DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607086; Apontamento nº 1098642: EDSON FERNANDES DE CARVALHO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607087; Apontamento nº 1098646: ECOMETALS MINERACAO DO BRASIL LTDA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607088; Apontamento nº 1098647: LEILA CARDOSO DE BRITO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607089; Apontamento nº 1098649: SANDRA MARCIA GONCALVES MONTEIRO DOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607090; Apontamento nº 1098651: MARIA ORLANDINA GOMES DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607091; Apontamento nº 1098655: ELIVALDO GOMES PASSARINHO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607092; Apontamento nº 1098659: JOELTON NUNES DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607093; Apontamento nº 1098661: MARIA DIVINA COSTA SANTOS SOARES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607094; Apontamento nº 1098662: FRANCISCO BARBOSA NUNES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607095; Apontamento nº 1098669: RAIMUNDO NONATO DE

OLIVEIRA GUIMARAES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607096; Apontamento nº 1098671: MARIA BANDEIRA ROCHA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607097; Apontamento nº 1098679: SINDICATO ESTADUAL DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607098; Apontamento nº 1098680: OSVALDINA DA CONCEICAO MACIEL, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607099; Apontamento nº 1098682: JOSE MARLUCIO ALCANTARA DE ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607100; Apontamento nº 1098685: JOSIEL DOS SANTOS BARRIGA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607101; Apontamento nº 1098687: EDMAR ABDON VALADARES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607102; Apontamento nº 1098690: BENJAMIN RIBAS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607103; Apontamento nº 1098692: EDSON NASCIMENTO DA FONSECA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607104; Apontamento nº 1098696: RAFAEL DE ASSIS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607105; Apontamento nº 1098705: MARIA DE NAZARE ALMEIDA MONTEIRO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607106; Apontamento nº 1098706: SEBASTIAO ROCHA CORREA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607107; Apontamento nº 1098707: ROSILEIA DOS SANTOS GOMES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607108; Apontamento nº 1098711: MARIA CRISTINA PINHEIRO DE CARVALHO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607109; Apontamento nº 1098713: GEISA RAMOS COSTA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607110; Apontamento nº 1098716: RAIMUNDO ANTONIO NUNES GOMES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607111; Apontamento nº 1098719: FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO JUNIOR, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607112; Apontamento nº 1098721: MARIA ALICE RABELO DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607113; Apontamento nº 1098723: IRANILDE PINHEIRO UCHOA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607114; Apontamento nº 1098725: FRANCISCO BONFIM DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607115; Apontamento nº 1098726: JOSIAS BEZERRA PEREIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607116; Apontamento nº 1098727: ALDINEIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE GOMES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607117; Apontamento nº 1098730: ANA APARECIDA QUARESMA COELHO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607118; Apontamento nº 1098734: JOAO WESLEY SILVA SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607119; Apontamento nº 1098736: ELIVALDO GOMES PASSARINHO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607120; Apontamento nº 1098738: JOAO WESLEY SILVA SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607121; Apontamento nº 1098741: JOAO WESLEY SILVA SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607122; Apontamento nº 1098743: CENTRO EQUATORIAL DE TURISMO AMBIENTAL, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607123; Apontamento nº 1098744: RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607124; Apontamento nº 1098745: MARLENE CHAVES FEITOSA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607125; Apontamento nº 1098748: MARIA DO CARMO SOBRINHO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607126; Apontamento nº 1098750: LEILA RODRIGUES DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607127; Apontamento nº 1098751: MILANETE DA SILVA DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607128; Apontamento nº 1098752: PEDRO DO ESPIRITO SANTO GOMES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607129; Apontamento nº 1098763: DEISE CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA KIT NET, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607130; Apontamento nº 1098764: ANTONIO MARIA ALVES DE BRITO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607131; Apontamento nº 1098765: DAYANE RIBEIRO DIAS DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607132; Apontamento nº 1098767: FABIO AMANAJAS PENA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607133; Apontamento nº 1098769: ELENILSON DE JESUS RIBEIRO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607134; Apontamento nº 1098772: SANDRA MARIA CUNHA CASTRO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607135; Apontamento nº 1098773: LUANA DENISE MORAES DE CARVALHO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607136; Apontamento nº 1098775: ROCHELLE CAPIBERIBE DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607137; Apontamento nº 1098777: LUCINEIDE INACIO FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607138; Apontamento nº 1098782: MARIA DE NAZARE FLORENCA DA PENHA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607139; Apontamento nº 1098785: CHARLES MARCELO DOS SANTOS QUARESMA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607140; Apontamento nº 1098786: APOLIANA DA SILVA MORAIS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607141; Apontamento nº 1098794: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607142; Apontamento nº 1098798: MARIA MARGARETH MENDES FERNANDES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607143; Apontamento nº 1098799: SAVIO DE SOUZA JUCA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607144; Apontamento nº 1098802: EVELLYN DA COSTA CORREA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607145; Apontamento nº 1098803: MUNICIPIO DE MACAPA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607146; Apontamento nº 1098804: SONIA MARIA NEVES DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607147; Apontamento nº 1098806: DANIELA DA SILVA CHAGAS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607148; Apontamento nº 1098807: FABIO AMANAJAS PENA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607149; Apontamento nº 1098808: MARIZETE FARIAS DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607150; Apontamento nº 1098810: JOSE AZEVEDO FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607151; Apontamento nº 1098811: KATIA SILENE DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607152; Apontamento nº 1098812: MARIA JOSE SILVA BARATA MACIEL, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607153; Apontamento nº 1098815: ROBERTO FERREIRA MACHADO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607154; Apontamento nº 1098816: LOIANE DE JESUS MELO 05 DO MATADOURO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607155; Apontamento nº 1098820: ANTONIO TERTO HOLANDA NETO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607156; Apontamento nº 1098824: JANDIRA DOS SANTOS GOMES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607157; Apontamento nº 1098826: GILVANDRO TOME DA SILVA ARDASSE, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607158; Apontamento nº 1098828: ANTONIO PINHEIRO TELES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607159; Apontamento nº 1098831: KAY DUARTE BEZERRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607160; Apontamento nº 1098839: ADELSON DE ARAUJO PESSOA,

Selo Eletrônico nº 00012301271530029607161; Apontamento nº 1098841: ANTONIO FERREIRA BRITO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607162; Apontamento nº 1098849: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607165; Apontamento nº 1098850: IVALMIR SANCHE GOES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607170; Apontamento nº 1098852: L & L SOUZA MESCOUTO LTDA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607174; Apontamento nº 1098855: SUZANE RAMOS DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607177; Apontamento nº 1098856: CINAMAR MARIA TAVARES FIGUEIREDO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607180; Apontamento nº 1098857: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607182; Apontamento nº 1098858: ROSELIA MAGALHAES SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607184; Apontamento nº 1098859: VALDINELI PAULINA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607185; Apontamento nº 1098861: M. R. P. DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607186; Apontamento nº 1098862: JUNIA PINHEIRO FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607189; Apontamento nº 1098863: ONDINA AZEVEDO CAMPOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607190; Apontamento nº 1098867: RUTH HELENA FIGUEIREDO FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607191; Apontamento nº 1098872: MARIA ANTONIA MORAES VEIGA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607193; Apontamento nº 1098874: ALAERCIO VINHOTE FERNANDES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607197; Apontamento nº 1098875: RENATA MARIELLY MARINHO LIMA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607200; Apontamento nº 1098876: AUCIRENE MONTEIRO LEAL, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607203; Apontamento nº 1098877: JOSE OSWALDO CAVALCANTE CARAO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607206; Apontamento nº 1098880: ANANIAS PEREIRA DE SOUSA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607209; Apontamento nº 1098885: SERAFINA FURTADO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607238; Apontamento nº 1098886: ADRIANA BARROS ALVES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607239; Apontamento nº 1098887: ODILON DOS SANTOS SOARES JUNIOR, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607243; Apontamento nº 1098888: CHARLES MARCELO DOS SANTOS QUARESMA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607245; Apontamento nº 1098891: MARIA APARECIDA VIEGAS DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607246; Apontamento nº 1098892: MARIO LUIZ LEITE LOBATO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607247; Apontamento nº 1098897: ALEX COSTA SA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607248; Apontamento nº 1098899: AMANDA ROCHA DO NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607249; Apontamento nº 1098908: JOSE NERVAL PANTOJA LEO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607250; Apontamento nº 1098911: GEISA RAMOS COSTA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607251; Apontamento nº 1098912: VICTORIA DE SOUZA MORAES AMANAJAS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607252; Apontamento nº 1098914: MARIA ALICE RABELO DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607253; Apontamento nº 1098915: MARCIA MICHELE PANTOJA FIGUEIREDO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607254; Apontamento nº 1098916: CREUZA GUEDES MONTEIRO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607255; Apontamento nº 1098918: GERBISON TOLOSA DOS REIS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607256; Apontamento nº 1098923: NANCI DE SOUZA BRITO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607257; Apontamento nº 1098926: JOSE WILSON SERRAO PACHECO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607258; Apontamento nº 1098927: IZENIL FRANCALINO DUARTE DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607259; Apontamento nº 1098928: CARLA ELIZABETH CAMARGO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607260; Apontamento nº 1098932: FRANCISCO BARBOSA NUNES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607261; Apontamento nº 1098935: IRACI DA SILVA NEVES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607262; Apontamento nº 1098937: VALDECI DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607263; Apontamento nº 1098938: WILSON ROSARIO DO NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607264; Apontamento nº 1098941: JORGE DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607265; Apontamento nº 1098942: JOSIAS DE SOUZA CARDOSO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607266; Apontamento nº 1098943: MARLETE DOS REIS DIAS OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607267; Apontamento nº 1098944: RAYNA FERREIRA PEREIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607268; Apontamento nº 1098946: IVANILDO ALVES DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607269; Apontamento nº 1098947: TARCISIO NUNES FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607270; Apontamento nº 1098948: PAULA DAS DORES SOARES MARTINS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607271; Apontamento nº 1098949: MANOEL CONCEICAO CASTELO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607273; Apontamento nº 1098952: JOEL DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607275; Apontamento nº 1098953: JOEL DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607276; Apontamento nº 1098955: PAULO ROBERTO RODRIGUES DOS ANJOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607277; Apontamento nº 1098956: ROSILENE CARVALHO SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607278; Apontamento nº 1098957: FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607279; Apontamento nº 1098960: ADALUCIO ABREU E SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607280; Apontamento nº 1098962: MARIVALDO JARDIM LOBATO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607281; Apontamento nº 1098972: HIULLAN CRISTOFF NOBRE MACIEL, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607282; Apontamento nº 1098973: GILNAR SOUZA AIRES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607283; Apontamento nº 1098974: MANOEL OLIVEIRA DAS CHAGAS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607284; Apontamento nº 1098976: VIGEX VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607285; Apontamento nº 1098977: MIRIAM FERREIRA DO NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607286; Apontamento nº 1098982: JONATHAN DEMIAM DOS SANTOS SA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607287; Apontamento nº 1098983: FRANCIDALVA RODRIGUES DA COSTA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607288; Apontamento nº 1098984: AMARILDO LIMA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607289; Apontamento nº 1098986:

SORIANE DE SOUZA PANTOJA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607290; Apontamento nº 1098987; ANTONIO FRANCISCO DE AGUIAR, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607291; Apontamento nº 1098988; WILLIAN FARIAS SACRAMENTO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607292; Apontamento nº 1098993; EVANIA DA SILVA GEMAQUE DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607293; Apontamento nº 1099000; WELLITON SOUZA DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607294; Apontamento nº 1099002; EDER DIAS DO NASCIMENTO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607295; Apontamento nº 1099003; OSVALDINO BRABO DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607296; Apontamento nº 1099012; JOSE DA SILVA PINHEIRO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607297; Apontamento nº 1099013; SHEILA GABRIELA LIMA DA ROCHA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607298; Apontamento nº 1099014; MARIA RITA ESPINDOLA DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607299; Apontamento nº 1099019; ADRIANO TRINDADE PEREIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607300; Apontamento nº 1099020; ALECK MARTINS DIAS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607301; Apontamento nº 1099024; FRANCIANE MONTE PEREIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607302; Apontamento nº 1099025; ALCELINO LEITE LOBATO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607303; Apontamento nº 1099026; JOAS BRITO DOS SANTOS JUNIOR, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607304; Apontamento nº 1099027; SHIRLENE BARBOSA FRANCA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607305; Apontamento nº 1099029; VANIA CORREA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607306; Apontamento nº 1099030; FRANCINEY TOMAZ DE BRITO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607307; Apontamento nº 1099031; RAIMUNDO DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607308; Apontamento nº 1099034; CLEITON JOSE PACHECO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607309; Apontamento nº 1099037; ELIZABETE DIAS FURTADO MELO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607310; Apontamento nº 1099038; ANA RAQUEL DE PAULA DIAS ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607311; Apontamento nº 1099040; HERLY QUARIGUASIL DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607312; Apontamento nº 1099041; ALINE CAROL COSTA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607313; Apontamento nº 1099044; AROLDI MATIAS DE CARVALHO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607314; Apontamento nº 1099045; ADINACI MONTEIRO NUNES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607315; Apontamento nº 1099046; NERILVA SOARES CORREA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607316; Apontamento nº 1099047; MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA NEVES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607317; Apontamento nº 1099051; MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607318; Apontamento nº 1099052; ELZA CASTILHO PIRES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607319; Apontamento nº 1099053; I M P DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607320; Apontamento nº 1099061; MANOEL DE JESUS DE LIMA GOMES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607321; Apontamento nº 1099062; JOAO RAFAEL ALVES PONTES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607322; Apontamento nº 1099066; PATRICIA PRADO VILHENA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607323; Apontamento nº 1099068; JOSIEL DOS SANTOS ACACIO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607324; Apontamento nº 1099072; AUDENI MENDES DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607325; Apontamento nº 1099077; LAUDEMILSO JOSE L RAIOL, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607326; Apontamento nº 1099080; PERPETUA DE SOUZA CASTRO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607327; Apontamento nº 1099083; ALDEMIRA DA SILVA LIMA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607328; Apontamento nº 1099084; MARIA ESTER QUEIROZ DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607329; Apontamento nº 1099090; ANNE CAROLINE PASTANA DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607330; Apontamento nº 1099093; JOILSON PINHEIRO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607331; Apontamento nº 1099094; GEOVANE RIBEIRO DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607332; Apontamento nº 1099100; WALDINEY FREIRES DE LUCENA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607333; Apontamento nº 1099101; TIAGO DE OLIVEIRA RUIZ, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607274; Apontamento nº 1099102; ALAN ALVES MIRANDA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607272; Apontamento nº 1099108; WELLINGTON DOS SANTOS CARMO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607244; Apontamento nº 1099115; JEOMAGUINO DO CARMO COSTA DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607242; Apontamento nº 1099116; MAYKON ANDERSON DE SOUZA SOARES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607241; Apontamento nº 1099119; MARCELO DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607240; Apontamento nº 1099120; ANTONIO DA VERA CRUZ SOUSA FARIAS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607237; Apontamento nº 1099123; MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607236; Apontamento nº 1099124; ROSIVALDO DE BARROS DA TRINDADE PADUA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607235; Apontamento nº 1099125; FRANCISCO JOSE JUVENCIO DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607234; Apontamento nº 1099126; EDEGAR MARTINS BATISTA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607233; Apontamento nº 1099130; ENIVALDO DE JESUS SANTANA BARROS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607232; Apontamento nº 1099131; ENIVALDO DE JESUS SANTANA BARROS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607231; Apontamento nº 1099132; RAIMUNDA SILVA MONTEIRO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607230; Apontamento nº 1099133; MARIA NAZARE CARDOSO FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607229; Apontamento nº 1099137; REGINALDO NASCIMENTO FERREIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607228; Apontamento nº 1099139; IZIS FERREIRA DOS SANTOS SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607227; Apontamento nº 1099142; SIMONE DA SILVA PANTOJA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607226; Apontamento nº 1099145; DIOGO ANDREYSON SOLEDADE GAMA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607225; Apontamento nº 1099148; MARIA RAIMUNDA LIMA DE ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607224; Apontamento nº 1099149; ROSEMARY LACERDA DA ROCHA DE SOUZA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607223; Apontamento nº 1099151; LOURDES DE FATIMA PINHEIRO DA SILVA, Selo Eletrônico nº

00012301271530029607222; Apontamento nº 1099155: LEILA BARREIRO PANTOJA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607221; Apontamento nº 1099156: EDCARLOS MACHADO DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607220; Apontamento nº 1099162: MARIA LUZIA BARBOSA BARROS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607219; Apontamento nº 1099163: CRISTOVAO PEREIRA DE ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607218; Apontamento nº 1099164: SERGIO EWERTON DOS SANTOS LOPES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607217; Apontamento nº 1099165: ROSILELI ALVES DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607216; Apontamento nº 1099169: ADALTO TEIXEIRA PANTOJA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607215; Apontamento nº 1099171: JAILSON HENRIQUE CASTRO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607214; Apontamento nº 1099174: ROSIANE JARDIM DA SILVA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607213; Apontamento nº 1099175: JEAN CARLOS CORREA DOS ANJOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607212; Apontamento nº 1099177: MARIA DE NAZARE LIMA DE ALMEIDA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607211; Apontamento nº 1099179: ELIAS DE SOUZA MELO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607210; Apontamento nº 1099185: KEILA GLAUCIA SILVA SOUSA 83603581172, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607208; Apontamento nº 1099188: C R S DE G PINHEIRO ME, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607207; Apontamento nº 1099189: DANIEL SOUZA ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607205; Apontamento nº 1099191: AUTO ESCOLA PONTUAL LTDA ME, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607204; Apontamento nº 1099192: DTL SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607202; Apontamento nº 1099199: SEPE TIARAJU EMPREENDIMENTOS LTDA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607201; Apontamento nº 1099201: ANDREZZA YAMILE SERRAO LEITE, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607199; Apontamento nº 1099202: ANDREZZA YAMILE SERRAO LEITE, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607198; Apontamento nº 1099203: ANDREZZA YAMILE SERRAO LEITE, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607196; Apontamento nº 1099204: ANDREZZA YAMILE SERRAO LEITE, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607195; Apontamento nº 1099205: ANDREZZA YAMILE SERRAO LEITE, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607194; Apontamento nº 1099206: KAMILLY FERNANDA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607192; Apontamento nº 1099283: J P DE SALES NETO - ME, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607188; Apontamento nº 1099289: GRACY ANY PICANCO DE CASTRO 02172699233, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607187; Apontamento nº 1099297: JANDIR MAZUTTI, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607183; Apontamento nº 1099299: GRACY ANY PICANCO DE CASTRO 02, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607181; Apontamento nº 1099306: S P BORGES, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607179; Apontamento nº 1099313: G DE O MAGNO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607178; Apontamento nº 1099330: NADIA CRISTINA DA SILVA FONSECA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607176; Apontamento nº 1099377: C2 PAINELIS FOTOVOLTAICOS COMERCIO IMPOR, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607175; Apontamento nº 1099397: DOMICIO DE SOUZA DIAS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607173; Apontamento nº 1099478: FABIANO DA SILVA IMOVEL LOCADO ATE 25.11.2019, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607172; Apontamento nº 1099575: IVANILDO ALVES DOS SANTOS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607171; Apontamento nº 1099590: ADRIANA CIPRIANO ROCHA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607169; Apontamento nº 1099603: REGINA LAURA LUZ DA GRACA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607168; Apontamento nº 1099637: CATIANE DA SILVA MORAIS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607167; Apontamento nº 1099661: MARIA DAS GRACAS PANTOJA BALIEIRO, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607166; Apontamento nº 1099669: MARA DO SOCORRO DA SILVA CORREA, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607164; Apontamento nº 1099676: DANIEL DOS SANTOS MORAIS, Selo Eletrônico nº 00012301271530029607163. Para que não se alegue ignorância, **INTIMA-OS** a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Publicação Oficial e afixado em lugar de costume ex-vi do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei n. 9.492/97. Macapá - AP, 28 de Abril de 2023. EU \_\_\_\_\_ (Bel. Francisco Erinaldo Cruz Júnior), Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo. Dou fé, assino em publico e raso. Consulte a validade do selo eletrônico no site: extrajudicial.tjap.jus.br.

## MACAPÁ

### 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS

Livro nº D 11 Folhas 129

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

Rua General Rondon, Nº 45, Bairro Laginho, Macapá/AP. CEP: 68.908-181

Telefone: (96) 3227-0918

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Autos de Habilitação n.º 004.189

156760 01 55 2023 6 00011 129 0003129 82

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro:

**ADMILSON TRINDADE DA COSTA**, estado civil **divorciado**, profissão **empresário**, nascido em **Macapá, AP**, na data de **20 de outubro de 1980**, residente e domiciliado à **Avenida Caneleira, Nº.1146, Brasil Novo, Macapá, AP**, filho de **Manoel Graças Costa** e de **Angela Maria Trindade da Costa**; e

**LETÍCIA PANTOJA DO ROSÁRIO**, estado civil **divorciada**, profissão **autônoma**, nascida em **Macapá, AP**, na data de **29 de março de 1998**, residente e domiciliada à **Avenida Caneleira, Nº.1146, Brasil Novo, Macapá, AP**, filha de **José de Nazaré Ferreira do Rosário** e de **Lucilene Maciel Pantoja**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado na imprensa local.

Macapá - AP, **27 de abril de 2023**.

**Livro nº D 11 Folhas 130**

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

Rua General Rondon, Nº 45, Bairro Laguinho, Macapá/AP. CEP: 68.908-181

Telefone: (96) 3227-0918

### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Autos de Habilitação n.º 004.190

N.º **156760 01 55 2023 6 00011 130 0003130 69**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro:

**IRAN CLEY RODRIGUES AMANAJÁS**, estado civil **solteira**, profissão **agente de portaria**, nascido em **Macapá, AP**, na data de **23 de novembro de 1971**, residente e domiciliado à **Avenida Treze de Setembro, Nº. 83, Trem, Macapá, AP**, filho de **Manoel Gotinel Amoras Amanajás** e de **Antonia Rita Rodrigues Amanajás**; e

**CINTIA ABDON COSTA**, estado civil **solteira**, profissão **administradora**, nascida em **Macapá, AP**, na data de **26 de novembro de 1983**, residente e domiciliada à **Avenida Treze de Setembro, Nº. 83, Trem, Macapá, AP**, filha de **Rui Abdon dos Santos** e de **Dária dos Santos Costa**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado na imprensa local.

Macapá - AP, **28 de abril de 2023**.

O 3º Tabelião de Protesto e mais cargos anexos da comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua General Rondon, 45 – Bairro Laguinho, por nomeação legal, etc... FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade. **Protocolo: 143337-6JOSE SARMENTO DA CONCEICAO;143338-7TCI PROJETOS E CONSTRUcoes EIRELI;143340-2FORTE ROLAMENTOS E VEDACOES EIRELI;143349-7BRENDA ANDRADE E ANDRADE LTDA;143354-1LANA PATRICIA DOS SANTOS DA SILVA;143355-2RAIMUNDA ARANHA MOREIRA;143359-6NATANAEL DE S ALVES EIRELI**. Para que não se alegue ignorância, **INTIMA-OS** a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume ex: vi do artigo 15, parágrafo 1º, da lei n. 9.492/97. Macapá-AP, 28 de Abril de 2023. Eu, (Hevellyn Vitória de Oliveira Viana) Escrevente de Protesto, Certifico, Subscrevo. Dou fé, assino em público e raso.

---

## **2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS**

---

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS – CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS**

**MACAPÁ-AP**

**EDITAL DE PROCLAMAS - N.º .560**

**MATRÍCULA**

**0050740155 2023 6 00039 061 0012061 26**

**BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS**, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá – Estado do Amapá;

**FAZ SABER** que se pretendem casar:

**JUNICLEI DA SILVA RIBEIRO**

e

**KATIANE SOUZA FERREIRA**

**ELE**, filho de **RAIMUNDO DOS SANTOS RIBEIRO E MARIA CLÉIA DIAS DA SILVA**.

**ELA**, filha de **CIRILO FERREIRA E BENEDITA NONATO SOUZA**.

Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá-AP, 28 de abril de 2023.

**BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS**

**TABELIÃ E OFICIAL**

Selo Digital: 00022108301415008400740 consulte a validade deste selo no site extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Emolumentos: R\$278,45 TSNR: R\$13,92 - Valor Total: R\$292,37

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS – CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS**

**MACAPÁ-AP**

**EDITAL DE PROCLAMAS - N.º. 561**

**MATRÍCULA**

**0050740155 2023 6 00039 062 0012062 24**

**BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS**, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá – Estado do Amapá;

**FAZ SABER** que se pretendem casar:

**WALMIR DOS SANTOS CARVALHO**

e

**PÂMELA FABRICIA DA SILVA LIMA**

**ELE**, filho de **VIVALDO CARVALHO E MARIA JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO**.

**ELA**, filha de **LINO VIEIRA LIMA E NAZARE DO SOCORRO SANTANA DA SILVA**.

Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá-AP, 28 de abril de 2023.

**BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS**

**TABELIÃ E OFICIAL**

Selo 00022108301415008400742 consulte a validade deste selo no site extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Emolumento: R\$278,45 TSNR: R\$13,92 - Valor Total: R\$292,37

**JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

Ao(s) 10 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

**DISTRIBUIÇÃO****CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0000476-90.2022.8.03.0007

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

**APELAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Apelante: ADINALDO MENDES DOS SANTOS LIMA

Advogado(a): LINDOVAL SANTOS DO ROSARIO - 1622AP

Apelado: COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO LOURENÇO LTDA - COOGAL

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

**DISTRIBUIÇÃO****CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0001432-88.2022.8.03.0013

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

**APELAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Apelante: JOSE DA SILVA GOMES

Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP

Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

**DISTRIBUIÇÃO****CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0002718-09.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: VITOR HUGO FONSECA DE SOUSA

Advogado(a): KHADINE ARAUJO DO NASCIMENTO - 37408DF

Agravado: UNIMED FAMA

Relator: Desembargador CARLOS TORK

**DISTRIBUIÇÃO****CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0002738-97.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ELIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA - 03616787386

Agravado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): ANDRÉ NIETO MOYA - 235738SP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

**DISTRIBUIÇÃO**



## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002747-59.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Agravante: ELIDILSON VAZ DE AZEVEDO JUNIOR  
Advogado(a): SAVIO DOS SANTOS DE ALMEIDA - 1786AP  
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002749-29.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: W. G. B.  
Defensor(a): EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS - 06386621417  
Agravado: P. H. DOS S. G., S. DOS S. G.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003129-83.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ARP MED SA, PRODIET FARMACEUTICA S.A  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0015838-87.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FRANCISCO DAS GRAÇAS TELES RODRIGUES  
Advogado(a): JUCINEI BEZERRA ALMEIDA - 3754AP  
Apelado: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0016843-13.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: E-VINO COMÉRCIO DE VINHOS S.A  
Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP

Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0053046-08.2021.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: CAETANO RAONI DA ROCHA VASCONCELLOS

Advogado(a): PATRICIA NATACHA FURTADO GUEDES - 3015AP

Apelado: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA

Advogado(a): HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA - 1655AP

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000747-11.2022.8.03.0004

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA

Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001234-03.2021.8.03.0008

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 3ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: MIQUEIAS DA SILVA OLIVEIRA

Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO - 01630949264

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002720-76.2023.8.03.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ELIZIANE BORGES FURTADO

Defensor(a): ELENA DE ALMEIDA ROCHA - 09086132618

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002725-98.2023.8.03.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: FABIANO AGENOR CAMBRAIA  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002726-83.2023.8.03.0000  
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: MARCOS HERMES ELIAS SOUZA  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0005585-76.2017.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: GABRIEL PIMENTEL  
Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0008673-83.2021.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: RODINEI SILVA DA SILVA  
Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0010431-97.2021.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: J. C. C.  
Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0027135-28.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: KERCYANE MARIA HENRIQUE PONTES, MICHEL FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002659-21.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO

Advogado(a): ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO - 4721AP

Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002719-91.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: WILIANE DA SILVA FAVACHO

Advogado(a): WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP

Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ

Paciente: NELSON DANILO MIRANDA BORGES

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002734-60.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: M. V. V. DA C.

Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP

Autoridade Coatora: J. DE D. DA 3. V. C. DA C. DE M. E DE A. M. DO E. DO A.

Paciente: J. F. DO M. S.

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002732-90.2023.8.03.0000

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: RAIANE PEREIRA SIMPLICIO

Advogado(a): AIRTON MATHEUS DE CAMARGO - 3794AP

Autoridade Coatora: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ

Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002751-96.2023.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - 32766PE  
Reclamado: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SANTOS  
Terceiro Interessado: TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002752-81.2023.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): GABRIELA VITIELLO WINK - 54018RS  
Reclamado: TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
Interessado: DAVID DA GRAÇA BAIÁ  
Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002703-40.2023.8.03.0000  
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - AP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Suscitado: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002727-68.2023.8.03.0000  
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ-AP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Suscitado: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ/AP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002693-93.2023.8.03.0000  
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUCIELE SOCORRO SIMOA  
Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002694-78.2023.8.03.0000  
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DARLENE REIS OLIVEIRA  
Advogado(a): MÁRCIA OLIVEIRA DE ANDRADE - 4114AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002695-63.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ÁUREA UCHÔA VIANA  
Advogado(a): GALLIANO CEI NETO - 2294AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002696-48.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CELSO NASCIMENTO DE SOUZA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002697-33.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VANILDO MARTINS RODRIGUES  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP  
Devedor: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC  
Advogado(a): MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002698-18.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALUIZIO DO NASCIMENTO BARREIROS MONTEIRO  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP  
Devedor: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC  
Advogado(a): SHIRLEY SARAH SANTANA DE SIQUEIRA - 2511AP

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002699-03.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LILIA DUARTE DE SOUZA  
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002701-70.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP  
Devedor: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC  
Advogado(a): PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002702-55.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUCICLEIDES ARAUJO ABRACADO  
Advogado(a): JUCINEI BEZERRA ALMEIDA - 3754AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002704-25.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GLAUBER DE SOUZA DOS SANTOS  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC  
Advogado(a): SHIRLEY SARAH SANTANA DE SIQUEIRA - 2511AP

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002705-10.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FÁBIO ROMERO MAIA CARDOSO  
Advogado(a): LINO RODRIGO DA SILVA E SILVA - 3672AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002706-92.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SIMONE TAVARES DE SOUZA CALIXTO  
Advogado(a): WALERIA BRITO DA SILVA - 4070AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002707-77.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LILIA DOS SANTOS RIBEIRO  
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002708-62.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SUZANA MARIA DA SILVA FERREIRA LIMA  
Advogado(a): FLAVIO HENRIQUE DE MOURA - 3431AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002709-47.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: KÁTIA CILENE DE MENEZES SILVA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002710-32.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCELO CONCEIÇÃO DA ROCHA CAMPOS  
Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - 2917AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002711-17.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSELY OLIVEIRA SANTOS  
Advogado(a): ILGNER VALENTE GIUSTI - 4185AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS



Nº do processo: 0002712-02.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDNA MARIA DA SILVA RODRIGUES  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002713-84.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARILENE MARQUES BAIA  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002714-69.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSICLEY DE SOUSA COUTINHO PEREIRA  
Advogado(a): JOSÉ RAIMUNDO COUTINHO PEREIRA - 1407AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002715-54.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IRACELI COLARES DE MELO  
Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002716-39.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARLUCE SOARES DE SOUSA  
Advogado(a): RENATO ELVIS SILVA BARBOSA - 4007AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002717-24.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ERIKA DO SOCORRO SOUZA DE ALMEIDA  
Advogado(a): FLAVIO HENRIQUE DE MOURA - 3431AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002721-61.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUIZA PINHEIRO DE BRITO FEITOZA  
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP  
Devedor: MUNICIPIO DE AMAPA  
Procurador(a) do MunicípioNATALI BARATA CASTRO - 01396369279

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002722-46.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MANOEL ANTONIO MACIEL QUARESMA  
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP  
Devedor: MUNICIPIO DE AMAPA  
Procurador(a) do MunicípioNATALI BARATA CASTRO - 01396369279

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002724-16.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DAIANA CRISTINA FREITAS ALMEIDA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002728-53.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ERIKA KZAN DA SILVA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002729-38.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GILVANILDO SANTANA AMANAJÁS  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0002730-23.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA RITA TRINDADE QUEIROZ  
Advogado(a): LEONARDO CORTES ROSA - 5042AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0002735-45.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ISAIAS LINO DE SOUSA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0002736-30.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSÉ LUIZ SILVA  
Advogado(a): JONATHAN BARBOSA REUS - 3913AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0002737-15.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELZA DE MORAES  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0002739-82.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SILVANA VILHENA COELHO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002740-67.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RONILDO BARROS DE ANDRADE  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002741-52.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MIRTE DE LIMA ASSIS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002742-37.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NAILSON DA ROCHA LOBO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002743-22.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSÉ REINALDO DE ALMEIDA COSTA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002744-07.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOAO ALBINO FERNANDES CUNHA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002745-89.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VALDENILDA ALVES CAMPOS DE SOUZA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002746-74.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MIRACY DO NASCIMENTO TAVARES  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002748-44.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOÃO ARCANGILO DO NASCIMENTO  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002750-14.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ADILSON SAMPAIO DE OLIVEIRA ALVES  
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002386-42.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ELIZABETE PEREIRA DE ALENCAR  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0006867-82.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EDIELE DA SILVA SOUZA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002690-41.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: CARMEM LUCIA COLINS DA COSTA  
Advogado(a): CARMEM LUCIA COLINS DA COSTA - 4231AP  
Autoridade Coatora: JUIZO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE  
Paciente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA DA COSTA  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

MARCIA REGINA VALE MEIRA  
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO  
Presidente

Ao(s) 11 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002782-19.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ROMUALDO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
Advogado(a): MATHEUS BICCA DE SOUZA - 5055AP  
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(a): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - 110501RJ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002786-56.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ELTON JOHN DA SILVA NETO  
Defensor(a): MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO - 00286432323  
Agravado: TERRA ALTA DISTRIBUIDORA LTDA.  
Advogado(a): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002799-55.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: PAULO GERMANO PINTO DE MEDEIROS  
Advogado(a): RODRIGO FERNANDO LIMA GONCALVES - 18240PB  
Agravado: MARIA JOSE VIEIRA DE LIMA  
Advogado(a): ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 795AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002800-40.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Agravante: E. DE M. J. S. M.  
Advogado(a): ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP  
Agravado: L. G. E S.  
Advogado(a): JULIE BARROS OLIVEIRA MARTINS - 2895AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0007087-80.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: B. H. K. E. M. L.  
Advogado(a): RENATO MOURA SIMOES - 15459PA  
Agravado: A. T. M. L.  
Advogado(a): MAYCK BARRIGA OLIVEIRA - 2782AP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002753-66.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: P. S. F. R.  
Advogado(a): PAULO SEBASTIAO FREITAS RODRIGUES - 3463AP  
Autoridade Coatora: J. DE D. DA V. DA C. DE M.  
Paciente: P. P. DOS S.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002781-34.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP  
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403  
Autoridade Coatora: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA-AP  
Paciente: EVERTON MATEUS ALMEIDA DA CRUZ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002789-11.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: SECÇÃO ÚNICA

Impetrante: LUIZ OTÁVIO BRANCO PICANÇO

Advogado(a): LUIZ OTÁVIO BRANCO PICANÇO - 2914AP

Autoridade Coatora: 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SANTANA

Paciente: DIEGO DE ALMEIDA GARCEZ

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002801-25.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA

Advogado(a): ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 795AP

Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ

Paciente: FABRICIO DA SILVA DE SOUZA

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002780-49.2023.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A

Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE

Reclamado: GENILDO MONTEIRO TARGINO, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002798-70.2023.8.03.0000

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: N. M. A.

Advogado(a): AURICELIA BRAZÃO MARQUES - 3243AP

Autoridade Coatora: S. DE E. DA A. P. DA C. O. DO C. P. P. F. DE S. P. M.

Litiscorrente passivo: E. DO A.

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002754-51.2023.8.03.0000

PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO



Credor: WILKER DE JESUS LIRA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002755-36.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MARTINS  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002756-21.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DINACLEIA BRASIL DA SILVA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002757-06.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CARMEM DANIELLE DA COSTA MORAES  
Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002758-88.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSILENE GATINHO REIS  
Advogado(a): JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS - 3433AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002759-73.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LETÍCIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA  
Advogado(a): AHIRANA PRASERES SERRAO ESPINDOLA - 2422AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002760-58.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CLEBSON MOURÃO DE LIMA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002761-43.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: HELLENY DA SILVA ALFAIA  
Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002762-28.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALDELIN MIRA ROCHA  
Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002763-13.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NADIA CHAVES BRASIL  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002764-95.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FATIMA MARIA AMORAS ALVES  
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP  
Devedor: MUNICIPIO DE AMAPA  
Procurador(a) do Município: NATALI BARATA CASTRO - 01396369279

DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002765-80.2023.8.03.0000  
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANTONIO CARLOS DE FREITAS PEREIRA  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP  
Devedor: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC  
Advogado(a): PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002766-65.2023.8.03.0000  
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANA CLÁUDIA MARQUES DE SOUZA  
Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002767-50.2023.8.03.0000  
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FRANCISCO JOSE SANTANA FERNANDES  
Advogado(a): ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002768-35.2023.8.03.0000  
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CLEYCILANNA THAILYNNE SOUZA DOS SANTOS  
Advogado(a): CARLA VITÓRIA VILHENA DE ASSUNÇÃO PEDRADA - 4822AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002769-20.2023.8.03.0000  
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CLAUDIA MIRA ARAUJO DA SILVA  
Advogado(a): ILGNER VALENTE GIUSTI - 4185AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002770-05.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DEUZENI FERREIRA GIBSON  
Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002771-87.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARLON MIRA COELHO  
Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002772-72.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: KARLA PATRICIA DE SOUSA GAMELEIRA  
Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002773-57.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSIANE DOS SANTOS SOARES  
Advogado(a): RODRIGO DE PAULA DUARTE - 2774AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002774-42.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: AILA JENNIFER DE BARROS DOS SANTOS  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002775-27.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA ELIANA DOS SANTOS DUARTE DE OLIVEIRA  
Advogado(a): RANIERI MARCEL LIMA DOS REIS - 4852AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002776-12.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SANDRA MARIA CARVALHO DA ROCHA  
Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002777-94.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA MARCIA SOUSA SERRA  
Advogado(a): LUD BERNARDO MADEIRA BARROS ALCOFORADO - 3375AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002778-79.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSIANE PANTOJA SOUZA  
Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002779-64.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NAYARA CRISTINA DIAS CAMPOS CAMPOS  
Advogado(a): HEIDER DE PAULA RODRIGUES DA SILVA - 3791AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002783-04.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILKER DE JESUS LIRA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICIPIO DE AMAPA  
Procurador(a) do Município: NATALI BARATA CASTRO - 01396369279

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0002784-86.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUCIENE GUIMARAES BRITO  
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0002785-71.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA SEBASTIANA GUIMARÃES CORRÊA  
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0002787-41.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WEVERGTON DA SILVA MARANHÃO  
Advogado(a): RÔMULO ROBERTO DE SOUZA - 4283AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0002788-26.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAUL FURTADO GONCALVES  
Advogado(a): IACY FURTADO GONCALVES - 2442AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0002790-93.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CESAR CAIO DE SOUSA E SOUSA  
Advogado(a): CESAR CAIO DE SOUSA E SOUSA - 3668AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002791-78.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SÉRGIO MENDES AMOÉDO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002792-63.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CANDIDA MAGAVE LOBATO DE SOUSA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002793-48.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RICARDO ALEXANDRE DE CARVALHO CABRAL  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002794-33.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GEOVANE NICÁCIO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002795-18.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NATHÁLIA SULEY GÓES OLIVEIRA  
Advogado(a): NATHÁLIA SULEY GÓES OLIVEIRA - 2807AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002796-03.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SUANY GOMES DE OLIVEIRA  
Advogado(a): RAFAELA DOS SANTOS DA SILVA - 3021AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

#### DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002797-85.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FRANCISCO FERREIRA OLIVEIRA  
Advogado(a): ALAN DA SILVA AMORAS - 3485AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

#### REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002564-88.2023.8.03.0000  
AÇÃO RESCISÓRIA CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Parte Autora: ELSON LIMA DO COUTO  
Advogado(a): ELIAS REIS DA SILVA - 2081AP  
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

MARCIA REGINA VALE MEIRA  
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO  
Presidente

Ao(s) 12 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

#### DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000047-26.2022.8.03.0007  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARÁ ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: KATE DIANA OLIVEIRAS DOS PASSOS  
Advogado(a): JEAN DOS PASSOS LIMA - 19214PA  
Apelado: DAKAR VEICULOS EIRELI  
Advogado(a): ARTHUR CÉZAR DE SOUZA OLIVEIRA - 1257AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA



## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000715-88.2022.8.03.0009  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

## APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: J. W. R. R.  
Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659  
Apelado: A. S. G.  
Defensor(a): PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO - 84123834272  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000829-15.2022.8.03.0013  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

## APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: MARIA JOSE UMBELINO ALVES  
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP  
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000835-22.2022.8.03.0013  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

## APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: BRENO MARCIO SOUZA DE SOUZA  
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP  
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001184-86.2021.8.03.0004  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

## APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001357-49.2022.8.03.0013  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

## APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: RISALVA ALVES BRAGA PEREIRA

Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP

Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001518-59.2022.8.03.0013

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

## APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Apelado: CLENILTON DA SILVA DE ANDRADE

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Relator: Desembargador JOAO LAGES

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001611-55.2022.8.03.0002

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

## APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: W. M. S. DA S.

Advogado(a): ANGELO SOTAO MONTEIRO - 480AP

Apelado: E. M. DA S.

Advogado(a): LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - 23267PA

Interessado: E. M. T. L.

Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002611-62.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: RENAN MASSONI

Advogado(a): ANDRÉ DE CARVALHO LOBATO - 1752BAP

Agravado: EVANITA VICENTE FERREIRA, PEDRO VICENTE FERREIRA, VALDENOR VICENTE FERREIRA

Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002824-68.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA

Advogado(a): ANDREZA VETTORE SARETTA DEVENS - 10166ES

Agravado: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: MARIVALDO SOUSA DOS SANTOS - 3282AP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002835-97.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: TATIX COMERCIO E PARTICIPACOES SOCIEDADE UNIPessoal LTDA, TATIX COMERCIO E PARTICIPACOES SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.  
Advogado(a): EVANDRO AZEVEDO NETO - 276957SP  
Agravado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ (COFIS), ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002836-82.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: E. K. C. G.  
Advogado(a): WILLON FRANÇA GOMES DA SILVA - 4021AP  
Agravado: L. F. DE M. J.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002837-67.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ANA CLAUDIA MELO DA SILVA  
Advogado(a): ROSIVALDO GUEDES DE ARAÚJO - 3326AP  
Agravado: ELON PERES TRAJANO DE SOUZA  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002839-37.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado(a): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR - 8125MS  
Agravado: PEDRO FARIAS RIBEIRO  
Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003052-71.2022.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Apelado: MARIA IZABEL CAVALCANTE MATTA  
Advogado(a): MAURICIO LOPES BATISTA - 5443AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0004120-59.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MINERAÇÃO AURÉLIO LTDA  
Advogado(a): LINDOVAL SANTOS DO ROSARIO - 1622AP  
Apelado: HIGO ROUNIELLY SARAIVA FURTADO  
Advogado(a): GENIVALDO MARVULLI - 410AP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0006134-16.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MOACYR EDVALDO SOUZA DE ALMEIDA  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Interessado: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ - PGU  
Advogado(a) da União: ADOVOGACIA GERAL DA UNIÃO - 26994558001103  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0007338-32.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: LUCAS DE SOUSA LOPES  
Advogado(a): ANTONIO PINHEIRO DA SILVA FILHO - 4313AP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0007955-58.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: RODRIGO CRISTIAN CARDOZO SOARES, SANDRA NAZARE FERNANDES DE ALMEIDA  
Advogado(a): SANDRA NAZARE FERNANDES DE ALMEIDA - 1197AP  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0012753-59.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FLORAVITA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA  
Advogado(a): MARCELO DANIEL DEL PINO - 32362SC  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0013123-19.2014.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP  
Apelado: EDER JOFRE DA SILVA SANTOS, FACIL VEICULOS LTDA, REGINA KELY LIMA FERNANDES  
Defensor(a): MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO - 00286432323  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0013336-49.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ALBACELIA DA SILVA TRINDADE DO CARMO  
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DAS NEVES SOUZA JUNIOR - 4105AP  
Apelado: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0015584-51.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: CARLOS ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA  
Advogado(a): MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR - 50341SC  
Apelado: BANCO DO BRASIL  
Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0026030-79.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Advogado(a): GLAUBER DE BRITTES PEREIRA - 186555RJ

Apelado: AIR SYSTEM ENGENHARIA LTDA  
Advogado(a): FABIOLA CAROLINA OLIVEIRA DE SOUZA - 189172MG  
Interessado: PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - IVANA LUCIA FRANCO CEI  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0028030-57.2018.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ANTONIO LUIZ COUTINHO MARQUES  
Advogado(a): ELIZA SILVA DE LIMA - 3641AP  
Apelado: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - 109730MG  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0032092-38.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: F. C. DA S. DE C.  
Advogado(a): ANTONIO BRUNO DE SOUSA NUNES - 3966AP  
Apelado: K. F. DAS N. DE C.  
Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0033580-91.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: PAULO JOSÉ DE BRITO SILVA ALBUQUERQUE  
Advogado(a): ANDREY DE ARAÚJO DAVID - 5124AP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0033717-73.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: BANCO PAN S.A.  
Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 2694AAP  
Apelado: ADINALDO SANTOS DA SILVA  
Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP - 11762144000100  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0035605-48.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA SOUZA  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0040352-12.2018.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ARY BRAZÃO DE MORAES JUNIOR  
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0040989-89.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MARIA DO CARMO DOS SANTOS SERRAO  
Advogado(a): MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR - 50341SC  
Apelado: BANCO DO BRASIL  
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0046996-63.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MARIA DO SOCORRO ISACHSSON SANTANA  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Apelado: ESPÓLIO DE JOAQUIM LEITE DE MENDONÇA  
Advogado(a): DANIELA AMORAS BARATA - 4658AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0051628-40.2018.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Apelado: STATUS PRODUÇÕES EIRELI - EPP, THIAGO FERRAZ ALMEIDA  
Advogado(a): ELYNANDO PANTOJA CARDOSO - 1803AP, SANDRO RENATO RAIOL DA SILVEIRA - 2852AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000165-84.2022.8.03.0012  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ROSIMAR DE AQUINO DOS SANTOS  
Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000581-79.2022.8.03.0003  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: RUBENS CAVALCANTE DA SILVA  
Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000938-96.2021.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO

APELAÇÃO  
Apelante: RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA  
Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Magistrado: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000938-96.2021.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO

APELAÇÃO  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Apelado: RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA  
Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349  
Magistrado: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000968-81.2019.8.03.0009  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ



Apelado: EDUARDO DA COSTA VALE  
Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001282-25.2022.8.03.0008  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: EDERSON FERREIRA GONCALVES  
Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO - 01630949264  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001392-70.2021.8.03.0004  
Tipo Distribuição : SORTEIO

APELAÇÃO  
Apelante: S. DOS S.  
Advogado(a): ANDREW LUCAS VALENTE DA SILVA - 4991AP  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Magistrado: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002426-65.2021.8.03.0009  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Apelado: AGILSON MELO PEREIRA  
Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002534-86.2019.8.03.0002  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ARTHUR DE SOUZA GUERRA, WILSON MAX DE SOUZA AZEVEDO  
Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002975-75.2021.8.03.0009  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Apelado: MICHEL FONSECA SOUZA  
Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0005205-22.2018.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: PATRICK PACHECO VILHENA  
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0007654-42.2021.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) Tipo: CRIMINAL  
Terceiro Interessado: IVANEIS DA SILVA PANTOJA, RUBENS AMARAL DOS SANTOS  
ASSISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO: MANOEL DE JESUS LACERDA DE SOUZA  
Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP  
APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: FLAVIO FERREIRA TEODOSIO, GOODOFREDO BARBOSA DO NASCIMENTO  
Advogado(a): ANDREW LUCAS VALENTE DA SILVA - 4991AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0010541-96.2021.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: KELLY RONILDE BRAGA ALEXANDRE  
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0024279-28.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ERICA JULIANY DE ABILIO BARBOSA, JHONATAN MARTINS SILVA, REGIVALDO COSTA CORREA,  
RENATO PINTO CORRÊA  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0025592-87.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: WASHINGTON DE ARAUJO OLIVEIRA  
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0028250-84.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ROLLAN DOS SANTOS DA COSTA  
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO - 06457877443  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0030851-29.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ANTONY LOBATO FERREIRA  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0032645-22.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ARYAN VENICIO MARTINS QUEIROZ  
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO - 06457877443  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0036737-92.2010.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: AMARILDO DA SILVA CAMPOS  
Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0038460-63.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: EVANILDO BRAGANÇA MENDES  
Advogado(a): ADAIAN LIMA DE SOUZA - 3949AAP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0038476-17.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90)  
Representante Legal: P. DA C. N.  
APELAÇÃO  
Apelante: O. B. DE F.  
Advogado(a): PATRICIA MEL XAVIER SILVA - 2082AP  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Magistrado: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0041085-70.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: SAMUEL DOS SANTOS TRINDADE  
Defensor(a): ANDRE FELIPE - 42914086415  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0044921-17.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: WEIDER OAN MORAES BARROS  
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0045545-66.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: RUAN PABLO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0047374-87.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MILENO FIUZA BEZERRA  
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0007638-28.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA  
Apelante: E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: OTÁVIO DE SANTANA NETO - 03712056389  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Representante Legal: S. M. DA S. A. F. B. DE J., W. F. B. DE J.  
Terceiro Interessado: P. DE T. F. DO D. T.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002802-10.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: ALISSON PIRES DA SILVA  
Advogado(a): ALISSON PIRES DA SILVA - 4051AP  
Autoridade Coatora: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE  
Paciente: VIVIANE BAYMA CARVALHO  
Advogado(a): ALISSON PIRES DA SILVA - 4051AP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002838-52.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: M. V. V. DA C.  
Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP  
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 3. V. C. DA C. DE M. E DE A. M. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002825-53.2023.8.03.0000  
AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUERITO CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: TRIBUNAL PLENO

Requerente: M. P. DO E. DO A.  
Investigado: A. M. DE S.  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

#### DISTRIBUIÇÃO

#### SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002803-92.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSA MARIA CALDAS DE SOUZA  
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

#### DISTRIBUIÇÃO

#### SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002804-77.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE ALAN PANTOJA MACIEL  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

#### DISTRIBUIÇÃO

#### SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002805-62.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSECLEIDE SARDINHA GONÇALVES  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

#### DISTRIBUIÇÃO

#### SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002806-47.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
Advogado(a): FRANCISCO SANTOS DA SILVA - 2681AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

#### DISTRIBUIÇÃO

#### SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002807-32.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SIBELLE FIGUEIREDO GUIMBAL

Advogado(a): ANDRESSA LOBATO E SILVA - 4288AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002808-17.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARLON CARDOSO AMARAL  
Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - 2917AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI  
Advogado(a): ROGER LISBOA DOS SANTOS - 2884AP

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002809-02.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DANIELE RAMOS GUEDES  
Advogado(a): ANA VALERIA GALO PANTOJA DA SILVA - 3690AP  
Devedor: MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES  
Procurador(a) do Município: MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO - 76280047253

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002810-84.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GLEICIANE GOMES CORREA DOS SANTOS  
Devedor: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002811-69.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JIMMY DO SOCORRO DE MORAES ALBARADO  
Advogado(a): ELENE OLIVEIRA DE SOUZA - 3712AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002812-54.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MANOEL JUVENAL DA SILVA VIANA  
Advogado(a): IANCA MOURA MACIEL VIDAL - 4103AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002813-39.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ADRIANA MACIEL GOMES  
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002814-24.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELIETE DE ALMEIDA SANTOS  
Advogado(a): HELDER MAIA PALHETA - 3969AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002815-09.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA CREUZA FERREIRA DE SOUZA  
Advogado(a): RODRIGO MORAES ROCHA - 4831AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002816-91.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PAULO RODRIGUES BASTOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002817-76.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SOLANGE PANTOJA DE OLIVEIRA FERREIRA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS



Nº do processo: 0002818-61.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DARINA MARQUES DA SILVA DE ARAUJO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002819-46.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RILDSAN CANTO PINTO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002820-31.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE RONALDO SERRA ALVES  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002821-16.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARISA TEREZINHA SALVADOR DO NASCIMENTO  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002822-98.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MILENA BITTENCOURT OLIVEIRA VILAR  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002823-83.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LINOMAR TEOFANES S. ROSÁRIO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002826-38.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCIRIO VAZ BARBOSA FILHO  
Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - 2917AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI  
Procurador(a) do Município: ROGER LISBOA DOS SANTOS - 01416488219

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002827-23.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DANIEL NASCIMENTO MACIEL  
Advogado(a): JEAN E SILVA DIAS - 928AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002828-08.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALBA CELINA CALDERARO GOMES  
Advogado(a): NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - 752AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002829-90.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCIA SOCORRO PEREIRA CAVALCANTE  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002830-75.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MATIAS SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICIPIO DE AMAPA  
Procurador(a) do Município: NATALI BARATA CASTRO - 01396369279

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002831-60.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCO VINICIUS DA SILVA MELO  
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002832-45.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILLIAN MACIEL DA SILVA  
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002833-30.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MAURO LUIZ RODRIGUES DA COSTA  
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002834-15.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SABINO PEREIRA DO CARMO FILHO  
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002840-22.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CRISTIANE DA SILVA BARBOSA  
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001759-38.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MERIAN FARIAS NASCIMENTO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001810-49.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: VALÉRIA DO SOCORRO NUNES TAVARES  
Advogado(a): HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA - 980BAP  
Agravado: APOLLO SERVICOS & COMERCIO EIRELI - EPP, ESTADO DO AMAPÁ, SERNAV SERVICOS & NAVEGACAO EIRELI - EPP  
Advogado(a): CLÁUDIO JOSÉ DA FONSECA LIMA - 1593AP, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

## REDISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0005607-67.2022.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: CAIO LUCAS PICANÇO, VIVIA ROSY DE LIMA DA SILVA  
Advogado(a): PATRÍCIA DA COSTA BEZERRA - 978AP  
Autoridade Coatora: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA  
Advogado(a): PEDRO LUCAS LEITE LÔBO SIEBRA - 5217AAP  
Litiscorrente passivo: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA, ESTADO DO AMAPÁ  
Advogado(a): PEDRO LUCAS LEITE LÔBO SIEBRA - 5217AAP, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

MARCIA REGINA VALE MEIRA  
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO  
Presidente

Ao(s) 13 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001728-18.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: BENEDITA DA SILVA ALVES  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002651-44.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: CLAUDINO GEMAQUE DE MORAES  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002661-88.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: HORIANES SILVA E SILVA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002667-95.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: JOSE MARTINS MAGALHAES VALADARES  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002672-20.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: LEILA RODRIGUES VILHENA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002683-49.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: RAIAN VANDERSON ALENCAR REGATEIRO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002844-59.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: KAREN DO SOCORRO RODRIGUES SILVA  
Advogado(a): ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA - 237726RJ  
Agravado: BANCO PAN S.A.  
Advogado(a): SERGIO SCHULZE - 7629SC  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002858-43.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: A. R. I. DE S. S.  
Advogado(a): JAIR GOMES SAMPAIO - 814BAP  
Agravado: L. I. DAS E. DE S. DO A. L.  
Terceiro Interessado: A. R. E. DE S. I. DO P.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002859-28.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: CARLOS LUIZ CORLASSOLI  
Advogado(a): WILL BLENNER DE OLIVEIRA SILVA - 30434OMT  
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002853-21.2023.8.03.0000  
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

Agravante: MICHEL GOMES DA SILVA  
Defensor(a): ELENA DE ALMEIDA ROCHA - 09086132618  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002663-58.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: S. DE S. G.  
Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP  
Autoridade Coatora: V. DA C. DE P. B. DO A.  
Paciente: O. C. E C.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002841-07.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: TARCIZO PATRICK DA SILVA MARQUES  
Advogado(a): TARCIZO PATRICK DA SILVA MARQUES - 2157AP  
Autoridade Coatora: 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SANTANA  
Paciente: EMERSON SENA DE OLIVEIRA  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002847-14.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: WILIANE DA SILVA FAVACHO  
Advogado(a): WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP  
Autoridade Coatora: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ  
Paciente: ANDERSON LUIZ DIAS DA SILVA  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002857-58.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: J. G. S.  
Advogado(a): JOEL GONÇALVES SILVA - 4888AP  
Autoridade Coatora: 2. V. DA C. DE O.  
Paciente: C. R. P.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002873-12.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: M. A. S. P. DA S.  
Advogado(a): MARCIO ANDREY SERRA PINHEIRO DA SILVA - 2299AP  
Autoridade Coatora: 1. V. C. E T. DO J. DA C. DE S.  
Paciente: D. C. DE O.

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002874-94.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: T. M. DE S. S.  
Advogado(a): TÁRSIS MESSIAS DE SOUZA SANTOS - 2120AP  
Autoridade Coatora: V. DA C. DE P. B. DO A.  
Paciente: O. C. E C.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002875-79.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: M. A. S. P. DA S.  
Advogado(a): MARCIO ANDREY SERRA PINHEIRO DA SILVA - 2299AP  
Autoridade Coatora: 1. V. C. E T. DO J. DA C. DE S.  
Paciente: M. C. DE O.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002856-73.2023.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG  
Reclamado: RUI CARLOS MENDONÇA DE FARIAS, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - GABINETE 01  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002842-89.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DULCINÉIA SOARES LEITE  
Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002843-74.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DAIANNE NAIARA SANTOS DA SILVA  
Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE SOUSA ASSUNÇÃO - 1153AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300



## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002845-44.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IVANEIDE DE ARAUJO ABRAÇADO  
Advogado(a): JUCINEI BEZERRA ALMEIDA - 3754AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002846-29.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ADILSON DAS GRACAS NOBRE DIAS  
Advogado(a): RANIERI MARCEL LIMA DOS REIS - 4852AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002848-96.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SHIRLANE GAIA BARBOSA MONTEIRO  
Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - 2917AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002849-81.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSANGELA MARIA PINHEIRO BORGES  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002850-66.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DE NAZARE REIS SILVA  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002851-51.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUCIVALDO REGIO DOS SANTOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002852-36.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CASSIUS MARCELLUS DA COSTA BOGEA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002854-06.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JONAS MOURA DE ALMEIDA  
Advogado(a): MIQUEIAS NORONHA PINHEIRO - 3287AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002855-88.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MONICA CRISTINA MENDES MARQUES  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002860-13.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FABIO ANDRESS DOS SANTOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002861-95.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANA JULIA DOS ANJOS GOMES MARTINS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002862-80.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOAO CARLOS FERREIRA AGUIAR  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002863-65.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALADIM ALVES CRUZ  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002864-50.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALDENI MELO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002865-35.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PAULO JORGE GUEDES MONTEIRO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002866-20.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ARMINDO ROGERIO MOREIRA DA SILVA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002867-05.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SARAH MARIA MENDES DA CUNHA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002868-87.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JACILENE MONTEIRO DE MOURA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002869-72.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANTONIO LUIZ RODRIGUES BAIA  
Advogado(a): LILIANE BATISTA SOUSA - 4215AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002870-57.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALDARLON OLIVEIRA DOS SANTOS  
Advogado(a): MARCIVALDO GODINHO FERNANDES - 3119AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002871-42.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE RONALDO SERRA ALVES  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002872-27.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ERMÍNIO VASCONCELOS CORREA  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001217-20.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: GISELE MOURA DOS SANTOS  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001738-62.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: JOSE RAIMUNDO DA SILVA JUCA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001751-61.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: DOMINGOS MOREIRA SANTANA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001905-79.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: M. DE M.  
Procurador(a) do Município: ROGÉRIO SANTOS VILHENA - 70936951249  
Agravado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002637-60.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE  
Agravado: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO  
Advogado(a): EDILSON CABRAL TORK - 544AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002647-07.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: AMANCIO CASSIANO DE BRITO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002649-74.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: BENEDITA DA SILVA DAVID  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002652-29.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: CRISTINA SERRAO DE MELO CARMO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002666-13.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: JOSÉ DA SILVA MAIA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002669-65.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: JOSILENE DE FRANÇA COSTA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002670-50.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: JOSINEI DE SOUZA CORREA RANGEL  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002671-35.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: JULIANA MONTEIRO BRITO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002677-42.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DOS SANTOS  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002679-12.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MARIA IZABEL DA SILVA ARAUJO SOUSA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002681-79.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MONA SUELLEN DA SILVA MORAIS  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002687-86.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: SIMELHA CARVALHO DE AZEVEDO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002700-85.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ELMA DO SOCORRO TORRES DA SILVA  
Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

MARCIA REGINA VALE MEIRA  
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO  
Presidente

Ao(s) 14 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002883-56.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO



Agravante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Agravado: JOÃO EVARISTO AVELAR GONÇALVES  
Advogado(a): MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS - 4891AAP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002907-84.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Agravado: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA, TAMIRES BARBOSA DA SILVA  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002878-34.2023.8.03.0000  
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: PAULO BRANDAO DA SILVA  
Advogado(a): REGIANE DA CUNHA SILVA - 4808AP  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002881-86.2023.8.03.0000  
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: MILTON DOS SANTOS CAMARA  
Defensor(a): ELENA DE ALMEIDA ROCHA - 09086132618  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002882-71.2023.8.03.0000  
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

Agravante: ELTON DOS SANTOS FERREIRA  
Defensor(a): ELENA DE ALMEIDA ROCHA - 09086132618  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002880-04.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO INFÂNCIA  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

Agravante: E. F. C., J. DO S. S. F.  
Advogado(a): GABRIELA LETÍCIA SOUZA DE LIMA - 4706AP  
Agravado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002885-26.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: D. P. DO E. DO A. D.  
Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613  
Autoridade Coatora: J. DA V. DA C. DE A.  
Paciente: N. C. B.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002898-25.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: SECÇÃO ÚNICA

Impetrante: M. V. V. DA C.  
Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP  
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 3. V. C. DA C. DE M. E DE A. M. DO E. DO A.  
Paciente: J. F. DO M. S.  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002894-85.2023.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG  
Reclamado: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS GABINETE RECURSAL 04, VICENTE PINHEIRO  
Advogado(a): JOSE LENIVALDO DA SILVA PEREIRA - 3251AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0008691-39.2023.8.03.0001  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: ROSIANE FERREIRA  
Advogado(a): RAFAELLE GOMES REIS FRANÇA - 4455AP  
Autoridade Coatora: PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ  
Litisconsorte passivo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0010691-12.2023.8.03.0001  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: VICTOR HUGO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
Advogado(a): MARIA RAIMUNDA DA COSTA CONCEICAO - 10225PA  
Autoridade Coatora: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002876-64.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado(a): SÉRGIO FORLAN PICANCO DAMASCENO - 2750AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE - 05990445000180

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002877-49.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DELZA SILVA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): AUGUSTO CEZAR TAVARES BARRETO - 1576AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002879-19.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DE FATIMA FERREIRA MAFRA  
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002884-41.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DARCILENE DE OLIVEIRA SORAES  
Advogado(a): MARLON DOS SANTOS DE JESUS - 2654AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002886-11.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JEFFERSON DIAS PICANÇO  
Advogado(a): REGINALDO BARROS DE ANDRADE - 527BAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002887-93.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ARLETE PEREIRA DE SOUZA  
Advogado(a): HEBER BAIA BRELAZ - 1347AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002888-78.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NAZARE DA SILVA GUEDES  
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002889-63.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANTONIO LUIZ CARDOSO NETO  
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002890-48.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUCIANO DEL CASTILO SILVA  
Advogado(a): LUCIANO DEL CASTILO SILVA - 1586AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002891-33.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MANOEL LAZARINO DOS SANTOS FERREIRA  
Advogado(a): JAMISON NEI MENDES MONTEIRO - 1060AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002892-18.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANA LUCIA DA SILVA FERREIRA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002893-03.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ZEFERINA MARQUES DA COSTA FERREIRA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002895-70.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NAZARÉ AMAZONAS FADUL BARBOSA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002896-55.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAIMUNDO MENDONÇA DE MOURA  
Advogado(a): JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002897-40.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA SEVERA DE SOUSA CAMPOS  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP

Devedor: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC  
Advogado(a): PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0002899-10.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ADAILSON DO CARMO QUARESMA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0002900-92.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANTONIO AROLDO DE OLIVEIRA COUTINHO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0002901-77.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ORLEANS SILVA SOUSA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0002902-62.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAIMUNDA IDAILZA MONTEIRO ALVES  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0002903-47.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAIMUNDA GRACILETE DE ASSUNÇÃO ESPINDOLA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002904-32.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ORLENE LAMEIRA VIEIRA DA CONCEIÇÃO  
Advogado(a): JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002905-17.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VALBIA MARIA BENEVIDES SA  
Advogado(a): VALBIA MARIA BENEVIDES SA - 2010AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002906-02.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELISA BARROS VALE PAMPHYLIO  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000962-63.2022.8.03.0011  
APELAÇÃO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

Apelante: LINDALVA MACHADO DE LEMOS  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Apelado: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001727-33.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ARNALDO VIANA DE ALMEIDA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001733-40.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EDINALDO DOS SANTOS SOUZA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001747-24.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: SANDRO DE AZEVEDO NOGUEIRA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002382-05.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: DIEGO SERRA PEREIRA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002733-75.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE  
Advogado(a): ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - 36168DF  
Agravado: DANIELLE RABELO DE SOUZA  
Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## REDISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002723-31.2023.8.03.0000  
REVISÃO CRIMINAL CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Parte Autora: MARCOS JONATHAN BRITO DA SILVA  
Advogado(a): HIRON DINIZ LOBATO JARDIM - 4017AP  
Parte Ré: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK



MARCIA REGINA VALE MEIRA  
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO  
Presidente

Ao(s) 15 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002910-39.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: E. M. DE P. N., J. N. R., N. A. R.  
Advogado(a): ELSON SOUZA SILVA - 4339AP  
Agravado: J. W. M. DE C.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

MARCIA REGINA VALE MEIRA  
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO  
Presidente

Ao(s) 16 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002913-91.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: EDUARDO BRASIL DANTAS  
Advogado(a): EDUARDO BRASIL DANTAS - 2865AP  
Autoridade Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE VITORIA DO JARI  
Paciente: DIELSON MACHADO DOS SANTOS  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

MARCIA REGINA VALE MEIRA  
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO  
Presidente

Ao(s) 17 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

#### DISTRIBUIÇÃO

##### CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000124-09.2020.8.03.0006  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: VALCIR DOS SANTOS BRAGA  
Advogado(a): JOSE MARIA DA SILVA FILHO - 414AP  
Apelado: MUNICÍPIO DE ITAUBAL DO PIRIRIM  
Procurador(a) do Município: JEFFEMANOEL PICANÇO COSTA - 1487AP  
Interessado: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUAL  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

#### DISTRIBUIÇÃO

##### CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000267-95.2020.8.03.0006  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MARIA DEUZA DOS SANTOS CRITCHILOW  
Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP  
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - 2961AAP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

#### DISTRIBUIÇÃO

##### CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000288-03.2022.8.03.0006  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: HIDIANE DO ROSÁRIO OLIVEIRA DOS ANJOS  
Advogado(a): ALANA GABRIELA COSTA FREITAS - 4527AP  
Apelado: MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES  
Procurador(a) do Município: MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO - 76280047253  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

#### DISTRIBUIÇÃO

##### CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000603-10.2022.8.03.0013  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: JOÃO DA CRUZ ALMEIDA

Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP  
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000678-49.2022.8.03.0013  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ILDELENA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP  
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000787-05.2022.8.03.0000  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Apelado: FILYPE MARIZ DE SOUSA GUIMARÃES  
Advogado(a): MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA - 8440PB  
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000821-38.2022.8.03.0013  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ANA MELGLEN DE SOUZA DO CARMO  
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP  
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000993-26.2016.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ANTONIO JOSE NUNES DOS SANTOS  
Advogado(a): ENILDO PENA DO AMARAL - 3527AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001177-88.2021.8.03.0006  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: SILVIA SANTOS PIRES DE SOUZA  
Advogado(a): ALANA GABRIELA COSTA FREITAS - 4527AP  
Apelado: MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES  
Procurador(a) do Município: MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO - 76280047253  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001443-42.2016.8.03.0009  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Apelado: HOMERO BEZERRA RIBEIRO  
Advogado(a): ELIENE LAURENTINO DA CUNHA - 3573AP  
Terceiro Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002230-22.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: S. A. C. DE S. S. S.  
Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE  
Apelado: D. M. A. DA S.  
Advogado(a): CARLOS JOSE CORREA DE LIMA - 4522AAP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002230-22.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: E. A. DE B. L. E.  
Advogado(a): RUBEN BEMERGUY - 192AP  
Apelado: D. M. A. DA S.  
Advogado(a): CARLOS JOSE CORREA DE LIMA - 4522AAP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002655-81.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EDILSON SANTOS HENRY  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002799-50.2022.8.03.0013  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FRANCISCO SOUZA DO CARMO  
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP  
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002924-23.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Agravante: LUIZ DE MELO FERREIRA  
Advogado(a): RUBEN BEMERGUY - 192AP  
Agravado: ESPÓLIO DE MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA, JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP, SIMONE SOUSA DOS SANTOS CONTENTE - 1233AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002930-30.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: PATRICIA BARBOSA NUNES  
Advogado(a): VALDECIR RABELO FILHO - 19462ES  
Agravado: BANCO BMG S.A, BANCO DAYCOVAL S/A, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, ITAÚ UNIBANCO S.A  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002931-15.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE EIRELI  
Advogado(a): RONEY ALENCAR DA COSTA - 3810AP  
Agravado: CIANET INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
Advogado(a): JONIS PEIXOTO FARIAS - 48701SC  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002932-97.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - 1733AAP  
Agravado: RANARA NERY VILHENA  
Advogado(a): NAIRA DAS NEVES PANTOJA - 3866AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002949-36.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: W. R. H. C. DA R.  
Advogado(a): NIDIANE COSTA DE ALMEIDA - 2071AP  
Agravado: L. H. R. DE A., R. R. C. DA R.  
Advogado(a): ANA CELIA VALES DA SILVA - 4281AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002950-21.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA  
Advogado(a): MARINILSON AMORAS FURTADO - 1702AP  
Agravado: THAILA SILVA MARTEL  
Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766  
Representante Legal: DORIANE MESQUITA DA SILVA  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002951-06.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: DEV MINERAÇÃO S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Advogado(a): RAPHAEL VALENTIM - 432463SP  
Agravado: DANTAS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002952-88.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: D. A. DOS S.  
Advogado(a): PATRICIA NATACHA FURTADO GUEDES - 3015AP  
Agravado: M. R. P. S. DOS S.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003838-55.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: GILBERTO IRINEU ROYER  
Advogado(a): EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP  
Apelado: THIAGO VENICIUS COUTINHO PETINI  
Advogado(a): ADRIANO VIDAL HILDEBRANDO - 9308MS  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0005260-28.2022.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: C. T. N. A.  
Advogado(a): GILMAR SANTA ROSA BARBOSA - 628AP  
Apelado: I. V. V. A.  
Advogado(a): WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP  
Representante Legal: M. V. C.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0007329-33.2022.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: M. D. M.  
Advogado(a): ANA MONTEIRO FERNANDES - 3031AP  
Apelado: E. DO A., I. DE A. P. DO E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0008459-61.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: OZIEL DOS SANTOS SILVA  
Advogado(a): SUZANNE DAS MERCES SIQUEIRA - 4674AP  
Apelado: ALESANDRO NICOLAS ANDRADE DE OLIVEIRA  
Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766  
Representante Legal: JOANA DARQUE FERREIRA DE ANDRADE  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0008523-42.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FRANÇUASA DOS ANJOS DE JESUS  
Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP  
Apelado: ANTONIO DOS ANJOS SANTOS, DANILOPELAES SANTOS, LINDALVA DOS ANJOS DE JESUS  
Advogado(a): JOSENILDO PACHECO FERREIRA - 2570AP  
Interessado: ARNALDO DE SOUSA COSTA

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0010253-83.2023.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL

Parte Autora: PEDRO DOS SANTOS MARTINS

Advogado(a): LUCIVALDO NASCIMENTO DA COSTA - 1228AP

Parte Ré: ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0010510-76.2021.8.03.0002

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: CLAUDIA SILVA SANTANA

Advogado(a): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - 4645AP

Apelado: BANCO AGIBANK S.A.

Advogado(a): WILSON SALES BELCHIOR - 2694AAP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0011393-31.2018.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: VEX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Advogado(a): MATHEUS BICCA DE SOUZA - 5055AP

Apelado: ANA CRISTINA FERREIRA DA PAZ

Advogado(a): ANA LÚCIA FERREIRA DA PAZ - 543AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0011782-11.2021.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A

Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP

Apelado: NATHALIA RODRIGUES MENDONÇA

Advogado(a): VIRGINIA RUFINO BORGES AGRA - 2509AP

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0013060-13.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO



Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: FUNDACAO GETULIO VARGAS

Apelado: BEATRIZ MACHADO GAMELEIRA

Advogado(a): BEATRIZ MACHADO GAMELEIRA - 16004AL

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0015658-08.2020.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: RAIRA DE CARVALHO MELO

Advogado(a): MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR - 50341SC

Apelado: BANCO DO BRASIL

Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0015658-08.2020.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: BANCO DO BRASIL

Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP

Apelado: RAIRA DE CARVALHO MELO

Advogado(a): MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR - 50341SC

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0018093-52.2020.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: MARIA DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS

Advogado(a): MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR - 50341SC

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - 110501RJ

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0018504-32.2019.8.03.0001

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: OZIAS DE MOURA CARVALHO

Advogado(a): URBAN DOS SANTOS ANDRADE - 3204AP

Apelado: CARLOS ALBERTO RIBEIRO GANTUSS

Advogado(a): LUIZ FERNANDO RIBEIRO VIANA - 1481AP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0018762-08.2020.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: MACAPA SHOPPING VIDRO LTDA - ME

Advogado(a): HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Apelado: ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, URBANIZADORA E LOTEADORA MANARI LTDA

Advogado(a): ANDRESSA LOBATO E SILVA - 4288AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0021173-53.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Advogado(a): GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAÚJO - 20334DF

Apelado: MOACIR ARAUJO SILVA

Advogado(a): ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0026321-16.2020.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: M. DOS S. S.

Advogado(a): CARLOS ALBERTO ALVES GOMES - 1573AP

Apelado: C. R. S. DA S., S. DA S. S.

Defensor(a): ZÉLIA MORAES DA SILVA - 08276819419

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0027189-33.2016.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: BANCO GMAC S.A.

Advogado(a): HIRAN LEÃO DUARTE - 20868APA

Apelado: BRUNO EULAN DOS SANTOS RODRIGUES

Defensor(a): MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO - 00286432323

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0027260-59.2021.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Apelado: ELANE SILVA BARBOSA

Advogado(a): ADRIANA CRISTINA DE ATAYDE GAMBÔA - 4038AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0033032-08.2018.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: A. V. Q. DE C., T. S. V. Q. DE C.

Defensor(a): ZÉLIA MORAES DA SILVA - 08276819419

Apelado: R. M. Q. DE C.

Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630

Representante Legal: M. G. V. DA C.

Advogado(a): ANA REGINA NUNES CASTRO - 1312BAP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0033032-08.2018.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: R. M. Q. DE C.

Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630

Apelado: A. V. Q. DE C., T. S. V. Q. DE C.

Defensor(a): ZÉLIA MORAES DA SILVA - 08276819419

Representante Legal: M. G. V. DA C.

Advogado(a): ANA REGINA NUNES CASTRO - 1312BAP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0040059-42.2018.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ANTONYO DENISOW DOS SANTOS SOUSA

Advogado(a): EMELYZA PAULA SILVA DE LIMA - 3179AP

Apelado: BANCO BMG S.A

Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0041328-87.2016.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: AMAZONTUR - AMAZONAS TRANSPORTE FRETAMENTO E TURISMO LTDA

Advogado(a): GABRYELE THAYNNA SANTANA COSTA - 5228AP  
Apelado: RONIRALDO SANTOS DA SILVA, RUTH TRINDADE BARBOSA SANTOS  
Advogado(a): FRANCISCO LOBATO ALENCAR - 2040AP  
Interessado: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0041328-87.2016.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO  
Advogado(a): MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - 23748PE  
Apelado: RONIRALDO SANTOS DA SILVA, RUTH TRINDADE BARBOSA SANTOS  
Advogado(a): FRANCISCO LOBATO ALENCAR - 2040AP  
Interessado: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0041667-07.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: H. B. DA S.  
Advogado(a): MILTON CHERMONT DA SILVA JUNIOR - 4760AP  
Apelado: G. G. A., I. M. G.  
Advogado(a): FRANCIMARA DOS ANJOS NASCIMENTO - 2408AP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0043711-28.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A  
Advogado(a): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO - 23599CE  
Apelado: SERGIO CAMPINAS CINCI  
Advogado(a): FELIPE CRUZ CALEGARIO - 469413SP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0044090-03.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.  
Advogado(a): GABRIELLA DE SOUZA DANTAS DA COSTA - 218640RJ  
Apelado: TOTAL SERVIÇOS EIRELI  
Representante Legal: MAURICIO WILLYAMS LOBATO CANTUARIA  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0044657-34.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: D. E. L. E.  
Advogado(a): KELLY ANNE ARAUJO SILVA - 1541AP  
Apelado: M. A. B.  
Advogado(a): CELIANE JANAINA DA SILVA RAMOS - 2406AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0047652-83.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A  
Advogado(a): LUCIANA GOULART PENTEADO - 167884SP  
Apelado: ISABELA CALANDRINI SERRUYA, JOSELI DA SILVA CALANDRINI SERRUYA, MANUELA CALANDRINI SERRUYA, MARCO AURELIO DA COSTA SERRUYA, MARCO AURÉLIO DA COSTA SERRUYA FILHO  
Advogado(a): JOSE CALANDRINI SIDONIO JUNIOR - 1705AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000285-63.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL  
Recorrente: JAVSON EDIAN PEREIRA DE OLIVEIRA  
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000728-90.2022.8.03.0008  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: O. G.  
Advogado(a): HELDER MAGALHAES MARINHO - 1361AP  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000860-50.2022.8.03.0008  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: THIAGO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(a): ROMULO ANTONIO MENDES SIMÕES - 3661AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000881-17.2022.8.03.0011  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: RONILSON PANTOJA COSTA  
Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000934-41.2021.8.03.0008  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: J. C. B.  
Defensor(a): PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO - 84123834272  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000967-22.2021.8.03.0011  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: DIONE ANSELMO DOS SANTOS  
Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001139-39.2022.8.03.0007  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Apelado: ELILEIDE DA SILVA MONTEIRO  
Advogado(a): DIEGO DA COSTA NUNES - 3012AP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001210-38.2022.8.03.0008  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: G. V. DOS S.  
Defensor(a): JULIANA MENDEZ MONTEIRO - 13607796718  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002492-48.2021.8.03.0008  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: C. A. C. R.  
Advogado(a): FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES - 304AP  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002908-79.2022.8.03.0008  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: JARBAS MENDES DA SILVA  
Defensor(a): PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO - 84123834272  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0006638-87.2020.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: CLEITON LADISLAU FERREIRA  
Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0007612-61.2019.8.03.0002  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MATHEUS CARVALHO FARIAS  
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0009025-46.2018.8.03.0002  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE) Tipo: CRIMINAL  
Assistente: JOSE ORLANDO CAVALCANTE DE MEDEIROS, MARINETE ALVES MEDEIROS  
Advogado(a): ELSONIAS MARTINS CORREA - 2037AP, ROSEMEIRE SALVIANO PEREIRA - 2440AP  
APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ELBER NUNES ZACHEU  
Advogado(a): KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0010692-33.2019.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: NARRARA DE PAULA DE SOUZA PINHEIRO  
Advogado(a): ADEMAR BATISTA BANDEIRA - 3001AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0018923-81.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: D. V. P.  
Advogado(a): PATRÍCIA DA COSTA BEZERRA - 978AP  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0023746-69.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: FABIO CARVALHAES COSTA  
Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0029147-78.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: HENRIQUE MATHEUS BARBOSA FERREIRA  
Advogado(a): CARLOS RODRIGO RAMOS CARDOSO - 3862AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO



## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0031829-69.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: PAULO HENRIQUE SANTANA DE BRITO  
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0032114-67.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: DAVID BRITO PICANÇO  
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0047797-42.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: WASHINGTON RENAN DA SILVA AMARAL  
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0049730-84.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: IVANILDA PANTOJA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): JOSÉ AUGUSTO PEREIRA CARDOSO - 376AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0036054-35.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA  
Apelante: J. Q. M.  
Advogado(a): AYLA TAVARES - 5205AP  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Representante Legal: M. B. Q. F.

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002921-68.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: H. DOS S. F.  
Advogado(a): HELVIO DOS SANTOS FARIAS - 2716AP  
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 1. V. C. DA C. DE S.  
Paciente: J. V. DA S.  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002954-58.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: M. V. V. DA C.  
Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP  
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 1. V. C. DA C. DE S.  
Paciente: W. S. R.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002914-76.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE ALONSO RAMOS MACIEL  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002915-61.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: KELLY CRISTINA RAMOS PEREIRA  
Advogado(a): SÉRGIO FORLAN PICANCO DAMASCENO - 2750AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002916-46.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JUCELITA GOUDINHO DA SILVA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002917-31.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SANDRA MENDES PANTOJA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002918-16.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DIANE VALADARES DA SILVA  
Advogado(a): ANANDA MACHADO FERREIRA - 2533AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002919-98.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CRISTINA LOPES BRITO  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002920-83.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALZIRA CAROLINE RIBEIRO DE SOUZA  
Advogado(a): ADRIANO SILVA DE SOUZA - 3750AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002922-53.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ILA MARTHA AQUINO MATOS  
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002925-08.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDILSON CABRAL TORK  
Advogado(a): EDILSON CABRAL TORK - 544AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002926-90.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: TORK & SOUZA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP  
Advogado(a): EDILSON CABRAL TORK - 544AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002927-75.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROZENI SANTIAGO BRAGA  
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002928-60.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SIMARA DA SILVA CUNHA  
Advogado(a): LANA CRISTINA GEMAQUE DINIZ - 2436AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002929-45.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSIANE FONSECA DOS SANTOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002933-82.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA ELZA DA PAIXÃO FONSECA DA COSTA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002934-67.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA AUREA COSTA DOS SANTOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002935-52.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CARMEN CELIA DOS SANTOS SANCHES  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002936-37.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALAN JOSE AMORAS TAVORA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002937-22.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALINE CRYSTINA GATINHO DE SOUSA LIMA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002938-07.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ISABEL CRISTINA GOMES DA SILVA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002939-89.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SANDRA DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002940-74.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RIVANILDA DE ALMEIDA COSTA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002941-59.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JANAIRA DOS SANTOS AMANAJÁS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002942-44.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA MATILDE DA SILVA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002943-29.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CLICIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002944-14.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE RONALDO SERRA ALVES  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002945-96.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PAULO FERNANDO GUEDES COELHO  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002946-81.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUIZ CRESCENCIO SILVA DOS SANTOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002947-66.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE PORTAL DAS NEVES  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002948-51.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: KELEN DE CÁSSIA SOUZA TAVARES  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001188-67.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: WAGNER DE OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001217-20.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: GISELE MOURA DOS SANTOS  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002649-74.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: BENEDITA DA SILVA DAVID  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002685-19.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: RAIMUNDO FERNANDES  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## REDISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002909-54.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: T. P. DA S. M.  
Advogado(a): TARCIZO PATRICK DA SILVA MARQUES - 2157AP  
Autoridade Coatora: 1. V. C. E T. DO J. DA C. DE S.  
Paciente: E. S. DE O.  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO



MARCIA REGINA VALE MEIRA  
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO  
Presidente

Ao(s) 18 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000297-30.2020.8.03.0007  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FRANCISCO ALBINO DE MELO BRASILEIRO  
Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370  
Apelado: ADRIANO GREANY DOS SANTOS  
Advogado(a): PEDRO GERALDES - 120041MG  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000316-51.2020.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MARCIO DIAS DOS SANTOS  
Advogado(a): DIOGO ROGERIO BARBOSA FONSECA - 2575AP  
Apelado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a) Federal: BRENO MICHEL NUNES RAMOS - 01423007484  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000316-77.2022.8.03.0003  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MAZAGAO  
Advogado(a): FLAVIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - 2056AP  
Apelado: ELIZABETH DA ASSUNÇÃO LOPES VIEIRA  
Advogado(a): JÔNATAS SILVA DE SOUSA - 4700AP  
Interessado: ELIZABETH DA ASSUNÇÃO LOPES VIEIRA  
Advogado(a): JÔNATAS SILVA DE SOUSA - 4700AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001152-20.2022.8.03.0013  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, EDVAN PONTES COSTA

Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP, FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001726-49.2022.8.03.0011

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Apelado: MARIA DAS NEVES BENTO DE SOUSA

Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001754-16.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: GABRIELE DOS SANTOS GOMES

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002541-40.2022.8.03.0013

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: JOSE ALBERTO PORTELA DE ARAÚJO

Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP

Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002669-65.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: JOSILENE DE FRANÇA COSTA

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002974-49.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: NAIDI DE ASSUNÇÃO PEREIRA SOUZA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002997-92.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ENERGISA AMAPÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A  
Advogado(a): HELIDA MACIEL MILHOCI DE SOUZA - 262385SP  
Agravado: RAIMUNDA CLEIDE GONCALVES CHAVES, WENDELL RODRIGUES DA FONSECA  
Advogado(a): JOSIANE GONCALVES DA SILVA - 1629AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002999-62.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: JAIRO FERRAZ LOPES DE FARO, JAIRO F.L. DE FARO-ME  
Advogado(a): JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP  
Agravado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0005846-34.2023.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO

APELAÇÃO  
Apelante: PATRICIA DO SOCORRO DA COSTA SANTOS  
Advogado(a): JULIANO BATISTA BARBOSA - 3894AP  
Apelado: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Magistrado: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0006512-69.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Apelado: WALFRILDO RAIMUNDO SANTOS MENEZES  
Advogado(a): ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS - 3185AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0009066-45.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: HOUAT ADVOGADOS SC  
Advogado(a): RUBEN BEMERGUY - 192AP  
Apelado: ALUIZIO SERGIO BORGES DE ARAUJO JUNIOR  
Advogado(a): ANANDA MACHADO FERREIRA - 2533AP  
Representante Legal: JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0013563-34.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: GOLD MOONLIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAVES LTDA  
Advogado(a): MARCUS BECHARA SANCHEZ - 149849SP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0016314-28.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: H. G. DA S. P.  
Defensor(a): PEDRO PEDIGONI GONÇALVES - 36903341870  
Apelado: W. J. L. P.  
Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630  
Representante Legal: O. DA S. S.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0025913-54.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: CRISTINA RODRIGUES LIMA  
Advogado(a): HEIDER DE PAULA RODRIGUES DA SILVA - 3791AP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0027783-37.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE  
Advogado(a): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - 273843SP  
Apelado: A P DAS NEVES - ME  
Advogado(a): INGRID DAS NEVES MOREIRA - 30050PA  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0032704-44.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: A. D. DA S.  
Advogado(a): ASTOR NUNES BARROS - 1559AAP  
Apelado: N. A. DE C.  
Defensor(a): PEDRO PEDIGONI GONÇALVES - 36903341870  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0036263-04.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: LUCIVALDO DE BRITO RIBEIRO  
Defensor(a): MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO - 00286432323  
Apelado: BANCO DA AMAZÔNIA S.A  
Advogado(a): FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR - 3113AAP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0039456-95.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: JAMILLY DE CASSIA NUNES COSTA  
Advogado(a): TERTULIANO PIRES ALVES - 2953AP  
Apelado: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.  
Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP  
Representante Legal: NERES JUNIOR MORAES COSTA  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0044104-84.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: J. B. B.  
Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630  
Apelado: P. A. F. B.  
Defensor(a): ZÉLIA MORAES DA SILVA - 08276819419  
Representante Legal: E. DA C. F.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0050923-42.2018.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: R. DO S. P. G.  
Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP  
Apelado: B. P. S. A.  
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0053752-88.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.  
Advogado(a): JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS - 257907SP  
Apelado: AMAPÁ GARDEN SHOPPING S/A.  
Advogado(a): IGOR GOES LOBATO - 307482SP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0054952-43.2015.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: GREEN BRAZIL EMPREENDIMENTOS LTDA  
Advogado(a): JOAO HENRIQUE SCAPIN - 584BAP  
Apelado: CLEMILTON DA SILVA DO NASCIMENTO  
Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0057695-84.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: OCIMAR MELO CORREA  
Advogado(a): AGORD DE MATOS PINTO - 1131AP  
Apelado: MUNICIPIO DE PRACUUBA  
Procurador(a) do Município ANNA PAOLA DE SOUSA MORAES AMARAL - 72755741287  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000377-91.2020.8.03.0007  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: FRANCIANE COSTA BAIÁ  
Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000669-92.2019.8.03.0013  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: GABRIEL DE OLIVEIRA QUARESMA  
Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000669-92.2019.8.03.0013  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ALEX VANDER MAGNO DA SILVA  
Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000765-08.2022.8.03.0012  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: NAGEL NUNES GONÇALVES  
Advogado(a): SATH FALCONY VAZ LEITE DOS SANTOS - 3056AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000873-61.2022.8.03.0004  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ADENILSON CHAVES DE OLIVEIRA  
Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001647-13.2021.8.03.0009  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: AMINADAY ALVIDES DOS SANTOS

Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001647-13.2021.8.03.0009

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: LUCAS MACARTINEY RAMOS COELHO

Advogado(a): ANA MARGARIDA MARQUES FASCIO - 1017AAP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001865-10.2022.8.03.0008

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: M. P. DO E. DO A.

Apelado: J. C. DOS S. V.

Defensor(a): PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO - 84123834272

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001887-87.2021.8.03.0013

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: MAILAN ARAÚJO DA CONCEIÇÃO

Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001890-75.2021.8.03.0002

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: DANILO CRISTIAN CARVALHO DA SILVA, JORDIR SANTOS GARCEZ

Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA



Nº do processo: 0003755-07.2019.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: GABRIELA TAVARES PEREIRA  
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0004461-51.2023.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO

APELAÇÃO  
Apelante: DOUGLAS HENRIQUE BARBOSA SARGES  
Advogado(a): LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Magistrado: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0006312-93.2021.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: EMERSON LEITE SILVA  
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0006800-19.2019.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP  
Apelado: MÁRCIO ROBERTO FACUNDES DA SILVA ROSA  
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0008521-98.2022.8.03.0002  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: FABRICIO BARBOSA LIMA  
Advogado(a): FLAVIO JOSE DE ALENCAR CUNHA MEDEIROS - 2365AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0008521-98.2022.8.03.0002  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: LUIZ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA  
Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS - 99031809349  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0010889-54.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: KERCYANE MARIA HENRIQUE PONTES, MICHEL FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado(a): RONEY ALENCAR DA COSTA - 3810AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0011166-70.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: DIONATAN BASTOS FERREIRA  
Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0014092-24.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: KLEUSON NUNES SANTOS JUNIOR  
Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0028754-90.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ADILAINE CASTRO CRUZ OLIVEIRA  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0028945-72.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

## APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: ANA TEREZA GAMA DA SILVA RAMOS  
Advogado(a): WELLINGTON RAMON TOURINHO DA COSTA - 2751AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Representante Legal: ARLETE SILVA RAMOS, JUCIMARA PENA CARDOSO, MARIA DE JESUS RODRIGUES DE LIMA, RENIELLI VILHENA LIMA  
Advogado(a): LUCYAN SANTOS ABREU - 3005AP  
ASSISTÊNCIA DE ACUSAÇÃO: MARIA FERNANDA PENA CARDOSO  
Advogado(a): LUCYAN SANTOS ABREU - 3005AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0031071-61.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

## APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: M. DE N. B. DA C.  
Advogado(a): ANDERSON MARCIO LOBATO FAVACHO - 1102AP  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Representante Legal: L. DA S. M.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0033849-38.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

## APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: ALAN RODRIGUES MACIEL  
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0039950-91.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

## APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: E. R. P.  
Advogado(a): OZIVALDO DOS SANTOS BARREIRO - 5086AP  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0040539-78.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: BRUNO PINHEIRO DA SILVA  
Advogado(a): MAYANE VULCAO MARTINS - 4119AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0045164-92.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO

APELAÇÃO  
Apelante: LUIZ MAGNO DO ROSARIO PICANCO  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Magistrado: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0045195-78.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: EDIVAN FERREIRA BARBOSA  
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0051559-66.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: DAVID DOS SANTOS SCHMITT  
Advogado(a): ALESSANDRO SANTOS DOS SANTOS - 4611AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0030451-78.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA  
Apelante: M. P. DO E. DO A.  
Apelado: E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: RAUL AKEYB CUSTÓDIO SILVA - 08579836603  
Representante Legal: D. C. D.  
Terceiro Interessado: S. S. DE E. DA E.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002980-56.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: LUCIA MARIA LIMA DE ANDRADE  
Advogado(a): LUCIA MARIA LIMA DE ANDRADE - 512AP  
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ  
Paciente: SAMUEL CORTES VAZ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002983-11.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: H. DA S. C.  
Advogado(a): HARLEY DA SILVA CARNEIRO - 2858AP  
Autoridade Coatora: 1. V. C. DA C. DE M.  
Paciente: D. B. DE O.  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002989-18.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Impetrante: M. V. M.  
Advogado(a): MAYANE VULCAO MARTINS - 4119AP  
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 4. V. C. DA C. DE M.  
Paciente: B. P. DA S.  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002994-40.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: AULO CAYO DE LACERDA MIRA, EDSON BARBOSA MENDES, RONEY ALENCAR DA COSTA  
Autoridade Coatora: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ  
Paciente: REGINALDO TAVARES PANTOJA  
Advogado(a): RONEY ALENCAR DA COSTA - 3810AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002995-25.2023.8.03.0000  
REVISÃO CRIMINAL CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Parte Autora: ADSON MARCELO TAVARES CRUZ  
Advogado(a): RUY SANTOS CARVALHO - 3676AAP  
Parte Ré: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COM. DE PORTO GRANDE  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003000-47.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: J. A. A. B.  
Advogado(a): JHONY ALBERTO AGUIAR BARROSO - 4008AP  
Autoridade Coatora: J. T. DA C. DE V. DO J.  
Paciente: L. DE F. C.  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0018840-31.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: SECÇÃO ÚNICA

EMBARGOS INFRINGENTES Tipo: CRIMINAL  
Embargante: BRUNO DO NASCIMENTO GOMES  
Advogado(a): ASTOR NUNES BARROS - 1559AAP  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002908-69.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: V. DA L. S.  
Advogado(a): SAULO DE TARSO DE SOUZA MONTEIRO - 5002AP  
Autoridade Coatora: S. E. DE A. DO E. DO A.  
Litisconsorte passivo: E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002911-24.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: CLAUDIO DE ALMEIDA SILVA  
Advogado(a): CLOVIS DE ALMEIDA SILVA - 20457MA  
Autoridade Coatora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAPA  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002957-13.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: PEDRO GUSTAVO DA COSTA GOMES  
Advogado(a): PAULO EDUARDO SA FEIO - 3658AP  
Autoridade Coatora: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002998-77.2023.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP  
Reclamado: JOSE MICHEL SANTANA GURJAO, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

## DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002969-27.2023.8.03.0000  
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Suscitado: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ/AP, LUIZ WANDERLEY FRANCA DE MIRANDA  
Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002971-94.2023.8.03.0000  
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Suscitado: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ/AP, LUIZ JOSE DE BRITO RAMOS  
Advogado(a): JOSE CALANDRINI SIDONIO JUNIOR - 1705AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002972-79.2023.8.03.0000  
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Suscitado: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ/AP, JOÃO AUDELINO DA SILVA LIMA  
Advogado(a): HUGO BARROSO SILVA - 3646AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002973-64.2023.8.03.0000  
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Suscitado: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ/AP, ACÁCIO DA SILVA FAVACHO NETO, BERLANDIO

CARNEIRO PORTELA, JOAO PAULO DIAS BENTES MONTEIRO, JOSE CARLOS BARBOSA JUNIOR, ROGERIO DOS SANTOS MARQUES, RUI HEINER FERREIRA GONCALVES  
Advogado(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647, ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES - 17506DF, EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES - 4501AP, ERIVAN LUCAS LEITE FIGUEIREDO - 5180AP, KARINA SOARES MARAMALDE - 1745AP, WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002955-43.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA LUCIANA DE CARVALHO ALENCAR  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002956-28.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILLIAM BRYANT COELHO PINTO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002959-80.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUANA TEIXEIRA FERREIRA  
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP  
Devedor: MUNICIPIO DE PRACUUBA  
Procurador(a) do Município ANNA PAOLA DE SOUSA MORAES AMARAL - 72755741287

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002960-65.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSIAS PRESTES WANZELER  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: MUNICIPIO DE AMAPA  
Procurador(a) do Município NATALI BARATA CASTRO - 01396369279

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002961-50.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA LUZAMIRA NEGREIROS



Advogado(a): GABRIEL FELIPE LIMA E SILVA - 2450AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002962-35.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA  
Advogado(a): MIGUEL FERNANDO ROMIO - 201463SP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002963-20.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANNE CAROLINE ARAUJO DE VASCONCELOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002964-05.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ONEIDE BARROS DA SILVA VALE  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002965-87.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: HEDIELDER DE SOUZA BRANDAO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002977-04.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JAQUELINE ALVES DE BRITO FERNANDES  
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002978-86.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FRANCICLELMA MAGALHÃES DA SILVA

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002979-71.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RÚBIA MAYANE DA SILVA RIBEIRO

Advogado(a): RITA LÚCIA APARECIDA DE SOUZA FARIAS - 2990AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002981-41.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA LUCIA MONFREDO NUNES

Advogado(a): FABRICIO BORGES OLIVEIRA - 1790AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002982-26.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ITATIANE LEITE BRAZAO

Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP

Devedor: MUNICÍPIO DE PRACUUBA

Procurador(a) do Município: ANNA PAOLA DE SOUSA MORAES AMARAL - 72755741287

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002984-93.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PORANGA BARTIRA CONCEICAO DE SOUZA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002985-78.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANDRESSA BARBOSA SILVA GURGEL DO AMARAL  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002986-63.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ERICK VIANA COSTA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002987-48.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JEAN MARIO CORREA DA SILVA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002988-33.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VERONICA EPIFANIO VIEIRA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002990-03.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: KENARDIA AIRES CUNHA  
Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002991-85.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARILENE GOMES PEREIRA  
Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002992-70.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SUELEM VAZ MACHADO  
Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER - 1366AAP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002993-55.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELIANA MARIA ALVES DE SOUZA  
Advogado(a): REGINALDO BARROS DE ANDRADE - 527BAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0002996-10.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MAGDA GUIOMAR SILVA DE SOUZA  
Advogado(a): HELDER JOSE AMARAL BARBOSA SANTANA - 1735AAP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003001-32.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LINDALVA BARBOSA DA COSTA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003002-17.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: BENEDITA FILOMENA LOUREIRO SÁ  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0003003-02.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA SILVERIA DOS REIS  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0003004-84.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCOS ANTONIO MACIEL TOLOSA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0003005-69.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GEANE DOS SANTOS GOMES  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0003006-54.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCIO NOGUEIRA DE JESUS  
Advogado(a): SILVIA HELAINE FERREIRA ARAUJO MOREIRA - 2900AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

**REDISTRIBUIÇÃO****CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0002671-35.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: JULIANA MONTEIRO BRITO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002681-79.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MONA SUELLEN DA SILVA MORAIS  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## REDISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002923-38.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: ELIAS PINHEIRO MOREIRA NETO  
Advogado(a): ELIAS PINHEIRO MOREIRA NETO - 1747AP  
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ  
Paciente: BRUNO DE LIMA NASCIMENTO  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## REDISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002046-98.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: A. D. F. M.  
Advogado(a): ANA DIANDRA FONTOURA MOREIRA - 4406AAP  
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 4. V. C. DA C. DE M.  
Paciente: B. DE L. N.  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## REDISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002958-95.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: WILIANE DA SILVA FAVACHO  
Advogado(a): WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP  
Autoridade Coatora: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ  
Paciente: NELSON DANILLO MIRANDA BORGES  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## REDISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0018840-31.2022.8.03.0001  
EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: SECÇÃO ÚNICA

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Embargado: BRUNO DO NASCIMENTO GOMES, DOMINGOS FERREIRA NUNES  
Advogado(a): ASTOR NUNES BARROS - 1559AAP, MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

MARCIA REGINA VALE MEIRA  
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO  
Presidente

Ao(s) 19 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

#### DISTRIBUIÇÃO

##### CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001736-92.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: GILMAR MARQUES DE SOUZA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

#### DISTRIBUIÇÃO

##### CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002912-09.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: NAYCHA NATASHA DOS SANTOS HYACIENTH  
Advogado(a): NAYCHA NATASHA DOS SANTOS HYACIENTH - 2675AP  
Agravado: CAROLINA URCINO IDEHARA  
Advogado(a): GALLIANO CEI NETO - 2294AAP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

#### DISTRIBUIÇÃO

##### CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003007-39.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP  
Agravado: KERSSELY HUANNA VAZ TOMAZ  
Advogado(a): LUIZ REIS DE MELO NETO - 3738AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

#### DISTRIBUIÇÃO

##### CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003013-46.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: JOÃO AQUELTO FURTADO MELO  
Advogado(a): JOÃO AQUELTO FURTADO MELO - 2948AP  
Agravado: JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003014-31.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: MARIA DO SOCORRO PELAES DA LUZ  
Advogado(a): DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP  
Agravado: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.  
Advogado(a): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO - 16780BA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003024-75.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: MONTE & FILHOS LTDA  
Advogado(a): ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP  
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: ANDRE ROCHA - 89816099420  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003041-14.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ERNANDES LOPES PEREIRA, FRANCISCA PINHEIRO PEREIRA  
Advogado(a): ERNANDES LOPES PEREIRA - 4725CE  
Agravado: ANTÔNIO LENINI GOMES, LILIANI REGINA PELAES DA SILVA GOMES  
Advogado(a): SIMONE SOUSA DOS SANTOS CONTENTE - 1233AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003044-66.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: M. DE S.  
Procurador(a) do Município: LUAN PINHEIRO SENA - 00407781269  
Agravado: A. C. L. DOS S.  
Defensor(a): SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA - 05297404517  
Terceiro Interessado: E. DO A., S. DE S. DO M. DE S.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA



Nº do processo: 0007011-56.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: SADRAQUE ARAUJO MENDES

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003012-61.2023.8.03.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

Agravante: MARIA DO SOCORRO ARAUJO DA SILVA

Advogado(a): ANTONIO AUGUSTO COSTA SOARES - 1612AP

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003015-16.2023.8.03.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

Agravante: RAFAEL BAIA AMARAL

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003018-68.2023.8.03.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

Agravante: JOSIMAR MARTINS ROCHA

Defensor(a): ELENA DE ALMEIDA ROCHA - 09086132618

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003020-38.2023.8.03.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

Agravante: DOUGLAS DA SILVA TRINDADE

Defensor(a): MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE - 09299997462

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003011-76.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: E. K. R. DA C.  
Advogado(a): SANDRO EMILIO DE SOUSA GOMES - 539AP  
Autoridade Coatora: S. E. DE A. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

## DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003025-60.2023.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG  
Reclamado: GABINETE RECURSAL 03, LUCILENE BARBOSA AFONSO PIRES DA COSTA  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003029-97.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: TATIANA JOSEPH MOITA  
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO M PINGARILHO - 1075AP  
Autoridade Coatora: SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ  
Litiscorrente passivo: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003008-24.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILMA SANTANA RIBEIRO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003009-09.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCELLI SANTOS DOS SANTOS  
Advogado(a): ELSONIAS MARTINS CORREA - 2037AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003010-91.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELISSANDRA BARBOSA AGEMINA  
Advogado(a): LEILIANE DE CASSIA NAVARRO CARDOSO ARAUJO - 2312AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003016-98.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LARISSA PENHA MORAES  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003017-83.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALLINE LEITE BORRALHO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003019-53.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE RAIMUNDO GOMES PEREIRA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003022-08.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: HENRIQUE CHAVES VIEIRA  
Advogado(a): ANNE KELLY DE PAULA PONTES - 4369AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003023-90.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANGELA MARIA OLIVEIRA DE CARVALHO  
Advogado(a): CARMEM CRISTINA FONSECA PINTO - 2287AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE - 05990437000133

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003026-45.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: OLINDA CONSUELO LIMA ARAUJO  
Advogado(a): LUD BERNARDO MADEIRA BARROS ALCOFORADO - 3375AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003027-30.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DO ROSARIO PEREIRA DE BARROS PEREIRA  
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003028-15.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MÁRCIO DOS SANTOS SALLES  
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003030-82.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CRISTIANO FURTADO DE CARVALHO  
Advogado(a): NELSON FERNANDO COSTA GONCALVES - 4840AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003031-67.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DORIETE SA DE SOUZA

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003032-52.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDINEUZA MORAES GOUVEA  
Advogado(a): MARCELO DE LIMA NUNES FILHO - 3970AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003033-37.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LEANDRO VIEIRA LEITE  
Advogado(a): FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA VALES - 1993AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003034-22.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE JONAS LEAO DOS SANTOS  
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003035-07.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSINEI NASCIMENTO COSTA LOBATO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003036-89.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSIELSON UCHOA DA SILVA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003037-74.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LAILA JULIANE FERNANDES PEREIRA  
Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003038-59.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCIA CRISTINA MORAES CASTRO  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003039-44.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SANDRA MENDES PANTOJA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003040-29.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDNELSON CARDOSO DE SOUSA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003042-96.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSUE DE JESUS DOS SANTOS DA SILVA  
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003043-81.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: UANDESON CAMPOS MARQUES  
Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001727-33.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ARNALDO VIANA DE ALMEIDA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001747-24.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: SANDRO DE AZEVEDO NOGUEIRA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002967-57.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EBLAM GUSTAVO DE OLIVEIRA MAGNO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002970-12.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EDIMILSON FREITAS SOUZA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## REDISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002953-73.2023.8.03.0000

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: KAROLINE ALBERTO FURTADO

Advogado(a): ALINNE NAUANE ESPÍNDOLA BRAGA - 2047AP

Autoridade Coatora: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ

Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

MARCIA REGINA VALE MEIRA

DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente

Ao(s) 20 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000517-39.2022.8.03.0013

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: CHARLLYSON SANTOS MIRANDA

Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP

Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000687-11.2022.8.03.0013

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: MARIA DO CARMO SILVA DA COSTA

Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP

Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000713-21.2022.8.03.0009

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL



Apelante: C. J. V. DA C.  
Advogado(a): OLIVALDO VALENTE DOS SANTOS JUNIOR - 26943PA  
Apelado: I. T. L. DA C.  
Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659  
Representante Legal: R. L. DE A.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000832-67.2022.8.03.0013  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARÁ ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MARCILENE DE FREITAS AMORIM  
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP  
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001050-95.2022.8.03.0013  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARÁ ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: EDINALVA PEREIRA LIMA  
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP  
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001414-72.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: DAYANE GOMES DIAS  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001798-30.2022.8.03.0013  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARÁ ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: VALDECI NASCIMENTO JARDIM  
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP  
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002975-34.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ORLANDO COSTA E COSTA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003048-06.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: VICTOR PAULO BARBOSA TAVARES  
Advogado(a): ANA RAFAELA NASCIMENTO DE AZEVEDO - 5407AP  
Agravado: FUNDACAO GETULIO VARGAS  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003055-95.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.  
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP  
Agravado: JOSIVALDO MARQUES DO NASCIMENTO  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003063-72.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: AIRTON LOPES PEREIRA  
Defensor(a): MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO - 00286432323  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003067-12.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: A. S. M.  
Advogado(a): RICARDO MELO SANTOS - 4704AP  
Agravado: B. S. B. S. A.  
Advogado(a): SERVIO TULIO DE BARCELOS - 2742AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003075-86.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: LIDER COMERCIO -LTDA  
Advogado(a): LEONARDO NASCIMENTO PORPINO NUNES - 2080AP  
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003076-71.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)  
Advogado(a): DANIEL BARBOSA SANTOS - 13147DF  
Agravado: BRUNO ROGERIO MOREIRA TEIXEIRA  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003828-74.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: EDUARDO LIMA DA ROCHA  
Advogado(a): GIOVANNA VALENTIM COZZA - 412625SP  
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0004383-91.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: GROWTH SUPPLEMENTS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - EIRELI  
Advogado(a): CYNTHIA BURICH - 40756SC  
Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA  
Procurador(a) de Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 65809777449  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0014572-75.2015.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF  
Apelado: ANA CLAUDIA PINHEIRO MEDEIROS, LEILANE CARDOSO VAZ, MEDEIROS E MEDEIROS LTDA  
Advogado(a): FRANCK GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - 2211AP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0015450-58.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MARCOS PAULO FERREIRA  
Advogado(a): ELSON SOUZA SILVA - 4339AP  
Apelado: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ -AMAPÁ TERRA.  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0017390-53.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP  
Advogado(a): MARINILSON AMORAS FURTADO - 1702AP  
Apelado: PRO MED & COMERCIO LTDA - ME  
Advogado(a): NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - 752AAP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0018065-16.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: PEDRO DA COSTA UCHÔA JUNIOR  
Advogado(a): BRUNO MEDEIROS DURAO - 152121RJ  
Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A  
Advogado(a): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA - 3737AAP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0018474-89.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP  
Advogado(a): MARINILSON AMORAS FURTADO - 1702AP  
Apelado: PRO MED & COMERCIO LTDA - ME  
Advogado(a): NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - 752AAP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0025003-27.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: BANCO SAFRA S.A  
Advogado(a): ALEXANDRE FIDALGO - 172650SP  
Apelado: JOAO RODRIGUES SOARES  
Advogado(a): ADRIANO DUARTE COSTA - 5133AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0027559-70.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: OCTA TREINAMENTOS  
Advogado(a): ATILA HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA - 352134SP  
Apelado: KAUAN REYMOND COSTA SILVA  
Advogado(a): EDSON SOUZA SILVA - 4454AP  
Representante Legal: ANA MARIA MOREIRA COSTA SILVA  
Interessado: GABRIEL GOMES SANTOS  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0043576-50.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LARANJAL DO JARI  
Advogado(a): ISAAC BRAGA DA SILVA - 2574AP  
Apelado: WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0048451-29.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: B. I. S. A.  
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP  
Apelado: H. M. B. M.  
Advogado(a): OSCAR RODOLFO SERIQUE GATO - 1154AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0054340-61.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA  
Advogado(a): MARCELO MARCO BERTOLDI - 21200PR  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0054580-84.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VÁRA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: FRANCINEZ QUEIROZ TORRES, JAIRO BORGES DA SILVA  
Advogado(a): MALU PINTO DE SOUZA - 3899AP  
Apelado: ANDRÉLINA PEREIRA QUEIROZ  
Advogado(a): SUELLEM CAROLINE BRITO MORAIS - 2658AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0057184-96.2013.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: JOSÉ MARIA MIRANDA CANTUÁRIA, SOLANGE DE OLIVEIRA CARVALHO  
Advogado(a): AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000167-54.2022.8.03.0012  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

CARTA TESTEMUNHÁVEL Tipo: CRIMINAL  
Recorrente: IZAEL SILVA SANTOS  
Advogado(a): JUCIELLY DUARTE SANCHES - 4211AP  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000409-17.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: GILVANE CORDEIRO PACHECO  
Advogado(a): MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001104-76.2022.8.03.0008

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: J. P. DA S.

Defensor(a): PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO - 84123834272

Apelado: M. P. DO E. DO A.

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001203-83.2021.8.03.0007

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: KLIVIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, MARIANA SILVA VIANA

Defensor(a): LEONARDO GUERINO - 03721406370

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002276-08.2021.8.03.0002

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: A. DA C. C.

Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403

Apelado: M. P. DO E. DO A.

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002449-48.2020.8.03.0008

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: R. R. S. S.

Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO - 01630949264

Apelado: M. P. DO E. DO A.

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002460-64.2021.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JOÃO DAS CHAGAS AMADOR

Defensor(a): JULIA LAFAYETTE PEREIRA - 01828844063

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Terceiro Interessado: DEFENSORIA PUBLICA

Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002460-64.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Apelado: JOÃO DAS CHAGAS AMADOR  
Defensor(a): JULIA LAFAYETTE PEREIRA - 01828844063  
Terceiro Interessado: DEFENSORIA PUBLICA  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0004605-61.2019.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: DANILO DOS SANTOS DOS SANTOS  
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0004744-08.2022.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: CAILON DOS SANTOS DOS SANTOS  
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0008083-75.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: WENNER RONALD FERREIRA DE OLIVEIRA  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0008524-56.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO

APELAÇÃO  
Apelante: JANAINA KELIANE SACRAMENTO DE SOUZA  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ



Magistrado: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0012195-24.2021.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: ADALBERTO MICHEL DE SOUSA MELO

Advogado(a): ALESSANDRO SANTOS DOS SANTOS - 4611AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0016181-83.2021.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: CICERO BORGES BORDALO JUNIOR

Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP

Apelado: JEREMIAS MAGNO BARROSO

Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0020929-61.2021.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JAMILY SOUZA OLIVEIRA

Advogado(a): JEANDRA DOS SANTOS ALFAIA - 4489AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0021374-45.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: ALEF BARROS CONCEIÇÃO

Advogado(a): CARLOS RODRIGO RAMOS CARDOSO - 3862AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0021374-45.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: MARCOS JOSÉ PEREIRA DE ASSIS  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0024657-76.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: WELVERTON DA SILVA CARDOSO  
Advogado(a): MARLUA BARROS COSSICH - 46367DF  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0024657-76.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: SAVIO PEREIRA RAMOS, WALLISON LUAN QUEIROZ RAMOS DA SILVA  
Advogado(a): SATH FALCONY VAZ LEITE DOS SANTOS - 3056AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0024657-76.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: DANIEL BENTO DE OLIVEIRA, DAVI BENTO DE OLIVEIRA  
Advogado(a): SANDRO MODESTO DA SILVA - 399AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0025037-70.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: JACILANDIA GONCALVES PANTOJA  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0031867-52.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: JOSE FAGNER LACERDA CARDOSO  
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO - 06457877443  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0033051-43.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ROBSON DOS SANTOS SARAIVA  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0043986-16.2018.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MARCOS PEREIRA DOS REIS  
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO - 06457877443  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0045414-91.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ANDERSON DOS REIS GALDEZ  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003045-51.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA  
Advogado(a): ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 795AP  
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ  
Paciente: FABRICIO DA SILVA DE SOUZA  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003049-88.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: CESAR RAMOS DA COSTA  
Advogado(a): CÉSAR RAMOS DA COSTA - 11021PA  
Autoridade Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ  
Paciente: LUCIANO ROSA DA COSTA  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0016301-92.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: SECÇÃO ÚNICA

EMBARGOS INFRINGENTES Tipo: CRIMINAL  
Embargante: PAULO ROBSON RODRIGUES DA PAIXAO  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003054-13.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS INFÂNCIA  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: D. P. DO E. DO A. D.  
Defensor(a): ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA - 02751782345  
Autoridade Coatora: J. I. E J. A. DE A. I. DA C. DE M.  
Paciente: L. DOS S. G.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0000023-82.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: ROSANGELA GUEDES MONTEIRO  
Advogado(a): PEDRO PAULO FAJARDO CAPIBERIBE - 3267AP  
Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003050-73.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA ESTER DA SILVA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003051-58.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SARA MARTA DA SILVA PANTOJA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003052-43.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA JOSE DA TRINDADE BARBOSA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003053-28.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA ANGELICA SOUZA DOS SANTOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003056-80.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: HERMINIO MORALES SANDIFORD  
Advogado(a): ANNA PAOLA DE SOUSA MORAES AMARAL - 2206AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003057-65.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IACILEIA MONTEIRO PINHEIRO  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003058-50.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILKER DE JESUS LIRA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003059-35.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANTONIO PEDRO SILVA DE ALMEIDA NUNES  
Advogado(a): GALLIANO CEI NETO - 2294AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003060-20.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: HELEM MARIA GUIDAO NUNES  
Advogado(a): ANANDA MACHADO FERREIRA - 2533AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003061-05.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDIANE NASCIMENTO DOS SANTOS  
Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003062-87.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: BENEDITA DE FATIMA ALVES SARDINHA  
Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003064-57.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LETÍCIA GUEDES HERINGER DE SOUZA

Advogado(a): BRUNO DAGOSTIM CAMARGO - 1792AP  
Devedor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador(a) Federal: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAPÁ - 05489410002296

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003065-42.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILKER DE JESUS LIRA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003066-27.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA ROSINETE LOBATO DA LUZ  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003068-94.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CELINA CEZARIO DE FREITAS FERNANDES  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003069-79.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DAS GRACAS MARTEL FERREIRA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003070-64.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANA MARIA SILVA E SILVA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003071-49.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DE JESUS RIBEIRO PORTILHO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003072-34.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANTONIA SANDRA SANTOS DE MEDEIROS

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003073-19.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CLEONICE GIBSON DE MOURA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003074-04.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROZETE DALVA MENDONÇA COSTA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003077-56.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FRANCISCO XAVIER GOMES PANTOJA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO



## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003078-41.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA FREITAS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003079-26.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSA MARIA MACIEL FIGUEIREDO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003080-11.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANTONIA MARIA RIBEIRO LIMA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003081-93.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALAN CLEITON DOS SANTOS GOIANA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003082-78.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PAULO RONALDO REIS MONTEIRO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003083-63.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: KLEBER CAMPELO SILVA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003084-48.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOELMA NUNES MENDES  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003085-33.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LANA PATRICIA NUNES CUNHA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003086-18.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LILIANE TOBELEM DA SILVA QUEIROZ  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003087-03.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSENEY BATISTA MAIA ROSA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003088-85.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WALTER HENRIQUE DOS SANTOS FAYAL  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003089-70.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CREUSAMIRA GONCALVES GOMES  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003090-55.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSEMARY SOUZA DE ALMEIDA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003091-40.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA DOS SANTOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003092-25.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: REGINA MARIA DE SOUSA SANTOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003093-10.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RANIERE DE SOUZA COSTA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003094-92.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANDRESON DA COSTA DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003095-77.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LEVI SILVA LEMOS

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003096-62.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EUCLELIA ALICE GOMES LOBATO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003097-47.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: AURINO NAZARE GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003098-32.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCELA MALEAMA SFAIR

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003099-17.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CHAGUILENY LEITE LIMA ALVES  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003100-02.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: TELMA LUCIA MORAES NUNES  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003101-84.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EMILIA MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003102-69.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARLENE COELHO MAGNO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003103-54.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DEYVID CARVALHO PARAFITA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003104-39.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCIA KEILA BARBOSA BORGE  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003105-24.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IVANETE TAVARES PINHEIRO  
Advogado(a): ANSELMO JOSÉ DA COSTA PAES - 2659AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003106-09.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VALDELENA COSTA BARBOSA  
Advogado(a): ANSELMO JOSÉ DA COSTA PAES - 2659AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003107-91.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CLEMILDA MACHADO NOBRE  
Advogado(a): ANSELMO JOSÉ DA COSTA PAES - 2659AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003108-76.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SILVANDA OLIVEIRA DOS SANTOS  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003109-61.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RICARDO CORREA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

**DISTRIBUIÇÃO****SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0003110-46.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUCIANA OLIVEIRA ERICEIRA  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

**REDISTRIBUIÇÃO****CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0001368-83.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: VENERAVEL SALES DE SOUZA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

**REDISTRIBUIÇÃO****CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0001738-62.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: JOSE RAIMUNDO DA SILVA JUCA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

**REDISTRIBUIÇÃO****CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0001751-61.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: DOMINGOS MOREIRA SANTANA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

**REDISTRIBUIÇÃO****CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0001759-38.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MERIAN FARIAS NASCIMENTO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002675-72.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MARIA DALVINA COSTA SILVA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002968-42.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EDGAR DO NASCIMENTO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0008658-86.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ROSINETE RAMOS BRAZÃO RODRIGUES  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0032591-61.2017.8.03.0001  
APELAÇÃO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: AMERICO RODRIGUES VIDINHA NETO  
Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP  
Apelado: REINALDO LORENÇO  
Advogado(a): ELYNANDO PANTOJA CARDOSO - 1803AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0043858-93.2018.8.03.0001  
APELAÇÃO CÍVEL



Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: BENEDITO JUNIOR RODRIGUES FERREIRA  
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

#### REDISTRIBUIÇÃO

##### SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0015570-33.2021.8.03.0001  
EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Embargado: JHONATAN DA CRUZ MALAFAIA  
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

#### REDISTRIBUIÇÃO

##### SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0016301-92.2022.8.03.0001  
EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: SECÇÃO ÚNICA

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Embargado: PAULO ROBSON RODRIGUES DA PAIXAO  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

MARCIA REGINA VALE MEIRA  
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO  
Presidente

Ao(s) 21 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

#### DISTRIBUIÇÃO

##### CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003114-83.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: J. B. X.  
Advogado(a): MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP  
Agravado: A. R. P. DA B., C. E. P. A. E. G. DE 2. DA A. R. E C. E. DE S. P. DA B., D. DA C. DOS S., R. S. M. DE L.  
Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP, EVANDSON CLEBER PEREIRA MAFRA - 2501AP,  
GIRLAINY BRENDA SANTOS DE PAULA - 2893AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003115-68.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ELIETE NASCIMENTO BORGES  
Advogado(a): EDINALDO FERNANDES MELO - 2281AP  
Agravado: COOPERATIVA ODONTOLOGICA DO ESTADO DO AMAPA  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003112-16.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: ANTONIO MARCELO MARINHO FERREIRA  
Advogado(a): ANTONIO MARCELO MARINHO FERREIRA - 4271AP  
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMESTICA DA COMARCA DE MACAPÁ  
Paciente: JEAN DA ROCHA MARQUES  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003113-98.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: CESAR RAMOS DA COSTA  
Advogado(a): CÉSAR RAMOS DA COSTA - 11021PA  
Autoridade Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 2A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ  
Paciente: LUCIANO ROSA DA COSTA  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

## DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003116-53.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: LUIZA SILVA VIANA  
Advogado(a): STEPHANIE LAMEIRA RAMOS - 3896AP  
Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

MARCIA REGINA VALE MEIRA  
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente

Ao(s) 22 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

#### DISTRIBUIÇÃO

##### SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003117-38.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA  
Advogado(a): JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP  
Autoridade Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURÍ DA COMARCA DE MACAPÁ  
Paciente: HERBERT SILVA ALMEIDA  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

#### DISTRIBUIÇÃO

##### TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003135-59.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: LETÍCIA CAROLINA GUEDES COELHO MARINHO  
Advogado(a): EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES - 4501AP  
Autoridade Coatora: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

#### DISTRIBUIÇÃO

##### SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003118-23.2023.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL  
Tipo Distribuição : COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Requerido: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

#### DISTRIBUIÇÃO

##### SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003119-08.2023.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL  
Tipo Distribuição : COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Requerido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

#### DISTRIBUIÇÃO

##### SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003120-90.2023.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL  
Tipo Distribuição : COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Requerido: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

## DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003121-75.2023.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL  
Tipo Distribuição : COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Requerido: MUNICIPIO DE LARANJAL DO JARI  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

## DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003122-60.2023.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL  
Tipo Distribuição : COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Requerido: MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

## DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003123-45.2023.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL  
Tipo Distribuição : COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Requerido: MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES  
Procurador(a) do Município: MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO - 76280047253  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

## DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003124-30.2023.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL  
Tipo Distribuição : COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Requerido: MUNICÍPIO DE ITAUBAL DO PIRIRIM  
Procurador(a) do Município: JEFFEMANOEL PICANÇO COSTA - 1487AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

## DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003125-15.2023.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL  
Tipo Distribuição : COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Requerido: MUNICIPIO DE MAZAGÃO  
Procurador(a) do Município: FLAVIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - 51203693249  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003126-97.2023.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL  
Tipo Distribuição : COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Requerido: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP  
Procurador(a) do MunicípioMARLON WABE DOS SANTOS RAMOS - 2956AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003127-82.2023.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL  
Tipo Distribuição : COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
Procurador(a) do MunicípioJOÃO CARLOS DE SOUSA BORGES - 90974719234  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003128-67.2023.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL  
Tipo Distribuição : COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Requerido: MUNICÍPIO DE PRACUUBA  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003129-52.2023.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL  
Tipo Distribuição : COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Requerido: MUNICÍPIO DE AMAPA  
Procurador(a) do MunicípioEVANDSON CLEBER PEREIRA MAFRA - 96667680204  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003130-37.2023.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL  
Tipo Distribuição : COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
Procurador(a) do MunicípioROSICLEI MENDONÇA FERREIRA - 38833212220  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003131-22.2023.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL  
Tipo Distribuição : COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Requerido: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI  
Procurador(a) do Município GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

#### DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003132-07.2023.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL  
Tipo Distribuição : COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Requerido: MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO  
Procurador(a) do Município MARCELO DA CONCEICAO NUNES - 41599640287  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

#### DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003133-89.2023.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL  
Tipo Distribuição : COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Requerido: MUNICÍPIO DE CALÇOENE  
Advogado(a): MAX GONÇALVES ALVES JUNIOR - 1185AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

#### DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003134-74.2023.8.03.0000  
PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL  
Tipo Distribuição : COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Requerido: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO  
Procurador(a) do Município WILDISON LORRAN TELES LOBATO - 3003AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

MARCIA REGINA VALE MEIRA  
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO  
Presidente

Ao(s) 23 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

#### DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003138-14.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ADAIAN LIMA DE SOUZA  
Advogado(a): ADAIAN LIMA DE SOUZA - 3949AAP  
Agravado: EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRAO S.A.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003139-96.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: M. V. V. DA C.  
Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP  
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 2. V. C. DA C. DE M.  
Paciente: A. DA S. B.  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

MARCIA REGINA VALE MEIRA  
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO  
Presidente

Ao(s) 24 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002976-19.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: REINALDO MAGALHAES VALADARES  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003148-58.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.  
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP  
Agravado: THIAGO VINICIUS B SILVEIRA  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003150-28.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP

Agravado: JOSE BENEDITO MAUES DA COSTA

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003151-13.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: TAINARA SIQUEIRA

Advogado(a): CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO - 30304DF

Agravado: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003157-20.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: A. P. R.

Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630

Agravado: A. P. B. R.

Representante Legal: L. B. B.

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003161-57.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(a): MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - 115665SP

Agravado: PAULO ROGER DA SILVA FEITOSA

Advogado(a): RONEY ALENCAR DA COSTA - 3810AP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003162-42.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A

Advogado(a): THIAGO PESSOA ROCHA - 29650PE

Agravado: LUCAS SAMUEL MARTEL GÓES FERREIRA

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK



## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003164-12.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: EMPRESA OI  
Advogado(a): LUCAS MAYALL - 185746RJ  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003167-64.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Agravante: DENIZ CHAVES ALMEIDA  
Advogado(a): DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP  
Agravado: TONY ERICK FURTADO DA SILVA  
Advogado(a): TONY ERICK FURTADO DA SILVA - 2536AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003180-63.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: DALILA DAS CHAGAS MACIEL  
Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682  
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003181-48.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Agravante: CLEIDSON DA SILVA GOMES  
Advogado(a): NIDIANE COSTA DE ALMEIDA - 2071AP  
Agravado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003182-33.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: YAN FERNANDO MACIEL DE FRANCA  
Advogado(a): HERICKA SUANNY DAS NEVES BRAGA - 2448AP  
Agravado: EDIENY SIBELLE DA COSTA RIBEIRO, PARALELO CONSTRUTORA ME, ROMULO SALDANHA  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003021-23.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA  
Advogado(a): ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - 19782PA  
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE  
Paciente: ISRAEL GUEDES DOS SANTOS  
Advogado(a): ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - 19782PA  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003166-79.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: FLÁVIO ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA  
Advogado(a): FLÁVIO ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA - 2974AP  
Autoridade Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPA  
Paciente: ADILSON SOARES BENTO  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003168-49.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: A. L. V. DA S.  
Advogado(a): ANDREW LUCAS VALENTE DA SILVA - 4991AP  
Autoridade Coatora: 1. V. C. E T. DO J. DA C. DE S.  
Paciente: J. A. B. DOS S.  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003046-36.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: ISRAELE MARIA VIEIRA DOS SANTOS  
Autoridade Coatora: SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003047-21.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: KEILA ROSANA VIEIRA DOS SANTOS  
Autoridade Coatora: SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003149-43.2023.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Reclamante: F. R. C.

Advogado(a): FRANCISCO RODRIGUES CORREA - 3231AP

Reclamado: 5. V. C. E DE F. P. DA C. DE M.

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003163-27.2023.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A

Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE

Reclamado: TURMA RECURSAL

Litisconsorte passivo: SOLIMA LEMOS BARBOSA

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003155-50.2023.8.03.0000

CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ E DE AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ,  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Suscitado: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ/AP, NIVALDO PEREIRA NINA

Advogado(a): HUILTEMAR RODRIGUES DA COSTA - 2916AP

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

Nº do processo: 0003152-95.2023.8.03.0000

PROCESSO ADMINISTRATIVO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Requerente: FABRICIO GUIMARAES VALADARES

Requerido: PRESIDENTE DO TJAP

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003140-81.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LIDIANE FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003141-66.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALESSANDRA DOS SANTOS NOGUEIRA  
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003142-51.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALAIN DERLON DE SOUZA DA SILVA  
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003143-36.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDILSON DE OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado(a): MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNÇÃO - 1153AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003144-21.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SILVIO FERRAZ REGIS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003145-06.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANA GISELLE PONTES CAMPOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003146-88.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VALMIR DA COSTA AMORAS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003147-73.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCOS WILLAME COELHO DOS SANTOS  
Advogado(a): LUCIANO DEL CASTILLO SILVA - 1586AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003153-80.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARLENE MIRANDA FERNANDES  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003154-65.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: TASSIA FERREIRA SANTOS  
Advogado(a): NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - 752AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003156-35.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILKER DE JESUS LIRA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003158-05.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ODIRKEI ISACKSSON RODRIGUES  
Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER - 1366AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003159-87.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALESSANDRA VALERIA DOS SANTOS CASTRO

Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003160-72.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE ASSUNCAO

Advogado(a): SILVIA HELAINE FERREIRA ARAUJO MOREIRA - 2900AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003169-34.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSÉ ALEX BARRIGA DOS SANTOS

Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP

Devedor: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC

Advogado(a): MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003170-19.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JACKSON DE MELO COSTA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003171-04.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: KLEBE DE ANDRADE SERRA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003172-86.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELIANE CHRISTINA DE BRITO PAIXÃO MELAZZI  
Advogado(a): FERNANDA CRISTINA QUEIROZ RIBEIRO - 4401AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003173-71.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NIVIA MARIA MENDES DE PAIVA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003174-56.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: REGINALDO NORONHA DE CASTRO JUNIOR  
Advogado(a): BRENDA DE VILHENA MENDONÇA - 4134AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003175-41.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DE NAZARE ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003176-26.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUCIANA HERNANDEZ DIAS  
Advogado(a): RAFAEL XAVIER RODRIGUES - 2101AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003177-11.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDMILSON DOS SANTOS DAMASCENO  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003178-93.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: INDIRA DA SILVA PICANÇO BATISTA  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003179-78.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: YANA MARA ROSÁRIO DA SILVA  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001733-40.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EDINALDO DOS SANTOS SOUZA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002654-96.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: DIEICY DE SOUZA DA SILVA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002966-72.2023.8.03.0000



AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: AMIRALDO GOMES MORAES  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0041276-81.2022.8.03.0001  
APELAÇÃO CRIMINAL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 1ª VÁRA CRIMINAL DE MACAPÁ

Apelante: S. DAS M. S.  
Advogado(a): HELVIO DOS SANTOS FARIAS - 2716AP  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003136-44.2023.8.03.0000  
AÇÃO RESCISÓRIA CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Parte Autora: ILAISE SOUZA BENJAMIM DE LIMA  
Advogado(a): WANDERLEY DE OLIVEIRA MORAES - 4659AP  
Parte Ré: BANCO BRADESCO S.A.  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

MARCIA REGINA VALE MEIRA  
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO  
Presidente

Ao(s) 25 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001737-77.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: IRACEMA MAGALHÃES VALADARES DE SOUZA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001804-42.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: TASSIA FERREIRA SANTOS  
Advogado(a): EMMILY BEATRIZ MIRA DA SILVA - 3436AP  
Agravado: AUTIBANK PAGAMENTOS S.A, BANCO DO BRASIL  
Advogado(a): JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - 2741AAP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003191-92.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ALTENIZE DA SILVA MORAES  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003192-77.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ARLEM CLEIDE DE BRITO LOPES  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003193-62.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ  
Agravado: COOPERATIVA DOS PROPRIETARIOS DE TRANSPORTE DE VEICULOS  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003194-47.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: CINTIA ERIDA FARIAS DE LIMA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003212-68.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ELIEDSON DA SILVA BATISTA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003213-53.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: JOSINEI OLIVEIRA AZEVEDO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003214-38.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: KLIVIA MELISSA GOMES NASCIMENTO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003220-45.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: NELSON DOS REIS VAZ  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003222-15.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.  
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP  
Agravado: BRENO DE LUCAS AMORIM DE SOUZA  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003225-67.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ROBSON DOS SANTOS  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003228-22.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.  
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP  
Agravado: EDVALDO ANTONIO DA SILVA  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003241-21.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A  
Advogado(a): ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16983PE  
Agravado: ALUIZIO GÓES DE SOUZA OEIRAS  
Advogado(a): MATHEUS LIMA GOMES - 2939AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003249-95.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: A. S. P. A. L. M.  
Advogado(a): THIAGO ALFAIA MACHADO - 3685AP  
Agravado: O. DE G. DE M. DE O. DO T. P. A. DO P. DE S.  
Advogado(a): JOSE HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA - 1065AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0005526-18.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Apelado: LILIA NUBIA SILVA DOS SANTOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0030543-56.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: TALLYSSON KAUÁ PANTOJA DOS SANTOS  
Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Representante Legal: JUAN MENDES DA SILVA  
Terceiro Interessado: JOSIVAN FONSECA DOS SANTOS  
Interessado: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO AMAPA  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0038410-08.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: B. B. S. A.  
Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP  
Apelado: R. R. L.  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0051577-63.2017.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESPÓLIO DE DALTO DA COSTA MARTINS  
Advogado(a): LUCIANO LIMA DE AZEVEDO PICANÇO - 2551AAP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Litisconsorte ativo: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0051577-63.2017.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Apelado: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, ESPÓLIO DE DALTO DA COSTA MARTINS, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, MOISES REATEGUI DE SOUZA  
Advogado(a): FELIPE AMANAJÁS SANTANA - 4255AP, INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - 5670PA, LUCIANO LIMA DE AZEVEDO PICANÇO - 2551AAP, MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP  
Litisconsorte ativo: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003250-80.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: M. V. V. DA C.  
Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP  
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 1. V. C. DA C. DE S.  
Paciente: G. DO C. L.  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003237-81.2023.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG  
Reclamado: ALESSANDRA LOPES DE SOUZA, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - GABINETE RECURSAL 02  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003239-51.2023.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG  
Reclamado: GABINETE RECURSAL 03, RONALDO DOS SANTOS LIMA  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003240-36.2023.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG  
Reclamado: RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - GABINETE 01  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003184-03.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE EUFRAZIO CARDOSO FILHO - ME  
Advogado(a): ANTONIO CESAR DA SILVA MARTINS - 3972AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003185-85.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIZA FERNANDES DA SILVA DIAS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003186-70.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSEANE DO SOCORRO BRANDÃO DE ARAÚJO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003187-55.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JAILSON DOS SANTOS SA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003188-40.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDI DOS SANTOS VILHENA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003189-25.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO ALMEIDA VIDAL  
Advogado(a): ROMERO CAMBRAIA ROCHA - 2034AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003190-10.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GRACINEURA SILVA DAMACENA

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003195-32.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA LUCIA TEIXEIRA BORGES  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003196-17.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: TEREZINHA CARVALHO DA SILVA  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003197-02.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RITA MONTEIRO DE SOUZA  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003198-84.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAIMUNDO CARDOSO  
Advogado(a): MARLENE ALMEIDA DOS SANTOS - 671AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003199-69.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NAIR PINHEIRO DA SILVA  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177



## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003200-54.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA LUIZA TOMAZ ABRACADO  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003201-39.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MANOEL VALDEZ MIRANDA  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003202-24.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE LINO DE JESUS  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003203-09.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE DA SILVA BEZERRA JUNIOR  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003204-91.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FRANCISCO ROQUE DE SOUZA  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003205-76.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELZA DAVID DE OLIVEIRA  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003206-61.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FRANCISCO DE CASTRO CORREIA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003207-46.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PATRICIA MEL XAVIER SILVA  
Advogado(a): PATRICIA MEL XAVIER SILVA - 2082AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003208-31.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELCIO JOSE DE SOUZA FERREIRA  
Advogado(a): PATRICIA MEL XAVIER SILVA - 2082AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003209-16.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE HAROLDO DA CRUZ  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003210-98.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CONCEIÇÃO DO CARMO MONTEIRO AZEVEDO  
Advogado(a): ELIANA HELENA MONTEIRO DAS NEVES - 13582BPA  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003215-23.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAIMUNDO CÉLIO GUIMARÃES CAVALCANTE  
Advogado(a): ANNA PAOLA DE SOUSA MORAES AMARAL - 2206AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003216-08.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAIMUNDO DUARTE SOARES  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003217-90.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS  
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP  
Devedor: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC  
Advogado(a): PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003218-75.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA GUIMARAES  
Advogado(a): SAVIO DOS SANTOS DE ALMEIDA - 1786AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003223-97.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: AUMIL TERRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Advogado(a): AUMIL TERRA JÚNIOR - 1825BAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003224-82.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JACKSON DE MELO COSTA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003229-07.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELIANE REIS DE SOUSA  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003230-89.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IVANETE PAES BARRIGA  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003231-74.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELISSANDRA DE JESUS PINHEIRO DINIZ  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003232-59.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: KELEN DE CÁSSIA SOUZA TAVARES  
Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003233-44.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSIMAR DA SILVA SANTOS

Advogado(a): BRENDA DE VILHENA MENDONÇA - 4134AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003234-29.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JEFERSON WILLIAM DA COSTA ARAÚJO

Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003235-14.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUCIMARA DE SOUZA WALDEMAR SALES

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003236-96.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GLEISSON NOGUEIRA DA SILVA

Advogado(a): ANNYE KATHLENN VITORIA RODRIGUES MARAMALDE - 5074AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003242-06.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CRISTINA PICANÇO DE SOUSA CORREA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003243-88.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ADIEL DA GRAÇA BAIA  
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003244-73.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARTA OLINDINA SMITH BARRETO  
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003245-58.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SILVANIA DA SILVEIRA SOUZA  
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003246-43.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE RONALDO SERRA ALVES  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003247-28.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SAMUEL DA SILVA SOUZA  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001741-17.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: OZINALDO FREITAS ATAÍDE  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001761-08.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: PATRICIANE MACHADO DA SILVA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0060097-80.2015.8.03.0001  
APELAÇÃO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: CAMILO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, DALETE MACIEL ARAÚJO, EDIELSON BARBOSA MELO, ELIBERTO NERY FARIAS, ELIENE BARBOSA MELO, EVERALDO RUBENS CAMPOS FERNANDES, HERINALDO NASCIMENTO DA SILVA, JOSUE PEREIRA DA TRINDADE, LUIS CARLOS SOUSA DA COSTA, MARCIO OLIVEIRA PEREIRA, MARINETE UCHOA ARAUJO, MARIO FERNANDO DAMASCENO PICANCO, PAULO SOARES DE LIMA, RENATA MARTINS FREIRE, VILSON BARBOSA MELO  
Advogado(a): CESAR DA SILVA ROCHA - 1862AP, DANIEL REBELO MODESTO - 5176AP, GIRLENE TEIXEIRA GOMES - 778AP, LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES - 05878439425, MARCELO DI MELO GAMA - 5054AP, MARCIA NAIARA DOS SANTOS OLIVEIRA - 2617AP, MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP, PAOLA JULIEN OLIVEIRA DOS SANTOS - 1362AP  
Terceiro Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 65809777449  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0000621-36.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: S. DE S. G.  
Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP  
Autoridade Coatora: 1. V. C. DA C. DE M.  
Paciente: J. P. T.  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

REDISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003111-31.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: LORRA HERNANDEZ DIAS BARBOSA  
Advogado(a): RAFAEL XAVIER RODRIGUES - 2101AP  
Autoridade Coatora: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

MARCIA REGINA VALE MEIRA  
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO  
Presidente

Ao(s) 26 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

#### DISTRIBUIÇÃO

##### CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001715-69.2021.8.03.0006  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: DANIELE NUNES BRITO MARQUES  
Advogado(a): ALANA GABRIELA COSTA FREITAS - 4527AP  
Apelado: MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES  
Procurador(a) do Município: MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO - 76280047253  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

#### DISTRIBUIÇÃO

##### CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003255-05.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: AMAZONAS EMPREENDIMENTOS NEGOCIOS IMOBILIARIOS PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA  
Advogado(a): RAFAELA PRISCILA BORGES JARA - 2657AP  
Agravado: CEA EQUATORIAL  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

#### DISTRIBUIÇÃO

##### CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003256-87.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: BRADESCO SAUDE SA  
Advogado(a): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - 2373AAP  
Agravado: CASSIO WEDSON NOBRE AMANCIO  
Advogado(a): DEISE NATALIA DA ROCHA GAMA - 4315AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

#### DISTRIBUIÇÃO



## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003265-49.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: I. S. DOS S.  
Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630  
Agravado: A. I. G. DOS S., R. M. S. DA C.  
Representante Legal: D. M. G. DA C.  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003266-34.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: PLANO DE SAÚDE SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE  
Advogado(a): ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16983PE  
Agravado: JOANA DUARTE INAJOSA  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003272-41.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: CELSO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, HENRY FROES LAURINDO, LUIZ LOURENÇO, RICARDO JAMIL HAJAJ, SIDNEY LEAL  
Advogado(a): RODRIGO CAMPOS HASSON SAYEG - 404859SP  
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003276-78.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: LOTEAMENTO CASTELINHO LTDA SPE  
Advogado(a): RAFAELA PRISCILA BORGES JARA - 2657AP  
Agravado: CEA EQUATORIAL  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003277-63.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: DISNEI VEICULOS LTDA  
Advogado(a): POLLYANA MAGALHAES CARDOSO - 3182AP  
Agravado: ADRIANDERSON MONTEIRO AZEVEDO, CARLOS ALBERTO CANEZIN, CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE SOUSA  
Interessado: LUIS PINTO GEMAQUE JUNIOR  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0014920-20.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Apelado: HEDILBERTO DA SILVA PEDROSO  
Advogado(a): ROMERO CAMBRAIA ROCHA - 2034AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0015500-79.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ALLIED TECNOLOGIA S.A.  
Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP  
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0024990-28.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: MANUEL TRINDADE BARBOSA GARCIA  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0036034-54.2016.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: IELDA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): RAMILTON PINTO DE FARIAS - 4474AP  
Apelado: ALUIZIO ALMEIDA PEREIRA  
Advogado(a): WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0043226-28.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: J. C. S. GUIMARÃES  
Advogado(a): NAIRA DAS NEVES PANTOJA - 3866AP  
Apelado: AMAZONTUR LOGISTICA EIRELI  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000553-11.2022.8.03.0004  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Apelado: JEREMIAS DOS SANTOS BARBOSA  
Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001172-63.2021.8.03.0007  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: M. N. C. DE F.  
Advogado(a): HUGO BARROSO SILVA - 3646AP  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001470-42.2018.8.03.0013  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: E. B.  
Advogado(a): LUCIANE NUNES ALBUQUERQUE - 31865PA  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001786-83.2021.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: INGRID MONTEIRO VASCONCELOS  
Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP  
Apelado: EDIE WILSON GAMA BAÍA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Advogado(a): MAX EDSON MONTEIRO BAÍA - 2415AP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0005125-50.2021.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MIGUEL REZENDE LACERDA  
Advogado(a): PAULO AUGUSTO GONÇALVES PANTOJA FILHO - 3937AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0006187-28.2021.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS  
Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0042203-18.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: THIAGO COSTA GOMES  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0032965-72.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA  
Apelante: M. P. DO E. DO A.  
Apelado: A. P. DOS S., D. S. DE O.  
Defensor(a): ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA - 02751782345  
Representante Legal: A. S. P., S. DOS S. O.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002046-98.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: A. D. F. M.  
Advogado(a): ANA DIANDRA FONTOURA MOREIRA - 4406AAP  
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 4. V. C. DA C. DE M.  
Paciente: B. DE L. N.  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003264-64.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP

Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403

Autoridade Coatora: 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SANTANA

Paciente: EDILSON DA COSTA PANDILHA

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003274-11.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP

Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO - 01630949264

Autoridade Coatora: VARA ÚNICA DA COMARCA DE VITÓRIA DO JARI

Paciente: CLEDENILSON LOBATO FRAZÃO

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003258-57.2023.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A

Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG

Reclamado: DULCILENE MARIA PINHEIRO DA COSTA, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS GABINETE RECURSAL 04

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003263-79.2023.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A

Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG

Reclamado: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - GABINETE 01, VERA LUCIA DA SILVA MONTEIRO

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003273-26.2023.8.03.0000

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: ANGELA FERREIRA SARMENTO

Advogado(a): MAYCON BARBOSA SILVA - 3800AP

Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE AMAPÁ

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0008878-47.2023.8.03.0001

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: C. C. DE A.

Advogado(a): JANDERSON KASSIO COSTA DOS SANTOS - 3692AP

Autoridade Coatora: S. A. T. F.

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003251-65.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ZUILA MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado(a): CIMARA PRISCILA ESPINDOLA DE ALMEIDA - 3623AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003252-50.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PAULO ROBERTO NASCIMENTO DE FREITAS

Advogado(a): IGOR FABRICIO COUTINHO VASCONCELOS OCHIUSQUE - 5049AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003253-35.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSILENE LOBATO DO NASCIMENTO

Advogado(a): ALAN MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS - 1040AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003254-20.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MIGUEL ANGELO MARINHO DE ARAUJO

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003259-42.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: TAPENAIKY WAIAPI  
Advogado(a): MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003260-27.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUCICLEIA OLIVEIRA DAS NEVES  
Advogado(a): LEILIANE DE CASSIA NAVARRO CARDOSO ARAUJO - 2312AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA  
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003261-12.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PAULA FRANCINETE BARRETO DO NASCIMENTO  
Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003262-94.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JACILÉIA MIRIAN CANTUÁRIA ALMEIDA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003267-19.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALEXANDRE MAGNO DOS SANTOS LIMA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003268-04.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALCICLEIDE NUNES ALVES

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003269-86.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VALERIA ALCANTARA SMITH DE MORAES  
Advogado(a): DOUGLAS LUZZATTO - 1771AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003270-71.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOELMA DO SOCORRO SARMENTO  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003271-56.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IEDA CHRISTINA DO CARMO LIMA SANTOS  
Advogado(a): SILVIA HELAINE FERREIRA ARAUJO MOREIRA - 2900AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003278-48.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ORIVANA FERREIRA MARTINS  
Advogado(a): LUD BERNARDO MADEIRA BARROS ALCOFORADO - 3375AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003279-33.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANA CLEIA COSTA FURTADO  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177



## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003280-18.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JAIRO LUIZ PANTOJA SOEIRO  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC  
Advogado(a): PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003281-03.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUIZ CARLOS DE CAMARGO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003282-85.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDIVALDO PENHA DOS SANTOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003283-70.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RENE MARQUES BRUNO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003284-55.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SEBASTIAO MACIEL DOS SANTOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003285-40.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDINETE LOUREIRO DA SILVA SCILLIERI  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003286-25.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JEFFERSON RODRIGUES LIMA  
Advogado(a): JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003287-10.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LILIAN FREITAS PEREIRA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003288-92.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SHIRLEY DEBORAH PERES HAUSSELER NUNES  
Advogado(a): JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003289-77.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUCINETE OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002966-72.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: AMIRALDO GOMES MORAES  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003165-94.2023.8.03.0000  
REVISÃO CRIMINAL CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Parte Autora: R. J. S. M.  
Advogado(a): MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP  
Parte Ré: J. DE D. DA 2. V. C. DA C. DE M.  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003183-18.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: MÁRCIO DUARTE DA SILVA  
Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP  
Autoridade Coatora: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ COREN AP  
Litisconsorte passivo: LUANA AMARAL DIAS  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

MARCIA REGINA VALE MEIRA  
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO  
Presidente

Ao(s) 27 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000052-76.2021.8.03.0009  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VÁRA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: A. C. S. S.  
Advogado(a): ANDERSON CARLOS SILVEIRA SERRA - 1276AP  
Apelado: M. J. F. P.  
Advogado(a): RAIMUNDO EDICARLOS DA SILVA GUIMARÃES - 4531AP  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000685-73.2019.8.03.0004  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: JONIELSON GIBSON FRANQUINS  
Advogado(a): MANOEL RAIMUNDO DE LIMA RODRIGUES JÚNIOR - 1009AAP  
Apelado: CARLOS ALBERTO DA BATISTA PANTOJA, IRACEMA SILVA DE ABREU, MARCIOLENE FREITAS CARDOSO  
Advogado(a): RONEY ALENCAR DA COSTA - 3810AP  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000724-79.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: LUIZ CARLOS CARVALHO DE ANDRADE JUNIOR, ROZELILDA GONÇALVES DE ANDRADE  
Advogado(a): VICTOR ANDRADE LEITE - 1848AP  
Apelado: JOAQUIM EDVAN PINTO, MAVDE LTDA  
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO M PINGARILHO - 1075AP  
Assistente: MARIO FONSECA ALCANTARA  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000831-37.2021.8.03.0007  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: N. DO R. B., R. DO R. B.  
Advogado(a): FRANCIMARA DOS ANJOS NASCIMENTO - 2408AP  
Apelado: A. B. DE A.  
Advogado(a): LINDOVAL SANTOS DO ROSARIO - 1622AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001150-84.2021.8.03.0013  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ANTÔNIO VIEIRA DO NASCIMENTO  
Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682  
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado(a): GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - 5546RO  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001331-69.2022.8.03.0007  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: C. C. DE O.

Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP

Apelado: G. A. E. S.

Advogado(a): ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - 36168DF

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001367-98.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAÚJO

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001733-35.2022.8.03.0013

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Apelado: RAIMUNDO EDUARDO DE OLIVEIRA

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001747-24.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: SANDRO DE AZEVEDO NOGUEIRA

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001759-38.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MERIAN FARIAS NASCIMENTO

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003238-66.2023.8.03.0000

PETIÇÃO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Requerente: MANOEL CESAR LEAO CASTELO

Advogado(a): CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 2817AP

Requerido: IVANILDE SARAIVA DOS SANTOS

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003295-84.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: TELEFONICA BRASIL S/A

Advogado(a): JOAO VITOR GARIOLI SIMOES - 241273RJ

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003308-83.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado(a): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - 2265AAP

Agravado: MERCIA MURIELI ALVES DE SOUZA

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003309-68.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: E. DO A.

Agravado: E. DA S. P.

Advogado(a): MARCELINO FREITAS DA SILVA - 2653AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003310-53.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Agravado: SANDRA MARA CORREA BARROS, S M C BARROS EIRELI

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003318-30.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ALBERTO GONÇALVES RAMOS  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003319-15.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ELISON SILVA DE SOUZA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003320-97.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ERICA GUEDES DOS SANTOS  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003321-82.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: JEFERSON BAIA SANTOS  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003324-37.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: JOÃO PAULO SOARES CARDOSO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003325-22.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: LUCAS DE SOUZA SANTOS

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003326-07.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: RAIMUNDO DOMINGOS MAGALHÃES  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003327-89.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: RAQUEL DE FREITAS ATAIDE  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003329-59.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: SEBASTIÃO NUNES PEREIRA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003330-44.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: SERGIO ALVES DE SOUZA  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003332-14.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: F. DE M. P. E S.  
Advogado(a): ANA CARLA CAPACIO CORDEIRO - 30944BPA  
Agravado: T. T. DE S. M. P. E S.  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO



## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003334-81.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: W. R. DA S.

Advogado(a): WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA - 23070PA

Agravado: F. T. E S. L.

Advogado(a): JOSÉ HARLAM FERNANDES AGUIAR - 3004AP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003335-66.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: M. DE M.

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Agravado: F. T. E S. L.

Advogado(a): JOSÉ HARLAM FERNANDES AGUIAR - 3004AP

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003346-95.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: F. L. S. E.

Advogado(a): RODRIGO NEVES SILVA - 2565AP

Agravado: M. M. DA S. B., M. M. S. B.

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0004115-37.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: FASHION BUSINESS COMERCIAL DE ROUPAS LTDA

Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP

Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0009315-30.2019.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: RAIMUNDO DOS SANTOS LIMA  
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DAS NEVES SOUZA JUNIOR - 4105AP  
Apelado: BANCO PAN S.A.  
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0014025-88.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: TS2 NEGOCIOS INOVADORES E COMERCIO DIGITAL  
Advogado(a): PALOMO SIMAS DE FARIA - 87499MG  
Apelado: COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0014238-94.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: A. R. FILHO & CIA LTDA  
Advogado(a): NAIRA DAS NEVES PANTOJA - 3866AP  
Apelado: DIRETOR DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0015206-32.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: IVAN DE JESUS SOARES ELLERES JUNIOR  
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DAS NEVES SOUZA JUNIOR - 4105AP  
Apelado: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0015229-70.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇÕES S/A (LE LIS BLANC)  
Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP  
Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0015570-67.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ROSEANE SEIXAS RODRIGUES  
Advogado(a): MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR - 50341SC  
Apelado: BANCO DO BRASIL  
Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0016023-91.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ANTONIO MARCIO MOREIRA CARDOSO  
Advogado(a): GIOVANNA BARROSO MARTINS DA SILVA - 478272SP  
Apelado: BANCO DO BRASIL  
Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0016983-47.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ADA TINA COSMÉTICOS LTDA EPP  
Advogado(a): CRISTIANE MARTINS TASSONI - 307250SP  
Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0018457-53.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Apelado: NILTON HELENO MEDEIROS DA SILVA  
Advogado(a): GABRIEL ALAN PINTO DE OLIVEIRA - 4571AP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0021848-16.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI  
Advogado(a): AMAURI SILVA TORRES - 19895PR  
Apelado: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0022826-61.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE  
Advogado(a): THIAGO PESSOA ROCHA - 29650PE  
Apelado: HELOÍSA FRANCO BARBOSA  
Advogado(a): SUANY VANESSA DE ALMEIDA DE SOUZA - 3290AP  
Representante Legal: HELIO ALVES BARBOSA FILHO  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0034024-27.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: BANCO ITAUCARD S.A.  
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP  
Apelado: JADEIR MARINHO  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0051113-63.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: EDENILSON PINHEIRO MELO  
Advogado(a): FLÁVIO ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA - 2974AP  
Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177  
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - PMM  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0057192-63.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Apelado: FAB VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME  
Advogado(a): MAX GONÇALVES ALVES JUNIOR - 1185AP  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000019-35.2011.8.03.0010  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: J. R. A. DE S.  
Advogado(a): CARLOS RODRIGO RAMOS CARDOSO - 3862AP  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000109-85.2021.8.03.0012  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MANOEL RIBEIRO DA CRUZ  
Advogado(a): ITAILENE VIEIRA DOS SANTOS - 2765AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000336-05.2021.8.03.0003  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: JUNINELSON OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Advogado(a): EWERTON DAMIÃO DOS SANTOS - 4690AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000336-05.2021.8.03.0003  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: FRANCISCO DIAS DOS SANTOS  
Advogado(a): JOELTON BARROS LEAL - 3095AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000489-04.2022.8.03.0003  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL  
Recorrente: NATANEL DOS SANTOS CÔRTEZ  
Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO - 05882057450  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000707-69.2021.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ELIELSON PANTOJA GOMES  
Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000960-73.2020.8.03.0008  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: A. R. DA S. DE O.  
Defensor(a): PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO - 84123834272  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001290-86.2023.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: VANDOWILSON LOPES DOS SANTOS  
Advogado(a): ELAINE SOUSA DA COSTA - 3732AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001852-08.2022.8.03.0009  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MAICK WILLIAN OLIVEIRA LEITE  
Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL - 10359827659  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001899-04.2021.8.03.0013  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: E. S. DOS S.  
Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Representante Legal: M. M. S.  
Assistente: M. DA S. A.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002410-80.2022.8.03.0008  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: R. P. DO N.  
Defensor(a): PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO - 84123834272  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002428-22.2022.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: E. DE S. C.  
Advogado(a): MARLENE ALMEIDA DOS SANTOS - 671AP  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003094-31.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Apelado: CASSIANO PAES BEZERRA, LUIS GUILHERME PINHEIRO  
Advogado(a): RAMON DE MORAES - 4331AP, RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0006191-02.2020.8.03.0002  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ANTENOR PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR  
Advogado(a): AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS RODRIGUES - 1599AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0008114-63.2020.8.03.0002

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: ROSINALDO FURTADO DAMACENA

Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0010586-71.2019.8.03.0002

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: RENAN DE SOUZA DOS SANTOS

Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO - 03717384317

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0013329-52.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: CARLA HUDES MAUES AZEVEDO CAMPELO

Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0013424-53.2020.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Apelado: MAICON TOURINHO CONCEIÇÃO

Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0015298-10.2019.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ



Apelado: PABLO SERGIO GOMES DE ARAUJO  
Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0015531-02.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ADEMAR PRIMAVERA JARDIM FILHO  
Advogado(a): CARLOS EDUARDO MELLO SILVA - 2817AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0020065-23.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: N. R. T. DA S.  
Defensor(a): PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES - 03446346635  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0020963-70.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ELIELTON SOUZA CARDOSO, LUCAS MORENNO LIMA QUARESMA  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0021789-33.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: JULIANA PEREIRA DA SILVA  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0024181-09.2020.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: RENAN DAVID DA COSTA NUNES  
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0024246-38.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Apelado: DANILO RAFAEL COUTINHO DE OLIVEIRA MELO  
Advogado(a): MATHEUS BARBOSA COSTA - 4050AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0026628-04.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: PATRICK DE SOUZA MAGALHAES  
Advogado(a): FELIPE AMANAJÁS SANTANA - 4255AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0028458-05.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: ELI JACKSON DE CARVALHO FIGUEIREDO  
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0033085-47.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: RAFAEL FAÇANHA GOMES  
Advogado(a): SATH FÁLCONY VAZ LEITE DOS SANTOS - 3056AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0035827-84.2018.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: PAULO LUIS DA SILVA JUNIOR  
Advogado(a): BRUNO DA COSTA NASCIMENTO - 1265AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0036078-68.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL  
Recorrente: RAILAN BARBOSA DOS SANTOS  
Defensor(a): PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES - 03446346635  
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0036984-53.2022.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: EDSON FERREIRA BRAGA, LUCAS RIBEIRO DE ALMEIDA  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0043907-42.2015.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: DARILTON DA FONSECA E SILVA  
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO - 00941676480  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Terceiro Interessado: SALATIEL GUIMARAES JUNIOR  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0043907-42.2015.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: CARLOS ERICSON DE OLIVEIRA BARROSO  
Advogado(a): EDUARDO OCTAVIO TEIXEIRA ALVARES - 30309DF  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Terceiro Interessado: SALATIEL GUIMARAES JUNIOR  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0050751-66.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: NELSON COSTA MATOS  
Advogado(a): DANIEL MELO DA SILVA JÚNIOR - 3819AP  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0050758-87.2021.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: JOAZI SANTOS LIMA  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0057637-81.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: FABIO BARATA MACIEL  
Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

## DISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0057894-09.2019.8.03.0001  
Tipo Distribuição : SORTEIO  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: A. DOS R. S.  
Advogado(a): SIDNEY LUIZ SILVA FREITAS - 4934AP  
Apelado: M. P. DO E. DO A.  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003328-74.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: VIAÇÃO POLICARPOS LTDA - EPP  
Advogado(a): BRUNNA TAYNARA RODRIGUES NOGUEIRA ALMEIDA - 3890AP  
Autoridade Coatora: ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003248-13.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: HERINCK SANTOS DE SOUZA  
Advogado(a): HERINCK SANTOS DE SOUZA - 2840AP  
Autoridade Coatora: 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - AP  
Paciente: LUIZ HENRIQUE RAPOSO DA SILVA  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003257-72.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: BRENDONIL SERRÃO DA SILVA  
Autoridade Coatora: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003275-93.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: R. DA C. S.  
Advogado(a): REGIANE DA CUNHA SILVA - 4808AP  
Autoridade Coatora: 1. V. C. DA C. DE M.  
Paciente: P. B. DA S.  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003347-80.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP  
Defensor(a): ALEXANDRE OLIVEIRA KOCH - 91517567220  
Autoridade Coatora: JUÍZO PLANTONISTA DA COMARCA DE MACAPÁ  
Paciente: DARLISON SANTANA COUTINHO  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003348-65.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: E. G. C.  
Advogado(a): ELYNELSON GONCALVES COELHO - 23275PA  
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 2. V. DE F. E S. DA C. DE M.  
Paciente: J. DE J. F.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

## DISTRIBUIÇÃO

## SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003349-50.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: MARCIO ANDREY SERRA PINHEIRO DA SILVA  
Advogado(a): MARCIO ANDREY SERRA PINHEIRO DA SILVA - 2299AP  
Autoridade Coatora: VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPA  
Paciente: JEFERSON DA COSTA MACIEL  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003296-69.2023.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - 32766PE  
Reclamado: JOSUEL DA SILVA SOUTO  
Terceiro Interessado: TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

## DISTRIBUIÇÃO

## TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003333-96.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: GABRIELA DE SOUZA FERREIRA  
Advogado(a): PAULO EDUARDO SA FEIO - 3658AP  
Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003290-62.2023.8.03.0000  
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELIENE LAURENTINO DA CUNHA  
Advogado(a): ELIENE LAURENTINO DA CUNHA - 3573AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003291-47.2023.8.03.0000  
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA ALICE SILVA E SILVA  
Advogado(a): ELIENE LAURENTINO DA CUNHA - 3573AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003292-32.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DIEGO DA SILVA ALVES  
Advogado(a): ELIENE LAURENTINO DA CUNHA - 3573AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003293-17.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALCIREMA DE NAZARE LOBATO DE LIMA  
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE PRACUUBA  
Procurador(a) do Município: ANNA PAOLA DE SOUSA MORAES AMARAL - 72755741287

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003294-02.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MÁRCIA CRISTINA VAZ BENTO  
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE PRACUUBA  
Procurador(a) do Município: ANNA PAOLA DE SOUSA MORAES AMARAL - 72755741287

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003297-54.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ANDERSON  
Advogado(a): RENIELSON RODRIGUES CHAVES - 1709AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003298-39.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DELIANE CORREA DOS SANTOS  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003299-24.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA INES OLIVEIRA LEAL COSTA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003300-09.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSALINA MACIEL PANTOJA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003301-91.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANA DOLORES FRANCO SALDANHA  
Advogado(a): ILGNER VALENTE GIUSTI - 4185AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003302-76.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MIGUEL PATRICIO DE ARAUJO FILHO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003303-61.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SANDRA SOCORRO DE SOUZA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003304-46.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CARLOS MAGNO DOS SANTOS VALENTE



Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003305-31.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NARA HUANE NASCIMENTO DA SILVA  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003306-16.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EMIRLAN MELO DE LIMA  
Advogado(a): IGOR FABRÍCIO COUTINHO VASCONCELOS OCHIUSQUE - 5049AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003307-98.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PAULO CESAR LOPES MENDES  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003311-38.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CLARA LUCIA DOS SANTOS MORAES  
Advogado(a): DEBORA PIRES VIEIRA - 4090AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: OTNI MIRANDA DE ALENCAR JUNIOR - 59315687272

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003312-23.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MIGUEL BARBOSA DE OLIVEIRA  
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003313-08.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IRACEMA BEZERRA DA SILVA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003314-90.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ORIVALDO LOBATO GUEDES

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003315-75.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ISABEL CRISTINA DE JESUS SILVEIRA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003316-60.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WELLINGTON TEMÍSTOCLES DA SILVA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003317-45.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CLEUSON DE SOUZA NUNES

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003322-67.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: OSENILDO AMARAL CORDEIRO  
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003323-52.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PATRICIA DA PENHA ARAUJO  
Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP  
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003331-29.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANA CASSIA SANTOS DE SOUZA  
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003336-51.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANA CLEYDE BASTOS MATIAS  
Advogado(a): JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003337-36.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IVANEIDE AMANAJAS FREIRE  
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003338-21.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA LIDIA LIRA DE LEO VIANNA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003339-06.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALEXANDRE DOS SANTOS  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003340-88.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FRANCIMAR VINHOTE CAMPELO  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003341-73.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSELY RABELO JACARANDÁ  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003342-58.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MICHELLE ALMEIDA MONTEIRO  
Advogado(a): FRANCISCO SANTOS DA SILVA - 2681AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003343-43.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILSON AGUIAR DA SILVA  
Advogado(a): JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003344-28.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE RONALDO SERRA ALVES  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## DISTRIBUIÇÃO

## SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003345-13.2023.8.03.0000  
PRECATORIO(PREC) CÍVEL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ÁUREA CRISTINA BRITO BOTELHO  
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP  
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000517-39.2022.8.03.0013  
APELAÇÃO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Apelante: CHARLLYSON SANTOS MIRANDA  
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP  
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000687-11.2022.8.03.0013  
APELAÇÃO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Apelante: MARIA DO CARMO SILVA DA COSTA  
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP  
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

## REDISTRIBUIÇÃO

## CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000821-38.2022.8.03.0013  
APELAÇÃO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Apelante: ANA MELGLEN DE SOUZA DO CARMO  
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP  
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001217-20.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: GISELE MOURA DOS SANTOS  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001417-27.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: DIANE MOURA DOS SANTOS  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002057-30.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MARIA SILENE DA SILVA GOMES  
Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002541-40.2022.8.03.0013  
APELAÇÃO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO  
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Apelante: JOSE ALBERTO PORTELA DE ARAÚJO  
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP  
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002649-74.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: BENEDITA DA SILVA DAVID  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002967-57.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EBLAM GUSTAVO DE OLIVEIRA MAGNO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003137-29.2023.8.03.0000  
REVISÃO CRIMINAL CRIMINAL  
Tipo Distribuição : SORTEIO

Parte Autora: E. C. DOS S. F.  
Advogado(a): ENILDO PENA DO AMARAL - 3527AP  
Parte Ré: J. DE D. DA 1. V. C. DA C. DE M.  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

REDISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003686-73.2022.8.03.0000  
AÇÃO RESCISÓRIA CÍVEL  
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Parte Ré: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP, JOSELIRA ARAÚJO LUNA  
Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

MARCIA REGINA VALE MEIRA  
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO  
Presidente

---

TRIBUNAL PLENO

---

Nº do processo: 0000793-46.2021.8.03.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Tipo: CÍVEL  
Litiscorrente passivo: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

RECURSO ESPECIAL Tipo: CÍVEL

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Recorrido: JORGE HENRIQUE DOS SANTOS CORRÊA

Advogado(a): ROSIVALDO GUEDES DE ARAÚJO - 3326AP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Em petição de ordem eletrônica nº 236, o exequente pediu reconsideração do despacho de ordem eletrônica nº 235, que determinou arquivamento do feito. Argumentou, em resumo, que o despacho fora equivocado; que a petição do exequente de ordem eletrônica nº 183, onde requereu aplicação de multa ao Ente Estatal executado pelo descumprimento do julgado, não fora apreciada; que o Estado do Amapá não comprovou o cumprimento do julgado. Ao final, requereu aplicação de multa por descumprimento e impugnou a manifestação do executado de ordem eletrônica nº 235. Decido. Primeiramente, importante esclarecer que não houve equívoco no despacho que determinou o arquivamento, uma vez que corolário da ausência de manifestação do próprio exequente quanto ao despacho de ordem eletrônica nº 223, o qual o provocou para que se manifestasse acerca do cumprimento do julgado noticiado pelo executado à ordem eletrônica nº 216. Portanto, sem manifestação do exequente, o art. 2º, §2º, da OS 60/2019-GP-T JAP determina o arquivamento dos autos. No que tange ao pleito contido na peça de ordem eletrônica nº 183, isto é, imposição de astreintes pelo descumprimento da ordem mandamental, de fato não fora apreciada, isto porque às ordens nºs 214 e 216, o Estado do Amapá informou que cumpriu o julgado e diante desta informação, por óbvio, instei o exequente a se manifestar, todavia, como já mencionei alhures, deixou o prazo decorrer sem diligenciar, o que ocasionou o correto arquivamento do feito. Pois bem, o atual pleito de reconsideração, que traz os autos de volta à análise na fase de manifestação do exequente quanto à informação de cumprimento do julgado, possibilita o julgamento de forma definitiva, isto é, no mérito desta execução. Como relatado, o exequente informou na petição de ordem nº 236 o descumprimento da ordem mandamental e impugnou manifestação do executado de ordem eletrônica nº 235. O movimento nº 235 fora um despacho por mim proferido e não manifestação do executado. Devo entender que impugnou as manifestações do Estado do Amapá constantes às ordens nºs 214 e 216. A petição de ordem nº 214 informou o cumprimento do julgado, acostando documentação comprobatória de que o exequente fora reintegrado aos Quadros da Polícia Militar no dia 21.10.2021, conforme Decreto nº 3842. Por sua vez, a petição de ordem nº 216, também do executado, trouxe a informação de que o julgado fora cumprido no bojo da execução provisória de nº 0004180-69.2021.8.03.0000. Os argumentos do Ente Estatal executado estão estruturados em documentação lúdima e a impugnação do exequente é genérica, não apontando qualquer inconsistência. Verifiquei ainda que consta da execução provisória mencionada pelo executado decisão expressa exarada pelo eminente Desembargador Rommel Araújo, então Presidente desta Corte, de que a ordem mandamental proferida nestes autos fora efetivamente cumprida e também indeferiu pleito de aplicação de multa. Não houve recurso pelo exequente. Portanto, quando o exequente requereu nestes autos à ordem eletrônica nº 183, no dia 21.12.2022, a imposição de multa pelo descumprimento do julgado, a ordem mandamental já havia sido cumprida há muito tempo (21.10.2021). Devo advertir o exequente de seu dever de atuar imbuído na boa-fé, conforme determina os art. 3º e 77, I, do CPC, bem como as consequências de sua inobservância constantes dos arts. 79 e seguintes, do mesmo Diploma. Com estas considerações, restando cumprida a ordem mandamental constante do Acórdão de ordem eletrônica nº 70, ainda no bojo da execução provisória nº 0004180-69.2021.8.03.0000, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 924, II, do CPC. Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Nº do processo: 0000486-68.2016.8.03.0000

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO AMAPÁ ASMEAP

Advogado(a): JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 609AP

Autoridade Coatora: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPA

Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Interessado: SECRETARIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TESOURO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Embora intimada, a Fazenda Pública deixou de impugnar a execução e os cálculos apresentados (#304), conforme certidão de ordem #342. A contadoria, no mov. #353, certificou que a planilha apresentada pela parte exequente (#304) está de acordo com a multa determinada no acórdão (#229). Na petição de mov. #304, a parte requereu o pagamento na modalidade de precatório, bem como que seja observado o valor dos honorários contratuais. DECIDO. Os cálculos apresentados pela exequente [#304] foram analisados pela Contadoria [mov. #353] e se mostram em conformidade com os parâmetros fixados no acórdão e os critérios de atualização de juros e correção. Desse modo, HOMOLOGO os cálculos mov. #304 e DETERMINO a expedição de precatório para pagamento da quantia de R\$ 233.736,14 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e catorze centavos) devendo a Secretaria, quando do efetivo pagamento, proceder ao destaque dos honorários contratuais (#304), às retenções e descontos devidos. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0003273-26.2023.8.03.0000

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: ANGELA FERREIRA SARMENTO

Advogado(a): MAYCON BARBOSA SILVA - 3800AP



Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE AMAPÁ

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO: Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por ANGELA FERREIRA SARMENTO, qualificada nos autos, por intermédio de advogado, em face de ato atribuído ao Secretário de Estado da Administração do Estado do Amapá. A Impetrante requer a concessão da ordem liminar para suspender os efeitos do ato administrativo impugnado, nos termos do artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009, determinando ao impetrado que proceda com a convocação da candidata para realização do teste de aptidão física -exercício barra fixa. Segundo a Impetrante, no dia de realização do exame de capacidades físicas (06/02/2023) a impetrante realizou os exercícios de corrida (2.000m em 12min) e resistência abdominal (30 repetições) e sendo apta nesses exercícios, porém ao executar no exercício de barra fixa não obteve êxito. (sic) Alega que demonstrou atender perfeitamente as condições intelectuais necessárias ao cargo. No entanto, foi eliminada unicamente por estar impossibilitada fisicamente de realizar um único exercício da referida etapa. Aponta ausência de previsão legal para a realização da prova de aptidão física e que pessoas contaminadas por Covid-19 claramente sofrem perda de rendimento físico uma vez que a doença ataca principalmente as vias respiratórias, assim no presente caso a Impetrante contaminada pelo vírus teve perda das suas capacidades físicas totais, sobretudo, por na etapa do certame já teria realizado os exercícios de corrida e flexão abdominais anteriormente ao exercício de barra fixa, ao final, não estando nas mesmas condições físicas dos demais participantes. Argumenta que a autoridade coatora fundamenta ainda sua decisão no fato da impetrante ter apresentado atestado de aptidão física e que no dia do teste ACF esta não apresentava qualquer lesão anterior à execução do teste físico. Pondera que o referido atestado de aptidão física foi realizado e apresentado no dia 26/01/2023, 11 (onze) dias antes da Avaliação das capacidades físicas, e não tinha como saber se estava contaminada ou não com Covid-19. É o relato. Decido. A concessão liminar da segurança pressupõe a demonstração de fundamento relevante e que o ato impugnado possua a capacidade de tornar ineficaz a medida pretendida, caso esta seja somente deferida ao final julgamento do mandamus. Inteligência do artigo 7º, inciso III da Lei 12.016/2009 que rege o mandado de segurança. Nesta primeira análise não se verifica possibilidade da ineficácia da ordem, se deferida somente ao final julgamento deste mandado de segurança, pois, acaso comprovada ilegalidade no ato de eliminação da Impetrante poderá esta ser submetida a repetição do exercício de flexão em barra fixa, conforme requerido. Ademais, infere-se da decisão que indeferiu o recurso administrativo da Impetrante, que, por ocasião da execução do teste físico a candidata não apresentava qualquer lesão anterior tendo comparecido para os testes munida do atestado médico constando expressamente a afirmação que se encontrava apta a realizar as atividades físicas descritas no Decreto n. 5193, de 02/12/2019. Consta ainda que a comissão de análise dos recursos não poderá medir a consequência da contaminação, ou seja, se gerou consequências ou se fora caso assintomático, logo, o fato de ter contraído a COVID-19, em data anterior a ACF, deveria ainda ser comprovado conforme prova de lesão ou diminuição da capacidade física, pois deferir o recurso apenas com as afirmações da candidata é desrespeito as regras do edital, bem como tratamento diferenciado aos demais candidatos. No quadro posto, resta infirmada a relevância dos fundamentos expendidos pela Impetrante, ressaltando-se que somente se submeteu ao Exame Teste Rápido para Covid-19, no dia 07.02.2023, posteriormente a realização da prova de aptidão física ocorrida no dia 06.02.2023, da qual a Impetrante fora eliminada pelo fato de não haver completado o exercício de barra física, muito embora haja concluído como alega, os exercícios de corrida (2.000m em 12min) e resistência abdominal (30 repetições), sendo declarada como apta nesses exercícios. Pelo exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade inquirida para prestar informações, no prazo legal. Cite-se o Estado do Amapá. Após, remetam-se os autos para manifestação da douta Procuradoria de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001576-67.2023.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A

Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG

Reclamado: LEILA MARQUES DOS SANTOS, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - GABINETE 01

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DESPACHO: Intime-se o Reclamante para se manifestar sobre a ocorrência processual MO# 34, e requerer o que for de direito, no prazo de 30 dias.

Nº do processo: 0003258-57.2023.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A

Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG

Reclamado: DULCILENE MARIA PINHEIRO DA COSTA, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS GABINETE RECURSAL 04

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO: Banco BMG S.A ajuizou reclamação em face de acórdão da Turma Recursal do Estado do Amapá no processo n. 0050853-88.2019.8.03.0001. Aduz que a reclamação é cabível para assegurar a aplicação da tese firmada em IRDR; que a decisão não pode ser mantida, vez que confere ao IRDR aplicação divergente daquela fixada por este E. Tribunal, sendo este o motivo pelo qual o Reclamante se insurge em face desta através da presente Reclamação. Afirma que não se pode exigir a apresentação de termo de consentimento esclarecido sobre contrato de cartão de crédito consignado antes de 01/04/2019, se o benefício que gerou a reserva de margem for atrelado ao INSS, ou antes de 01/10/2020, se o benefício derivar de outros convênios, que não a previdência social federal; que o Tema 14 permite expressamente que a ciência sobre o produto seja comprovada por qualquer outra prova capaz de gerar esta conclusão; que, a partir da leitura do

contrato, fica claro que o Consumidor tinha plena ciência de todos os encargos e tarifas, além da modalidade que estava aderindo. Ao final, requer a concessão da liminar para que sejam suspensos os efeitos da decisão reclamada. No mérito, a procedência da reclamação para cassar a decisão proferida pela Turma Recursal.É o relatório. Decido. Defiro o pedido de efeito suspensivo para se evitar a certificação do trânsito em julgado.Requisitem-se informações junto à autoridade reclamada, nos termos do art. 989, inciso I, do CPC;Cite-se o beneficiário da decisão impugnada conforme art. 989, III, do CPC.Após, à d. Procuradoria de Justiça nos termos do art. 991, CPC.Expeça-se o necessário, inclusive no tocante à comunicação do deferimento do efeito suspensivo. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0003296-69.2023.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A

Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - 32766PE

Reclamado: JOSUEL DA SILVA SOUTO

Terceiro Interessado: TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: BANCO BMG S/A ajuizou reclamação contra a decisão proferida pela Turma Recursal do Amapá, nos autos da ação indenizatória, processo n. 0027418-80.2022.8.03.0001, movida por JOSUEL DA SILVA SOUTO. No acórdão reclamado, a Turma Recursal do Amapá deu negou provimento ao recurso da Reclamante, conforme ementa a seguir:CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. ALEGADA A INTENÇÃO DE CONTRATAR EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DISSONÂNCIA ENTRE A CONTRATAÇÃO REALIZADA E A INTENÇÃO DO CONSUMIDOR. VIOLAÇÃO AO DEVER INFORMACIONAL, BOA-FÉ E TRANSPARÊNCIA. CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INTERPRETAÇÃO EM FAVOR DO CONSUMIDOR (ART. 47, CDC). IRDR - TEMA 14 DO TJP. 1) O Tribunal de Justiça, no julgamento do IRDR - Tema 14, firmou a seguinte tese: É lícita a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignada sendo legítimas as cobranças promovidas no contracheque, desde que a instituição bancária comprove que o consumidor tinha pleno e claro conhecimento da operação contratada, em especial pelo termo de consentimento esclarecido ou por outros meios incontestes de prova. 2) No caso sob análise, (a) a parte autora não efetuou compras com o cartão de crédito. (b) a parte ré juntou o contrato de adesão ao cartão de crédito consignado n.º 6223537, ADE n.º 45824331, celebrado pelas partes em 24/06/2016, nos valores de R\$5.625,00 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais), R\$321,00 (trezentos e vinte e um reais), R\$92,48 (noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), R\$116,20 (cento e dezesseis reais e vinte centavos), R\$187,61 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), R\$283,53 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), R\$122,14 (cento e vinte e dois reais e quatorze centavos) e R\$255,18 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), recebido por TED-E, c) não há nos autos termo específico de informação assinado pela parte autora (termo de consentimento esclarecido) ou outro meio incontestes de prova. 3) Recurso conhecido e não provido. 4) Sentença mantida.Nas razões recursais, o reclamante argumentou, em resumo, que o acórdão proferido pela Turma Recursal afrontou a tese firmada por este TJP no IRDR n. 0002370-30.2019.8.03.0000. Ao final, pugnou pela concessão de liminar para suspender o processo de origem e, no mérito, a aplicação do precedente de caráter vinculante e, por conseguinte, a modificação do acórdão.É o relatório. Decido.Não obstante os fundamentos apontados pela Turma Recursal do Amapá, a decisão reclamada contraria a tese do IRDR n.º 0002370-30.2019.8.03.0000, segundo a qual: É lícita a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignada sendo legítimas as cobranças promovidas no contracheque, desde que a instituição bancária comprove que o consumidor tinha pleno e claro conhecimento da operação contratada, em especial pelo 'termo de consentimento esclarecido' ou por outros meios incontestes de prova.Com efeito, o contrato firmado pelas partes, juntado aos autos de origem, prevê campo com todos os elementos relacionados à contratação do Cartão de Crédito Consignado BMG CARD, contendo, entre outros, o valor mínimo inicial a ser consignado para pagamento mensal da fatura, o Custo Efetivo Total - CET, o valor do saque, os tributos incidentes, os juros mensais e anuais.Além disso, prevê destacadamente cláusulas intituladas TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BANCO BMG S.A. E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CARACTERÍSTICAS DO CRÉDITO CONSIGNADO, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A. Esses elementos estão presentes no contrato devidamente assinado pelo reclamado com a presença de documentação pessoal.A clareza a respeito da natureza do contrato firmado entre as partes respalda a aplicação de entendimento fixado por meio de IRDR para reconhecer a legalidade da contratação de cartão de crédito, modalidade de aquisição de créditos com uso de saque inicial em dinheiro, e também a faculdade de compras de bens e serviços no cartão com posterior pagamento mínimo consignado em folha de pagamento.O reclamado contratou empréstimo consignado e Cartão de Crédito BMG para pagamento por meio de desconto parcial em folha de pagamento, de forma espontânea e com pleno conhecimento das cláusulas contratuais.Conforme documentos juntados com a contestação, o reclamado assinou contrato e recebeu depósito em sua conta do valor ajustado. Do termo, colhe-se a autorização para desconto mensal na remuneração/salário dos valores necessários ao pagamento mínimo da fatura mensal do cartão de crédito, bem como autorização de débito correspondente ao valor vencido e não pago destinado a amortizar saldo devedor do cartão de crédito. Essa modalidade de contratação, mediante convênio, disponibiliza o crédito que o utiliza ou não, conforme seu critério, com posterior desconto do valor mínimo em folha de pagamento e o restante do valor deve ser pago por boleto bancário. Contraria a boa-fé objetiva a alegação do reclamado, formulado na inicial, de que desconhecia a operação ou a forma de sua utilização quando há contrato firmado e registro de uso dos serviços por meio de saques e compras devidamente anotados nas faturas juntadas aos autos de origem. O aproveitamento das vantagens implica entrega apta a ensejar as respectivas cobranças.O precedente vinculante é aplicável para servir como parâmetro para fins de confrontamento da decisão combatida e realizar o eventual controle da autoridade da decisão judicial, em tese, afrontada e que viabiliza o manejo da presente oposição.Desta feita, consoante os motivos explicitados, o Reclamante, pelo menos nessa análise preliminar, demonstrou contrariedade entre o acórdão prolatado pela Turma Recursal do Estado do Amapá e a jurisprudência deste Tribunal de Justiça.Ante o exposto, DEFIRO

o pedido liminar para suspender os efeitos do acórdão proferido pela Turma Recursal do Estado do Amapá, nos autos do processo nº 0027418-80.2022.8.03.0001, nos termos do art. 989, II, do Código de Processo Civil c/c art. 347, III, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. Comunique-se ao Presidente da Turma Recursal o teor da presente decisão, requisitando-lhe as informações de praxe, no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 989, I, do CPC). Intime-se o Reclamante para que disponibilize neste feito, em cinco (5) dias, o arquivo de áudio informado na petição de mov. 13 dos autos nº 0027418-80.2022.8.03.0001 que registra o atendimento do cliente, ora reclamado. Intime-se a parte beneficiária da decisão impugnada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 989, III, do CPC). Após o decurso do prazo para informações e para o oferecimento da contestação pelo beneficiário do ato impugnado, remetam-se os autos para a Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0003333-96.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: GABRIELA DE SOUZA FERREIRA  
Advogado(a): PAULO EDUARDO SA FEIO - 3658AP  
Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por GABRIELA DE SOUZA FERREIRA contra suposto ato ilegal e abusivo atribuído à SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, referente à flagrante ilegalidade ocorrida no procedimento do Teste de Aptidão Física - TAF, para o cargo de formação de cadastro reserva de Soldado do quadro de praças da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, regido pelo EDITAL N° 001/2022 DE ABERTURA, em razão de na execução da prova não ter sido observado o disposto no edital. Alega que no dia da prova, embora estivesse plenamente capacitada para a etapa de testes de aptidão física, as condições que fugiam ao seu controle, relacionadas às condições do ambiente onde o certame foi realizado, fizeram com que a candidata fosse considerada INAPTA e conseqüentemente eliminada do certame, trazendo imensos prejuízos para a impetrante. Alega que há plausibilidade do direito, pois em cognição sumária, é possível verificar que o edital do concurso público, que é lei entre as partes, não foi devidamente cumprido, nos seus termos, devendo ser revisto o ato que violou o direito líquido e certo da Impetrante. Assim, resta evidenciada a fumaça do bom direito, presente sem dúvida a aparência do direito alegado, logo um dos requisitos autorizadores da concessão da Liminar, e quanto ao perigo da demora na apreciação regular do presente remédio constitucional prejudicará a Impetrante em seu direito, vez que as demais fases do concurso estão em andamento. Por isso, pede a concessão da liminar com a finalidade de garantir o direito de inclusão para a realização de novo Teste de Aptidão Física - TAF, e ao final, seja confirmada a liminar, concedendo-se à segurança pretendida em definitivo. É o breve relatório. Decido. Sabe-se que a legitimidade para figurar no polo passivo do mandado de segurança é daquela autoridade responsável pelo ato abusivo ou ilegal, em substituição processual formal do ente público que, na hipótese de eventual concessão de ordem, é quem suportará os efeitos da condenação. O §3º, do artigo 6º, da Lei 13.016/2009 preceitua: Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições. (...) § 3º Considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática. Grifo nosso. In casu, a Impetrante apontou como autoridade coatora a Secretária de Estado da Administração, pretendendo da mesma o deferimento à realização de novo teste de aptidão física - TAF, conforme petição juntada à ordem 01. Acontece que, conforme os documentos carreados com a inicial (#1), com especial atenção ao despacho de Resposta de Recurso Administrativo, o Presidente da Comissão é a única pessoa responsável pelo despacho de indeferimento do recurso. Nesse sentido, entendo que a Secretária de Estado da Administração, em que pese ter assinado a homologação do resultado, não tem legitimidade para ser apontado como Autoridade Coatora neste writ, no qual o mérito visa impugnar o indeferimento para realização de novo TAF, cuja decisão exclusiva é de incumbência do Presidente da Comissão. Isso porque a autoridade coatora é a pessoa que ordena, executa, diretamente, ou omite a prática do ato impugnado, não sendo este o caso da Secretária da Administração em relação à oportunidade de novo teste físico, que ficou sob a responsabilidade do Presidente da Comissão, de modo que, em verdade, a presente impetração se volta contra ato de atribuição da Comissão do Concurso. Por oportuno, ressalto que a simples homologação dos resultados das fases do certame pela Secretária de Estado da Administração não tem o condão de torná-la responsável pelo deferimento ou indeferimento do ato impugnado, de atribuição da Comissão do Concurso; razão pela qual não dispõe de legitimidade para figurar como a autoridade coatora na presente ação mandamental. A propósito: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AUTORIDADE COATORA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A autoridade que deve figurar como coatora na impetração é aquela responsável pela ação ou omissão lesiva ao direito do impetrante e que detenha poderes para corrigir a ilegalidade. Hipótese em que o ato de nomeação para o cargo público compete ao Governador do Estado e não ao Secretário de Estado. Segurança denegada. Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ - MG - Mandado de Segurança: MS 1.0000.18.124970-7/000 Comarca de Itaguara MG RELATORA DESA. ALBERGARIA COSTA Assim, considerando que a Secretária de Estado da Administração não é a autoridade para deferir/indeferir realização de novo TAF aos/às candidatos(as) ao concurso de Soldado do quadro de praças da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, regido pelo EDITAL N° 001/2022, não tem legitimidade para figurar como Autoridade Impetrada nesta mandamental e levando em conta que o Presidente da Comissão, não tem prerrogativa de foro neste Tribunal, esta Corte de Justiça não tem competência para conhecer deste writ. Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar o presente mandado de segurança, determinando a remessa do feito para distribuição à uma das Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá. Intimem-se.

Nº do processo: 0000563-33.2023.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - 32766PE  
Reclamado: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - GABINETE 01  
Terceiro Interessado: LILIAN DA SILVA AMARAL  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: O Reclamante indicou o valor da causa de R\$ 1.000,00 e efetuou o pagamento de R\$ 279,80 a título de taxa judiciária. Ocorre, todavia, que o valor da causa indicado não corresponde ao proveito econômico almejado pelo Reclamante através da presente demanda, porquanto, caso tenha êxito na sua pretensão, restará afastada a condenação fixada no acórdão reclamado, que determinou o pagamento de forma dobrada de todos os valores cobrados de forma indevida. Assim, em atenção ao art. 292, §3º, do CPC, intime-se o Reclamante para, no prazo de quinze dias, ajustar o valor da causa, bem como complementar o recolhimento da taxa judiciária, se houver, com base nesse novo valor. Cumpra-se.

Nº do processo: 0003111-31.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: LORRA HERNANDEZ DIAS BARBOSA  
Advogado(a): RAFAEL XAVIER RODRIGUES - 2101AP  
Autoridade Coatora: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DECISÃO: Vistos, etc. LORRANA HERNANDEZ DIAS BARBOSA, por intermédio de advogado habilitado, impetra Mandado de Segurança contra suposto ato ilegal atribuído ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ, pleiteando a gratuidade de justiça e narrando, em síntese, que vem participando do concurso público objeto do Edital nº 001/2022 – CFSD/QPPMC/PMAP, inscrição nº 0026511b, destinado ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá – PMAP, tendo logrado êxito na 1ª Fase - Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva) e na 2ª Fase - Exame Documental (de caráter eliminatório). Foi, então, convocada para a 3ª Fase - Avaliação das Capacidades Físicas (TAF), que ocorreu no dia 08/02/2023, sendo que foi considerada inapta durante o teste de flexão de cotovelos na barra fixa, pelo que interpôs recurso administrativo, mas foi indeferido sumariamente. Aduz que sua eliminação foi marcada por fatores biológicos e psicológicos adversos e força maior, eis que durante a realização da corrida foi marcada por um fato imprevisível e trágico, que consistiu no óbito de um candidato, que em decorrência desse fato, houve uma paralisação na realização dos testes, que perdurou por volta 40 (quarenta) minutos, em razão do transporte do candidato até Hospital, fato este que não foi levado em consideração pela Organização e Comissão do Certame, que resultou na ofensa a diversos princípios tais como o da proporcionalidade, razoabilidade e isonomia. Ao final, após tecer entre outras considerações, colacionando doutrina e jurisprudência que entende favorecer-lhe os argumentos, requer a concessão da liminar, para suspender os efeitos do ato administrativo de eliminação da Impetrante, garantindo a Impetrante o direito de realizar nova prova de Flexão de Cotovelos na Barra Fixa, e, caso aprovada nesta oportunidade, prosiga para as demais fases previstas no certame. No mérito, pede a concessão definitiva da segurança. A inicial veio acompanhada de diversos documentos, constantes na ordem eletrônica nº 1. É o relatório. Decido o pedido de liminar. De plano, diante da qualidade de estudante universitária descrita na inicial, concedo gratuidade de justiça à impetrante, em homenagem à presunção de veracidade que goza a pessoa natural quanto a essa afirmação (art. 99, § 3º, do CPC). A seu turno, o deferimento de liminar na espécie exige a presença de fundamento relevante (fumus boni iuris) e que do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (periculum in mora), nos termos do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009. Pois bem, sabe-se que o edital de concurso público vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos, acarretando o dever de estrita observância das regras nele estabelecidas, como forma de garantir a necessária segurança jurídica e dar concreção aos princípios que a regem. Nesse contexto, é certo que os candidatos participantes do concurso tinham prévio conhecimento de todos os testes físicos a serem aplicados, com a descrição detalhada de cada prova de avaliação física e de seu modo de execução, com ciência inequívoca das exigências editalícias, de modo a se prepararem para todas as etapas do concurso, desde a data de abertura do edital. E no caso do teste ligado à flexão de cotovelos na barra fixa, no item 11.4 do edital de abertura (nº 001/2022), consta que a avaliação seguiria as prescrições contidas no Decreto nº 5.193, de 02/12/2019, o qual, no art. 22, II, letra b, estabelece que o candidato do sexo feminino deverá repetir o exercício por 1 única vez, o que aparentemente a impetrante não conseguiu. Portanto, mesmo que tenham ocorrido fatores biológicos e psicológicos adversos, força maior e ainda problemas com unidade nas barras fixas em que foram executados os testes, neste momento não há como reconhecer possível tratamento diferenciado dos demais participantes da turma que compôs, o que deve restar comprovado categoricamente, prevalecendo, por isso, a presunção de legitimidade dos atos administrativos na atuação da banca examinadora. Daí que, ao menos nesse juízo superficial, não vejo como conceder o direito pleiteado, até porque a jurisprudência trilha no sentido de que, salvo contrária disposição editalícia, inexistente direito a candidatos de concurso público à prova de segunda chamada nos testes de aptidão física em razão de circunstâncias pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou de força maior, conforme julgado do STJ. Vejamos: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR DESPROVIDO. 1. Trata-se de Mandado de Segurança, apontando como autoridades coatoras o Secretário da Administração e o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia. A parte sustenta que foi convocada para o teste de aptidão física - TAF, porém, na data marcada, estava com distensão no ombro em virtude dos fortes treinos. Acrescenta que, apesar de informar o seu problema de saúde à organização do concurso, foi obrigado a submeter-se ao TAF e reprovou na prova de barra. 2. Sobre o tema, as duas Turmas de Direito Público desta Corte Superior têm acompanhado a orientação firmada no Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida (RE 630.733/DF - DJe 20.11.2013), de que inexistente direito à remarcação de provas em

razão de circunstâncias pessoais dos candidatos, exceto se previsto em edital (AgRg no RMS 48.218/MG, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 7.2.2017). 3. Agravo Interno do particular desprovido. (AgInt no RMS 66511/BA, rel. Ministro Manoel Erhardt – Desembargador Convocado do TRF5, Primeira Turma, julgado em 19/10/2021, DJe 22/10/2021) Nesse sentido, aliás, não é outra a posição adotada neste Tribunal, senão vejamos: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – MILITAR – INAPTIDÃO EM TESTE FÍSICO – EXCLUSÃO DO CERTAME – REALIZAÇÃO DE NOVO TESTE – IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ORDEM DENEGADA. 1) No concurso público para provimento de cargos, tanto o candidato quanto a Administração Pública ficam adstritos aos termos do edital e sendo o teste de aptidão física obrigatório e de caráter eliminatório, submetendo-se o candidato a esse exame nos moldes previstos no cronograma do certame e em igualdade de condições com os demais candidatos, em respeito ao princípio da isonomia não se cogita de ilegalidade no ato que o tornou inapto para prosseguir nas fases seguintes. 2) Sem prova pré-constituída do direito que reputa líquido e certo e nem das irregularidades supostamente pela comissão do concurso, não merece acolhimento a pretensão mandamental. 3) Ordem denegada. (MANDADO DE SEGURANÇA. Processo nº 0037547-47.2022.8.03.0001, rel. Des. AGOSTINO SILVÉRIO, TRIBUNAL PLENO, julgado em 2 de Fevereiro de 2023) MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO DEFICIENTE. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. REGRAS EDITALÍCIAS. CONDIÇÕES PESSOAIS. SEGURANÇA DENEGADA. 1) No caso concreto, não há qualquer prova pré-constituída de que o impetrante tenha solicitado qualquer condição especial na realização das etapas do concurso. Observância do item 5.5, 'd' do edital. 2) O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 630.733-DF, após reconhecer a repercussão geral do tema, firmou a compreensão segundo a qual 'os candidatos em concurso público não têm direito à remarcação dos testes de aptidão física, em virtude de contingências pessoais, ainda que de caráter fisiológico ou decorrente de força maior, entendimento esse acompanhado pelo Superior Tribunal de Justiça'. 3) Segurança denegada. (MANDADO DE SEGURANÇA. Processo nº 0038304-41.2022.8.03.0001, rel. Des. CARLOS TORK, TRIBUNAL PLENO, julgado em 2 de Março de 2023) Ante o exposto e sem prejuízo de rever esse posicionamento quando do julgamento de mérito, indefiro o pedido liminar e determino a colheita de informações junto à autoridade coatora, assim como a intimação do Estado do Amapá para, querendo, manifestar interesse na causa. À secretária para que corrija o nome da impetrante LORRANA HERNANDEZ DIAS BARBORA e não LORRA. Em seguida, abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça para parecer. Após, retornem os autos para voto. Publique-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0003263-79.2023.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A

Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG

Reclamado: TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - GABINETE 01, VERA LUCIA DA SILVA MONTEIRO

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: Banco BMG S/A apresentou reclamação cível com pedido liminar em face de acórdão proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Amapá que, nos autos do Processo nº 0053436-46.2019.8.03.0001, teria descumprido o acórdão constante Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR nº 0002370-30.2019.8.03.0000 (TEMA: 14 TJAP), deu provimento, em parte, ao recurso para declarar o contrato firmado entre as partes como sendo o de mútuo na modalidade consignada, relativamente às operações referente aos valores de R\$3.000,00 (três mil reais) e R\$12.680,00 (doze mil, seiscentos e oitenta reais), mediante às taxas de juros médias, fixadas pelo Banco Central à época da contratação, condenando o banco reclamado ao pagamento dos valores eventualmente pagos a maior, na forma dobrada, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e atualização monetária pelo índice INPC, desde a data em que os descontos tornaram-se indevidos. Determino a imediata suspensão dos descontos das parcelas do financiamento consignadas na folha de pagamento do reclamante, sob pena de incidência de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por desconto indevido até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais), reversíveis para a parte autora (Lei 9.099/95, art. 52, inciso V). Afirma que o acórdão contraria entendimento firmado em julgado naquele Incidente, porquanto mesmo não tenha juntado aos autos o termo de consentimento esclarecido sobre as condições do produto, conforme exigido no referido IRDR, há de se esclarecer que tal documento não pode ser exigido sobre o contrato dos autos, nomeadamente porque a presente adesão foi formalizada pela parte autora em 24 de junho de 2016, isto é, em período anterior à própria existência daquele documento. Sustenta que a tese firmada no IRDR ressalva também a possibilidade de comprovação da contratação por outros meios que não a apresentação do termo de consentimento esclarecido, garantindo-se a irretroatividade da norma sobre contratos anteriores a exigibilidade deste documento. Assim, no presente caso, consta o termo de adesão ao cartão de crédito e autorização para desconto em folha de pagamento, de modo que o consumidor não foi ludibriado na contratação. Após discorrer acerca de seus direitos, requer o deferimento da liminar a fim de sejam suspensos os efeitos da decisão reclamada; a notificação do i. Juiz de Direito do Colégio Recursal do Estado do Amapá, para prestar informações; a citação da beneficiária da decisão reclamada – Vera Lúcia da Silva Monteiro – para apresentar contestação; a intimação da Procuradoria-Geral da República para emissão de parecer. No mérito, o provimento da reclamação para cessar a decisão proferida pela e. Turma Recursal do Estado do Amapá, declarando a validade do contrato objeto da lide. Relatados, passo a fundamentar e decidir. Inicialmente destaco que artigo 300, do Código de Processo Civil, exige, para concessão da tutela pretendida, a prova inequívoca das alegações do autor, bem como a verossimilhança/probabilidade do direito, além do fundado receio de dano irreparável ou o risco ao resultado útil do processo. Na lição de LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART: A verossimilhança a ser exigida pelo juiz, contudo, deve considerar: (i) o valor do bem jurídico ameaçado, (ii) a dificuldade de o autor provar sua alegação, (iii) a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência, e (iv) a própria urgência descrita. Quando se fala em antecipação da tutela, pensa-se em uma tutela que deve ser prestada em tempo inferior àquele que será necessário para o término do procedimento (Processo de conhecimento. 6ª ed. São Paulo: RT, 2007, p. 209). Conforme

ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior, para concessão liminar do direito pleiteado, a parte interessada deverá comprovar: I - Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora, risco esse que deve ser objetivamente apurável; II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni iuris (Curso de Direito Processual Civil, Editora Forense, 2.006, vol. II, p. 477). In casu, embora o mérito da presente reclamação deva ser apreciado em momento oportuno, não vislumbro no momento, o alegado periculum in mora, porquanto inexistente qualquer comprovação de que o cumprimento da decisão acarretará efetivo risco de dano grave e de difícil reparação, considerando que a reclamante é instituição financeira de grande porte e certamente lida com esse tipo de demanda no seu dia a dia. Ademais, se lograr êxito em sua pretensão, voltará a receber valores que foram ou vierem a ser suspensos. Sobreleva ressaltar que o efeito suspensivo pleiteado visa assegurar a tutela do direito aparente, quando através da denominada prova prima facie se evidenciem os critérios classicamente adotados de aparência do bom direito (fumus boni iuris) e perigo na demora (periculum in mora). No primeiro pressuposto, temos a plausibilidade do direito, a evidenciar a existência de um interesse processual, a que se convencionou denominar de fumus boni iuris (fumaça do bom direito). No segundo, temos o eventual retardamento na composição da lide com possibilidade de perecimento, do próprio processo ou de seu objeto: é aquilo denominado de periculum in mora. Somente a concomitância desses dois pressupostos admite a tutela liminar. Marcelo Freire Sampaio Costa, in Aspectos da Teoria Geral da Tutela Antecipada, Juris Síntese, Jan/Fev 2001, a respeito do assunto e citando Humberto Theodoro Júnior diz que o ex-Desembargador utiliza-se de argumentos singelos, porém, robustos, quando ensina, em relação a plausibilidade de dano irreparável, ser a mesma avaliada pelo juiz, segundo as regras do livre convencimento, de modo que não dispense a fundamentação ou motivação de seu conhecimento; mas isto dar-se-á com muito maior liberdade de ação do que na formação de certeza que se exige no processo definitivo. O mesmo autor citando, ainda, Cândido Rangel Dinamarco, esclarece ser um defensor ardoroso da instrumentalidade e real efetividade do processo, a situação processual a ser extirpada (como se fora um cancro) mediante a tutela antecipada, fundada no inciso II do dispositivo legal da antecipação da tutela de mérito, consubstancia-se na necessidade, inadiável, de neutralizar os males do processo, porque, há demoras razoáveis ditadas pelo caráter formal inerente ao processo e há demoras acrescidas pelo comportamento desleal do demandado. Como salientei, colacionando trechos da doutrina, a concessão de liminar deverá obedecer dois requisitos básicos, que são o perigo da demora e a aparência do bom direito, sendo que a inexistência de algum deles torna cogente o indeferimento da liminar requerida. Ausente, pois, um dos requisitos para concessão da antecipação da tutela recursal, qual seja, o periculum in mora, indefiro a liminar pretendida. Nos termos do art. 989, I, do CPC, requisitem-se informações da Autoridade a quem foi imputada a prática do ato impugnado que, deverá prestá-la em 10 (dez) dias. Cite-se a beneficiária da decisão impugnada, nos termos do art. 989, III, do CPC, para apresentar sua resposta no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0001378-30.2023.8.03.0000  
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: M. A. L. DOS R.  
Advogado(a): ANDRÉ FELIPE PEREIRA COUTINHO - 3867AP  
Autoridade Coatora: S. DE E. DE S. DO A.  
Litisconsorte passivo: N. L. P. S.  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DESPACHO: Vistos, etc. Pelo despacho constante da ordem eletrônica nº 58, determinei a intimação da parte impetrante para comprovar o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da gratuidade de justiça, cujo prazo transcorreu sem manifestação (certidão no movimento nº 64). Diante dessa inércia e da ausência de provas seguras sobre a comparação entre sua capacidade econômica e as despesas suportadas mensalmente, vejo que não preenche os pressupostos legais para isenção do pagamento das despesas processuais, afastando a presunção de veracidade de eventual hipossuficiência. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o devido recolhimento do preparo, na integralidade, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e cancelamento da distribuição (parágrafo único do art. 102 c/c art. 290, ambos do NCPC). Intime-se e cumpra-se.

#### PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ADÃO CARVALHO, Presidente do TRIBUNAL PLENO, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de maio de 2023, (quarta-feira) às 08:00 horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon nº.1295, Bairro Central, realizar-se-á a 836ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

Nº do processo: 0008252-65.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP  
Agravado: ALUIZIO PINTO DE ABREU  
Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0008258-72.2022.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE  
Reclamado: TURMA RECURSAL  
Litisconsorte passivo: DILCE MARIA BEZERRA DA SILVEIRA  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0000233-36.2023.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP  
Agravado: MARIA DE FATIMA FARIAS DE ARAUJO  
Advogado(a): ARMANDO NEVES TAVARES - 5107AP  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0006888-89.2021.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE Tipo: CÍVEL  
Argüente: SAULO FELIPE BARROS DE SOUZA, SILVANA FERNANDA BARROS DA SILVA  
Advogado(a): AUGUSTO CEZAR TAVARES BARRETO - 1576AP  
Argüido: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0003686-73.2022.8.03.0000  
AÇÃO RESCISÓRIA CÍVEL

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Parte Ré: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP, JOSELIRA ARAÚJO LUNA  
Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM - 09993033766  
Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP, ESTADO DO AMAPÁ  
Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP - 11762144000100, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0008298-54.2022.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP  
Reclamado: MARIO LUIZ LEITE LOBATO, TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ,  
Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0008201-54.2022.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE  
Reclamado: TURMA RECURSAL  
Litisconsorte passivo: JOSE LUIZ LIMA DA SILVA  
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0008216-23.2022.8.03.0000  
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE  
Reclamado: TURMA RECURSAL

Litisconsorte passivo: VALERIA CAMPOS NASCIMENTO CARIDADE  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0008219-75.2022.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) Tipo: CÍVEL  
Interessado: DEOLINDA BARBOSA DE SOUZA  
Advogado(a): FABRICIO BORGES OLIVEIRA - 1790AP  
AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE  
Agravado: DEOLINDA BARBOSA DE SOUZA  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0008215-38.2022.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE  
Reclamado: TURMA RECURSAL  
Litisconsorte passivo: ANDREA CARLA CARVALHO DA SILVA  
Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0000398-83.2023.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A  
Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP  
Reclamado: TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ,, VALDECI GUEDES RODRIGUES  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

---

### SECÇÃO ÚNICA

---

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PLENÁRIO VIRTUAL

#### SECÇÃO ÚNICA

ATA DA 260ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

ATA DA 260ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

HABEAS CORPUS Nº do processo: 0008629-36.2022.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): HELDER MAGALHAES MARINHO - 1361AP, Embargante: H. M. M., Autoridade Coatora: J. DE D. DA 1. V. C. DA C. DE M., Advogado(a): HELDER MAGALHAES MARINHO - 1361AP, Embargante: V. L. C. DA C., Impetrante: H. M. M., Embargado: J. DE D. DA 1. V. C. DA C. DE M., Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SECÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Acolhidos parcialmente, vencido(s) o(s) Desembargador(es) CARLOS TORK

HABEAS CORPUS Nº do processo: 0000895-97.2023.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP, Impetrante: KLEBER NASCIMENTO ASSIS, Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SECÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Denegada, vencido(s) o(s) Desembargador(es) JOAO LAGES

HABEAS CORPUS Nº do processo: 0001968-07.2023.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Autoridade Coatora: VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPA, Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP, Impetrante: CHARLLES SALES BORDALO, Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SECÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Denegada, vencido(s) o(s) Desembargador(es) JOAO LAGES

HABEAS CORPUS Nº do processo: 0002111-93.2023.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Autoridade Coatora: 1ª



VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, Impetrante: GILBERTO OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado(a): GILBERTO OLIVEIRA NASCIMENTO - 2745AP, Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SECÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Denegada, vencido(s) o(s) Desembargador(es) JOAO LAGES

HABEAS CORPUS Nº do processo: 0002284-20.2023.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Advogado(a): NAIANE ALFAIA SOARES - 3322AP, Autoridade Coatora: J. DE D. DA V. DA C. DE P. G., Impetrante: N. A. S., Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Vogal: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SECÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Denegada, vencido(s) o(s) Desembargador(es) CARLOS TORK

HABEAS CORPUS Nº do processo: 0002310-18.2023.8.03.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO - Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI - AP, Impetrante: LEANE CARDOSO MIRANDA, Advogado(a): LEANE CARDOSO MIRANDA - 3723AP, Vogal: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador CARLOS TORK - Vogal: Desembargador JOAO LAGES - Vogal: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

A SECÇÃO ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: DENEGADA

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão no dia 27/04/2023

Desembargador MÁRIO MAZUREK  
Presidente da SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003275-93.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: R. DA C. S.  
Advogado(a): REGIANE DA CUNHA SILVA - 4808AP  
Autoridade Coatora: 1. V. C. DA C. DE M.  
Paciente: P. B. DA S.

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por REGIANE DA CUNHA SILVA em favor do paciente PAULO BRANDÃO DA SILVA, apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Macapá. Nos fundamentos do pedido, narra que foi instaurado contra a paciente inquérito no dia 25/01/2021 a fim de investigar eventuais práticas do crime de tráfico de drogas, imputadas, em tese, ao paciente e outras pessoas. Aduz que no dia 29/04/2021 foi realizado o primeiro pedido de dilação de prazo, para ultimar algumas oitivas e diligências, todavia, as investigações continuam após transcorrido 27 (vinte e sete meses), e informa ainda, que não houve, até a presente data, o oferecimento de denúncia ou requerimentos de novas diligências. Ao final, requereu a concessão de liminar com o fim de determinar que seja imediatamente sobrestado o andamento do Inquérito Policial nº 003/2021 - DTE (processo nº 003241946.2022.8.03.0001), até o julgamento final deste habeas corpus. No mérito, requereu a confirmação da ordem. É o breve relatório. Decido. Em síntese, o impetrante alega que o inquérito policial que foi instaurado para investigar suposta prática do crime de tráfico de drogas deve ser trancado. Excepcionalmente, a jurisprudência pátria possibilita a utilização deste remédio constitucional para que seja pleiteado o sobrestamento ou trancamento de ação penal ou inquérito policial. Não obstante, apenas quando constatada a inépcia da inicial, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade, ausência de justa causa, o que não ficou evidenciado no presente writ. Nesse sentido já entendeu esta Corte: HABEAS CORPUS DENEGADO INQUÉRITO POLICIAL - TRANCAMENTO CRIMES LICITATÓRIOS DE ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA COMPLEXIDADE DAS INVESTIGAÇÕES DECORRENTES DA NATUREZA DO DELITO, NÚMERO DE PESSOAS E EMPRESAS INVESTIGADAS E DILIGÊNCIAS A SEREM REALIZADAS. 1) O trancamento da ação penal ou de inquérito policial pela via do habeas corpus somente é admitido diante de situações excepcionalíssimas, quando pressupõe a percepção, de plano, da atipicidade da conduta, da incidência da causa de extinção punibilidade ou a ausência de indícios de autoria e materialidade, hipóteses não evidenciadas no caso. 2) Ausente constrangimento ilegal por excesso de prazo para conclusão do inquérito policial, quando evidenciado, pela análise dos autos, a complexidade das investigações, nomeadamente a sua natureza, o número de pessoas e empresas envolvidas e as diligências a serem realizadas. 3) Recurso em sentido estrito não provido.(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(RSE). Processo No 0009365-51.2022.8.03.0001, Relator Desembargador GILBERTO PINHEIRO, C MARA ÚNICA, julgado em 1 de Setembro de 2022). O presente Writ não deve ser conhecido, dado que o art. 17, II, b do Regimento Interno desta Corte de Justiça descreve que este Tribunal de Justiça é competente para julgar Habeas Corpus quando o coator for Juiz de Direito e não Delegado de Polícia. De outra sorte, a Lei n. 12.830/2013, no seu art. 2º, §6º descreve que indiciamento é ato privativo do Delegado de Polícia. Portanto, a competência para a análise do trancamento do inquérito policial é do juiz singular, sob pena de supressão de instância. Nesse passo, fica clara a incompetência do Tribunal e de seus órgãos para tomar conhecimento do presente habeas corpus, situação essa que atrai a norma prevista no art. 200, caput, do RITJAP, que determina o indeferimento liminar do writ nas hipóteses de manifesta incompetência desta Corte: Art. 200. Quando o pedido

for manifestamente incabível, ou for manifesta a incompetência do Tribunal ou de seus órgãos para dele tomar conhecimento originariamente, ou for reiteração de outro com os mesmos fundamentos, o Relator os indeferirá liminarmente. Ante o exposto, com fundamento no art. 200, caput, do Regimento Interno desta Corte, indefiro liminarmente o presente habeas corpus, determinando o seu arquivamento. Intimem-se.

Nº do processo: 0000203-98.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP  
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403  
Autoridade Coatora: 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SANTANA  
Paciente: EDUARDO TAVARES DOS SANTOS  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: Cuida-se Habeas Corpus impetrado pela Defensoria Pública em favor de EDUARDO TAVARES DOS SANTOS. Levado a julgamento na 248ª Sessão Virtual realizada no período entre 08/03/2023 a 09/03/2023, sob a Relatoria do Desembargador JAYME FERREIRA, a ordem foi concedida parcial, por maioria, vencido o Relator que a concedia integralmente. Encaminhados os autos ao Gabinete do Desembargador CARMO ANTÔNIO, eis que constou no sistema como primeiro voto divergente, aquele Magistrado proferiu despacho para retificação da certidão de julgamento em Sessão presencial (mov. 59). A Secretaria, então, promoveu os autos a esta Vice-Presidência. É o breve relato. Decido. Dispõe o art. 941, caput, do Código de Processo Civil: Art. 941. Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o relator ou, se vencido este, o autor do primeiro voto vencedor. Na mesma linha, o Regimento Interno deste Tribunal: Art. 104. §1º Na hipótese do Relator ficar vencido, o acórdão será lavrado pelo Revisor, não havendo, ou se este também tiver ficado vencido, será designado para redigi-lo o Desembargador ou Juiz Convocado que primeiramente houver proferido o voto vencedor. Art. 67. O Relator é substituído: II - quando vencido em sessão de julgamento, pelo Desembargador designado para redigir o acórdão; Art. 168-E. Durante a sessão de julgamento do Plenário Virtual os integrantes do órgão julgador terão acesso ao relatório e ao voto inseridos pelo Relator e pelo Revisor, quando presente, podendo: § 10 O integrante que inaugurar a divergência redigirá o acórdão. Pois bem. No caso vertente o pedido foi formulado nos seguintes termos: a) O conhecimento do presente habeas corpus, presentes os requisitos autorizadores, a concessão da liminar para conceder a liberdade provisória ao paciente com ou sem medidas cautelares diversas da prisão até o julgamento do presente habeas corpus; b) Em relação ao mérito, que seja concedida a ordem ratificando a liminar concedida, decretando a liberdade provisória do paciente. A medida liminar foi concedida para substituir a prisão preventiva por medidas cautelares. Nesse passo, tem-se que, confirmada a liminar para a concessão da ordem e aplicadas medidas cautelares em substituição à prisão, exatamente como requerido (eis que a petição não especificou as medidas cautelares), não há que se falar de concessão parcial, eis que o desfecho do julgamento no sentido de que a pretensão foi satisfeita em sua totalidade não fica descaracterizado. Nesse contexto, observa-se que o caso é mesmo de concessão total da ordem, não havendo que se falar em divergência, até porque o pedido foi claro no sentido de que fossem aplicadas medidas cautelares, a critério do juízo. Ante o exposto, determino a inclusão deste feito em pauta, apenas para a retificação da certidão de julgamento, para constar ordem totalmente concedida por unanimidade, mantendo-se, assim, a redação do acórdão a cargo do i. Relator, Des. JAYME FERREIRA (Gabinete 06). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0003274-11.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP  
Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO - 01630949264  
Autoridade Coatora: VARA ÚNICA DA COMARCA DE VITÓRIA DO JARI  
Paciente: CLEDENILSON LOBATO FRAZÃO  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ em favor de CLEDENILSON LOBATO FRAZÃO, em razão de suposta coação ilegal praticada pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Vitória do Jari, magistrada Mayra Julia Teixeira Brandão, que, na Rotina n.º 0000309-24.2023.8.03.0012, converteu a prisão em flagrante do Paciente para prisão preventiva pela prática, em tese, do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal. Em resumo, a Impetrante alega ser inidônea a fundamentação utilizada para a decretação da prisão preventiva do Paciente, em razão de a garantia da ordem pública ter sido fundada em proposições vagas e abstratas. Acrescenta que a Autoridade Policial arbitrou fiança de R\$ 600,00 (seiscentos reais), contudo, o paciente não tinha recursos financeiros para recolhê-la, e por essa razão não foi solto imediatamente. Repisa que não foram analisadas as características do caso concreto, como o valor insignificante do objeto supostamente furtado e o fato de o Paciente não ser reincidente específico, mas, sim, tecnicamente primário. Além de também destacar que a segregação cautelar se mostra desproporcional na hipótese, mormente ao se considerar que se trata de crime de pena máxima (em abstrato) não superior a 4 anos e cometido sem violência à pessoa. Afirma, ainda, que o Paciente não apresenta qualquer risco ou perigo à garantia da ordem pública ou econômica, à instrução criminal ou ainda à devida aplicação da lei penal, de modo que a prisão preventiva se torna indevida antecipação de pena, sobretudo porque o Juízo utilizou como fundamento para a conversão da prisão, que a liberdade do Paciente seria negativa para a imagem do Judiciário e da Polícia. Por esses motivos, pede em sede de liminar a revogação da prisão preventiva do Paciente e a sua imediata soltura, e subsidiariamente, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. No mérito, pede a confirmação da liminar no

sentido de revogar a prisão preventiva do Paciente, garantindo-lhe o direito de responder a eventual ação penal em liberdade. Em 26/04/2023 (#1), houve distribuição aleatória da relatoria deste writ ao Gabinete 08, Desembargador Rommel Araújo. Contudo, em razão da ausência justificada do Relator (Portaria n. 68280/2023-GP/TJAP), no dia 27/04/2023 (#12), vieram os autos ao Gabinete 04 para julgamento do pedido liminar em substituição regimental, nos termos do artigo 67, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. É o breve relatório. Decido. Segundo se extrai da rotina n.º 0000309-24.2023.8.03.0012, no dia 24/04/2023, por volta das 18h00, no estabelecimento comercial pertencente à vítima ANDRIA SILVA CRUZ, situado no município de Vitória do Jari-AP, o ora paciente CLEDENILSON LOBATO FRAZÃO foi preso em flagrante delito logo após ter subtraído um perfume avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e em seguida, ter vendido a res furtiva por R\$ 30,00 (trinta reais) e 1kg (um kilo) de farinha. A audiência de custódia foi realizada no dia 26/04/2023, oportunidade em que houve a homologação da prisão flagrancial do ora Paciente, sendo essa convertida em prisão preventiva com base na garantia da ordem pública e pela existência de indícios de autoria e de perigo gerado pelo seu estado de liberdade, ante o risco de reiteração delitiva; consoante se extrai do seguinte trecho da decisão proferida oralmente naqueles autos (#4): MAGISTRADA: (07m23s) – (...) em relação ao mérito, já adianto que sou por acolher o, o... parecer do Ministério Público, haja vista que embora a Defesa tenha alegado que se trata de crime, é, sem violência a pessoa, teoricamente de menor potencial, é, entretanto, é interessante mencionar aqui que o próprio apreendido teve condenação recente pelo mesmo crime, os relatos policiais, que têm fé pública, informam que o... custodiado é contumaz na prática de crimes de furto, né, de crimes patrimoniais, e dessa forma, se a própria condenação foi insuficiente para que o mesmo, é, parasse com a sua vida delitiva, quanto mais a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, é... como mencionada pelo Ministério Público, a insignificância aqui não pode ser, é, considerada diante da, da... do histórico do custodiado, bem como aqui há necessidade de resguardar a ordem pública, haja vista que Vitória é uma cidade pequena, em que todos se conhecem, e eu considero importante ressaltar que a ficha de antecedentes ela só demonstra os fracassos do custodiado, ou os fracassos do, do... preso, todos aqueles fatos que houve sucesso não são ali registrados e por posturas como a... de aplicação de medidas cautelares, levando em consideração só aspectos abstratos como uma possível pena a ser aplicada só levam a desacreditar o Sistema de Justiça, o Sistema Penal, inclusive a própria polícia, o que também gerará uma ficha de antecedentes praticamente sem nada, haja vista que as pessoas... sabendo que o preso sequer ficará preso ou que nada vai acontecer ao final do processo, é, sequer deixam de comunicar... é, nem mais comunicam esses fatos a Justiça, né, vivemos atualmente uma crise de... de confiabilidade do Sistema Judicial e da própria polícia, de que a polícia prende e o Juiz solta e esse tipo de caso deve ser, é... dado uma resposta mais severa, ainda que seja um crime sem violência... aqui se trata de um crime sem violência pessoal, mas há sim a violência patrimonial, a violência emocional, que nunca é considerada por parte da Defesa, e a própria sensação de insegurança e sensação, é, de abandono das entidades públicas, também é uma violência que a sociedade ultimamente tem vivido e isso deve ser considerado no momento de fixação de uma, é, prisão provisória como é necessário nesse caso, a partir do momento que as pessoas podem furtar pequenas coisas, de pequenos valores, ao Deus dará, e nada acontece, a polícia não pode segurar, não se pode prender... é, isso gera na sociedade uma, um total descrédito e também nem sequer mais procuram as autoridades judiciais para tanto, haja vista que é de conhecimento geral que as nossas cifras negras são altíssimas, diante do descrédito do Sistema Judicial, haja vista essas políticas... de desencarceramento, dessa forma então eu afasto a... as alegações da Defesa, diante aqui da... de conf- (pausa na gravação) (11m05s) – ... emocional e a violência patrimonial, tanto na sociedade quanto em relação à vítima, que é dona de pequeno comércio na, na... na cidade, que também é uma cidade pequena, é, entendo por bem acolher integralmente o parecer do Ministério Público 'pra' decretar a prisão preventiva de Cledenilson Lobato Frazão, haja vista a necessidade de manutenção da ordem pública na cidade de Vitória do Jari, bem como pelo fato que o mesmo já é conhecido pela prática desse tipo de delito na cidade e mesmo uma condenação recente, é, foi incapaz de fazer com que o mesmo repensasse suas atitudes, a decisão proferida oralmente na audiência de custódia, é, com a intimação das partes, expeça-se o mandado de prisão e façam-se as comunicações necessárias, inclusive à Delegacia (...) (Auto de Prisão em Flagrante Nº 0000309-24.2023.8.03.0012. Juízo da Vara Única da Comarca de Vitória do Jari. Audiência de Custódia conduzida pela juíza Mayra Julia Teixeira Brandão em 26/04/2023, mídia digital de 12m03s). Percebe-se, portanto, que a prisão cautelar do Paciente foi fundamentada na necessidade de acatamento da ordem pública, tanto com base em ponderações sobre a gravidade abstrata do delito e conjecturas genéricas acerca da credibilidade do Poder Judiciário, como também em razão da contumácia delitiva observada pela existência de outra ação penal em curso em desfavor do ora Paciente, que inclusive apura crime da mesma natureza (Processo n.º 0000712-27.2022.8.03.0012). Destarte, embora entenda que seja inidônea a parcela da fundamentação utilizada que faz referência à periculosidade social do crime e a meras conjecturas, sem nenhuma menção a fatores reais de cautelaridade, ainda é necessário ter em vista que existência de ação penal em curso constitui elemento capaz de demonstrar o risco concreto de reiteração delituosa, justificando a decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública. A jurisprudência é pacífica nesse sentido: Conforme pacífica jurisprudência desta Corte, a preservação da ordem pública justifica a imposição da prisão preventiva quando o agente possuir maus antecedentes, reincidência, atos infracionais pretéritos, inquéritos ou mesmo ações penais em curso, porquanto tais circunstâncias denotam sua contumácia delitiva e, por via de consequência, sua periculosidade. (STJ; RHC n. 161.967/MG, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 6/5/2022.) Acontece que, embora a jurisprudência majoritária esteja no sentido de que o princípio da insignificância não tem aplicabilidade em casos de reiteração da conduta delitiva, ainda admite, excepcionalmente, a sua aplicação quando a medida se mostra recomendável diante das circunstâncias concretas do caso, exatamente como na espécie, que a res furtiva se trata de 01 (um) perfume de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que foi trocado, inclusive, por quantidade ínfima de dinheiro e comida. Além disso, na espécie, consta tão somente uma outra ação penal instaurada em desfavor do Paciente, que ainda está em trâmite (Processo n.º 0000712-27.2022.8.03.0012). Dessa forma, não se pode considerar o Paciente como reincidente específico, uma vez que ainda persiste em seu favor o princípio constitucional da presunção de não culpabilidade, estatuído no inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal. Desse modo, entendo que as circunstâncias do presente caso concreto demonstram, sim, a presença dos vetores traçados pelo Supremo Tribunal Federal para configuração do mencionado princípio: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) a ausência de periculosidade social da ação; c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) a inexpressividade da lesão

jurídica causada (cf. HC 84.412/SP, rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma, unânime, DJe 19.11.2004). Aliás, em precedente semelhante ao caso em apreço, assim decidiu o Supremo Tribunal Federal: Agravo regimental em habeas corpus. Penal. Furto qualificado (CP, art. 155, § 4º, inciso IV). Pretendido reconhecimento do princípio da insignificância. Possibilidade excepcional, à luz das circunstâncias do caso concreto. Agravo provido. 1. À luz dos elementos dos autos, o caso é de incidência excepcional do princípio da insignificância, na linha de precedentes da Corte. 2. As circunstâncias e o contexto que se apresentam permitem concluir pela ausência de lesão significativa que justifique a intervenção do direito penal, mormente se considerarmos a inexpressividade dos bens subtraídos (avaliados em R\$ 116,50) e o fato de o ora agravante não ser, tecnicamente, reincidente específico, já que a única ação penal à qual responde não transitou em julgado. 3. Há de se ponderar, ainda, a condição de hipossuficiência do agente, além do fato de que a sua conduta foi praticada sem violência física ou moral a quem quer que seja, sendo certo, ademais, que os bens furtados foram restituídos à vítima, afastando-se, portanto, o prejuízo efetivo. 4. Agravo regimental ao qual se dá provimento. (STF; HC 141440 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 14/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-024 DIVULG 06-02-2019 PUBLIC 07-02-2019) Por esses aspectos até aqui destacados, não vejo a necessidade de manutenção da segregação cautelar do Paciente, dado que não subsistem elementos aptos a justificar a medida extrema imposta. Entretanto, como forma de garantir o resultado útil ao processo, sem perder de vista, ainda, o crime imputado, entendo que se mostra suficiente e adequado a aplicação medida cautelar de monitoração eletrônica, prevista no inciso IX do artigo 319 do Código de Processo Penal. Ante o exposto, defiro o pedido de tutela liminar para determinar a soltura do paciente CLEDENILSON LOBATO FRAZÃO, se por outro motivo não estiver preso, mediante o cumprimento da medida cautelar ora estabelecida, cientificando-o que o eventual descumprimento poderá ensejar na decretação de prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura, devendo constar as medidas cautelares a serem cumpridas pelo Paciente. Após, abra-se vista à Procuradoria de Justiça, pelo prazo regimental. Intimem-se.

Nº do processo: 0003264-64.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP  
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403  
Autoridade Coatora: 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SANTANA  
Paciente: EDILSON DA COSTA PANDILHA  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA  
DESPACHO: Intime-se a Impetrante para, em 05 dias, querendo, esclarecer a adequação da via eleita. Após, conclusos ao Relator.

Nº do processo: 0003165-94.2023.8.03.0000  
REVISÃO CRIMINAL CRIMINAL

Parte Autora: R. J. S. M.  
Advogado(a): MARCELO FERREIRA LEAL - 370AP  
Parte Ré: J. DE D. DA 2. V. C. DA C. DE M.  
Relator: Desembargador JOAO LAGES  
DECISÃO: Trata-se de revisão criminal ajuizada por RUI JOSÉ SANTOS MONTEIRO, com fulcro no art. 621, incisos I, do Código de Processo Penal, objetivando desconstituir sentença transitada em julgado na ação penal nº 0050336-20.2018.8.03.0001 (2ª Vara Criminal de Macapá/AP), na qual foi condenado nas sanções do art. 217-A, c/c art. 71, parágrafo único, ambos do Código Penal. Na essência, o revisionando indica as seguintes ilegalidades na sentença condenatória: ausência de intimação pessoal do réu para participar da audiência de instrução e julgamento, impossibilitando-o de levar testemunhas de defesa; ausência de intimação pessoal quando da sentença penal condenatória; ausência de publicação da sentença penal condenatória no Diário de Justiça Eletrônico; e por fim ausência da materialidade do crime, uma vez que o Laudo de Exame de Corpo de Delito (ato libidinoso) não atestou nenhuma prática de ato libidinoso. Por fim, requereu a alteração da classificação do tipo penal para importunação sexual. Pede liminar para suspender a execução da pena dos autos n. 50004300050336-20.2018.8.03.0001 com recolhimento do Mandado de Prisão expedido. É o relatório. Decido. A ação revisional não possui efeito suspensivo capaz de impedir a execução do julgado. (STJ - HC n. 169.605/GO, relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 19/8/2010, DJe de 6/9/2010.) Ademais, em que pese o revisionando tenha apontado nulidades na Ação Penal na origem, em análise preliminar, verifico que em nenhum caso houve prejuízo, eis que sempre se manifestou tempestivamente em todas as fases do processo. Quando as demais alegações, necessário se manifestar quando da análise do mérito. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. 1. Dispensar informações. 2. Encaminhem-se os autos à manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça (art. 272, RITJAP). Após, conclusos.

Nº do processo: 0022582-98.2021.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EMBARGOS INFRINGENTES Tipo: CRIMINAL  
Embargante: JÚLIO MOREIRA DA SILVA  
Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES - 12454616726  
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador JOAO LAGES  
Acórdão: DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. ROUBO. PREVALÊNCIA DO

VOTO VENCIDO. IN DUBIO PRO REO. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1) A vítima, ao ser ouvida em juízo, apontou características físicas do autor do delito que não condizem com o Apelante, algo que, ao ser somado à negativa de autoria do réu, enseja a absolvição com base no in dubio pro reo, nos termos do voto vencido que deu origem aos Embargos Infringentes; 2) Embargos acolhidos para negar provimento ao recurso de apelação do Ministério Público.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e acolheu os Embargos, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), MÁRIO MAZUREK (Revisor), GILBERTO PINHEIRO (Vogal), CARLOS TORK (Vogal) e CARMO ANTÔNIO (Vogal). 257ª Sessão Virtual, realizada de 14 a 20 de Abril de 2023.

Nº do processo: 0001928-25.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: A. L. V. DA S.  
Advogado(a): ANDREW LUCAS VALENTE DA SILVA - 4991AP  
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 1. V. C. E DO T. DO J. DA C. DE S.  
Paciente: M. F. C.

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO. PROCESSAMENTO REGULAR. ORDEM DENEGADA. 1) O excesso de prazo, segundo pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, deve ser aferido dentro dos limites da razoabilidade, considerando circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais. Na hipótese, não existe o excesso de prazo para a formação da culpa quando não evidenciada nenhuma desídia da autoridade judiciária na condução do feito; 2) Habeas Corpus conhecido e ordem denegada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOÃO LAGES (Relator), GILBERTO PINHEIRO (Vogal), AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal), MÁRIO MAZUREK (Vogal), CARLOS TORK (Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (Vogal). 258ª Sessão Virtual, realizada de 19 a 20 de Abril de 2023.

Nº do processo: 0001008-51.2023.8.03.0000  
REVISÃO CRIMINAL CRIMINAL

Parte Autora: FELIPE DOS SANTOS FERREIRA  
Advogado(a): LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP  
Parte Ré: 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: PROCESSO PENAL - REVISÃO CRIMINAL - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PROVA NOVA - INSUFICIENTE PARA DESCONSTITUIR A CONDENAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA REVISÃO. 1) Na ação revisional, exige-se que o requerente apresente elementos probatórios novos e aptos a desfazer o fundamento da condenação, não bastando a mera alegação de alteração do depoimento da vítima em justificação criminal, nomeadamente quando esta não logrou êxito em comprovar a inocência do revisionando, de modo a ensejar a revisão da condenação que lhe foi imposta. 2) Revisão criminal improcedente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, por unanimidade, conheceu e, julgou improcedente a revisão criminal, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO (Revisor), AGOSTINO SILVÉRIO, CARLOS TORK e MÁRIO MAZUREK (Vogais).

Nº do processo: 0003136-44.2023.8.03.0000  
AÇÃO RESCISÓRIA CÍVEL

Parte Autora: ILAISE SOUZA BENJAMIM DE LIMA  
Advogado(a): WANDERLEY DE OLIVEIRA MORAES - 4659AP  
Parte Ré: BANCO BRADESCO S.A.  
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DESPACHO: Vistos, etc. Embora a autora tenha pleiteado a gratuidade de justiça, penso que a exigência de comprovação dos requisitos para esse benefício decorre da própria legislação processual (CPC, art. 98 c/c art. 99, § 3º), porquanto contemplam presunção juris tantum de hipossuficiência financeira das pessoas naturais (pessoas físicas). E, no caso concreto, embora exerça a profissão auxiliar de serviços gerais, fora a declaração de hipossuficiência de recursos, não trouxe qualquer outro elemento de prova sobre sua capacidade econômica, seja mediante a juntada da última declaração do imposto de renda, se o caso ou mediante comprovação da renda mensal aproximada, da existência de dependentes e da sua quantidade, assim como das despesas suportadas. Assim, faculta-lhe comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, o

preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício, na forma do art. 99, § 2º, do CPC, sob pena de indeferimento. Intime-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0006805-42.2022.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: ALLYSON RAFFAEL BARBOSA BEZERRA  
Advogado(a): ALLYSON RAFFAEL BARBOSA BEZERRA - 4627AP  
Autoridade Coatora: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPA  
Paciente: ADRIANO VILHENA BARBOSA DA SILVA  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: Cuida-se Habeas Corpus impetrado em favor de ADRIANO VILHENA BARBOSA DA SILVA. Levado a julgamento na 248ª Sessão Virtual realizada no período entre 08/03/2023 a 09/03/2023, sob a Relatoria do Desembargador ADÃO CARVALHO, a ordem foi concedida parcial, por maioria, vencido o Relator que a concedia integralmente. Encaminhados os autos ao Gabinete do Desembargador CARMO ANTÔNIO, eis que constou no sistema como primeiro voto divergente, aquele Magistrado proferiu despacho para retificação da certidão de julgamento em Sessão presencial (mov. 99). A Secretaria, então, promoveu os autos a esta Vice-Presidência. É o breve relato. Decido. Dispõe o art. 941, caput, do Código de Processo Civil: Art. 941. Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado do julgamento, designando para redigir o acórdão o relator ou, se vencido este, o autor do primeiro voto vencedor. Na mesma linha, o Regimento Interno deste Tribunal: Art. 104..... §1º Na hipótese do Relator ficar vencido, o acórdão será lavrado pelo Revisor, não havendo, ou se este também tiver ficado vencido, será designado para redigi-lo o Desembargador ou Juiz Convocado que primeiramente houver proferido o voto vencedor..... Art. 67. O Relator é substituído:..... II - quando vencido em sessão de julgamento, pelo Desembargador designado para redigir o acórdão;..... Art. 168-E. Durante a sessão de julgamento do Plenário Virtual os integrantes do órgão julgador terão acesso ao relatório e ao voto inseridos pelo Relator e pelo Revisor, quando presente, podendo:..... § 10 O integrante que inaugurar a divergência redigirá o acórdão. Pois bem. No caso vertente o pedido foi formulado nos seguintes termos: a) a concessão da MEDIDA LIMINAR, presentes os requisitos periculum in mora e fumus boni iuris, em razão da ilegalidade na manutenção da prisão preventiva decretada pelo Magistrado a quo, substituindo a prisão preventiva por outras medidas cautelares não encarceradoras considerando os argumentos expostos nesta peça; b) a requisição de informações à Autoridade Coatora, após a análise do pleito liminar, face a urgência do caso; c) no mérito, a manutenção da decisão antecipatória de habeas corpus; A medida liminar foi concedida para substituir a prisão preventiva por medidas cautelares. Nesse passo, tem-se que, confirmada a liminar para a concessão da ordem e aplicadas medidas cautelares em substituição à prisão, exatamente como requerido (eis que a petição não especificou as medidas cautelares), não há que se falar de concessão parcial, pois o desfecho do julgamento no sentido de que a pretensão foi satisfeita em sua totalidade não fica descaracterizado. Nesse contexto, observa-se que o caso é mesmo de concessão total da ordem, não havendo que se falar em divergência, até porque o pedido foi claro no sentido de que fossem aplicadas medidas cautelares, a critério do juízo. Ante o exposto, determino a inclusão deste feito em pauta, apenas para a retificação da certidão de julgamento, para constar ordem totalmente concedida por unanimidade, mantendo-se, assim, a redação do acórdão a cargo do i. Relator, Des. ADÃO CARVALHO (Gabinete 09). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0002659-21.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: A. G. DO N.  
Advogado(a): ADILSON GARCIA DO NASCIMENTO - 4721AP  
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 1. V. C. DA C. DE M.  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se de Habeas Corpus apresentado pelo Advogado Adilson Garcia do Nascimento em favor de JAIME MARTINS MOREIRA FILHO, recolhido no IAPEN, por meio do qual alegou coação ilegal na manutenção da prisão preventiva decretada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Macapá. O paciente está sendo acusado da prática de estupro de vulnerável, na forma do art. 217-A do Código Penal, por ter, em tese, passado a mão nos seios e na vagina da criança E. P. M. (9 anos de idade). Sucintamente relatado, decido. Em consulta ao Sistema Tucujuris, constatei que, após a impetração deste pedido de Habeas Corpus, em 06/04/2023, o impetrante apresentou novo pedido de revogação da prisão preventiva em 13/04/2023 (Rotina nº 0013700-79.2023.8.03.0001), ambos com fundamentação idêntica. Considerando que o pedido encontra-se pendente de apreciação pelo Juízo, qualquer análise neste momento importará supressão de instância, tendo em vista não ter sido dado à autoridade indicada como coatora a oportunidade de reanalisar o caso. Em casos semelhantes, assim manifestou-se esta Corte: (...) 1) Se o fundamento de que o paciente é portador de doença grave não fora submetido à apreciação do juízo a quo (autoridade coatora), o tema, neste segundo grau, importa em supressão de instância, a teor de precedentes desta Corte de Justiça. (...). (TJAP, HC nº 0000709-84.2017.8.03.0000, Rel. Juiz Conv. EDUARDO FREIRE CONTRERAS, SECÇÃO ÚNICA, j. em 11/5/2017). (...) 1) Não deve esse Tribunal se manifestar sob alegação de ilegalidade no reconhecimento dos pacientes, matéria não submetida ao órgão a quo, sob pena de incorrer em supressão de instância. (TJAP, HC nº 0002553-06.2016.8.03.0000, Rel. Des. CARLOS TORK, SECÇÃO ÚNICA, j. em 9/2/2017). (...) 2) A prova da residência fixa do réu no distrito da culpa deve ser destinada ao juiz da causa, sob pena de indevida interferência da Justiça de Segundo Grau em matéria de competência primeira do juízo singular e consequente supressão de instância; (TJAP, HC nº 0000183-64.2010.8.03.0000, Rel. Des. RAIMUNDO VALES, SECÇÃO ÚNICA, j. em 22/4/2010). Ademais, em breve análise dos autos, não se verifica presente flagrante ilegalidade que demande atuação imediata deste Tribunal. O paciente está sendo acusado do crime de

estupro de vulnerável, havendo fortes indícios da prática delitiva a partir das declarações da vítima, cuja integridade exige proteção considerando ser vizinha do paciente. Com essas razões, não conheço do recurso. Publique-se e archive-se.

Nº do processo: 0003250-80.2023.8.03.0000  
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: M. V. V. DA C.

Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP

Autoridade Coatora: J. DE D. DA 1. V. C. DA C. DE S.

Paciente: G. DO C. L.

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DECISÃO: Vistos, etc. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelos advogados Marcus Vinicius Vasconcelos da Costa e Sandy Daniele Alexandre Araújo em favor de Gernandes do Carmo Louzada, apontando como autoridade coatora o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana. Narra a inicial que o paciente foi preso em flagrante no dia 24 de março de 2023 pela prática, em tese, do delito previsto pelo art. 16, §1º, IV, da Lei 10.826/2003. Alega que a decisão que converteu a prisão em preventiva teria sido genérica, e fundamentou-se apenas no fato de o paciente ser reincidente, sem ter, no entanto, indicado a imprescindibilidade da prisão preventiva à luz do caso concreto, além de não ter fundamentado a não aplicação de medidas cautelares do artigo 319 do CPC. Aduz que existem medidas alternativas à prisão que melhor se adequam à situação do paciente, uma vez que os crimes imputados não teriam sido cometidos com violência ou com grave ameaça à pessoa. Ainda, que nenhum elemento concreto teria sido invocado na decisão para demonstrar que o paciente causaria algum risco ao processo. Ademais, alega que o simples fato de ser reincidente não seria razão suficiente para justificar a medida de segregação cautelar. Além de que o juízo originário não teria substituído, de forma fundamentada e individualizada, a prisão preventiva pelas medidas cautelares. Defende que não há provas, nos autos, de que o paciente, se solto, voltaria a cometer crimes ou ofereceria qualquer risco à ordem pública e, tendo isso em vista, o paciente não representaria qualquer risco à ordem pública, de modo que faria jus à concessão de liberdade provisória. Ao final, pugna pela concessão da medida liminar para que seja substituída a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares do artigo 319 do CPP até o julgamento de mérito deste writ e, no mérito, para que seja concedida definitivamente a ordem. Requereu, ainda, que, caso, não seja conhecido o pedido de habeas corpus, que seja, então, a ordem concedida de ofício, diante de suposta ilegalidade, nos termos dos artigos 5º, LXVIII da Constituição Federal e 654, §2º, do Código de Processo Penal. Pugna, ademais, pela produção da sustentação oral, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal. É o relatório. Decido. O habeas corpus consiste em garantia individual, com previsão no art. 5º, LXVIII, da CF/1988, concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, sendo certo que, para a concessão de tutela liminar, faz-se necessário ter a comprovação, de plano, da existência do alegado constrangimento ilegal. Pois bem, sem delongas, e a fim de deixar claro o posicionamento que adoto, consultei os autos da rotina processual n.º 0002071-08.2023.8.03.0002, e constatei que o Juízo a quo, ao converter o flagrante em preventiva, fundamentou-se na garantia da ordem pública, por entender que a liberdade do paciente representa riscos à sociedade, considerando os fatores pessoais e as circunstâncias do crime, pelo que transcrevo os seguintes trechos daquela decisão, in verbis: (...) Consta do APF nº 1662/2023, em síntese, que a equipe da polícia civil investigava Gernandes do Carmo pela morte de um indivíduo conhecido por R3, tendo recebido denúncia anônima que Gernandes estaria tentando se desfazer da arma do crime, motivo pelo qual a equipe policial fez campanha durante três dias. No dia 24/03/2023, por volta das 21h, a equipe policial visualizou o momento em que Gernandes parou seu carro e foi até o carro de Rafael, sendo localizada, no carro deste, uma pistola 380 e três munições. Na delegacia de polícia, Gernandes disse que adquiriu a arma por R \$4.000,00 e iria se unir a Rafael para vender o armamento, afirmando que os policiais civis realizaram uma abordagem anterior em seu veículo, visualizando a conversa com Rafael, em seu aparelho celular, tendo estes contatado Rafael para que este fosse até o seu encontro, ocasião em que foi realizada a abordagem. Rafael Santos, por sua vez, afirmou que Gernandes pediu que o interrogado aguardasse a arma de fogo, uma vez que estaria receoso de os policiais apreenderem-na, uma vez que realizaram busca na sua casa em 22/03/2023. Disse ainda que, na data de 24/03/2023, recebeu mensagem de Gernandes afirmando que havia conseguido um comprador para a arma, solicitando que o interrogado fosse até o posto de gasolina para seu encontro, ocasião em que foi detido pelos policiais. Passo a analisar a situação da prisão ou soltura dos custodiados: (...) 2) Já quanto ao custodiado GERMANDES DO CARMO LOUZADA, acompanho o parecer ministerial pela decretação da prisão preventiva. Analisando os autos, entendo que estão presentes a prova da materialidade, consubstanciada pelo boletim de ocorrência, termo de exibição e apreensão. Depreende-se os indícios de autoria pelos depoimentos das testemunhas e pelo interrogatório dos custodiados. No tocante à conduta de GERMANDES, vejo que abala a ordem pública, uma vez que o custodiado é reincidente, possuindo condenação nos autos nº 0001983-53.2012.8.03.0002, 0017928-73.2018.8.03.0001, 0007361-53.2013.8.03.0002, estando o custodiado em cumprimento de execução penal, em regime aberto, nos autos nº 0040782-32.2016.8.03.0001 e 5000345-45.2022.8.03.0002, o que demonstra o risco de reiteração delituosa, sendo imperiosa a necessidade de acautelar o meio social, não sendo suficientes a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, uma vez que demonstrado que o flagranteadado não possui o senso de responsabilidade e de consciência para usufruir a liberdade provisória. Verifico que existe a necessidade de garantir a ordem pública, ante ao perigo em concreto da conduta perpetrada pelo agente, não sendo as medidas cautelares diversas da prisão suficientes para assegurar a manutenção da ordem pública. Posto isso, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante e, nos termos requeridos pelo MP, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de GERMANDES DO CARMO LOUZADA, objetivando a garantia da ordem pública, nos termos dos arts. 310, II; 312 e 313, I e II, todos do Código de Processo Penal (...) Ademais, nessa primeira análise preliminar, verifico que o crime supostamente praticado é de gravidade extrema, de modo que, nesse momento, é válida a justificativa da segregação cautelar do paciente, até ulteriores termos, notadamente para a garantia da ordem pública. Portanto, apresenta-se plenamente justificada a necessidade de manutenção da prisão preventiva do paciente, inclusive nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Nesse sentido, trago recente julgado desta Corte de Justiça.

Vejam os: HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. TRÁFICO DE DROGAS. COMÉRCIO ILEGAL DE ARMAS DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE. RISCO À ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. PERICULOSIDADE DO AGENTE. DENEGACÃO DA ORDEM. 1) O juízo de primeiro grau justificou adequadamente a manutenção da prisão cautelar do paciente e fundamentou concretamente na necessidade de resguardar a garantia da ordem pública, para tanto considerou: existência da materialidade e indícios de autoria, a periculosidade do paciente, a gravidade concreta do delito praticado de tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo no contexto de organização criminosa (com função pré-definida), sendo necessário desarticular e interromper a atividade do grupo. 2) Não se vislumbra adequada à aplicação de medidas cautelares diversas da prisão preventiva, as quais, a meu ver, a toda evidência, se mostram incompatíveis com a situação fática que se enfrenta no caso concreto, da necessidade de preservação da ordem pública e da conveniência da instrução criminal, podendo prejudicar o andamento do processo principal, exatamente em face da possibilidade de uma nova articulação com os membros da organização criminosa nesse sentido, inclusive com subtração de provas importantes e ameaças a testemunhas. 3) Ordem denegada. (HABEAS CORPUS. Processo Nº 0005116-60.2022.8.03.0000, Relator juíza convocada ALAÍDE MARIA DE PAULA, SECÇÃO ÚNICA, julgado em 27 de Outubro de 2022) Nesse contexto, embora entenda relevantes as razões da impetração, penso que, ao menos neste juízo superficial, os elementos de convicção até então produzidos indicam fortes indícios de autoria e de materialidade. Prematuro seria, portanto, afastar a imputação feita ao paciente, pois todas as circunstâncias apuradas e descritas nos autos da prisão em flagrante e que serviram de fundamentos para a decretação da preventiva, deverão ser analisadas e dirimidas no curso da instrução criminal, pelo que, até que venham melhores esclarecimentos, deve-se prestigiar a posição até aqui firmada no juízo a quo. No mais, como o habeas corpus possui rito sumário, marcado pela singeleza e pela brevidade dos seus atos, logo será feita análise mais acurada da controvérsia, com enfrentamento mais detalhado de todas as questões levantadas pelo impetrante e, se o caso, com revisão do presente entendimento. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar, o que deve ser comunicado imediatamente à autoridade coatora, até para prestar informações circunstanciadas. Em seguida, abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça para manifestação. Publique-se e cumpra-se.

---

**CÂMARA ÚNICA**

---

Nº do processo: 0001455-39.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Agravado: GEORGE WANDRE ASSUNCAO SALVADOR  
Advogado(a): FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA VALES - 1993AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DESPACHO: Considerando as peculiaridades da matéria abordada no agravo de instrumento, no qual se alega a prescrição de direito perseguido por servidores públicos, antes da apreciação do pedido liminar determino a intimação da parte agravada para apresentação das contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Concomitantemente, com vistas a evitar supressão de instância, considerando a possibilidade de retratação nos autos de Origem, decisão que pode implicar na prejudicialidade do julgamento do agravo de instrumento, solicitem-se excepcionalmente informações ao Juízo de Direito a quo, a serem prestadas em 15 (quinze) dias.

Nº do processo: 0007256-98.2021.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: NIVALDO DOS SANTOS MIRANDA  
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA - 10918759790  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Intimado o patrono do apelante, Dr. Elias Reis da Silva - OAB/AP 2081(#120), para apresentar razões recursais, este deixou o prazo transcorrer in albis (#121). Deste modo, em respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, intime-se pessoalmente o réu para que constitua novo patrono para apresentar as razões recursais no prazo de 8 dias (art. 600 do CPP), ou manifeste a impossibilidade econômica de fazê-lo, hipótese em que os autos serão encaminhados à Defensoria Pública Estadual. Cumpridas essas determinações, remetam-se os autos ao Ministério Público de primeiro grau, para apresentar contrarrazões. Em seguida, à d. Procuradoria de Justiça para parecer. Por fim, voltem-me os autos conclusos para relatório e voto. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0003336-82.2022.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Interessado: D. B. DE A.  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: D. W. DE O. M.  
Advogado(a): AYLA TAVARES - 5205AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO



DESPACHO: Intime-se o embargado, para, querendo, apresentar contrarrazões. Após, intime-se a agravada, para, querendo, apresentar contrarrazões.

Nº do processo: 0003538-62.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: M. V. DA S.  
Advogado(a): GLEYDSON ALMEIDA SILVA - 3059AP  
Agravado: C. DE B. M. DO E. DO A.  
Procurador(a) de Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 65809777449  
Interessado: E. DO A.

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO INTERNO - ANULAÇÃO DE QUESTÕES - ALEGAÇÃO DE ERRO GROSSEIRO - AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO JUIZ A QUO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1) É sabido que a jurisprudência pátria caminha no sentido de reconhecer a impossibilidade do Poder Judiciário substituir a banca, exceto em casos de erro grosseiro e de incompatibilidade do conteúdo das questões do concurso com o previsto no edital do certame, nos termos da tese fixada no RE 632.853/CE, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. 2) Agravo de instrumento não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão realizada por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade, conheceu e, no mérito, pelo mesmo quórum, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto proferido pelo relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MAZUREK (Presidente), GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e AGOSTINO SILVÉRIO (Vogais).

Nº do processo: 0042582-56.2020.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: A. K. P. DE S.  
Advogado(a): JOSUÉ MARQUES BAIA - 4040AP  
Apelado: A. V. DE S.  
Advogado(a): CESAR DA SILVA ROCHA - 1862AP  
Representante Legal: L. DE M. P. O.

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Acórdão: EMENTACIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. ISONOMIA ENTRE OS ALIMENTOS PRESTADOS AOS FILHOS. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE ENTRE FILHOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1) Em homenagem ao princípio da isonomia, previsto no art. 226, §7º, da Constituição Federal, os alimentos, respeitadas as peculiaridades inerentes a cada caso concreto, devem ser fixados de forma igualitária para todos os filhos do alimentante; 2) No caso dos autos, restou demonstrado que o autor possui outros dois filhos para os quais celebrou acordo de alimentos em percentual inferior ao prestado à sua filha parte adversa destes autos; 3) Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em julgamento na 138ª Sessão Virtual, realizada no período entre 10 a 16/02/2023, por unanimidade conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: O Desembargador ADÃO CARVALHO (Relator), o Desembargador JAYME FERREIRA (1º Vogal) e o Desembargador MÁRIO MAZUREK (2º Vogal). Macapá-AP, Sessão Virtual de 10 a 16/02/2023. Desembargador ADÃO CARVALHO Relator

Nº do processo: 0038822-65.2021.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: R. F. C. F.  
Advogado(a): MALU PINTO DE SOUZA - 3899AP  
Apelado: I. D. C.  
Advogado(a): MARCOS ANDRÉ BARROS PEREIRA - 2830AP  
Representante Legal: L. D. M.

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DESPACHO: Em observância ao princípio da não surpresa previsto no art. 9º c/c art. 10 do CPC, determino a intimação do apelante, RAIMUNDO FERREIRA COSTA FILHO, para, em 10 (dez) dias, querendo, se manifestar sobre a perda superveniente do objeto recursal, decorrente da homologação de acordo nos autos n.º 0020639-12.2022.8.03.0001.

Nº do processo: 0003402-30.2020.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Embargante: CLARO S.A., C. S. GUERREIRO E CIA LTDA ME, EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado(a): FREDERICO FERNANDES DOS SANTOS - 3256AP, TATIANA LIMA - 15118DF

Embargado: CLARO S.A., C. S. GUERREIRO E CIA LTDA ME, EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado(a): FREDERICO FERNANDES DOS SANTOS - 3256AP, TATIANA LIMA - 15118DF

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: Intimem-se ambas as partes para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração interpostos. Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Nº do processo: 0002323-92.2015.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: JOAO PIMENTEL PEDROSO

Advogado(a): MARCÍRIO DA SILVA PEDROSO - 2880AP

Apelado: BETRAL VEICULOS LTDA, FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA

Advogado(a): ALESSANDRO MENDES CARDOSO - 76714MG, RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: Cuida-se de Agravo em Recurso Especial (mov. 428) interposto com fulcro no art. 1.042 do CPC, em face da decisão desta Vice-Presidência que inadmitiu o apelo extremo (mov. 416). Sem contrarrazões. Mantenho a decisão de inadmissão, por seus próprios fundamentos. Por conseguinte, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ, por força do disposto no art. 1.042, §4º do CPC. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0030559-44.2021.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

**APELAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Apelante: CIPASA MACAPÁ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, VERLANE CÉLIA AMORIM COSTA, VLX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS

Advogado(a): LUD BERNARDO MADEIRA BARROS ALCOFORADO - 3375AP, PEDRO FRANCISCO RIBEIRO DE ABREU - 38113GO

Apelado: CIPASA MACAPÁ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, VERLANE CÉLIA AMORIM COSTA, VLX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS

Advogado(a): LUD BERNARDO MADEIRA BARROS ALCOFORADO - 3375AP, PEDRO FRANCISCO RIBEIRO DE ABREU - 38113GO

Representante Legal: LUIS PINTO GEMAQUE JUNIOR

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DESPACHO: Altere-se o advogado principal da Cipasa para Pedro Francisco Ribeiro de Abreu, inscrito na OAB/GO sob o nº 38.113, incluindo-se como advogada auxiliar a dra. RAFAELA MOREIRA CAMPELO, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.281, nos termos do pedido feito na petição de ordem 129, a fim de que recebam as intimações. Defiro a solicitação de sustentação oral (# 129). Após, incluam-se os autos em pauta ordinária de julgamento. Intimem-se.

Nº do processo: 0002924-23.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: LUIZ DE MELO FERREIRA

Advogado(a): RUBEN BEMERGUY - 192AP

Agravado: ESPÓLIO DE MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA, JOAO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP, SIMONE SOUSA DOS SANTOS CONTENTE - 1233AP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto por LUIZ DE MELO FERREIRA em razão de decisão proferida pelo juízo da 6ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá nos autos do processo nº 0000330-78.1996.8.03.0001, contra JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE e ESPÓLIO DE MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA. Narra que JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE moveu ação indenizatória contra o Agravante, entre outros, alcançando a condenação deste, de modo que, já na fase de execução, o veículo Marca Honda, Modelo Civic LX5 FLEX, ano de fabricação 2008, ano modelo 2008, cor preta, Placa NES 4826, em 20 de setembro de 2019, de propriedade do Agravante, foi penhorado e posteriormente adjudicado em favor de FÁBIO SANTANA DOS SANTOS. Discorre que, em 11 de dezembro de 2019, o beneficiário da adjudicação informa nos autos que está de posse dos bens (#578); que depois da adjudicação do bem recebeu uma série de autos de infração cujas datas de cometimentos são posteriores a tradição forçada do bem; que tais dívidas resultaram em inscrição de dívida ativa encaminhadas ao Cartório de 3º Ofício de Notas e Registros Públicos e Anexos. Informa que requereu ao juízo que oficiasse o Departamento Estadual de Trânsito - Detran - para anulação das multas inscritas em seu nome originárias do veículo a partir de 20 de setembro de 2019 e, de igual, as Certidões de Dívida Ativa subsequentes a esse período, em razão de não ser ele o autor do ilícito, o que foi indeferido pelo juízo. Em suas razões, argumenta que inexistindo venda do bem, não há dever do alienante de comunicar ao órgão de trânsito nos moldes do art. 134 do CTB, mas ao juízo em oficiar tal decisão. Alega que o dever de comunicação ao órgão de trânsito disposto no Código de Trânsito Brasileiro se aplica apenas na transação entre particulares que se aperfeiçoa em um contrato de compra e venda de veículo; que nos moldes do artigo 123, §1º, do Código

de Trânsito Brasileiro, a obrigação de promover a transferência do veículo junto ao órgão de trânsito cabe ao adquirente/Adjudicado. Com base nesses argumentos, requer a concessão de medida liminar para o fim de suspender a decisão vergastada e determinar a exclusão temporária da inscrição do nome do Agravante no Departamento Estadual de Trânsito e no cadastro do Cartório de 3º Ofício de Notas e Registros Públicos e Anexos, até julgamento final deste Agravo. No mérito, requer o provimento do Agravo para anular as inscrições mantidas em nome do Agravante junto ao Departamento Estadual de Trânsito e no cadastro do Cartório de 3º Ofício de Notas e Registros Públicos e Anexos. É breve relato. Decido. Dispõe o art. 1.019 do Código de Processo Civil que, recebido o agravo de instrumento, o Relator poderá atribuir-lhe efeito suspensivo ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. A antecipação da tutela de urgência pode ser deferida quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do CPC. Em análise sumária, não vejo presentes os pressupostos necessários para concessão da tutela liminar. Da leitura do disposto no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro, verifica-se a responsabilidade do antigo proprietário no caso de transferência do veículo é solidária inclusive por infrações, se não encaminhar ao órgão executivo de trânsito cópia autenticada do comprovante de alienação do automóvel. Inclusive, quando da transferência da posse do veículo, em 2019, antes da alteração da redação pela Lei nº 14.071/2020, o art. 134 do CTB estabelecia que: Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação. Parágrafo único. O comprovante de transferência de propriedade de que trata o caput deste artigo poderá ser substituído por documento eletrônico, na forma regulamentada pelo Contran. Além disso, no caso em tela, da petição constante à ordem 586 do processo principal, em 28/01/2020, apresentada pelo ESPOLIO MARGARETE SALOMÃO DE SANTANA, há registro de que o senhor FABIO SANTANA, atual possuidor do bem adjudicado, compareceu ao DETRAN/AP, no intuito de regularizar, bem como transferir o veículo (objeto de adjudicação) para seu nome, eis que o prévio proprietário não forneceu o documento (DUT) para sanar retromencionado procedimento, sendo impossibilitado em virtude de o veículo possuir algumas restrições e débitos. De mais a mais, verifica-se que já houve a inscrição na dívida ativa dos débitos referentes ao veículo, assim, ao que tudo indica, a eventual pretensão de anulação de multas deve ser veiculada em demanda própria, porquanto o DETRAN não está presente no processo principal. Portanto, não vejo como presentes os requisitos necessários para concessão da liminar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo previsto no art. 1.019, II, do CPC. Após, façam-me os autos conclusos para relatório e voto. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0003213-53.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JOSINEI OLIVEIRA AZEVEDO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361 OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Declaro-me impedido de atuar neste processo, em face do disposto no art. 144, VIII, do CPC/2015. Remetam-se os autos à secretaria para fins de redistribuição, assegurada a compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0003150-28.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.  
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP  
Agravado: JOSE BENEDITO MAUES DA COSTA  
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se de agravo de instrumento interposto por ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. em face de decisão proferida pela Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá-AP que, nos autos de ação de busca e apreensão ajuizada em desfavor de JOSE BENEDITO MAUES DA COSTA - Processo nº 0011929-66.2023.8.03.0001 - postergou a análise do pedido liminar para momento posterior a audiência de conciliação entre as partes. Em suas razões sustenta estarem presentes os requisitos necessários à concessão da liminar requerida na ação de busca e apreensão, considerando a celebração do contrato entre as partes e a comprovação da mora do devedor fiduciante. Discorre acerca da previsão contida no Decreto-Lei nº 911/69, afirmando que tal regramento possui regras processuais próprias e a designação de audiência não pode anteceder a apreciação do pedido liminar e a citação do réu ora agravado. Requer, ao final, após afirmar que não tem interesse em conciliar, a concessão de liminar com vistas ao deferimento de efeito suspensivo. No mérito, seja dado provimento ao presente agravo de instrumento, a fim de que seja reformada a r. decisão proferida pelo MM. Juiz a quo, tendo em vista que está em desacordo com a legislação pátria. É o relatório. Decido. Conforme relatado, insurge-se o agravante contra ato judicial que determinou, antes da análise do pedido liminar formulado na inicial, que fosse realizada audiência de conciliação entre os litigantes, buscando dar melhor resolução ao conflito. O despacho foi proferido nos seguintes termos: (...) Todavia, antes de apreciar o pedido liminar de busca e apreensão, entendo prudente a realização de audiência de conciliação visando compor a lide de maneira mais benéfica tanto para o autor quanto para a ré. Não havendo acordo, deliberarei sobre o pedido de busca e apreensão na própria audiência. Designe-se audiência de conciliação a ser realizada pela plataforma ZOOM, conforme dados: ID da reunião: 202 180 3001 - Senha de acesso: 018788. Ficam advertidas as partes que deverão acessar a sala de audiência eletrônica pontualmente no horário agendado, devendo aguardar a autorização do

administrador. A sala poderá ser acessada de qualquer dispositivo móvel ou fixo, com disponibilidade de câmera para visualização dos participantes, devendo a parte buscar local adequado para qualidade do sinal de internet. Havendo dúvida quanto ao link da audiência as partes deverão entrar em contato telefônico com o Gabinete (96) 98402-1531 (WhatsApp). Intimem-se. Cumpra-se..No caso em tela, verifica-se, de plano, a ausência de um dos requisitos indispensáveis à admissibilidade do agravo de instrumento, qual seja, o cabimento, eis que o recurso foi interposto contra ato de Juíza de primeiro grau que apenas determinou, antes da efetiva análise do pedido liminar, que se realizasse audiência de conciliação, não possui qualquer conteúdo decisório. Depreende-se que o ato judicial possui natureza preponderantemente voltada à garantia da dinâmica processual e não de resolução de questão suscitada nos autos por quaisquer das partes, torna-o desprovido de conteúdo decisório, revestindo-se, por isso mesmo, de imunidade a recurso. A propósito, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade, na obra intitulada Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 6ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2002, p. 516, ensinam: Despacho. É todo e qualquer ato ordinatório do juiz, destinado a apenas dar andamento ao processo, sem nada decidir. Todos os despachos são de mero expediente, sendo que esta expressão vem mencionada no CPC apenas a título de reforço, para dizer serem irrecuráveis. São despachos os comandados: digam as partes; ao contador; diga o réu sobre o pedido de desistência da ação; manifeste-se o autor sobre a contestação etc. (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 6ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 2002, p. 516). Na mesma direção é pacífica a orientação de nossos Tribunais: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO PREPARO RECURSAL. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NÃO CABIMENTO. PREPARO. REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA DA PARTE. DECISÃO MANTIDA. 1. Nos termos do art. 1.001 do CPC/2015, não é cabível recurso contra despacho, mormente quando desprovido de conteúdo decisório, como é o caso dos autos, no qual a parte foi intimada para regularizar o preparo do recurso especial (AgInt no AREsp n. 1.397.489/SP, Relator Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 27/5/2019, DJe 3/6/2019). 2. A orientação jurisprudencial desta Corte é firme no sentido de que as guias de recolhimento e os respectivos comprovantes de pagamento do preparo são essenciais para a regularidade recursal e a falta de atendimento ao despacho de regularização implica na deserção do recurso e atrai o óbice da Súmula nº 187/STJ (AgInt no REsp 1721919/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/08/2018, DJe 14/08/2018) 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ, AgInt no AREsp 1849577/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2021, DJe 16/12/2021) CIVIL E PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DESPACHO QUE DETERMINOU DILIGÊNCIAS ANTES DA ANÁLISE DE LIMINAR - RECURSO INCABÍVEL. 1) Embora o rol do artigo 1.015, do Código de Processo Civil, não seja taxativo para o manejo do agravo de instrumento, o simples despacho judicial determinando diligências, antes da análise liminar de busca e apreensão, não se enquadra em nenhuma das hipóteses, inclusive de eventual exceção, atualmente admitida pela jurisprudência. 2) Agravo interno não provido. (AGRAVO INTERNO. Processo Nº 0004614-58.2021.8.03.0000, Relator Desembargador GILBERTO PINHEIRO, CÂMARA ÚNICA, julgado em 17 de Março de 2022) (destaquei) Ato judicial dessa natureza, quando incurso em error in procedendo, admite, quando muito, pretensão revisional em sede de pedido de reconsideração ao próprio Juiz monocrático que o emitiu na instância a quo, ou ainda por meio de correção parcial ou reclamação perante o Tribunal de Justiça. Ausente, portanto, pressuposto indispensável para regular processamento e julgamento do agravo de instrumento. Posto isto, nos termos do art. 932, inciso III do CPC, não conheço do agravo de instrumento. Intime-se. Escoado o prazo legal, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

Nº do processo: 0005914-21.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Agravado: FRANCISCO VALDERI MOURA ARAUJO

Defensor(a): MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO - 00286432323

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Acórdão: PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO PELO ESTADO DO AMAPÁ - LIBERAÇÃO DE VIA DE ACESSO À BORRACHARIA DO AUTOR - OBRA CONCLUÍDA - PERDA PARCIAL SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL - MULTA PARA A HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - DECISÃO MANTIDA. 1) o agravo de instrumento é recurso secundum eventum litis, restringindo-se ao exame do acerto ou não da decisão recorrida, não se prestando à análise de mérito da demanda, tarefa afeta ao juízo natural da causa, sob pena de supressão de instância; 2) Na hipótese, não se constata qualquer incoerência na decisão combatida, especialmente no que se refere à multa fixada para a hipótese de descumprimento da obrigação de fazer, eis que fixada em valor único e até módico (R\$ 5.000,00), considerando as circunstâncias do caso concreto; 3) Agravo de instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido, prejudicado o agravo interno.

Vistos e relatados os presentes autos na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO, PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

Nº do processo: 0001074-31.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: LACIVALDO FURTADO PALMERIM

Advogado(a): FLÁVIO ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA - 2974AP

Agravado: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PMM

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Vistos, etc.Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por LACIVALDO FURTADO PALMERIM contra a decisão proferida pelo magistrado Diogo de Souza Cabral nos autos do Mandado de Segurança que tramita sob o nº 056052-86.2022.8.03.0001 perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, na qual foi indeferida a liminar requerida com a finalidade de que fosse restabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço ao impetrante.Em suas razões, o Agravante alegou que o adicional de tempo de serviço estava previsto na Lei Orgânica do Município de Macapá, na Lei Complementar nº 014/2000-PMM e assegurado na legislação que a sucedeu, indicando expressamente a Lei Complementar nº 122/2018 e a Lei Complementar nº 146/2022.Prosseguiu apontando que a decisão agravada se apoia na premissa de que o direito à percepção à gratificação por tempo de serviço deixou de ser assegurado a partir da vigência da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 47/2018, que o substituiu pelas chamadas progressões funcionais, mas deixou de observar o contido em seu art. 9º, que assegura a continuidade de sua incorporação às remunerações dos servidores públicos municipais.Afirmando estar demonstrado o direito ao recebimento do adicional, caracterizando a probabilidade do direito postulado, bem como o risco de dano grave uma vez se tratar de verba alimentar, requereu a concessão de efeito suspensivo ativo, a fim de que seja concedida a liminar do feito de origem, para determinar à autoridade agravada que proceda ao pagamento da gratificação por tempo de serviço – anuênio ao agravante, e no mérito, a sua confirmação com o provimento em definitivo deste agravo de instrumento.Efeito suspensivo concedido no movimento de ordem 14, após o que vieram aos autos as contrarrazões (MO#28) e manifestação ministerial, que, em parecer da lavra da ilustre Procuradora de Justiça Maria do Socorro Milhomem Moro, pugnou pelo não provimento do recurso (MO#35).É o relatório.Decido.Analisando a tramitação do feito de origem, observo que foi proferida sentença de mérito, denegando a segurança.Posto isto, atento ao disposto no art. 932, inciso III, do CPC e art. 48, § 1º, inciso III, e art. 295, caput, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, julgo prejudicado o agravo de instrumento diante da perda de seu objeto.Comunique-se o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá do inteiro teor desta decisão.Oportunamente, archive-se os autos.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0028182-37.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: RAFAELA NUNES MELO RIBEIRO

Advogado(a): THIAGO DE FREITAS LINS - 227731SP

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado(a): GISELE COUTINHO BESERRA - 1168BAP

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Acórdão: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS A EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1) Para acolhimento dos embargos de declaração há necessidade da existência de efetivo vício no acórdão, nos termos do art. 1.022 do CPC. Do contrário, o recurso deve ser rejeitado, principalmente quando traduz o mero propósito de rediscussão das matérias decididas; 2) No tocante ao prequestionamento, não se faz necessário explicitar todos os dispositivos legais supostamente violados, pois conforme art. 1.025 do CPC, Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade; 3) Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Vistos e relatados os presentes autos na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

Nº do processo: 0001650-59.2021.8.03.0011  
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: RUTH SOUSA DA SILVA

Advogado(a): CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO - 30304DF

Embargado: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.

Advogado(a): JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA - 617AAP

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Acórdão: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

DE DOCUMENTOS. OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO e FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIAS ADEQUADAMENTE APRECIADAS NO ACÓRDÃO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1) O nome dado à ação é irrelevante já que o pedido autoral deve ser interpretado tendo em vista o conteúdo da postulação e a boa-fé (art. 322 § 2º do CPC); 2) Para acolhimento dos embargos de declaração deve haver efetivo vício no acórdão, nos termos do art. 1.022 do CPC. Do contrário, o recurso deve ser rejeitado, mormente quando traduz o mero propósito de rediscussão das matérias decididas; 3) No prequestionamento não é necessário explicitar no acórdão o dispositivo supostamente violado, conforme previsão do artigo 1.025 do CPC; 4) Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Vistos e relatados os presentes autos na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

Nº do processo: 0049015-42.2021.8.03.0001

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ROMARIO DA SILVA COSTA

Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - 2917AP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Acórdão: CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. SOLDADO DE POLÍCIA MILITAR. INAPTIDÃO EM EXAME PSICOLÓGICO. PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DE ILEGALIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. 1) Ausente comprovação, por meio dos documentos constantes dos autos, dos alegados vícios na realização de exame psicológico previsto em edital de concurso público da Polícia Militar do Estado do Amapá, o resultado que concluiu pela inaptidão de candidato é válido, principalmente diante da constatação de que aplicados critérios objetivos; 2) Impossibilidade de revisão, pelo Poder Judiciário, de ato da Administração manifestamente legal; 3) Pedido de realização de perícia precluso ante a não apresentação antes da sentença; 4) Apelação conhecida e não provida.

Vistos e relatados os presentes autos na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

Nº do processo: 0053752-88.2021.8.03.0001

Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.

Advogado(a): JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS - 257907SP

Apelado: AMAPÁ GARDEN SHOPPING S/A.

Advogado(a): IGOR GOES LOBATO - 307482SP

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DESPACHO: Vistos, etc. Em contrarrazões recursais, a empresa apelada suscitou questões preliminares ligadas a eventual ausência de enfrentamento dos fundamentos da sentença, carência de ação decorrente da falta de interesse de agir, inclusive porque as contas teriam sido efetivamente prestadas na forma da lei e das normas contratuais e de impropriedade da via eleita (evento nº 78). Daí que, a fim de evitar surpresa, há necessidade de converter o julgamento em diligência para, nos termos do art. 10, do CPC, oportunizar à apelante manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0035991-25.2013.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: ANTONIO IMBIRIBA PAZ JÚNIOR, MARIA HAIDEE MORAIS BARRETO

Advogado(a): ANDERSON COUTO DO AMARAL - 1343AP, JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA - 405AP

Apelado: ALCIDES AMARAL PINGARILHO, ESTADO DO AMAPÁ, UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

Advogado(a): CARLOS AUGUSTO M PINGARILHO - 1075AP, KELLY MONIQUE BARBOSA DE MELO ARAÚJO - 14333PA, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Representante Legal: ANTONIO IMBIRIBA PAZ

Assistente: FERNANDO JORGE ALENCAR FERNANDES

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DESPACHO: Intimem-se os apelantes para se manifestarem acerca do Ofício juntado no MO #556.

Nº do processo: 0001814-86.2023.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: CAIO FELIPE SANTOS DE SOUZA

Advogado(a): LUANNY DOS SANTOS RODRIGUES - 5197AP

Agravado: EDENILDE EVANGELISTA SILVA

Advogado(a): SANDRA CHRISTINA ROCHA DE SOUZA - 1526AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DESPACHO: Trata-se de petição interposta por Edenilde Evangelista Costa requerendo prazo para apresentação de contrarrazões, uma vez que a intimação realizada nos autos deu-se em nome de outra advogada. Analisando os autos principais, verifico que a intimação deu-se em nome da advogada que anteriormente atuava no processo principal. Todavia, consta petição juntada no processo principal em 09/03/2023 com pedido de habilitação da nova advogada. Assim sendo, intime-se a agravada para apresentação das contrarrazões ao agravo de instrumento e ao agravo interno no prazo de quinze dias em nome de advogada Sandra Christina Rocha de Souza. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000100-59.2021.8.03.0001

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: TAXI AEREO HERCULES LTDA

Advogado(a): LUIZ OTAVIO GOES - 25857PR

Embargado: T. T. B. ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO

Advogado(a): ANANDA MACHADO FERREIRA - 2533AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DESPACHO: Nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

Nº do processo: 0003013-46.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JOÃO AQUELTO FURTADO MELO

Advogado(a): JOÃO AQUELTO FURTADO MELO - 2948AP

Agravado: JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE SANTANA NO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Analisando o pedido de reconsideração, constato que a decisão que atribuiu a sucumbência foi proferida nos autos nº 0000606-95.2022.8.03.0002, sob relatoria do Desembargador Jayme Ferreira. Todavia, ao Corregedor Geral serão distribuídas apenas ações originárias da Competência do Tribunal pleno, nos termos do art. 85 do Regimento interno deste Tribunal. Portanto, não há o que se falar em incompetência para análise deste pedido liminar, tampouco, o mérito da demanda. Intimem-se

Nº do processo: 0024520-02.2019.8.03.0001

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ESPÓLIO DE DAMIAO DE ARAUJO SILVA, FRANCISCO GOMES NETO, MARCIA CRISTINA LOPES GOMES

Advogado(a): EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES - 4501AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP,

FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP

Apelado: ESPÓLIO DE DAMIAO DE ARAUJO SILVA, FRANCISCO GOMES NETO, MARCIA CRISTINA LOPES GOMES

Advogado(a): EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA RODRIGUES - 4501AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP,

FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP

Litisconsorte passivo: ICON - INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: As partes compuseram e requereram a homologação de acordo, onde ficou estabelecido o seguinte: Márcia Cristina Lopes Gomes e Francisco Gomes Neto pagarão em favor da herdeira de Damião de Araújo Silva, Lívia Fátima Xavier Araújo, com a anuência do Espólio de Damião de Araújo Silva, a quantia total de R\$735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), a título de indenização, da seguinte forma: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do acordo pelo Juízo e mais 10(dez) parcelas mensais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, com 1º vencimento no dia 30 do mês subsequente à homologação, e as demais sucessivamente. # 455As demais obrigações tratam da a posse, da transferência do bem, bem como de possíveis multas por descumprimento. Pois bem. Vejo que as partes estão devidamente representadas, o objeto do acordo é lícito e a forma sob a qual foi celebrado não é defeso em lei. Assim, não há óbice quanto à homologação pretendida. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, nos termos especificados #455, para que surta seus efeitos legais, resolvendo o processo com análise de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, c/c art. 932, I, do CPC, e art. 48, §1º, I, do RITJAP. Remetam-se os autos eletrônicos à vara de origem. Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0012132-33.2020.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: MARIA LUCIA SANTOS DE SOUZA  
Advogado(a): RODRIGO NEVES SILVA - 2565AP  
Apelado: BANCO DO BRASIL  
Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK  
DESPACHO: Intime-se o advogado do Banco do Brasil para requerer o que entender de direito (#142), no prazo de 15 dias.

Nº do processo: 0036732-89.2018.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: D.S.M. ABREU - ME (NOME FANTASIA: CREFIS)  
Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP - 11762144000100  
Apelado: JOSILENE RIBEIRO LOBATO  
Advogado(a): JOIANE HORTENCIA DA CONCEICAO FARIAS - 3411AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK  
Acórdão: CIVIL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. CITAÇÃO. NULIDADE. NÃO CONFIGURADA. INADIMPLÊNCIA. COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA. 1) Não há nulidade se existe tentativas de localização do endereço atualizado da parte ré via INFOJUD (Receita Federal - órgão que concentra informações de renda das pessoas físicas e jurídicas), pois tal procedimento se mostra mais que suficientes, até porque seguem estritamente o comando do § 3º, do art. 256, do CPC/2015. Rejeito a Prejudicial; 2) Na ação de despejo, se o locador afirma que os aluguéis não foram pagos, cabe ao locatário comprovar os respectivos pagamentos; 3) Efetuado o despejo por falta de pagamento, o Locador tem direito ao recebimento dos valores correspondentes aos aluguéis em atraso e do fornecimento de energia devidos por culpa do locatário; 4) Apelo não provido.  
Vistos e relatados os autos, na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu do apelo e, no mérito, pelo mesmo quórum, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Vogal) e Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal). Macapá-AP, 146ª Sessão Virtual de 14/04/2023 a 20/04/2023.

Nº do processo: 0053880-79.2019.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: H. R. DOS S. A.  
Advogado(a): PATRÍCIA DA COSTA BEZERRA - 978AP  
Apelado: R. P. A.  
Advogado(a): LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES - 4628AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK  
DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Na audiência de conciliação realizada no CEJUSC 2º Grau no dia 23/03/2023, a apelante HELDILENE RODRIGUES DOS SANTOS ALHO, acompanhada de sua advogada Patrícia da Costa Bezerra (OAB/AP 978), e o apelado RAULIN PERNA ALHO, acompanhado de seu advogado Lucas Eduardo Santos Rodrigues (OAB/AP 4628), compuseram e requereram a homologação do seguinte acordo (#228):(...) I - DO IMÓVEL: As partes afirmaram que na constância do casamento, foi adquirido o imóvel que está localizada na Rua Zeca Serra, nº 996, Bairro Zerão, Macapá/AP, medindo 12x30, hoje avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). As partes acordaram que o Sr. RAULIN PERNA ALHO venderá a parte que tem direito ao imóvel adquirido pelo ex-casal mediante o pagamento da quantia de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), parcelado em 135x (cento e trinta e cinco vezes), com a carência de 6 (seis) meses para que a Apelante HELDILENE RODRIGUES DOS SANTOS ALHO pague a primeira parcela, que ficou acordada no valor de R\$200,00 (duzentos reais), com pagamento no dia 30 setembro de 2023 e as demais parcelas todo o dia 30 dos meses subsequentes, o pagamento será feito na conta do Apelado RAULIN PERNA ALHO, através da chave PIX CPF: 655.673.152-87, Banco Bradesco. Ademais as partes acordaram que em caso de inadimplemento das parcelas em prazo superior a 30 dias, acarretará no vencimento antecipado das demais parcelas, constituindo-se título executivo judicial de pleno direito. II- DA PENSÃO, DOS CUSTOS COM OS ANIMAIS E DO VEÍCULO: Mediante o acordo celebrado, as partes declaram estar livres de qualquer vício de consentimento, bem como renunciam expressamente a todos os demais pedidos contidos na lide, sendo o presente acordo irretratável.(...) Inicialmente, importante parabenizar às partes por terem escolhido esta boa forma de resolução do conflito instaurado, o que coaduna com uma das normas fundamentais do processo civil brasileiro, prevista expressamente no art. 3º, §§2º e 3º, do CPC. Isto posto, ressalto que as partes estão devidamente representadas, o objeto do acordo é lícito e a forma sob a qual foi celebrado não é defeso em lei. Desse modo, não há qualquer óbice quanto à homologação pretendida. Por fim, dispensa-se o pagamento das custas processuais remanescentes, em homenagem ao acordo e por aplicação, em analogia, do art. 90, §3º, do CPC, considerando que a transação ocorreu antes da prolação de acórdão pelo órgão colegiado. Ante o exposto, homologo o



acordo entabulado, nos termos especificados #228, para que surta seus efeitos legais, resolvendo o processo com análise de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, c/c art. 932, I, do CPC, e art. 48, §1º, I, do RITJAP. Arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0036233-37.2020.8.03.0001

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

**APELAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Apelante: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE

Advogado(a): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - 273843SP

Apelado: GRUPO TOP EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(a): WELLINGTON RAMON TOURINHO DA COSTA - 2751AP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

**DESPACHO:** A Apelada informou, em audiência de conciliação realizada pelo Cejusc (hash nº 149), que cumpriu integralmente com o pagamento das parcelas do acordo homologado perante o Juízo a quo. Por outro lado, considerando que o Apelante alegou a ausência de comprovação do adimplemento, intime-se a Apelada para apresentar os comprovantes de pagamento do acordo no prazo de 15 dias. Após, intime-se o Apelante para se manifestar acerca da regularidade dos depósitos. Determino, ainda, que, após a realização das intimações acima, os autos sejam devolvidos conclusos para apreciação. Intimem-se.

Nº do processo: 0002611-62.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: RENAN MASSONI

Advogado(a): ANDRÉ DE CARVALHO LOBATO - 1752BAP

Agravado: EVANITA VICENTE FERREIRA, PEDRO VICENTE FERREIRA, VALDENOR VICENTE FERREIRA

Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA - 04713243450

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

**DECISÃO:** RENAN MASSONI, por advogado, interpôs agravo de instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Porto Grande, que concedeu a tutela de urgência para manutenção de EVANITA VICENTE FERREIRA, PEDRO VICENTE FERREIRA E VALDENOR VICENTE FERREIRA na posse do imóvel em litígio nos autos da ação possessória nº 0002074-67.2022.8.03.0011. Nas razões do recurso, o agravante sustentou que o ato impugnado se trata de decisão surpresa, vedada pelo ordenamento jurídico. Explicitou que o juiz substituto deferiu o pedido com base na petição da parte contrária, que reiterou argumentos passados, dentre os quais o que direcionou o feito para audiência de justificação. Ponderou que a juíza titular poderia ter dado a tutela possessória de urgência, mas não o fez porque percebeu os contornos da lide e razão que paira a favor do autor da ação. Aduziu que os agravados provocaram o juízo e o induziram a erro. Afirmou que a gravação da audiência não alcançou todas as situações ocorridas. Apontou violação ao princípio da imediatidade e da identidade física do juiz. Ressaltou a necessidade de aprofundamento probatório para análise do mérito da demanda, considerando a controvérsia a respeito da área litigada. Destacou as provas que constam dos autos. Argumentou que exerce a posse do lote invadido há muitos anos, onde desenvolve atividade agrícola com inúmeras safras de cultivo de grãos. Requeru a imediata cassação da decisão e, subsidiariamente, seja determinada nova liminar para reintegração da posse. Ao final, pugnou pelo provimento do recurso. Intimado para regularização do preparo, o agravante efetuou o recolhimento em dobro na forma do art. 1007, §4º, do CPC. É o relatório. Decido o pedido liminar. Inicialmente, cumpre registrar que o agravo não se presta a resolver o mérito da demanda, o qual deverá ser analisado por decisão do juiz da causa. O manejo deste recurso tem como finalidade modificar ou corrigir eventuais falhas na entrega da prestação jurisdicional, que imponha decisão interlocutória indevida aos fins pretendidos ou ao regime jurídico. Na esteira do Código de Processo Civil é possível a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou o deferimento, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, da pretensão recursal (art. 1019, I). Para tanto, a parte deverá demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou, se relevante a fundamentação, o risco de dano grave ou de difícil reparação (art. 1012). Conforme consulta aos autos de origem, verifica-se que o juiz concedeu a tutela de urgência para garantir a permanência dos requeridos na posse do imóvel sob litígio e proibir que o agravado atente contra o exercício dela, além de estabelecer multa de R\$20.0000,00 (vinte mil reais) em caso de descumprimento. De modo diverso do que alegou o agravante, não houve decisão surpresa. Ao contrário, o pronunciamento judicial decorreu do impulsionamento do feito pelas partes, que requereram respectivamente a antecipação da tutela nas petições veiculadas nos movimentos de ordem 103 e 104, após a realização da audiência. O ato praticado por juiz em substituição regimental, por sua vez, se justificou pela ausência regular do titular da unidade judiciária onde tramita a ação possessória, situação que não viola o princípio da imediatidade da atuação do juiz cuja previsão sequer consta reproduzida na legislação processual civil vigente. Com efeito, a decisão impugnada apenas garantiu a manutenção da posse dos agravados na área sob litígio, conseqüente da revogação da liminar concedida anteriormente ao agravante em razão dos novos elementos colhidos pelo oficial de justiça, que identificou indícios de os demandados ocuparem a área há mais de ano e dia, a exemplo de plantações de árvores frutíferas, de cultivo de hortaliças e de edificação de moradia além da construção de uma ponte sob o igarapé para acesso ao lote ocupado. Nesse sentido, destaco o trecho pertinente da fundamentação do juízo: [...] Como se nota, os testemunhos são muito controversos e, por vezes, parecem estar tratando de áreas completamente diferentes, o que deverá ser valorado em futura decisão quanto ao mérito da demanda, inclusive no que diz respeito a possibilidade de existência de falso testemunho. No entanto, os depoimentos das testemunhas Sisto Magro, Elza dos Santos e Manoel Farias se coadunam com os encartes fotográficos juntados nas petições de ordem 38, 39, 40 e 104 que demonstram haver plantações e construções aparentemente antigas na área. Aliado a isso, há nos autos declaração para cadastro de imóvel rural datada de 1999 em nome de Francisco Ferreira, filho do sr. Valdenor e já falecido, requerimento de

regularização fundiária datado de 2010 e declaração de posse datada de 2013 em nome do requerido Pedro Ferreira que também é filho do sr. Valdenor [MO 38]; requerimento de regularização de fundiária datado de 2010, ficha de assistência técnica do Rurap e termo de recebimento do programa de aquisição de alimentos do Governo Federal datados de 2019 e 2022, dentre outros documentos, em nome de Evanita Vicente Ferreira, filha do sr. Valdenor [MO 39 e 104], documentos este, como já mencionado que mostram coerência com o afirmado pelas testemunhas e pelo requerido Valdenor em seu depoimento pessoal. Por outro lado, o autor trouxe aos autos documentos relativos a propriedade como contrato de compra e venda, registros do cadastro ambiental rural e pleitos de licenciamento ambiental [MO 1] desassociados de demonstrações de que exerce posse antiga sobre a área sob litígio. Ressalte-se que mesmo as testemunhas trazidas pelo autor Daniel Oliveira, Rômulo Nascimento e Josué Silva não mencionam especificamente a posse do autor quanto a área, mas sua propriedade. Ademais, não mencionam quais atividades seriam efetivamente realizadas pelo autor na área e como estas teriam sido afetadas pela suposta invasão dos requeridos. Assim, pelo que consta dos autos até o momento, verifico que a posse e a função social desta (moradia e plantio) está sendo exercida há bastante tempo pelos requeridos, o que acarreta na necessidade da proteção possessória. Ante o exposto, CONCEDO a tutela de urgência para MANUTENÇÃO dos requeridos na posse do imóvel sob litígio até o deslinde do presente processo. Assim, o auto fica PROIBIDO de atentar contra a posse dos requeridos até ulterior disposição deste Juízo sob pena de multa fixada, por ora, em R\$ 20.000,00 em caso de descumprimento da presente decisão. [...] (Vara Única da Comarca de Porto Grande. Autos nº 0002074-67.2022.8.03.0011. Juiz de Direito Moises Ferreira Diniz, em 03.04.2023.) Em litígios dessa natureza, deve ser observado o contraditório para que as partes produzam as provas e demonstrem a quem assiste melhor posse. O juízo do local da coisa objeto do litígio, pela proximidade e liberdade para dilação probatória, dispõe de melhores elementos para verificar as circunstâncias envolvendo o caso e, assim, conduzir o processo para a solução que melhor atenda aos interesses de quem detenha legitimamente a posse. A controvérsia não dirimida no processo principal infirma a possibilidade da concessão da tutela recursal pleiteada nesta via, ressaltando que qualquer incursão quanto à prevalência da posse nesta fase inicial do processo remete à possibilidade de nulidade por supressão de instância. O agravo de instrumento é recurso de fundamentação vinculada, restringindo-se ao exame do acerto ou não da decisão recorrida, não se prestando à análise de mérito da demanda, tarefa afeta ao juízo natural da causa, lugar adequado para produção de provas e cognição exauriente. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Comunique-se ao Juiz da causa o teor da presente decisão. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder aos termos do presente agravo, no prazo legal. Cumpra-se.

Nº do processo: 0012832-72.2021.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: JURACY DE ALMEIDA ALENCAR, OTON MIRANDA DE ALENCAR

Advogado(a): LINDOVAL SANTOS DO ROSARIO - 1622AP

Apelado: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FNS

Advogado(a): RAFAEL SALEK RUIZ - 94228RJ

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: CAIXA DE APREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c da Constituição Federal, interpôs RECURSO ESPECIAL contra JURACY DE ALMEIDA ALENCAR e OUTROS, em face do acórdão da Câmara Única deste Tribunal, assim ementado: CIVIL E PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE NA MODALIDADE DE AUTOGESTÃO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA 608, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECUSA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PACIENTE PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA - ROL TAXATIVO ANS - DROGA CONSTANTE DA LISTA - INCLUSÃO OCORRIDA EM 2022. 1) Segundo a Súmula 608, do STJ, não se aplica o Código de Defesa do Consumidor às entidades de autogestão. 2) Havendo previsão expressa do medicamento Olaparibe (Lynparza) no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, configura-se abusiva a recusa no fornecimento do tratamento ao paciente portador de câncer, devendo ser reembolsado do valor gasto com a aquisição da referida droga. 3) Apelo não provido. Interpostos embargos de declaração, foram acolhidos, sem efeitos infringentes, conforme ementa a seguir reproduzida: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE NA MODALIDADE DE AUTOGESTÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA. 1) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material no Acórdão, rejeitam-se os embargos de declaração. 2) Para configuração da litigância de má-fé é cogente que seja comprovado o dolo da parte embargante no recurso interposto, o que não se viu na hipótese dos autos. 3) Embargos de declaração acolhidos, sem, entretanto, conferir-lhes efeitos infringentes. Nas razões recursais (mov. 132), a recorrente sustentou que lhe foi imposto custear medicamento sem previsão no Rol Taxativo de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde - ANS e que à época dos fatos não se encontrava vigente a Lei Federal nº 14.454/2022, que alterou a Lei dos Planos de Saúde (Lei Federal nº 9.656/98), portanto, inaplicável ao caso concreto. Por tais razões, alegou que o acórdão objurgado teria violado o artigo 10, §4º da Lei nº 9.656/09, assim como o artigo 4º, III da Lei nº 9.961/00. Além disso, para demonstrar a divergência jurisprudencial, apresentou quadro analítico entre o acórdão recorrido e paradigma. Por fim, pugnou pela admissão e pelo provimento deste apelo. Não foram apresentadas contrarrazões. É o relatório. ADMISSIBILIDADE DO recurso é próprio, adequado, e formalmente regular. A recorrente possui interesse e legitimidade recursal e advogado constituído (mov. 14). A irrisignação é tempestiva, eis que a intimação eletrônica se confirmou em 11/03/2023 e o recurso foi interposto em 22/03/2023, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 219, combinado com o art. 224, § 2º do CPC. O preparo recursal foi comprovado (mov. 132). Pois bem. Dispõe o art. 105, inciso III, alíneas a e c da Constituição Federal: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: ..... III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou

pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;.....c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. Constata-se que a matéria deste recurso foi objeto de análise por esta Corte Estadual, motivo pelo qual cumpre o requisito do prequestionamento. As teses do acórdão recorrido e deste recurso especial são de natureza interpretativa, os fundamentos do apelo são pertinentes e convergem para entendimento diverso ao proferido por esta Corte Estadual, além do que o recorrente apresentou precedente paradigma do STJ para demonstrar o dissídio jurisprudencial (alínea c, do inciso III, do art. 105 da CF). Ademais, o tema aqui versado não foi submetido ao regime de recursos repetitivos, inexistindo suspensão nacional de tramitação de processos sobre a matéria. Ante o exposto, admito este recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000991-83.2021.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A

Advogado(a): ALLAN RODRIGUES FERREIRA - 2696AAP

Embargado: ARMOND ADVOGADOS

Advogado(a): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PREQUESTIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. 1) Os embargos de declaração estão restritos ao argumento da existência de vícios na decisão embargada, sendo descabida a discussão acerca de decisão anterior, pois a oportunidade para a respectiva impugnação extinguiu-se em virtude da preclusão consumativa; 2) As matérias de ordem pública se submetem à preclusão consumativa. Precedentes STJ; 3) É incabível o prequestionamento da matéria, ainda que de modo ficto, quando não é possível extrair do acórdão recorrido o pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno dos dispositivos legais tidos como violados; 4) Embargos de declaração não conhecidos.

Vistos e relatados os autos, na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade não conheceu os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador ADÃO CARVALHO (Vogal) e Desembargador JAYME FERREIRA (Vogal). Macapá-AP, 146ª Sessão Virtual de 14/04/2023 a 20/04/2023.

Nº do processo: 0009942-10.2014.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: ALEXMAR COSTA PACHECO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: ALEXMAR COSTA PACHECO, com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a da Constituição Federal, interpôs RECURSO ESPECIAL em face dos acórdãos da Câmara Única assim ementados: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. INTIMAÇÃO PARA JUNTADA DE CUSTAS E DOCUMENTOS. INÉRCIA VERIFICADA. EXTINÇÃO. ART. 924, CPC. ROL EXEMPLIFICATIVO. SENTENÇA MANTIDA. 1) Se, intimada por meio de seu patrono, a parte não recolheu as custas iniciais, justifica-se a extinção do feito, com fundamento no art. 290 c/c art. 485, X, ambos do CPC; 2) Prevalece o entendimento segundo o qual o rol de causas extintivas previsto no art. 924 do CPC, especificamente aplicável aos processos executivos, não possui natureza taxativa (REsp. nº 1842945/SP); 3) Apelo conhecido e não provido. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. ACOLHIMENTO PARCIAL. 1) Mostra-se extemporânea a comprovação de recolhimento das custas após a extinção do feito pelo não cumprimento dessa obrigação no prazo assinalado pelo juízo. 2) Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria já enfrentada pelo acórdão embargado; 3) Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. 1) É ineficaz a comprovação de recolhimento das custas após a decisão de extinção do feito pelo não cumprimento dessa obrigação no prazo assinalado pelo juízo; 2) Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Nas razões recursais, o recorrente sustentou violação aos artigos 1.022 e ao art. 489, §1º, inciso IV, ambos do CPC, Sustenta, ainda, afronta aos artigos 4º, 6º e 8º do CPC alegando impossibilidade de extinção do cumprimento de sentença por se tratar de processo em fase avançada. Por fim, requereu o provimento deste recurso. Em contrarrazões, o Recorrido pugnou pelo não provimento do recurso. É o relatório. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE: Trata-se de Recurso Especial manejado com fulcro no art. 105, III, alínea a da Constituição Federal. O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida em última instância pelo Tribunal. A parte é legítima, possui interesse recursal e está devidamente representada por Procurador, na forma da Lei. Os aspectos formais foram cumpridos, contendo a exposição dos fatos, do direito e o pedido de reforma da decisão recorrida. O apelo é tempestivo e o recolhimento do preparo foi efetuado. ANÁLISE DO SEGUIMENTO: Dispõe o art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:.....III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios,

quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; Da detida análise das razões do recurso, constata-se que a alteração do entendimento deste Tribunal demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constantes dos autos. Especificamente no tocante à alegação de violação aos artigos 1.022 e 489, a jurisprudência do STJ é no sentido de que tal revisão em sede de recurso especial atrai a incidência da Súmula 7/STJ, cujo enunciado faz-se importante transcrever: Súmula 7A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. A propósito, é útil conferir a jurisprudência do STJ nesse sentido: AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VÍTIMA FATAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA. CULPA CONCORRENTE. REEXAME. SÚMULA 7 DO STJ. AGRADO DES PROVIDO. 1. Não se verifica a alegada violação aos arts. 489, § 1º, IV, e 1.022, II, do CPC/2015, na medida em que a eg. Corte Estadual dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas. 2. A Corte de origem, analisando o acervo fático-probatório dos autos, concluiu que ambas as partes contribuíram de forma igual para a ocorrência do acidente, razão pela qual condenou o recorrente na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos danos materiais e morais postulados. 3. Nesse contexto, a modificação de tal entendimento demandaria o revolvimento de suporte fático-probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe a Súmula 7 deste Pretório. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 2003168 GO 2021/0329377-0, Data de Julgamento: 09/05/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/06/2022) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECONHECIMENTO DA FRAUDE À EXECUÇÃO. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. 1. Os Embargos de Declaração não merecem prosperar, uma vez que ausentes os vícios listados no art. 1.022 do CPC/2015. 2. Como dito anteriormente, não se pode considerar impugnado o fundamento da decisão que não admitiu o Recurso Especial com fundamento na Súmula 7/STJ. É que, no Agravo em Recurso Especial, os fundamentos da decisão atacada foram impugnados de maneira extremamente genérica, o que inviabiliza o trânsito da irresignação, pois, Por força do princípio da dialeticidade, há um ônus a ser observado pelo recorrente: o combate aos fundamentos do ato judicial de forma dialética e específica ( RMS 60.604/SP, Relator Min. Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 8.8.2019). 3. Reitera-se: mesmo que isso pudesse ser superado, no caso o Tribunal de origem reconheceu a fraude à execução sob o seguinte fundamento: O reconhecimento de fraude à execução, nos termos do art. 792 do CPC, alinhado à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ, consubstanciada pela Súmula 375, depende de averbação, na matrícula do imóvel, de existência de ação contra o devedor, mesmo na fase de conhecimento, a fim de assegurar o bem litigioso, ou, ainda, da demonstração da má-fé do terceiro adquirente. No caso em voga, malgrado observar-se que não pendia averbação da ação judicial na matrícula do imóvel no momento do registro da alienação, depura-se a existência de má-fé do adquirente do bem (fl. 142, e-STJ, destacado). 4. O que se apresentou no Recurso Especial foi a versão fática alternativa de que o Juízo a quo presumiu a má-fé do adquirente na absoluta ausência de lastro probatório. Como tem reconhecido a jurisprudência em casos análogos, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7/STJ. 5. A pretensão recursal não trata da existência de omissão, contradição, obscuridade ou de erro material, mas sim de inconformismo direto com o resultado da decisão. A mera insatisfação com o conteúdo decisório não enseja Aclaratórios. 6. Embargos de Declaração rejeitados. (STJ - EDcl no AgInt no AREsp: 1800525 DF 2020/0320653-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 09/11/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/12/2021) Ademais, o simples fato de as razões de decidir não estarem em conformidade com os objetivos do recorrente não implica violação à obrigação de motivar as decisões, mesmo porque o ordenamento jurídico não exige do julgador a manifestação sobre todos os argumentos expendidos pelas partes, mas apenas que decline as razões que entenda suficientes à formação de seu convencimento. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. MALFERIMENTO DO ART. 489 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ELEMENTO SUBJETIVO. REVISÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DO STJ. DEMAIS ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. 1. Não prospera a tese de violação do art. 489 do Código de Processo Civil de 2015, porquanto o acórdão recorrido fundamentou, claramente, o posicionamento por ele assumido, de modo a prestar a jurisdição que lhe foi postulada. Sendo assim, não há que se falar em carência de fundamentação do aresto. 2. Sendo assim, não há que se falar em omissão do aresto. O fato de o Tribunal a quo haver decidido a lide de forma contrária à defendida pelo agravante, elegendo fundamentos diversos daqueles por ele propostos, não configura omissão nem outra causa passível de exame mediante a oposição de embargos de declaração. 3. Relativamente às condutas descritas na Lei n. 8.429/1992, esta Corte Superior possui firme entendimento segundo o qual a tipificação da improbidade administrativa para as hipóteses dos arts. 9º e 11 reclama a comprovação do dolo e, para as hipóteses do art. 10, ao menos culpa do agente. 4. Ao dirimir a controvérsia, o Tribunal de origem consignou que houve o cometimento de fraude na execução do Convênio em afronta aos princípios que regem a administração pública. 5. A modificação do entendimento firmado pelas instâncias ordinárias demandaria indubitavelmente o reexame de todo o material cognitivo produzido nos autos, desiderato incompatível com a via especial, consoante a Súmula 7 do STJ. 6. A jurisprudência do STJ possuiu o entendimento de que as matérias de ordem pública também devem atender ao pressuposto constitucional do prequestionamento. 7. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1708423 RS 2020/0128866-6, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 25/05/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2021) Ante o exposto, não admito este Recurso Especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0006373-54.2021.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: SUELY LIMA SALGADO

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: Cuida-se de agravo (movimento nº 136) aviado por SUELY LIMA SALGADO, em face da decisão desta Vice-Presidência que negou segmento ao Recurso Especial. Consoante o disposto no art. 1.042, §4º, do CPC, mantenho a decisão de inadmissão do Recurso Especial, por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos deste Agravo ao Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0035343-64.2021.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: LEIDA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS

Advogado(a): ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 795AP

Apelado: TEREZA RODRIGUES DE AGUIAR

Advogado(a): MATHEUS AZEVEDO DE AGUIAR - 4811AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto por LEIDA DO SOCORRO DOS SANTOS, a qual comprovou o recolhimento das custas recursais referentes a esta Corte Estadual (mov. 163), sem a comprovação do recolhimento das custas devidas ao Superior Tribunal de Justiça, previstas na Resolução nº 2, de 01.02.2017-STJ, uma vez que o anexo juntado pela recorrente encontra-se corrompido (mov. 162). Ante o exposto, intime-se o recorrente, na pessoa do advogado constituído, para providenciar a complementação do preparo em dobro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso, ex vi do disposto no art. 1.007, §§ 2º e 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0027633-66.2016.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: BENEDITO RIBEIRO CAVALCANTE

Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: Visto etc., BENEDITO RIBEIRO CAVALCANTE interpôs RECURSO ESPECIAL (mov. 174), no qual requereu o benefício da gratuidade judiciária nesta fase recursal. Da análise dos autos constata-se que a recorrente é servidor público, está patrocinado por advogado particular e não apresentou qualquer elemento apto a comprovar a hipossuficiência, o que, prima facie, indica a ausência dos pressupostos para a concessão do benefício pleiteado. Cumpra-se, nesse ponto, destacar o artigo 99, § 2º do CPC: Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Ante o exposto, na forma do art. 99, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os pressupostos autorizadores da gratuidade de justiça, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0013465-54.2019.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: BANCO BMG S.A

Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG

Apelado: MOISES LIMA RODRIGUES

Advogado(a): LILIA MARIA COSTA DA SILVA - 798AP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. TEMA 14-IRDR (SÚMULA 25/TJAP). AUSÊNCIA DE CONTRATO. DEVER DE INFORMAÇÃO. DANO MORAL AFASTADO. 1) Em relação ao tema contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignada, a ratio decidendi da Súmula 25-TJAP indica que é indispensável o dever de informação e a ciência do servidor público contratante, acerca da modalidade contratada. 2) No caso, o termo de adesão não foi juntado. Logo, não se pode confirmar a assinatura do consumidor, nem as cláusulas contratuais. No mais, as faturas mensais juntadas na contestação indicam que os descontos foram efetuados no valor mínimo com inclusão de encargos rotativos e IOF, anuidade, encargos esses não esclarecidos ao consumidor, tornando a dívida praticamente impagável. 3) Nessas hipóteses, não há violação ou repercussão negativa nos direitos de personalidade da parte apelada. Dano moral afastado. 4) Recurso de apelação parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na 1316ª Sessão Ordinária realizada em 18/04/2023, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, a CÂMARA ÚNICA do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, por unanimidade conheceu e no mérito, em quórum ampliado, por maioria, deu parcial provimento ao Apelo, vencidos o Relator Des. Gilberto Pinheiro e o Des. Jayme Ferreira que lhe negavam provimento, vencidos também os Desembargadores Carmo Antonio e Carlos Tork que lhe davam provimento. Redigirá o acórdão Des. João Lages. Tudo nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator

Originário), CARMO ANTONIO (Vogal), CARLOS TORK (Vogal), ALAÍDE MARIA DE PAULA (Vogal), JOÃO LAGES (Relator Designado), JAYME FERREIRA (Vogal) e MÁRIO MAZUREK (Vogal).

Nº do processo: 0002143-98.2023.8.03.0000  
PROCEDIMENTO CAUTELAR CÍVEL

Parte Autora: C. M. P., T. M. P.

Advogado(a): JENNIFER CARMEM COSTA DOS SANTOS - 2777AP

Parte Ré: M. DE N. B. L.

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Trata-se de procedimento cautelar para concessão de efeito suspensivo à apelação cível interposto por CRISTIANE MARQUES PEREIRA e TATIANE MARQUES PEREIRA, em razão de sentença proferida no processo nº 0010553-13.2021.8.03.0002, que julgou procedente o pedido inicial e concedeu tutela de urgência em favor de MARIA DE NAZARÉ BORGES LOBATO. Indeferido o pedido de efeito suspensivo (#8). Em petição à ordem 21, a requerida alega que o pleito resta prejudicado para exame mérito, porque foi proferida sentença superveniente nos autos do processo principal, devendo, portanto, o pedido aqui formulado, ser extinto. Vieram os autos conclusos. É o relato. Decido. Não há que se falar em extinção do feito em razão de sentença superveniente, uma vez que o presente processo foi ajuizado com base no art. 1012, §3º, I, do CPC, já tendo sido proferida a sentença em 28/09/2022 (#76 – processo nº 0010553-13.2021.8.03.0002). Ora, o pedido de efeito suspensivo é pedido acessório do recurso de apelação, que pode tramitar nos próprios autos da apelação (art. 1.013, §3º, II, CPC), ou como incidente autônomo (art. 1.013, § 3º, I, CPC), não se configurando como ação própria de competência originária deste Tribunal de Justiça. Além disso, verifico que não houve o trânsito em julgado da decisão que indeferiu o efeito suspensivo ao recurso, uma vez que as partes foram intimadas em 06/04/2023 (##17 e 18). Por fim, em atenção ao previsto no art. 280, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal, os autos devem aguardar em secretaria para serem apensados ao processo principal, quando remetidos ao TJAP, conforme consta na parte final da decisão. Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção do feito. Aguarde-se em secretaria para cumprimento do disposto no art. 280, §4º, do RITJAP. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0003161-57.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(a): MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - 115665SP

Agravado: PAULO ROGER DA SILVA FEITOSA

Advogado(a): RONEY ALENCAR DA COSTA - 3810AP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, por intermédio de advogado, interpôs agravo de instrumento com pedido liminar, visando a atribuição de efeito suspensivo ativo contra decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana, que revogou a liminar e determinou a restituição do bem em ação de busca e apreensão n.º 000860-34.2023.8.03.0002, movida em face de PAULO ROGER DA SILVA FEITOSA. Nas razões do agravo, aduziu que o magistrado deixou de aplicar o disposto no ordenamento em vigência, qual seja, Decreto Lei 911/69, quando entendeu que válida é a purga da mora pelo pagamento apenas de parcelas vencidas. Disse que na notificação extrajudicial enviada ao agravante, também consta-se a observação de que o não pagamento na data aprazada ensejará no vencimento das demais parcelas, ainda que não seja obrigatoriamente necessário tal aviso. Alegou que instruiu a petição inicial com todos os documentos necessários, inclusive comprovou a constituição em mora do Agravado, cumprindo assim todas as exigências contidas em Lei. Discorreu de forma teórica a respeito da probabilidade do provimento do recurso e do risco de dano grave de difícil reparação. Ao final, requereu o provimento do agravo com a consequente suspensão dos efeitos da decisão impugnada. É o relatório. Decido. Inicialmente, cumpre registrar que o agravo não se presta a resolver o mérito da demanda, o qual deverá ser analisado por decisão do juiz da causa. O manejo deste recurso tem como finalidade modificar ou corrigir eventuais falhas na entrega da prestação jurisdicional, que imponha decisão interlocutória indevida aos fins pretendidos ou ao regime jurídico. Na esteira do Código de Processo Civil é possível a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou o deferimento, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, da pretensão recursal (art. 1019, I). Para tanto, a parte deverá demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou, se relevante a fundamentação, o risco de dano grave ou de difícil reparação (art. 1012). Conforme consulta ao trâmite processual dos autos de origem, verifica-se que o juiz revogou a liminar de busca e apreensão do veículo após verificar a ausência de notificação extrajudicial ao executado. Confira-se a fundamentação pertinente: [...] A ação foi proposta dentro das diretrizes do procedimento especial de Busca e Apreensão, regido pelo Decreto-Lei nº 911/1969, devendo seguir estritamente as determinações legais, em especial o seu art. 2º, § 2º, onde estipula que a mora será comprovada através de carta registrada com aviso de recebimento. Analisando os autos, verifico que de fato, não consta a notificação extrajudicial ao executado a fim de constituir mora, requisito primordial para ingresso com a presente ação. Ante a ausência de notificação enviada pela exequente, resta latente o erro procedimental no caso em espeque, não tendo sido atendimento determinação expressa para embasar o procedimento especial, onde a inicial não deveria prosperar por ausência de pressupostos processuais. Sem a devida notificação o executado não tem conhecimento dos valores que estão sendo cobrados e seus consectários legais, embora as imposições constem em contrato, tais informações que a notificação extrajudicial poderia suprir. (...) Destarte, diante de tudo que foi exposto, REVOGO a decisão liminar concedida e determino a restituição do veículo ao Réu. Inobstante o direito invocado pelo agravante, verifica-se que nos autos principais não consta a notificação extrajudicial ao executado. A mora ou

inadimplemento apontados, pelas disposições do art. 3º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 911/69 exigem notificação prévia dos valores integrais a serem suportados pelo devedor, sendo documento indispensável para o deferimento da medida liminar neste tipo de demanda. Nesse sentido as súmulas seguintes: Súmula 72 do STJ: A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Súmula 369 do STJ: No contrato de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituí-lo em mora. Portanto, a solução dada pelo magistrado de primeiro grau, em juízo de cognição sumária, apresenta-se adequada aos elementos do processo e, concomitantemente, o agravante não demonstrou preenchimento dos requisitos legais para obtenção do provimento almejado. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder aos termos do presente agravo de instrumento no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0003164-12.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: EMPRESA OI

Advogado(a): LUCAS MAYALL - 185746RJ

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Empresa OI S.A em face de decisão proferida pelo Juiz da 1ª Vara da Comarca de Laranjal do Jarí, nos autos de Ação Civil Pública nº 0000726-86.2023.8.03.0008, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. A decisão agravada deferiu o pedido provisório para determinar que, no prazo de 10 (dez) dias, as rés WEBFLASH, VIVO, OI e TIM passem a fornecer o serviço de internet 3G/4G de forma contínua, estável e durante todo o dia sob pena de multa individual de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento, cabendo ao Ministério Público indicá-los, bem como efetuar o cálculo de eventual multa, bem como determinou que WEBFLASH, VIVO, OI e TIM exibam relatórios de fornecimento do serviço de internet nos últimos 6 (seis) meses em formato de fácil compreensão. Em suas razões, em suma, a agravante alega a ilegitimidade passiva da OI S.A em recuperação judicial, porquanto desde fevereiro de 2022, a companhia encerrou a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP)1 - o qual inclui o serviço de internet 3G/4G mencionado na r. decisão agravada (Ato nº 14356/2022 da Anatel) e em abril do mesmo ano noticiou ao mercado a alienação dos seus ativos móveis. Argumenta que não possui atualmente a estrutura necessária para cumprimento da liminar, pois as estruturas da Oi Móvel existentes no município de Laranjal do Jarí foram migradas para outra operadora e a narrativa do MP/AP faz referência ao período de 6 (seis) meses antes do ajuizamento da ação, isto é, ao mês de setembro de 2022. Aduz que a petição inicial é inepta, deixando de comprovar minimamente os fatos narrados, assim como a decisão agravada impôs às operadoras uma obrigação de fazer genérica, imprecisa e indeterminada e deixou de indicar os dados que deveriam ser mencionados no relatório. Quanto ao periculum in mora, sustenta que o prazo para cumprimento da liminar chegará a termo no dia 27/04/2023 e a multa diária arbitrada por descumprimento é de valor elevado. Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo. No mérito, requer a revogação da decisão agravada. É o relatório. Decido sobre o pedido liminar. Segundo dispõe o parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil, a suspensão da eficácia da decisão impugnada demanda a demonstração da probabilidade de provimento do recurso e a constatação de que a imediata produção de efeitos acarrete risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação. Adianto que, em juízo de cognição sumária, vislumbro presentes os requisitos para a atribuição de efeito suspensivo. No caso, constata-se a probabilidade de provimento do recurso, uma vez que a Agravante comprova que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, por meio do Ato nº 14356, de 11/10/2022, declarou extinta, por renúncia, a partir de 9 de fevereiro de 2022, a autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal outorgada a OI S.A. - em recuperação judicial, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, sucessora, por incorporação, da OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 05.423.963/0001-11. A decisão agravada, de 29/03/2023, determina o fornecimento de serviço de internet móvel de forma contínua, estável e durante todo o dia, referente aos fatos narrados na inicial da ação civil pública ajuizada em 27/03/2023, tendo por base a instabilidade de fornecimento de período de seis meses anterior ao ajuizamento da ação (desde setembro/2023), ou seja, não há evidência de que a Agravante deva suportar os efeitos da decisão agravada. Também se verifica que a manutenção da decisão agravada pode acarretar prejuízo irreparável ou de difícil reparação à agravante, uma vez que, na impossibilidade de cumprir a decisão, sofrerá os encargos da multa diária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de descumprimento. Ante o exposto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo, sobrestando, até o julgamento do mérito deste recurso, os efeitos da decisão agravada em relação à parte Agravante, com fundamento no parágrafo único do art. 995 e no inciso I do art. 1019, ambos do CPC/2015. Determino a intimação da parte agravada para ofertar contrarrazões, no prazo legal. Remetam-se os autos à d. Procuradoria de Justiça para manifestação. Dê-se imediata ciência ao Juízo da causa. Intimem-se.

Nº do processo: 0003225-67.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ROBSON DOS SANTOS

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto por ROBSON DOS SANTOS contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Única de Pedra Branca do Amapari nos autos ação nº 0002269-46.2022.8.03.0013 ajuizada contra a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. É o breve relato. DECIDO. Da análise dos autos principais, considerando procuração juntada à ordem 14, declaro-me impedido de atuar neste processo, a rigor do art. 144, VIII, do

CPC/2015.Remetam-se os autos à secretaria para fins de redistribuição, assegurada a compensação, nos termos do art. 85, §5º, do RITJAP.Publicue-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0026030-79.2021.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

**APELAÇÃO** Tipo: CÍVEL

Apelante: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): GLAUBER DE BRITTES PEREIRA - 186555RJ

Apelado: AIR SYSTEM ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): FABIOLA CAROLINA OLIVEIRA DE SOUZA - 189172MG

Interessado: PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - IVANA LUCIA FRANCO CEI

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Em análise dos autos, vejo que o juízo de origem deixou de intimar a parte apelada para apresentar contrarrazões recursais.Assim, determino a intimação da parte apelada para contrarrazões ao recurso de apelação interposto à ordem 132, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §1º, do CPC.Cumpra-se.

Nº do processo: 0003256-87.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BRADESCO SAUDE SA

Advogado(a): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - 2373AAP

Agravado: CASSIO WEDSON NOBRE AMANCIO

Advogado(a): DEISE NATALIA DA ROCHA GAMA - 4315AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, por intermédio de advogado, em face da decisão proferida no processo n. 0053731-78.2022.8.03.0001 – em trâmite no Juízo de Direito da Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, que determinou a parte requerida proceda ao custeio integral do tratamento do autor relativo à CIRURGIA ORTOGNÁTICA com todos os OPME´s necessários, conforme prescrições médicas. Concedeu o prazo de 10 (dez) dias para o início do cumprimento da liminar, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia limitado a R\$10.000,00 (dez mil reais), podendo ser majorado.O agravante alega que a decisão agravada não atende os requisitos para a concessão da tutela de urgência porque não demonstrada a probabilidade do direito. Afirma que apólice contratada pela agravada foi cancelada antes da propositura da ação, o que importa no rompimento do vínculo contratual da seguradora, não havendo razões para ser compelida no cumprimento da obrigação determinada no Juízo a quo.Sustenta que A Bradesco Saúde não emite cobrança aos segurados, sendo esta responsabilidade da Qualicorp, que também é ré na ação. Ratificamos que a administradora Qualicorp é a responsável pelos cancelamentos e/ou reativações dos beneficiários inclusos na apólice, a Bradesco Saúde não possui ingerência sobre o assunto. Aduz que o relatório médico que embasa o pleito da parte Autora, NÃO FAZ MENÇÃO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, tanto que a solicitação cirúrgica ocorreu de forma eletiva.Assim sendo, resta evidente que a tutela concedida carece da probabilidade do direito e verossimilhança das alegações, bem como ausente o fumus boni juris, não fazendo jus a concessão da medida deferida.Diz que não há nos autos qualquer prova indicando risco a saúde, vida ou mesmo tratamento da Autora o que afasta o perigo da demora. Ressalta que por se tratar de material experimental se faz indispensável a produção de PERÍCIA MÉDICA, realizada por médico especialista, sob pena de ver cerceado o direito de defesa da Ré, o que desde já se requer, visto o laudo unilateral juntado pela Agravada, pleito não acolhido pelo magistrado a quo na decisão ora agravada.Aponta ainda a nulidade da decisão por ausência de fundamentação. Assevera que é exíguo o prazo assinado para cumprimento da ordem judicial e a multa deve ser adstrita ao valor dado a causa. Requer a concessão do efeito suspensivo para sobrestar o cumprimento da decisão agravada e o provimento do recurso para revogar a decisão. Subsidiariamente, que sendo mantida a decisão liminar, pleiteia pelo aumento do prazo e a minoração da multa diária para cumprimento, sendo sugerido o prazo de 10 dias e minorado a limitação da multa.É o relato.Decido. O agravante se insurge contra a seguinte decisão: CASSIO WEDSON NOBRE AMANCIO, por meio de advogada regularmente constituída, ajuizou AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA contra BRADESCO SEGUROS, tendo o seguinte pedido de liminar: A concessão da antecipação de tutela, inaudita altera parte, para que o Requerido seja compelido, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a custear integralmente o tratamento indicado pelo cirurgião assistente no prazo máximo de 5 dias.Alega que procurou auxílio médico por conta das fortes dores que vem sentindo na seu maxilar, após diversos exames o requerente descobriu que precisava de cirurgia urgente, qual seja a CIRURGIA ORTOGNÁTICA, recomendada pelo Dr. Renan Cavalcante, que vem acompanhando seu caso desde o início. É importante sem este o requerente pode sofrer certas limitações no dia a dia, prejudicando inclusive sua fala, sem contar as fortes dores que o mesmo sente. Como o paciente possui plano de saúde, solicitou autorização.Disse que o plano de saúde autorizou apenas parte do material solicitado pelo médico, e que a outra parte do procedimento que compõe a prótese foi negado sem nenhuma justificativa, o que motivou o ajuizamento desta ação.Com a inicial juntou documentos para comprovação de suas alegações.Determinada a remessa ao NATJUS, este juntou Nota Técnica #13.É o que importa relatar.DECIDO quanto a liminar.Da análise dos autos verifico que a relação entre as partes é de consumo, uma vez que o autor é o destinatário final dos serviços prestados pela demandada, nos termos do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor – CDC. Verifico ainda a presença dos requisitos legais para a inversão do ônus da prova, conforme art. 6º, inciso VIII do CDC, tendo em vista a hipossuficiência técnica do autor em relação ao demandado.Sobre o pedido de liminar, o art. 300 do CPC, dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano



ou o risco ao resultado útil do processo. No presente caso, os argumentos expendidos aliados aos documentos anexados, dão plausibilidade ao alegado pelo autor. É que há prova inequívoca de existência do direito vindicado, representado pelos relatórios médicos e outros documentos anexados, residindo aí a probabilidade do direito. Quanto ao perigo na demora, a não concessão da medida neste momento processual põe em risco a saúde do autor, cuja situação é delicada, dada a necessidade de ser submetido a tratamento solicitado pelos profissionais que o acompanham e sua situação poderá agravar-se ainda mais. A Nota Técnica do NATJUS assim mencionou sobre o procedimento: O procedimento cirúrgico corrige a desarmonia facial causada pelo crescimento acima do normal de um dos ossos presentes na face, como a mandíbula, o maxilar, o queixo, o nariz ou a malar (a maçã do rosto). A cirurgia ortognática está presente no rol de coberturas básicas da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), que é o órgão regulamentador e responsável pelo setor de planos de saúde no Brasil. Sendo assim, a sua assistência médica deve, sim, cobrir o procedimento cirúrgico de correção e alinhamento dos maxilares. Cumpre esclarecer que apesar da estética também ser afetada e melhorada com a cirurgia, essa não é a sua finalidade. Corrigindo a posição dos maxilares, o paciente tem uma melhora na sua qualidade de vida, uma vez que sua mordida é corrigida e até a sua respiração, a depender de cada caso. E conclui: 4. CONCLUSÃO procedimento solicitado consta no rol de cobertura da ANS e a lista de materiais solicitados é compatível com o procedimento cirúrgico proposto. Analisando as provas dos autos com a juntada dos laudos médicos, resta evidente que o autor necessita do procedimento médico indicado pelo profissional que o acompanha. De outro lado, quanto a este pedido também vejo presente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, já que a demora no início do tratamento do autor poderá comprometer sua saúde. Não se verifica a irreversibilidade dos efeitos da medida, visto que na hipótese de improcedência do pedido será possível a cobrança dos valores despendidos pela ré com o custeio do procedimento. Portanto, é lícito ao Plano de saúde limitar apenas as doenças que irá oferecer tratamento, mas não é possível a limitação de procedimentos, métodos ou exames, custeios de medicação necessários para o adequado tratamento, incumbindo ao demandado demonstrar que a doença não se encontra no seu rol de cobertura, o que não ocorreu na hipótese dos autos, devendo-se resguardar e zelar pelo atendimento médico/terapêutico adequado. Ante o exposto, com fulcro no art. 300 do CPC/15, defiro o pedido de tutela de urgência e determino a parte requerida proceda ao custeio integral do tratamento do autor relativo à CIRURGIA ORTOGNÁTICA com todos os OPME's necessários, conforme prescrições médicas. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o início do cumprimento da liminar, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia limitado a R\$10.000,00 (dez mil reais), podendo ser majorado. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Compulsando os autos, observa-se que presente demanda insere-se entre aquelas em que, por sua natureza ou parte, é público, notório e incontestável, que a tentativa de solução amigável do litígio costuma ser infrutífera. Sendo assim, pode-se afirmar que a designação de audiência de conciliação não se mostra compatíveis com os princípios da celeridade e economia processual nem com o princípio constitucional da eficiência. No presente caso, acho conveniente dispensar a audiência, com base nos princípios acima descritos. Cite-se e intime-se a ré com urgência. Processo relativo a saúde. Cumpra-se. Pois bem. Inicialmente anoto não ser o caso de declarar a nulidade da decisão por carência de fundamentos porquanto explicita razões pelas quais defere a tutela de urgência, indicando a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, já que a demora no início do tratamento do autor poderá comprometer sua saúde. A questão envolvendo a desobrigação da agravante no cumprimento da decisão, em razão do cancelamento da apólice de seguro contratada constitui matéria ainda não resolvida no processo principal não cabendo enfrentar neste agravo de instrumento, pena de nulidade por supressão de instância. Quanto à ausência de requisitos para a concessão da tutela de urgência, de fato, apesar do Juízo a quo afirmar que a demora no início do tratamento poderá comprometer a saúde do agravado, não há nos autos elementos para corroborar tal conclusão, ressaltando-se que a Nota Técnica do NATJUS apesar de esclarecer que o procedimento solicitado consta no rol de cobertura da ANS e a lista de materiais solicitados é compatível com o procedimento cirúrgico proposto, nada indica quanto a necessidade urgente do procedimento cirúrgico de correção e alinhamento dos maxilares, que dentro de seus objetivos possui natureza estética, muito menos sobre risco iminente de dano a saúde do paciente, o que infirma a presença do perigo da demora justificador da concessão da tutela de urgência. Pelo exposto, recebo o recurso no efeito suspensivo para sobrestar a eficácia da decisão agravada até ulterior julgamento deste recurso. Comunique-se ao Juízo de origem. Intime-se a parte agravada para fins de apresentar contrarrazões, no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0006291-89.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: IZABELA CRISTINA SANCHES ASSENCO

Advogado(a): THIAGO PEREIRA LOPES - 4420AP

Agravado: R DO NASCIMENTO LIMA EIRELI - EPP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIDO. AGRAVO INTERNO. PREJUDICIALIDADE. 1) É relativa a presunção decorrente da declaração de hipossuficiência econômica de pessoa natural, podendo o magistrado indeferir o pedido se encontrar elementos que coloquem em dúvida a condição financeira do petionário, Precedentes STJ; 2) Diante das circunstâncias do caso concreto e pelo valor das custas a ser recolhido, infere-se afastada a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recurso que recai sobre a pessoa natural que postula a gratuidade judiciária; 3) Agravo de Instrumento não provido e Agravo Interno prejudicado.

Vistos e relatados os autos, na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu dos recursos e, no mérito, pelo mesmo quórum, negou provimento ao Agravo de Instrumento e julgou prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Vogal) e Desembargador CARMO

ANTÔNIO (Vogal). Macapá-AP, 146ª Sessão Virtual de 14/04/2023 a 20/04/2023.

Nº do processo: 0034696-40.2019.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

**APELAÇÃO Tipo: CÍVEL**

Apelante: CACILDA COELHO LIMA, GILSON COELHO LIMA, ICON - INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI, JAIR COELHO LIMA, LILIAN MARIA NERI DE OLIVEIRA LIMA, MARIA ANDERGILA BARRIGA MARQUES, WILSON CESAR COELHO LIMA

Advogado(a): JONAS ALBERTINO MORAES CARDOSO - 2758AP, MANOEL FELIZARDO PEREIRA CARDOSO - 178AP

Terceiro Interessado: ALEXANDRE PRESTES LIMA

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: CÍVEL E PROCESSUAL CÍVEL. CONTRATO. PERMUTA. RESCISÃO. PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA QUANTO AO IMÓVEL PERMUTADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO DESEMBOLSO. DANOS MORAIS. MERO INADIMPLENTO. INDEVIDOS. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1) A correção monetária do dano material deve incidir a partir do respectivo desembolso, já que se trata de um ajuste, que objetiva simplesmente manter o valor da moeda; 2) Nos contratos de Permuta, o desembolso conta a partir da assinatura do contrato; 3) O inadimplemento contratual não gera dano moral. É necessário demonstrar a ocorrência de lesão aos direitos da personalidade; 4) No presente, dois dos Autores experimentaram situações que ultrapassaram o mero dissabor e foram além do simples inadimplemento contratual. Assim, com relação a eles o dano moral é devido, quanto aos demais, é caso de simples inadimplemento do contrato; 5) Apelo provido parcialmente.

Vistos e relatados os autos, na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo quórum, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Vogal) e Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal). Macapá-AP, 146ª Sessão Virtual de 14/04/2023 a 20/04/2023.

Nº do processo: 0002968-42.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: EDGAR DO NASCIMENTO

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: Nos termos do art. 1.019, II, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001188-67.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: WAGNER DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: Nos termos do art. 1.019, II, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Nº do processo: 0008658-86.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ROSINETE RAMOS BRAZÃO RODRIGUES

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: Nos termos do art. 1.019, II, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Nº do processo: 0030999-74.2020.8.03.0001  
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: AF CARDOSO SOUZA

Advogado(a): FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP

Embargado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: CIVIL E PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - NÃO INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO PELO EMBARGANTE - MATÉRIA DE MÉRITO - PRECLUSÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE. 1) Configura-se a preclusão lógica e temporal quando a parte não interpõe o competente recurso contra decisão que lhe foi desfavorável, deixando de impugnar a matéria no momento processual oportuno. Precedentes do STJ e do TJAP. 2) Embargos de declaração não conhecidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, por unanimidade, não conheceu os embargos de declaração, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), JOÃO LAGES e MÁRIO MAZUREK (Vogais).

Nº do processo: 0000970-03.2018.8.03.0004

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ARICLEI DOS SANTOS MAIA, JOSIMAR PEIXOTO DE SOUZA

Advogado(a): LARISSA DUARTE DE SOUZA - 12095BRN, RUBENS BOULHOSA PINA - 2173AAP

Apelado: ARICLEI DOS SANTOS MAIA, ELIZETE PARAGUASSU MELO DUARTE, JOSIMAR PEIXOTO DE SOUZA, MIRIAN DOS SANTOS MAIA

Advogado(a): LARISSA DUARTE DE SOUZA - 12095BRN, RUBENS BOULHOSA PINA - 2173AAP

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PROPRIEDADE DO VEÍCULO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA - RESPONSABILIDADE CIVIL - ÔNUS DA PROVA - DANOS COMPROVADOS. 1) Inexistindo nos autos a comprovação de aviso de venda perante o órgão de trânsito local, tampouco, documento de compra e venda, deve a parte responder solidariamente pelo sinistro. 2) Conforme previsão legal, aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Assim, comprovado que os réus foram os causadores do acidente de trânsito, responderão pelo abalo material e moral sofrido pelas vítimas. 3) Na ação indenizatória cabe ao réu o ônus da prova quanto a fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Correta, portanto, a sentença que fixa a indenização por danos materiais com base em documentos juntados pelos autores, em especial, o laudo pericial, e não impugnados especificamente pelos réus. 4) Comprovado o abalo moral sofrido pelas vítimas de acidente de trânsito, o causador fica obrigado a repará-los. MAJORAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS - DESCABIMENTO - MÉDIA DOS ORÇAMENTOS APRESENTADOS - CORRETA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM VALOR IRRISÓRIO - NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO - VERBA SUCUMBENCIA - CONDENAÇÃO EM PARCELA EQUIVALENTE EM QUE DECAÍRAM. 5) Não há que se falar em majoração dos danos materiais, em razão da desvalorização do veículo sinistrado, nomeadamente porque o juiz corretamente utilizou o valor médio apurado entre os 03 (três) orçamentos apresentados para realizar o conserto. 6) Majora-se o valor fixado a título de indenização por danos morais quando ele é arbitrado sem a necessária observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 7) Os autores deverão arcar com a verba sucumbencial, na parcela equivalente ao que decaíram do pedido relativo ao dano material, mesmo porque, o moral foi julgado procedente. 8) Apelo de Ariclei dos Santos Maia e Mirian dos Santos Maria não provido e apelo de Josimar Peixoto de Souza e Elizete Paraguassu provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, por unanimidade, conheceu e, negou provimento ao apelo de Ariclei dos Santos Maia e Mirian dos Santos Maia e deu parcial provimento ao apelo de Josimar Peixoto de Souza e Elizete Paraguassu, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e AGOSTINO SILVÉRIO (Vogais).

Nº do processo: 0003443-51.2021.8.03.0005

Origem: VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: BANCO CETELEM S.A

Advogado(a): MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - 21449PE

Apelado: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA SILVA

Advogado(a): JAMISON NEI MENDES MONTEIRO - 1060AP

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL. SERVIÇO BANCÁRIO. DESCONTOS EM PROVENTO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CONTRATATAÇÃO. REPETIÇÃO EM DOBRO. ATO ILÍCITO. DANO MORAL CONFIGURADO.

QUANTUM. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1) Nos termos da Súmula 297 do STJ, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. 2) Havendo negativa do consumidor, o ônus da prova sobre a existência dos contratos/operações de empréstimo bancário recai sobre a instituição bancária, a rigor do art. 14 do CDC e art. 373 do CPC. 3) É devida a restituição em dobro do valor debitado indevidamente na conta corrente do consumidor quando não comprovado o negócio jurídico, pois, na hipótese, não há engano justificável. 4) A reparação dos danos morais independe de prova do prejuízo, pois decorre do próprio evento danoso, sendo o dano considerado in re ipsa. 5) Deve ser mantido o valor fixado pelo Juízo monocrático a título de indenização por danos morais quando não destoia da razoabilidade e proporcionalidade. 6) Apelo conhecido e não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão virtual, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: ROMMEL ARAÚJO (Relator), GILBERTO PINHEIRO e MÁRIO MAZUREK (Vogais). Macapá, Sessão virtual de 14 a 20 de abril de 2023.

Nº do processo: 0001174-83.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JOSIENY FERGUSON DOS SANTOS

Advogado(a): FLÁVIO ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA - 2974AP

Agravado: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PMM

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: JOSIENY FERGUSON DOS SANTOS, por meio de advogado constituído, interpôs agravo de instrumento contra decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública que denegou a liminar em mandado de segurança nos autos do processo nº 0055809-45.2022.8.03.0001, no qual a agravante pretende a modificação de ato supostamente ilegal e abusivo praticado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO. A agravante afirmou que deve ser reformada a decisão combatida, pois comprovada a violação de direito previsto em lei. Segundo sustentou, faria jus ao recebimento de adicional de tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) por ano de serviço cumprido, independentemente das modificações legislativas posteriores. Declarou que há prejuízo remuneratório pela redução de seus ganhos, apresentando a legislação municipal que, segundo argumentou, justificariam a concessão da liminar. Após discorrer acerca de seu direito, requereu a concessão de efeito suspensivo e, quanto ao mérito, a reforma da decisão combatida. Proferida decisão pelo Desembargador Carmo Antônio, na condição de substituto regimental, indeferindo o pedido de efeito suspensivo. Intimado para contrarrazões, o agravado deixou transcorrer in albis o prazo para resposta. Manifestação da d. Procuradoria de Justiça opinando pelo não conhecimento do agravo de instrumento em razão da prejudicialidade pela perda de seu objeto. Relatados, passo a fundamentar e decidir. Por meio do acompanhamento processual dos autos de origem – Proc. n. 0055809-45.2022.8.03.0001, verifico que o mandado de segurança foi sentenciado em 12/04/2023, nos seguintes termos (MO #37): Ante o exposto, na forma do 487, I do CPC/15, resolvo o mérito e DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários, na forma do enunciado da súmula 105 do STJ. Custas pela impetrante. Deixo de promover remessa necessária ante a interpretação, a contrario sensu, do art. 14 da Lei 12.016/2009. Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público e à Procuradoria Geral do Município. Notifique-se a autoridade coatora, pessoalmente, uma vez que o direito de recorrer lhe é assegurado (art. 14, §2º da Lei 12.016/2009). Publicação feita a partir da inserção deste ato nos autos. Intimar por meio eletrônico (CPC, art. 270), sendo que somente no caso de impossibilidade é que a intimação deverá ser feita pela publicação no órgão oficial, nos termos do art. 272 do CPC. Considerando a prolação de sentença nos autos principais, provimento judicial que substitui a decisão impugnada, fica prejudicado o recurso pela superveniente perda de seu objeto. Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo prejudicado o recurso em razão da perda de seu objeto. Publique-se. Intime-se. Arquite-se.

Nº do processo: 0006985-58.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: K. H. S. F.

Advogado(a): JULIO MOTA DE OLIVEIRA - 178433MG

Agravado: B. S. B. S. A.

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA ENVOLVENDO IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RETIFICAÇÃO DO NOME E GÊNERO DEMONSTRADA. ALTERAÇÃO IMEDIATA DO BANCO DE DADOS DA INSTITUIÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1) Em sede de ação indenizatória por dano moral envolvendo a identificação de cliente de instituição bancária, evidenciado que o autor retificou seu nome e gênero no assentamento civil, impõe-se a concessão da tutela de urgência para determinar a imediata alteração do banco de dados da Ré, fazendo constar o nome retificado; 2) Agravo provido.

Vistos e relatados os autos, na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo quórum, deu-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Vogal) e Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal). Macapá-AP, 146ª Sessão

Virtual de 14/04/2023 a 20/04/2023.

Nº do processo: 0008564-41.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ARMOND ADVOGADOS

Advogado(a): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP

Agravado: BANCO DO BRASIL

Advogado(a): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - 110501RJ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DESPACHO: Altere-se o advogado do Banco do Brasil, consoante deduzido na petição juntada ao movimento de ordem 38. Entretanto, observo não ser hipótese, do parágrafo único, do artigo 111, do CPC, e, inexistindo qualquer irregularidade na intimação dos advogados constituídos, a juntada de substabelecimento sem reserva de poderes, não confere direito a restituição integral do prazo. Sendo assim, a habilitação dos novos patronos para acompanhamento da demanda não impede a fluência dos prazos processuais, em razão da ausência de previsão legal, desse modo, indefiro o pedido nessa parcela. Intime-se.

Nº do processo: 0001137-15.2021.8.03.0004  
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: FERNANDO CASTRO DOS SANTOS

Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: PROCESSUAL PENAL E PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. 1) Se o contexto fático-probatório não deixa dúvidas acerca da materialidade e da autoria do crime de tráfico de drogas, mantém-se a sentença de primeiro grau que condenou os denunciados como incurso nas penas do art. 33 da Lei n. 11.343/06; 2) A causa especial de redução de pena do tráfico privilegiado, deve ser aplicada quando o condenado preenche os requisitos previstos no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, o que não é o caso; 3) Apelo não provido.

Vistos e relatados os autos, na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu do apelo e, no mérito, pelo mesmo quórum, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador CARMO ANTÔNIO (Revisor) e Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal). Macapá-AP, 146ª Sessão Virtual de 14/04/2023 a 20/04/2023.

Nº do processo: 0011424-43.2021.8.03.0002  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: DAILTON CORREA CAMPELO

Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ - 09749657403

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. FUNDAMENTO. ELEMENTOS COLHIDOS NA FASE POLICIAL. AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. HONORÁRIOS. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 263 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. 1) O Juiz não pode fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas; 2) Se não há prova, sobre o crivo do contraditório, de que o acusado pertença a Organização Criminosa, trazendo incerteza quanto à culpabilidade, é o caso de aplicação do princípio do in dubio pro reo; 3) Não existindo nos autos indicativo de que o Apelante possua condições de pagar honorários e, ainda, estando assistido pela Defensoria Pública em outro processo, não é possível a condenação ao pagamento de honorários, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 263 do Código de Processo Penal; 4) Apelo provido parcialmente.

Vistos e relatados os autos, na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu do apelo e, no mérito, pelo mesmo quórum, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador CARMO ANTÔNIO (Revisor) e Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal). Macapá-AP, 146ª Sessão Virtual de 14/04/2023 a 20/04/2023.

Nº do processo: 0004098-04.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ROSEMARY CASTILLO GOMES  
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP  
Agravado: MUNICIPIO DE PRACUUBA  
Procurador(a) do Município: EIDE CARLA MACHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA - 63541920220  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK  
Acórdão: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL PROCEDENTE. MARCO INICIAL DA INTERRUPTÃO. DATA DO AJUIZAMENTO DO PROTESTO. REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL PELA METADE. AGRAVO PROVIDO. 1) A teor do art. 1º, do Decreto 20.910/1932, a prescrição contra a Fazenda Pública é quinquenal, igualmente, o prazo prescricional à pretensão executória, é de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado; 2) Prescrição interrompida pelo ajuizamento de protesto judicial. Reinício da contagem do prazo prescricional pela metade, a contar do ajuizamento do protesto judicial; 3) O direito à execução individual da sentença coletiva condenatória não foi atingido pela prescrição; 4) Agravo provido.  
Vistos e relatados os autos, na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo quórum, deu-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Vogal) e Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal). Macapá-AP, 146ª Sessão Virtual de 14/04/2023 a 20/04/2023.

Nº do processo: 0011322-58.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: RONALDO CASTRO FERREIRA  
Advogado(a): GASPARDIEGO VENANCIO DE MORAES - 4479AP  
Apelado: ARISTARCO FIGUEIRA BRITO JUNIOR  
Advogado(a): DOUGLAS LUZZATTO - 1771AP  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK  
Acórdão: PROCESSUAL CIVIL. RAZÕES RECURSAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA DIÁLETICIDADE RECURSAL. VIOLAÇÃO CONFIGURADA. APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Se as razões recursais não impugnam especificamente os fundamentos da sentença, não se conhece da apelação por violação ao princípio da dialeticidade recursal.  
Vistos e relatados os autos, na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade não conheceu do recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Vogal) e Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal). Macapá-AP, 146ª Sessão Virtual de 14/04/2023 a 20/04/2023.

Nº do processo: 0012547-16.2020.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, JACILENE LIMA PEDROSA COSTA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, JACILENE LIMA PEDROSA COSTA  
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK  
Acórdão: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. CONFIGURADA. ACOLHIMENTO PARCIAL DOS DECLARATÓRIOS. 1) Em se tratando de licença prêmio por assiduidade, a partir da publicação da Emenda Constitucional nº 113, de 09 de dezembro de 2021, a atualização do crédito em desfavor da Fazenda Pública deve ser feita pela Taxa Selic, com incidência sobre o valor do principal atualizado; 2) Embargos acolhidos parcialmente.  
Vistos e relatados os autos, na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu do recurso e, no mérito, pelo mesmo quórum, acolheu parcialmente os Embargos de Declaração, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Vogal) e Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal). Macapá-AP, 146ª Sessão Virtual de 14/04/2023 a 20/04/2023.

Nº do processo: 0023087-26.2020.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: MARIO FLAVIO SILVA DE SOUSA JUNIOR

Advogado(a): LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DEPOIMENTO DE POLICIAIS EM JUÍZO. CREDIBILIDADE. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. REINCIDÊNCIA. FIXAÇÃO DO REGIME MAIS GRAVOSO. APLICÁVEL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1) A teor de sedimentada orientação jurisprudencial do e. Superior Tribunal de Justiça, o depoimento dos policiais prestado em Juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do réu, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade dos agentes e quando corroborado por outros elementos probatórios. Precedentes; 2) Correta é a fixação de regime inicial de cumprimento de pena fechado quando demonstrado que o réu, apesar de ter sido condenado à sanção privativa de liberdade inferior a 08 (oito) anos de reclusão, é reincidente; 3) Apelo não provido. Sentença mantida.

Vistos e relatados os autos, na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu do apelo e, no mérito, pelo mesmo quórum, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Revisor) e Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal). Macapá-AP, 146ª Sessão Virtual de 14/04/2023 a 20/04/2023.

Nº do processo: 0001330-48.2017.8.03.0011

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

Apelante: LIVERTOM LOBATO DA SILVA

Advogado(a): WANDERSON SOUSA DA COSTA - 2590AP

Apelado: SONIZE SANTOS - ME

Advogado(a): GIRLAINY BRENDA SANTOS DE PAULA - 2893AP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: GRAN BRASIL LTDA-EPP, com fundamento no art. 105, inc. III, alínea c da Constituição Federal, interpôs RECURSO ESPECIAL em face do acórdão da Câmara Única deste Tribunal, assim ementado: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE COM MORTE. RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA. CARACTERIZADA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MONTANTE RAZOÁVEL E ADEQUADO. DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. ATÉ 25 ANOS. SENTENÇA MANTIDA. 1) Restando demonstrado o nexo causal entre a conduta do motorista do veículo de propriedade da Empresa Apelante e a morte do pai do autor, resta evidenciada situação fática apta a atrair a responsabilidade civil do empregador, ex vi art. 932, III, do CC; 2) O quantum indenizatório, desde que devidamente fundamentado, deve ser mantido em grau recursal, notadamente quando não se demonstrou exorbitante diante da situação em concreto. Precedente STJ; 3) A jurisprudência pátria possui entendimento consolidado no sentido de que há presumida dependência econômica do filho menor em relação aos seus genitores, de modo que prescinde a prova material dessa dependência para fins de obtenção de pensionamento mensal, que deve perdurar até os 25 anos. Precedentes STJ e TJP; 4) Recurso desprovido. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CARACTERIZADA. EFEITOS INTEGRATIVOS. EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS 1) Considerando que não houve manifestação expressa sobre o pedido de sustentação oral, demonstra-se cabível o acolhimento dos aclaratórios com efeitos integrativos a fim de que conste expressamente a fundamentação relativa ao indeferimento do pleito do recorrente, afastando, por conseguinte, qualquer nulidade do julgamento realizado pela Turma Julgadora; 2) Embargos acolhidos sem efeitos modificativos. Nas razões recursais (mov. 299), o recorrente sustentou violação ao artigo 937, I do CPC, alegando que foi cerceado o direito da defesa sustentar suas razões no momento do julgamento do recurso de apelação. No mais, colacionou ementas de julgados e pugnou pela admissão e provimento deste recurso. Intimado a apresentar contrarrazões, o recorrido quedou-se inerte. É o relatório. ADMISSIBILIDADE DO recurso é próprio, adequado, e formalmente regular. O recorrente possui interesse e legitimidade recursal e advogado constituído. A irrisignação é tempestiva e o preparo foi devidamente pago. Pois bem. Dispõe o art. 105, III, alínea c da Constituição Federal: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: ..... III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: ..... c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. Conquanto o recorrente tenha fundado este recurso na alínea c, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, não apresentou o necessário cotejo analítico, com a indicação da similitude fática e jurídica entre o acórdão objurgado e os paradigmas, assim como a indispensável transcrição de trechos do relatório e do voto de ambos, o que impede a admissão do recurso. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. (IM)PENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. SÚMULA 7 DO STJ. PREJUDICADO. 1. Embargos à execução em que se discute a (im)penhorabilidade de bem de família. 2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 3. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas. 4. A incidência da Súmula 7 do STJ prejudica a análise do dissídio jurisprudencial pretendido. Precedentes desta Corte. 5. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido. (AgInt no AREsp 1778389/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em

26/04/2021, DJe 28/04/2021)ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. DEMONSTRAÇÃO. COTEJO ANALÍTICO DOS JULGADOS. IMPRESCINDIBILIDADE. VIOLAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE PELO STJ. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 1.032 E 1.033, DO CPC/2015. DECISÃO PRECÁRIA. APELO NOBRE. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 735/STF. 1. A parte recorrente não procedeu ao necessário cotejo analítico entre os arestos recorrido e paradigma, deixando de evidenciar o ponto em que os acórdãos confrontados, diante da mesma base fática, teriam adotado a alegada solução jurídica diversa. Assim, o recurso especial não pode ser conhecido no tocante à alínea c do permissivo constitucional, visto que o dissídio jurisprudencial não foi demonstrado na forma exigida pelos arts. 1.029, § 1º, do CPC/2015 e 255, §§ 1º e 3º, do RISTJ. (...) 7. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1322101/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 19/09/2019)Ante o exposto, não admito este recurso especial.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000852-93.2019.8.03.0003

APELAÇÃO CRIMINAL

Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Apelado: BIUDE DA SILVA MONTEIRO, CRISTIANO SOUZA DA SILVA

Advogado(a): DANILO AUGUSTO DE SOUZA SILVA - 3492AP, JOELTON BARROS LEAL - 3095AP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ interpôs RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a da Constituição Federal, contra CRISTIANO SOUZA DA SILVA, em face do acórdão da Câmara Única deste Tribunal, assim ementado:APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. INVASÃO DE DOMICÍLIO. NULIDADE DA PROVA RECONHECIDA. PROVIMENTO. 1) É nula a prova oriunda de invasão de domicílio ocorrida no período noturno sem mandado judicial ou autorização, horário em que o suspeito estava dormindo em sua residência, notadamente se no local não havia movimentações típicas de comercialização de drogas no momento do flagrante. 2) Ofensa ao Tema 280-STF – Repercussão Geral. 3) Precedentes do STJ. 4) Recurso de apelação provido. Nas razões recursais (mov. 335), o Parquet apresentou argumentos para demonstrar a repercussão geral da matéria (Tema 280 do STF) e sustentou, em síntese, que o acórdão teria violado o artigo 5º, incisos XI da Constituição Federal, ao reconhecer a existência de circunstâncias que conduziram ao afastamento da ilicitude da busca domiciliar, principalmente porque essas mesmas circunstâncias, ao contrário, evidenciavam fundadas razões de que no local ocorria a prática de um crime permanente. Ressaltou que este recurso pretende o debate sobre a possibilidade de busca e apreensão na residência de indivíduo, sem mandado judicial, quando houver fundadas suspeitas de que ele possua drogas no interior de sua residência (justa causa), sem que isso acarrete a declaração de nulidade do flagrante e das provas derivadas desse evento. Por fim, requereu a admissão e o provimento deste recurso, para reconhecer a validade do ingresso no domicílio do recorrido e restabelecer a condenação. O recorrido apresentou contrarrazões (mov. 347). É o relatório. ADMISSIBILIDADE O recurso é próprio, adequado, e formalmente regular. O recorrente possui interesse e legitimidade recursal. A tempestividade foi atendida, eis que os autos foram recebidos pelo Ministério Público em 20/03/2023 e o recurso foi interposto em 03/04/2023, portanto, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos do artigo 1.003, § 5º do Código de Processo Civil, combinado com o art. 798 do Código de Processo Penal. O recorrente é isento do preparo (art. 1.007, § 1º, do CPC). Pois bem. Dispõe o art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, in verbis: Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:.....III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo desta Constituição; Pretende o recorrente o provimento deste recurso para manter a condenação do recorrido, absolvido em grau de apelação por esta Corte Estadual, que reconheceu a nulidade da diligência de ingresso no domicílio. O acórdão objurgado concluiu que é nula a prova oriunda de invasão de domicílio ocorrida no período noturno sem mandado judicial ou autorização, horário em que o suspeito estava dormindo em sua residência, notadamente se no local não havia movimentações típicas de comercialização de drogas no momento do flagrante. Nesse contexto, desconstituir o entendimento da Corte Local sobre a existência ou não de justa causa demandaria, irrefutavelmente, a incursão no acervo fático probatório dos autos, providência vedada em sede de recurso extraordinário, por força da Súmula 279 do STF (Súmula 279. Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário). Confira-se a recente jurisprudência no Pretório Excelso nesse sentido: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL PENAL. INVIOABILIDADE DE DOMICÍLIO. CRIME PERMANENTE. PRESCINDIBILIDADE DE MANDADO JUDICIAL. TEMA 280 DA REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS PROVAS. SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. v (ARE 1246283 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 21/02/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-044 DIVULG 03-03-2020 PUBLIC 04-03-2020) EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRÁFICO DE DROGAS. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 279/STF. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. Para chegar a conclusão diversa do acórdão recorrido acerca da autorização, ou não, da entrada dos policiais no domicílio do réu, seria necessária uma nova apreciação dos fatos e do material probatório constante dos autos (Súmula 279/STF), o que é inviável em recurso extraordinário. Nessa linha, veja-se o RE 597.752-AgR, Rel. Min. Luiz Fux. 2. Agravo a que se nega provimento. (RE 1301559 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 09/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-050 DIVULG 15-03-2022 PUBLIC 16-03-2022) Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Penal e Processual Penal. 3. Tráfico de drogas. Ingresso em domicílio. Ausência de fundadas razões. Nulidade configurada. 4. Necessidade de revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos. Óbice da Súmula 279/STF. 5. Precedentes. 6. Agravo regimental não provido. (ARE 1383573 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 10/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-



237 DIVULG 22-11-2022 PUBLIC 23-11-2022)Ante o exposto, não admito este recurso extraordinário.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0005176-98.2020.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: ANTONIO DOS SANTOS COLARES

Advogado(a): LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA COLARES - 1418AP

Apelado: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A

Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP

Representante Legal: LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA COLARES

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: ANTONIO DOS SANTOS COLARES, com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a e c da Constituição Federal, interpôs RECURSO ESPECIAL em face do acórdão da Câmara Única deste Tribunal, assim ementado: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO DE EMBARQUE. OVERLOAD. EXCESSO DE PESO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DANO MORAL. ASSISTÊNCIA MATERIAL. 1) A regra de proteção consumerista não exige o autor da ação de comprovar minimamente os fatos constitutivos de seu direito (art. 373, I, do CPC). 2) A acomodação de passageiros em voo diverso da reserva originária por questões de segurança afasta o dano moral passível de indenização quando prestada a devida assistência material. 3) Recurso provido. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. 1) Os embargos de declaração possuem natureza integrativa, sendo inviável sua utilização para sanear vício inexistente. 2) Embargos de declaração rejeitados. Nas razões recursais (mov. 224), o recorrente sustentou violação aos artigos 6º, VI e VIII e 14 da Lei Federal nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, assim como aos artigos 186 e 927 da Lei nº. 10.406/2002 - Novo Código Civil 2002. No mais, colacionou ementas de julgados e pugnou pela admissão e provimento deste recurso. Intimado a apresentar contrarrazões, o recorrido apresentou contrarrazões pugnano pelo não provimento do recurso. É o relatório. ADMISSIBILIDADE O recurso é próprio, adequado, e formalmente regular. O recorrente possui interesse e legitimidade recursal e advogado constituído. A irresignação é tempestiva e o preparo foi devidamente pago. Pois bem. Dispõe o art. 105, III, alínea c da Constituição Federal: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: ..... III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: ..... c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. Conquanto o recorrente tenha fundado este recurso na alínea c, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, não apresentou o necessário cotejo analítico, com a indicação da similitude fática e jurídica entre o acórdão objurgado e os paradigmas, assim como a indispensável transcrição de trechos do relatório e do voto de ambos, o que impede a admissão do recurso. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. (IM)PENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. SÚMULA 7 DO STJ. PREJUDICADO. 1. Embargos à execução em que se discute a (im)penhorabilidade de bem de família. 2. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. 3. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas. 4. A incidência da Súmula 7 do STJ prejudica a análise do dissídio jurisprudencial pretendido. Precedentes desta Corte. 5. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido. (AgInt no AREsp 1778389/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2021, DJe 28/04/2021) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. DEMONSTRAÇÃO. COTEJO ANALÍTICO DOS JULGADOS. IMPRESCINDIBILIDADE. VIOLAÇÃO À NORMA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE PELO STJ. IMPOSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 1.032 E 1.033, DO CPC/2015. DECISÃO PRECÁRIA. APELO NOBRE. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 735/STF. 1. A parte recorrente não procedeu ao necessário cotejo analítico entre os arestos recorrido e paradigma, deixando de evidenciar o ponto em que os acórdãos confrontados, diante da mesma base fática, teriam adotado a alegada solução jurídica diversa. Assim, o recurso especial não pode ser conhecido no tocante à alínea c do permissivo constitucional, visto que o dissídio jurisprudencial não foi demonstrado na forma exigida pelos arts. 1.029, § 1º, do CPC/2015 e 255, §§ 1º e 3º, do RISTJ. (...) 7. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1322101/MS, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 19/09/2019) Por fim, o enfrentamento dos argumentos recursais pressupõe, irrefutavelmente, o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, em razão do óbice da Súmula 7 do STJ (Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial). Nesse sentido: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO. ALEGADA AFRONTA AOS ARTIGOS 186 E 927, DO CC; 14 DO CDC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 282/STF. LEGITIMIDADE PASSIVA DA PARTE AGRAVANTE PARA A DEMANDA. PARTICIPAÇÃO NA CADEIA DE FORNECIMENTO. AFASTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5/STJ, N. 7/STJ e N. 83/STJ. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. As matérias referentes aos arts. 186 e 927, do CC; 14 do CDC não foram objeto de discussão no acórdão recorrido, apesar da oposição de embargos de declaração, não se configurando o prequestionamento, o que impossibilita a sua apreciação na via especial (Súmula n. 282/STF). 2. Ressalto que o STJ não reconhece o prequestionamento pela simples interposição de embargos de declaração. Persistindo a omissão, é necessária a interposição de recurso especial por afronta ao art. 1.022 do CPC de 2015 (antigo art. 535 do Código de Processo Civil de 1973), sob pena de perseverar o óbice da ausência de prequestionamento. 3. Os integrantes da cadeia de consumo, em ação indenizatória consumerista, também são responsáveis pelo danos gerados ao consumidor, não cabendo a alegação de que o dano foi gerado por culpa exclusiva de um dos seus integrantes (AgRg no AREsp 207.708/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em

24/09/2013, DJe 03/10/2013). Incidência da Súmula n. 83/STJ. 4. No caso, o Tribunal a quo assentou que a agravante integrou a cadeia fornecimento, motivo por que reconheceu sua legitimidade passiva para a demanda. Para entender de modo contrário seria imprescindível nova análise da matéria fática e o reexame de cláusulas contratuais, inviável em recurso especial ante a aplicação das Súmulas n. 5/STJ e n. 7/STJ. Precedentes. 5. Agravo interno a que se nega provimento.(STJ - AgInt no REsp: 1842576 SP 2019/0296813-1, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 22/06/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/06/2020)AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. NEXO CAUSAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR. SÚMULA Nº 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. 1. Na hipótese, rever a conclusão do tribunal de origem quanto à responsabilidade do agravante e ao nexo causal demandaria o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência da Súmula nº 7/STJ. 2. O Superior Tribunal de Justiça, afastando a incidência da Súmula nº 7/STJ, tem reexaminado o montante fixado pelas instâncias ordinárias apenas quando irrisório ou abusivo, circunstâncias inexistentes no presente caso, em que arbitrada indenização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), decorrente de acidente que gerou incapacidade funcional e em limitação de movimentos. 3. Nos termos dos artigos 1.029, § 1º, do CPC e 255, § 1º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, inviável o conhecimento do recurso especial pela alínea c do permissivo constitucional quando não demonstrada, como no caso vertente, a divergência jurisprudencial, haja vista a recorrente ter apenas colacionado algumas ementas, sem realizar o necessário cotejo analítico a evidenciar a similitude fática entre os casos confrontados e a divergência de interpretações. 4. Agravo interno não provido.(STJ - AgInt no AREsp: 2111032 MS 2022/0114903-5, Relator: RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, Data de Julgamento: 03/04/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/04/2023)Ante o exposto, não admito este recurso especial.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0014129-51.2020.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: BRUNO DAMAS VILARINHO

Advogado(a): ANTONIO AUGUSTO COSTA SOARES - 1612AP

Apelado: DEILSON FERREIRA GOMES, WILKENS BRITO CARVALHO JÚNIOR

Advogado(a): VALÉRIA DO SOCORRO NUNES TAVARES - 3217AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: Visto etc.,WILKENS BRITO CARVALHO JUNIOR e DEILSON FERREIRA GOMES interuseram RECURSO ESPECIAL (mov. 191), no qual requereu o benefício da gratuidade judiciária nesta fase recursal.Da análise dos autos constata-se que a recorrente é empresário, está patrocinado por advogado particular, recolheu custas anteriores no processo e não apresentou qualquer elemento apto a comprovar a hipossuficiência, o que, prima facie, indica a ausência dos pressupostos para a concessão do benefício pleiteado.Cumpra-se, nesse ponto, destacar o artigo 99, § 2º do CPC:Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.....§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.Ante o exposto, na forma do art. 99, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os pressupostos autorizadores da gratuidade de justiça, sob pena de indeferimento.Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0003162-42.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A

Advogado(a): THIAGO PESSOA ROCHA - 29650PE

Agravado: LUCAS SAMUEL MARTEL GÓES FERREIRA

Advogado(a): KHADINE ARAUJO DO NASCIMENTO - 37408DF

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de Tutela Antecipada, interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, em face da decisão do Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Macapá, magistrado Nilton Bianchini Filho, que, nos autos de Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de Tutela de Urgência Antecipada c/c Danos Morais, movido em seu desfavor, deferiu a Tutela Antecipada para que a Agravante ofereça cobertura para o tratamento do autor, consistente nas terapias prescritas por médico, por ter diagnóstico de Transtorno do Espectro do Autismo Moderada Déficit cognitivo + Epilepsia (CID-10: F84 + F71; CIDG40).A Agravante, primeiro, alega que os requisitos da Tutela Antecipada não foram preenchidos, logo, o Juiz da causa não poderia conceder a tutela de urgência. Quanto à matéria, sustenta, em síntese, que não há previsão contratual para a cobertura das terapias pretendidas pelo Agravado. Que a cobertura não é obrigatório, por estarem fora do rol da ANS, que o contra prevê tratamento ambulatorial e hospitalar, o que exclui tratamento em ambiente escolar e domiciliar. Defende que o reembolso dos gastos na rede não referenciada deve observar o limite do contrato. Discorre a respeito da Resolução Normativa 470/2022, da Lei 14.370/2002, da Lei 14.454/2022 e do entendimento do STJ para afirmar que os pedidos dos Agravado não preenchem os requisitos estabelecidos na Lei 14.454/2022.Por isso, requer A imediata concessão de EFEITO SUSPENSIVO, a fim de suspender em face da agravante os efeitos da decisão vergastada tendo em vista a relevância da fundamentação esposada e o risco que representa a decisão para a recorrente, que será obrigada a fornecer um serviço para o qual não há previsão de cobertura em contrato.É o Relatório. Passo a análise da LiminarNa origem, trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO

DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, com a qual o Agravado pretende ter garantido o fornecimento de terapias prescritas por médicos, mediante seu diagnóstico (Transtorno do Espectro do Autismo Moderado Déficit cognitivo + Epilepsia (CID-10: F84 + F71; CIDG40). Pois bem. Segundo estabelece o comando do parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil, a eficácia de uma decisão recorrida somente poderá ser suspensa, quando a parte Recorrente demonstrar, concomitantemente, que a manutenção de seus efeitos poderá lhe causar prejuízo grave, de difícil ou impossível reparação e a probabilidade de provimento do recurso interposto. No caso em tela, em um juízo de cognição sumária, não vislumbro a probabilidade do direito invocado pelo Agravado, pois o Agravado demonstrou ser beneficiário do plano de saúde operado pela Agravante, bem como a necessidade das terapias, conforme recomendação médica. Ademais, em 21/03/2023 no julgamento do REsp 2.043.003, com voto da Ministra Nancy Andrighi, a 3ª turma do STJ negou provimento ao recurso especial interposto por uma operadora de Plano de Saúde que questionava a cobertura do tratamento multidisciplinar - inclusive com musicoterapia - para pessoa com TEA - Transtorno do Espectro Autista - e a possibilidade de reembolso integral das despesas feitas pelo beneficiário do plano de saúde fora da rede credenciada, vejamos: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. NATUREZA TAXATIVA, EM REGRA, DO ROL DA ANS. TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR PRESCRITO PARA BENEFICIÁRIO PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. MUSICOTERAPIA. COBERTURA OBRIGATÓRIA. REEMBOLSO INTEGRAL. EXCEPCIONALIDADE. 1. Ação de obrigação de fazer, ajuizada em 23/10/2020, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 06/04/2022 e concluso ao gabinete em 15/12/2022. 2. O propósito recursal é decidir sobre: (i) a negativa de prestação jurisdicional; (ii) a obrigação de a operadora do plano de saúde cobrir as terapias multidisciplinares prescritas para usuário com transtorno do espectro autista, incluindo a musicoterapia; e (iii) a obrigação de reembolso integral das despesas assumidas pelo beneficiário com o custeio do tratamento realizado fora da rede credenciada. 3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e suficientemente fundamentado o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há falar em violação do art. 1.022, II, do CPC/15. 4. Embora fixando a tese quanto à taxatividade, em regra, do rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, a Segunda Seção negou provimento ao EREsp 1.889.704/SP da operadora do plano de saúde, para manter acórdão da Terceira Turma que concluiu ser abusiva a recusa de cobertura de sessões de terapias especializadas prescritas para o tratamento de transtorno do espectro autista (TEA). 5. Ao julgamento realizado pela Segunda Seção, sobrevieram diversas manifestações da ANS, no sentido de reafirmar a importância das terapias multidisciplinares para os portadores de transtornos globais do desenvolvimento, dentre os quais se inclui o transtorno do espectro autista, e de favorecer, por conseguinte, o seu tratamento integral e ilimitado. 6. A musicoterapia foi incluída à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde, que visa à prevenção de agravos e à promoção e recuperação da saúde, com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado e integral em saúde (Portaria nº 849, de 27 de março de 2017, do Ministério da Saúde), sendo de cobertura obrigatória no tratamento multidisciplinar, prescrito pelo médico assistente e realizado por profissional de saúde especializado para tanto, do beneficiário portador de transtorno do espectro autista. 7. Segundo a jurisprudência, o reembolso das despesas médico-hospitalares efetuadas pelo beneficiário com tratamento/atendimento de saúde fora da rede credenciada pode ser admitido somente em hipóteses excepcionais, tais como a inexistência ou insuficiência de estabelecimento ou profissional credenciado no local e urgência ou emergência do procedimento, e, nessas circunstâncias, poderá ser limitado aos preços e às tabelas efetivamente contratados com o plano de saúde. 8. Distinguem-se, da hipótese tratada na orientação jurisprudencial sobre o reembolso nos limites do contrato, as situações em que se caracteriza a inexecução do contrato pela operadora, causadora de danos materiais ao beneficiário, a ensejar o direito ao reembolso integral das despesas realizadas por este, a saber: inobservância de prestação assumida no contrato, descumprimento de ordem judicial que determina a cobertura do tratamento ou violação de atos normativos da ANS. 9. Hipótese em que deve ser mantido o tratamento multidisciplinar prescrito pelo médico assistente para o tratamento de beneficiário portador de transtorno do espectro autista, inclusive as sessões de musicoterapia, sendo devido o reembolso integral apenas se demonstrado o descumprimento da ordem judicial que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, observados os limites estabelecidos na sentença e no acórdão recorrido com relação à cobertura da musicoterapia e da psicopedagogia. 10. Recurso especial conhecido e desprovido. (REsp n. 2.043.003/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 21/3/2023, DJe de 23/3/2023.) Como se observa, a ministra destacou que, após várias manifestações da ANS reconhecendo a importância das terapias multidisciplinares para os portadores de transtornos globais de desenvolvimento, a agência reguladora publicou a Resolução Normativa (RN) 539/2022, que ampliou as regras de cobertura assistencial para TEA e que a musicoterapia foi reconhecida pelo Ministério do Trabalho, passando a integrar o tratamento multidisciplinar de TEA a ser coberto obrigatoriamente pelos planos de saúde, quando prescrita pelo médico. Pelo exposto, ante a ausência de pressupostos indispensáveis, previstos no parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo e determino as seguintes providências: a) Ciência imediata ao Juízo da causa sobre o inteiro teor desta decisão; b) Intimação da Agravada para, querendo, contrarrazoar no prazo de 15 dias, devendo observar a existência dos dois agravos; c) Vista à Procuradoria; d) Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0003180-63.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: DALILA DAS CHAGAS MACIEL  
Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS - 07431067682  
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto por Dalila das Chagas Maciel em face de decisão proferida pela Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca do Amapari-Ap que, nos autos da ação de obrigação de

fazer, Processo nº 0000074-54.2023.8.03.0013, ajuizada em desfavor do Estado do Amapá indeferiu a tutela de urgência. Narra que ajuizou aquela ação, com pedido de tutela de urgência, em razão da negativa para obtenção do medicamento Ocrelizumabe 300mg (ocrevus), recomendado para tratamento de Esclerose Múltipla (CID 10: G35) da qual é portadora. No entanto, após o Parecer do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NATJUS, a juíza indeferiu seu pedido, sob argumento de que outros medicamentos são ofertados pela rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS igualmente eficazes no tratamento daquela enfermidade. Em suas razões alega que já fez uso de outros medicamentos para o tratamento da patologia da qual padece. Contudo, não obteve resultados satisfatórios e nem o atraso da progressão da doença. Assim, o novo fármaco indicado pelo médico, além de ser registrado na ANVISA também é destinado ao tratamento daquela doença. Sustenta que precisa tomar 2 (duas) doses de Ocrelizumabe a cada 06 (seis) meses, o que corresponde ao consumo de 02 (dois) frascos, sendo que cada um é vendido nas farmácias pelo preço médio de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), de forma que semestralmente o custo médio do tratamento é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Assim, em decorrência de sua hipossuficiência econômica torna-se impossibilitada de arcar com tamanha soma. Após discorrer acerca de seus direitos, demonstrando a necessidade de tomar a medicação, juntando jurisprudência que entende amparar sua tese, requer o deferimento para liminar para determinar que o agravado, através da Secretaria de Saúde, providencie/custeie, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da intimação, o medicamento Ocrelizumabe 300mg (OCREVUS), por tempo indeterminado, sob pena de multa diária e bloqueio de verbas públicas. No mérito, o provimento do agravo de instrumento. Relatados, passo a fundamentar e decidir. Inicialmente destaco que artigo 300, do Código de Processo Civil, exige, para concessão da tutela pretendida, a prova inequívoca das alegações do autor, bem como a verossimilhança/probabilidade do direito, além do fundado receio de dano irreparável ou o risco ao resultado útil do processo. Na lição de LUIZ GUILHERME MARINONI e SÉRGIO CRUZ ARENHART: A verossimilhança a ser exigida pelo juiz, contudo, deve considerar: (i) o valor do bem jurídico ameaçado, (ii) a dificuldade de o autor provar sua alegação, (iii) a credibilidade da alegação, de acordo com as regras de experiência, e (iv) a própria urgência descrita. Quando se fala em antecipação da tutela, pensa-se em uma tutela que deve ser prestada em tempo inferior àquele que será necessário para o término do procedimento (Processo de conhecimento. 6ª ed. São Paulo: RT, 2007, p. 209). Somos sabedores que o agravo de instrumento é o recurso previsto na legislação para rever decisão interlocutória que possa causar lesão grave e de difícil reparação à parte, não se permitindo análise do mérito da ação principal sob pena de evidente supressão de instância, como dito acima. Na esteira do Código de Processo Civil é possível a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou o deferimento, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, da pretensão recursal (art. 1019, I). No entanto, a parte deverá demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou, se relevante a fundamentação, o risco de dano grave ou de difícil reparação. In casu, conforme muito bem expôs a juíza em sua decisão, malgrado a recomendação médica recomendando o uso do medicamento Ocrelizumabe 300mg (Ocrevus), existe um Parecer Técnico do NATJUS atestando que não existem evidências científicas de que o referido fármaco seja mais eficaz em relação àqueles atualmente disponíveis no mercado. Em sua decisão, a juíza deixou muito bem fundamentada e expôs de forma precisa seu convencimento, as razões pelas quais estava indeferido o pedido de tutela de urgência. Vejamos: (...) Considerando o diagnóstico descrito no laudo, conforme relatório médico neurologista Dr. Anderson Ferraz CRM 759 AP; Considerando que no laudo médico demonstra que a paciente utilizou previamente alguns medicamentos para o melhora do seu quadro clínico; Considerando as limitações das evidências disponíveis, onde a Ocrelizumabe 300MG (Ocrevus), parece ser eficaz no tratamento de esclerose múltipla; contudo, há ressalvas com relação a sua superioridade se comparada a outros tratamentos adjuntos. Contudo, com base nas evidências atualmente disponíveis, não se pode garantir superioridade aos medicamentos atualmente disponíveis, que podem ser utilizados tanto em monoterapia quanto em uso associado. Considerando que o medicamento solicitado NÃO tem recomendação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) para a doença diagnóstica. Desta forma o NATJUS, NÃO recomendou a utilização do medicamento para a requerente, visto que as evidências encontradas não foi possível concluir sobre a segurança do Ocrelizumabe em longo prazo e de sua superioridade em relação ao natalizumabe quanto à eficácia. Essas incertezas, somadas ao elevado custo do ocrelizumabe, pode comprometer a sustentabilidade do SUS, além de colocar em risco a paciente em tratamento desta condição. Além da ausência de superioridade em relação aos demais medicamentos, também chama a atenção o fato deste fármaco não possui recomendação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) para a doença diagnóstica. (...) Devo deixar consignado que, em matéria de saúde, tenho reiteradamente deferido/mantido liminar quando o Poder Público e os planos de saúde se negam a fornecer a medicação ou realizar a cirurgia do qual o paciente necessita. Contudo, no presente caso, não se pode ignorar o Parecer Técnico emitido pelo NATJUS, o qual não recomendou a utilização do medicamento para a agravante, nomeadamente quando as evidências encontradas não foram capazes de concluir sobre a segurança do Ocrelizumabe em longo prazo e de sua superioridade em relação ao natalizumabe quanto à eficácia, o que pode colocar a paciente em tratamento desta condição. Conforme narra a própria agravante, ela foi diagnosticada com esclerose múltipla no mês de dezembro de 2021, sendo iniciado o tratamento sob a supervisão médica com a prescrição dos medicamentos comumente dispensados no âmbito do SUS. Assim, durante os 08 (oito) meses de tratamento, ela tomou betainterferona (Rebif), mas, não houve melhora do seu quadro clínico, ocasião em que o profissional que lhe acompanha prescreveu outros 02 (dois) medicamentos, que também não resultaram em melhora das condições. Somente depois desse lapso temporal e considerando os sintomas que poderiam se tornar mais graves, com o acometimento, inclusive, do sistema cardiovascular da agravante, o médico receitou o Ocrelizumabe 300MG (Ocrevus). No entanto, volto a repetir, não há como garantir que o referido fármaco é eficaz no combate da enfermidade da qual padece, em especial, porque também pode colocar em risco sua vida. Outrossim, com a devida vênia, não compete ao julgador avaliar ou não a necessidade do tratamento que o profissional da saúde recomenda, mas, no presente caso, deve-se usar de toda cautela a fim de preservar a integridade física da paciente/gravante. De mais a mais, como cedo, o agravo de instrumento é recurso secundum eventum litis, restringindo-se ao exame do acerto ou não da decisão recorrida, não se prestando, entretanto, à análise de mérito da demanda, tarefa esta afeta ao juízo natural da causa, sob pena de supressão de instância. E a controvérsia cinge-se, apenas, sobre o preenchimento dos requisitos para a concessão da tutela de urgência antecipada (art. 300 do CPC). A respeito, a decisão agravada dispôs: Para fins de cognição sumária do processo, própria deste momento processual,

entendo que NÃO estão preenchidos os requisitos para a tutela de urgência. Por fim, impende destacar que o efeito suspensivo pleiteado visa assegurar a tutela do direito aparente quando, através da denominada prova prima facie, se evidenciem os critérios classicamente adotados de aparência do bom direito (fumus boni iuris) e perigo na demora (periculum in mora). No primeiro pressuposto, temos a plausibilidade do direito, a evidenciar a existência de um interesse processual, a que se convencionou denominar de fumus boni iuris (fumaça do bom direito). No segundo, temos o eventual retardamento na composição da lide com possibilidade de perecimento, ou do próprio processo ou de seu objeto: é aquilo denominado de periculum in mora. Somente a concomitância destes dois pressupostos admite a tutela liminar. Na hipótese em tela, ausente um dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, qual seja, o fumus boni iuris. Posto isto, indefiro o efeito suspensivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões. Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0003562-60.2017.8.03.0002  
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(a): MARCELO LISBOA ASSUNÇÃO - 2710AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVIDA - 78179SP

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Acórdão: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. MATERIALIDADE E AUTORIA PROVADAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. 1) Evidenciadas a materialidade e a autoria por meio de provas suficientes para demonstrar a prática do crime do art. 171, caput, do Código Penal, não há como acolher a tese de fragilidade probatória para a condenação; 2) Apelação conhecida e não provida.

Vistos e relatados os presentes autos na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

Nº do processo: 0056040-77.2019.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JOCSÁ SILVA BATISTA

Advogado(a): JOSIMAR DE SOUZA - 347AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Acórdão: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENOR - NULIDADE DO PROCESSO POR VÍCIO NO RECONHECIMENTO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - CREDIBILIDADE - PENA CORRETAMENTE DOSADA - SENTENÇA MANTIDA. 1) Conquanto inobservado o procedimento de reconhecimento de pessoas previsto no art. 226 do CPP, não se cogita de declaração de nulidade processual se constatado que a medida não teria impacto negativo em relação à formalidade exigida para o deslinde da instrução processual, porque a instrução se mostrou suficientemente apta à formação do convencimento do juízo, mormente em razão da firme declaração da vítima quanto ao reconhecimento do réu, quando ouvida em juízo, o que representa distinguishing quanto ao acórdão do HC 598.886/SC; 2) De mais a mais, no decorrer da instrução criminal, a defesa do apelante não contestou o ato de reconhecimento de pessoa, por inobservância à fórmula prevista na lei de regência, tampouco postulou pela repetição do procedimento, nem mesmo em sede recursal. Assim, não havendo sido a inconformidade alegada, e ratificado o reconhecimento em juízo pela vítima, não se evidencia prejuízo que justifique a invalidação do ato; 3) Presentes provas suficientes de materialidade e de autoria dos crimes, não há como acolher a tese de fragilidade probatória sustentada pelo apelante, afastando-se a incidência dos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo; 4) Nos crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima é de vital importância para a elucidação dos fatos, principalmente quando corroborada pelos demais elementos de prova, isso porque, em tais ilícitos, normalmente praticados às escondidas, longe dos olhares de testemunhas de visu, ela é a única pessoa capaz de fornecer elementos para que se possa elucidar o crime, eis que teve contato direto com o agente; 5) Penas dosadas segundo os critérios dos artigos 59 e 69 do Código Penal, não merecendo qualquer ajuste; 6) Apelo conhecido e não provido.

Vistos e relatados os presentes autos na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, vencido o Desembargador MÁRIO MAZUREK que lhe dava provimento, tudo nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Revisor: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

Nº do processo: 0000959-10.2023.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: PLANO DE SAÚDE SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE

Advogado(a): ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16983PE

Agravado: ALICE VITÓRIA CARDOSO GÓES, MARIA DINAIR DA SILVA GOES

Advogado(a): JANE NAIRA TEIXEIRA ATAIDE - 1432AP

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DESPACHO: Intimem-se os agravados para, querendo, oferecerem contrarrazões ao agravo interno, no prazo legal.

Nº do processo: 0007822-78.2020.8.03.0002

Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: ANA CRISTINA ALBUQUERQUE DE MELO DE SOUZA

Advogado(a): HUGO BARROSO SILVA - 3646AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

Acórdão: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DEPOIMENTO POLICIAL HARMÔNICO COM ACERVO PROBATÓRIO. SENTENÇA INCÓLUME. RECURSO NÃO PROVIDO. 1) Estando a materialidade e a autoria devidamente comprovadas, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas ou aplicação do princípio in dubio pro reo; 2) A narrativa dos policiais sobre as circunstâncias do flagrante, prestada em juízo sob o crivo do contraditório e ampla defesa, alinhada ao acervo probatório, é suficiente para embasar a condenação, devido à presunção de veracidade que lhes é conferida, sem que haja elementos que retirem tal credibilidade. Precedentes, STJ e TJP; 3) Sentença incólume; 4) Recurso não provido.

Vistos e relatados os autos, na 146ª Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu do apelo e, no mérito, pelo mesmo quórum, negou-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Revisor) e Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal). Macapá-AP, 146ª Sessão Virtual de 14/04/2023 a 20/04/2023.

Nº do processo: 0005205-22.2018.8.03.0001

Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: PATRICK PACHECO VILHENA

Defensor(a): ANA LÚZA SARQUIS BOTREL

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DESPACHO: O recorrente PATRICK PACHECO VILHENA, representado pela Defensoria Pública, demonstrou interesse em arrazoar nesta instância, nos termos do art. 600, §4º CPP – movimento de número 199 do Sistema Tucujuris. Assim, intime-se a Defensoria Pública Estadual para apresentar as razões recursais. Após, ao Ministério Público para ofertar contrarrazões e posteriormente a d. Procuradoria de Justiça para emissão de parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001217-20.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: GISELE MOURA DOS SANTOS

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DESPACHO: Nos termos do art. 1.019, II, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001736-92.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: GILMAR MARQUES DE SOUZA

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: Nos termos do art. 1.019, II, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Nº do processo: 0002967-57.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: EBLAM GUSTAVO DE OLIVEIRA MAGNO  
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT  
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP  
Relator: Desembargador CARLOS TORK  
DESPACHO: Nos termos do art. 1.019, II, intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões ao Agravo de Instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias.Cumpra-se.

Nº do processo: 0007548-52.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: ESTADO DO AMAPÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA  
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300  
Agravado: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA NETO  
Advogado(a): VAMARIO SOARES WANDERLEY DE SOUZA BREDERODES - 69680DF  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK  
DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Cuida-se de Agravo de Instrumento em Mandado de Segurança imputado como ato ilegal praticado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, proposto pelo Estado do Amapá em face da decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível e de Fazenda da Comarca de Macapá, magistrada Liége Cristina de Vasconcelos Ramos Gomes, que, nos autos MS nº 0032409- 02.2022.8.03.0001, #48, deferiu o pedido de Tutela Antecipada em favor de FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA NETO, para determinar que a autoridade coatora proceda a inscrição do candidato, nas fases seguintes do certame, quais sejam: Inscrição Definitiva, Exames de Sanidade Física e Mental, Avaliação de Títulos e Prova Oral do Concurso para Provimento do Cargo de Juiz Substituto do Tribunal d e Justiça d o Estado d o Amapá até o julgamento do mérito da demanda, haja vista a omissão da autoridade coatora em cumprir a decisão judicial.Nos autos principais já consta o cumprimento da liminar no evento nº 69. Em resumo, narra que a decisão combatida não apenas declarou o candidato aprovado na prova discursiva, como também não observou a necessidade de correção das provas de sentença, para saber se o candidato estaria habilitado para prosseguir para a terceira etapa do certame. Sustenta que há flagrante violação ao Princípio da Separação dos Poderes, devido à impossibilidade do Poder Judiciário imiscuir-se nos critérios de avaliação, extrapolando a competência constitucional traçada. Segue enfatizando que o Edital faz lei entre as partes. Argumenta que não foram preenchidos os requisitos para concessão da tutela provisória, tendo em vista que a probabilidade do direito milita em favor do Poder Público. Afirma também, que o perigo de dano irreparável e/ou de difícil reparação é clarividente, não podendo a Tutela ter sido deferida em razão da irreversibilidade dos efeitos da decisão.Por isso, requer a concessão de efeito suspensivo a o presente agravo de instrumento, com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil para que seja conhecido o presente recurso, concedendo-se imediatamente, a suspensão da tutela provisória de urgência concedida pelo juízo a quo, nos termos do art. 1019, I do Código de Processo Civil e, ao final, a reforma do decism. Registre-se que o pedido in limine restou indeferido, em decisão acostada à ordem nº 09. O Estado do Amapá interpôs Agravo Interno (Ordem n.º 22). É o relatório Compulsando os autos do processo de origem 0032409-02.2022.8.03.0001, constatei à ordem nº 87, que a decisão liminar foi cumprida pela comissão do Concurso, porém o agravado foi reprovado na prova oral, situação esta que gera a perda do objeto do presente agravo, por óbvio com a reprovação do Candidato na fase seguinte.Ademais, adveio a decisão de extinção do feito pela perda do objeto à ordem nº89, motivo ao qual fica prejudicado qualquer provimento jurisdicional.Pois bem, a decisão proferida na ação principal acarreta a perda da utilidade do agravo, esvaziando seu objeto.Nesse sentido, confira-se o entendimento jurisprudencial assente:ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PREJUDICADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. Uma vez prejudicado o recurso, em razão da perda superveniente do seu objeto, impõe-se o não conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do disposto no artigo 932, III do Código de Processo Civil. (TRF-4 - AG: 50496819820204040000 5049681-98.2020.4.04.0000, Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 18/05/2021, TERCEIRA TURMA)Exaurido os efeitos jurisdicionais do ato impugnado, ocorre a perda superveniente do objeto do agravo de instrumento, restando o mesmo prejudicado. Assim, não há o que se falar em conhecimento e julgamento do recurso de agravo de instrumento, tampouco do agravo interno. Ante o exposto, atento ao disposto no art. 932, inciso III do CPC, e art. 48, §1º, inciso III, c/c art. 295, caput, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO E O AGRAVO INTERNO diante da superveniente perda de objeto.a. Intimem-se.b. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0002653-75.2004.8.03.0001  
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL  
Agravante: ARNALDO BIANCHETTI  
Advogado(a): WLADIMIR COSTA DA SILVA - 1762AP  
Agravado: REDE AMAPA DE COMUNICACAO LTDA - JORNAL FOLHA DO AMAPÁ  
Advogado(a): MARCIO ALVES FIGUEIRA - 595AP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO  
Acórdão: AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. FUNGIBILIDADE RECURSAL. ERRO INJUSTIFICADO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. 1) A inexistência de dúvida razoável entre aplicação de um

e outro recurso com finalidade e fases processuais bastante diferentes afasta o recebimento da apelação como agravo, configurando-se a hipótese de erro injustificado. 2) A desconstituição da sentença transitada em julgado desafia ação rescisória ou ação anulatória, consoante preceitua o art. 966 do CPC. 3) Agravo interno não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 146ª Sessão Virtual, realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal). Macapá (AP), 20 de abril de 2023.

Nº do processo: 0015366-86.2021.8.03.0001

Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: J. L. DOS S.

Advogado(a): JOZIMAR LOPES DOS SANTOS - 815AP

Apelado: F. L. DOS S.

Advogado(a): MARIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS JUNIOR - 2989AP

Representante Legal: L. M. DOS S.

Advogado(a): MARIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS JUNIOR - 2989AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIROS. ÔNUS DA PROVA. 1) Compete ao terceiro adquirente o ônus de provar que é o proprietário da coisa penhorada para liberação da constrição judicial. 2) A titularidade para a ação de execução de título extrajudicial exercida mediante apresentação de contrato e outros documentos que indicam essa legitimidade possibilitam a constrição desses créditos por meio de penhora no rosto dos autos. 3) Apelo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 146ª Sessão Virtual, realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal). Macapá (AP), 20 de abril de 2023.

Nº do processo: 0000436-59.2018.8.03.0004

Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Apelado: FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA, FRANCISCO EDSON ROSAS MARQUES, MARIA DE JESUS FERNANDES DA SILVA GOMES, OLIMAQ COM & SERVICOS LTDA- ME

Advogado(a): AULO CAYO DE LACERDA MIRA - 923AP, FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP

Terceiro Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPA-MUNICIPIO DE AMAPA

Advogado(a): EVANDSON CLEBER PEREIRA MAFRA - 2501AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 14.230/2021. CONDUTA DOLOSA. 1) As normas da Lei nº 8.429/92, em razão da Lei nº 14.230/2021, devem ser aplicadas aos processos pendentes de julgamento. 2) Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos artigos 9º, 10º e 11 da Lei nº 8.429/92, sendo imprescindível tal demonstração para a aplicação das respectivas penalidades. 3) As provas colhidas apontam contraprestação ao Município, afastando-se as hipóteses de dano ao erário e enriquecimento sem causa. 4) Apelação não provida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 1313ª Sessão Ordinária realizada em 28/03/2023, por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade, conheceu do apelo e, no mérito, pelo mesmo quórum, negou-lhe provimento, nos termos dos votos proferidos. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (1º Vogal), Desembargador CARLOS TORK (2º Vogal) e o Desembargador MÁRIO MAZUREK (Presidente). Macapá (AP), 28 de março de 2023.

Nº do processo: 0003651-78.2020.8.03.0002

Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: S. B. L.

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Apelado: J. M. M. S., J. M. M. S. M.

Advogado(a): ELISON MONTEIRO DA SILVA - 32056PA

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO



Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO PESSOAL. 1) A extinção do processo por abandono da causa requer, impreterivelmente, a prévia intimação pessoal da parte autora para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 485, § 1º, do CPC. 2) Apelo provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 146ª Sessão Virtual, realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal).Macapá (AP), 20 de abril de 2023.

Nº do processo: 0001320-27.2023.8.03.0000  
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Agravante: MACIEL DA GAMA FURTADO  
Defensor(a): ELENA DE ALMEIDA ROCHA - 09086132618  
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO FICTA. PANDEMIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. 1) A Lei de Execução Penal não admite a remição ficta da pena. 2) A hipótese de continuidade do benefício da remição, no caso de impossibilidade de o preso prosseguir no estudo ou no trabalho por acidente, não comporta analogia por se tratar de norma de exceção, conforme previsão do art. 126, §4º, da LEP. 3) Agravo não provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 146ª Sessão Virtual, realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte do referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal).Macapá (AP), 20 de abril de 2023.

Nº do processo: 0000274-03.2023.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
Advogado(a): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - 2961AAP  
Embargado: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI  
Procurador(a) do Município ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA - 38833212220  
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se de embargos de declaração interpostos por EQUATORIAL ENERGIA AMAPÁ em face da decisão proferida pelo e. Desembargador João Lages – Substituto Regimental – que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo requerido no agravo de instrumento, interposto contra a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0004249-28.2022.8.03.0013 (mov. # 04), que tramita perante a Vara Única de Pedra Branca do Amapari na qual foi concedida, em favor do MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, liminar para:a) Em razão da manutenção necessária preventiva e corretiva em toda rede de transmissão, que a interrupção de energia elétrica nos municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari não exceda o período máximo de 03 horas por dia, a fim de não prejudicar os munícipes; b) Que os desligamentos tenham um aviso prévio de 24 horas.A Embargante alega que a decisão é omissa em relação a ponto de suma importância: o Município de Pedra Branca do Amapari/AP, autor da ação, não pode, por Lei, pedir em nome do Município de Serra do Navio/AP.Diz que o Município de Serra do Navio/AP, não é parte na presente demanda e, por essa razão, a r. decisão liminar não pode ser concedida a parte que não integra a lide. Pondera que Conforme se observa da petição inicial e da decisão liminar, apenas o Município de Pedra Branca do Amapari/AP é parte na ação em comento, não podendo, portanto, que outro ente, ou outra parte, seja incluída na decisão.Alega que em relação ao Município de Serra do Navio/AP, a decisão deve ser revista ante a impossibilidade de qualquer decisão ser proferida à parte que não integra a lide, não podendo ser proferida contra, ou a favor de terceiros, nos termos do art. 506, do CPC.Aponta omissão ainda quando à ausência de fundamentação com relação a violação do princípio do contraditório e da não surpresa, pois não houve intimação para que a parte agravante pudesse se manifestar quanto ao pedido de liminar existente nos autos.Requer o provimento dos embargos para suprir as omissões apontadas e anular ou mesmo atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento. A parte embargada, não apresentou contrarrazões. No MO# 74, a agravante / embargante reitera pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o efeito suspensivo ao recurso, ao argumento de que normatização existente no setor elétrico, nos termos do art. 433 da Resolução Normativa (REN) nº 1.000/2021, da ANEEL, disciplina que à esta incumbe a avaliação da qualidade do serviço prestado.Diz que Os mesmos princípios básicos, acerca da necessidade de assegurar o serviço adequado e a competência do Poder Concedente, através do seu órgão fiscalizador, nas questões a ele relacionadas – foram repetidos com maior clareza pelo Decreto nº 41.019, de 24/2/1957. Ressalta que o desempenho das concessionárias quanto à continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica é medido pela ANEEL, Agência Reguladora instituída pela Lei nº 9.427, de 1996, com base em indicadores específicos, denominados de DEC e FEC.Acrescenta que o dispositivo da Lei nº 8.987 de 1995, por ser posterior ao Código de Defesa do Consumidor, de 1990, consubstancia interpretação autêntica do princípio da continuidade do serviço público, constante no art. 22 do CDC. Não seria nem mesmo o caso de derrogação ou revogação do CDC, que não possui nenhum dispositivo em sentido contrário ao art. 6º, § 3º, da Lei nº 8.987 de 1995. A hipótese é mesmo a de interpretação autêntica, em que a disposição da lei posterior define e caracteriza o que não se

caracteriza como descontinuidade do serviço, conceito abstrato na lei consumerista. Informa que a falta de oferta da energia se deu por motivo de ordem técnica e imprevisível. Reforça-se: esse motivo de ordem técnica sequer tem causa em qualquer ato ou omissão da Agravante. Assim, resta evidente que a interrupção de energia que originou o presente recurso, não caracteriza descontinuidade de prestação de serviço público, muito menos descumprimento de qualquer liminar, por enquadrar-se precisamente na hipótese contemplada no art. 6º, § 3º, da Lei nº 8.987 de 1995. Assevera que: não se pode menosprezar o argumento de que qualquer cronograma das obras estaria, quando do deferimento da liminar – e bastaria ouvir previamente a ora Peticionante – seria de impossível atendimento, ante a pendência de ordem ambiental, junto à Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Amapá. Além disso, conforme afirmado nas manifestações trazidas, a entrega do Trecho I, melhorará em 90% a qualidade de energia no município, tendo em vista ser a área da atual LD de maior precariedade. Afirma que conforme cronograma de obra ora anexo (Doc. 01), a Distribuidora de Energia, para finalizar esse primeiro trecho, necessitará desligar a energia elétrica na região por aproximadamente 07 (sete) horas no dia 29.04.2023. Tal finalização, em termos mais específicos, indica que a estrutura de posteamento e cabos de energia se encontram instalados, ao passo que basta agora apenas a energização da rede neste trecho. Aponta que a limitação de tempo de trabalho da Distribuidora, como posto na r. decisão agravada, altera e até impede a atuação na região. Encerra dizendo que considerando a necessidade de realização dos investimentos e de energização do primeiro trecho da obra, o que irá melhorar, e muito, a região, a r. decisão agravada necessita ser integralmente suspensa e, ao final, revogada à integralidade por ofender texto direto de Lei. É o relato. Decido na forma prevista no artigo 1.024, §2º do CPC. Na decisão embargada o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, restou indeferido sob a seguinte fundamentação: Conforme reiteradamente tenho me manifestado, para a suspensão da eficácia da decisão recorrida o art. 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil exige a demonstração do risco de grave dano, de difícil ou impossível reparação, e da probabilidade de provimento do recurso manejado. Nesse sentido, Humberto Theodoro Júnior é taxativo: (...) a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal (...) (Processo Cautelar. Ed. Universitária do Direito, 4ª edição, p. 77). Na hipótese dos autos, a decisão agravada determinou à Agravante que: a) Em razão da manutenção necessária preventiva e corretiva em toda rede de transmissão, que a interrupção de energia elétrica nos municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari não exceda o período máximo de 03 horas por dia, a fim de não prejudicar os munícipes; b) Que os desligamentos tenham um aviso prévio de 24 horas. Em que pesem os argumentos trazidos neste agravo, não houve, ainda que simplória, a demonstração de impossibilidade de cumprimento da decisão a justificar, cautelarmente, sua suspensão. Digo isso porque o magistrado consignou em sua decisão que se trata apenas de limitação de tempo para a realização da manutenção necessária a renovação da rede de energia do local. Confira-se o trecho da decisão: Portanto, este magistrado não admite que os consumidores e moradores das duas localidades sofram com períodos tão longos de falta de energia. E, sem ignorar o serviço de renovação de rede da Requerida, acho prudente conceder a tutela de urgência parcialmente, tão somente para limitar um lapso temporal em que deve ser interrompida o fornecimento de energia, tão somente para realizarem a manutenção necessária. No mais, a agravante sequer apresentou um cronograma de execução dos serviços para fins de verificar a ocorrência do risco de grave dano. É importante anotar que casos fortuitos devem ser analisados individualmente, pois, a toda evidência, não se confunde com interrupção de energia programada para renovação da rede elétrica, como é o caso dos autos. Portanto, não vejo, por ora, requisitos para concessão do efeito suspensivo pleiteado, razão pela qual INDEFIRO o pedido liminar. Ciência ao Juízo de origem. Intime-se o agravado para contrarrazões. Após, ao relator originário. O embargante alega duas omissões na decisão embargada: A primeira consiste em que a decisão não enfrentou a alegação de que o Município de Pedra Branca do Amapari/AP, autor da ação, não pode, por Lei, pedir em nome do Município de Serra do Navio/AP. Neste ponto, assiste razão ao embargante porquanto a decisão agravada de instrumento ao determinar que a agravante não interrompesse o serviço de energia elétrica ao Município de Serra do Navio/AP, assegurou direito de terceiro que sequer é parte na demanda ressaltando-se que o Município de Serra do Navio/AP dispõe de personalidade jurídica e legitimidade para demandar em Juízo no resguardo do interesse próprio, não dispondo o Município de Pedra Branca do Amapari ora agravado/embargado de legitimidade jurídica para demandar em nome daquele Município ou de qualquer outro. Quanto à segunda omissão, concernente a ausência de enfrentamento da questão envolvendo a violação do princípio do contraditório e da não surpresa, pois não houve intimação para que a parte agravante pudesse se manifestar quanto ao pedido de liminar existente nos autos, embora a decisão do Juízo a quo, não tenha sido precedida da prévia oitiva da parte agravante, não há óbice legal para o exame da tutela de urgência inaudita altera pars demonstrada a presença dos requisitos para sua concessão, não havendo de se falar em nulidade neste ponto. Desta feita, os embargos devem ser acolhidos para sanar a primeira omissão e afastar a eficácia da decisão no ponto em que estende seus efeitos ao Município de Serra do Navio que não integra a demanda. Contudo, como se tratam de municípios em áreas contíguas e considerando as informações da agravante no sentido da realização de serviços manutenção e substituição na rede de energia na região de Serra do Navio/Pedra Branca do Amapari, no dia 29.04.2023, necessitará desligar a energia elétrica na região por aproximadamente 07 (sete) horas, para que não haja solução de continuidade na realização do serviço, que reverterá em prol da própria coletividade alvo da demanda ajuizada pelo Município agravado, impõe-se a necessidade de conferir efeito suspensivo parcial ao recurso, e modular os termos da decisão agravada de instrumento. Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração para afastar a eficácia na decisão agravada de instrumento em relação ao Município de Serra do Navio, contudo, considerando a necessidade da realização do serviço no dia 29.04.2023, autorizar a sustação do serviço de fornecimento de energia elétrica pelo período informado pela Agravante, persistindo os demais termos fixados na decisão agravada em relação ao Município de Pedra Branca do Amapari quanto a possibilidade de interrupção para a realização dos serviços por período não superior a 03 horas por dia, a fim de não prejudicar os munícipes. Comunique-se com urgência o Juízo a quo. Após, remetam-se os autos para manifestação da d. Procuradoria de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0008266-77.2021.8.03.0002

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

Apelante: MARIA EMÍLIA BARBOSA SARDINHA

Advogado(a): RITANGELA DOS SANTOS CHAGAS - 762AP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DESPACHO: Intime-se a parte recorrida para apresentar, querendo, contrarrazões ao recurso especial interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ (mov. 121). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0028731-47.2020.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: FERNANDO LOURENÇO DA SILVA NETO

Advogado(a): ANDERSON MARCÍO LOBATO FAVACHO - 1102AP

Apelado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PM

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Cuida-se de chamamento do feito à ordem (mov. 224), feito por FERNANDO LOURENÇO DA SILVA NETO requerendo, em síntese, a devolução de prazo recursal tendo em vista a certidão de trânsito em julgado pelo decurso do prazo contado da publicação do acórdão proferido em Embargos de Declaração, no DJE, devendo a contagem do prazo para interposição do Recurso ser contada a partir da intimação positiva via "Escritório Digital", conforme alhures explanado. Inicialmente cumpre destacar que de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, A contagem dos prazos processuais previstos em lei é ônus único e exclusivo do interessado em recorrer, o que não se altera por eventuais indicações de prazo oferecidas automaticamente pelo sistema eletrônico de peticionamento, que não é forma de pronunciamento judicial e, portanto, não pode modificar os prazos processuais. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. EQUIVOCO DO SISTEMA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IRRELEVÂNCIA. CONTAGEM DE PRAZO PROCESSUAL. ÔNUS EXCLUSIVO DA PARTE. 1. Na hipótese, a parte foi intimada da decisão de inadmissibilidade do recurso especial em 15/12/2020 e o agravo foi interposto apenas em 29/1/2021, fora do prazo de 15 dias corridos, nos termos dos arts. 994, VIII, c/c 1.003, § 5º, e 1.042, do Código de Processo Civil, e também do art. 798 do Código de Processo Penal, sendo, portanto, intempestivo. 2. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal Superior, A contagem dos prazos processuais previstos em lei é ônus único e exclusivo do interessado em recorrer, o que não se altera por eventuais indicações de prazo oferecidas automaticamente pelo sistema eletrônico de peticionamento, que não é forma de pronunciamento judicial e, portanto, não pode modificar os prazos processuais (AgRg no AREsp 1957026/PI, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 26/10/2021, DJe 04/11/2021). 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no AREsp 1889302/SC, Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 10/05/2022, DJe 13/05/2022) Deste modo, nada a prover a respeito do que foi requerido uma vez que a tempestividade será devidamente auferida quando da interposição de eventual recurso. Publique-se.

Nº do processo: 0017645-16.2019.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: EDICLEUMA DE OLIVEIRA SANTANA

Advogado(a): ANTONIO CARLOS DAS NEVES SOUZA JUNIOR - 4105AP

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Edicleuma de Oliveira Santana interpôs apelação contra sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública que julgou improcedente os pedidos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e danos morais. Indeferido o pedido de gratuidade, foi determinado o recolhimento do preparo no prazo de cinco dias sob pena de inadmissibilidade do recurso. A intimação eletrônica dessa decisão deu-se em 14/04/2023. Pois bem. O preparo recursal é requisito extrínseco de admissibilidade do recurso. Indeferido o pedido de gratuidade e não atendida a determinação judicial para realização do pagamento do preparo, o recurso deve ser tido como deserto. A respeito: AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO 1) O preparo é requisito extrínseco de admissibilidade recursal. 2) O agravante, mesmo intimado, deixou de efetuar o pagamento do preparo, motivo pelo qual não deve ser conhecido o agravo interno. 3) Agravo interno não conhecido. (AGRAVO INTERNO. Processo Nº 0000383-22.2020.8.03.0000, Relator Desembargador CARLOS TORK, CÂMARA ÚNICA, julgado em 10 de Setembro de 2020, publicado no DOE Nº 185 em 13 de Outubro de 2020) AGRAVO INTERNO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA POSTULADA NA APELAÇÃO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO PREPARO. DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DO APELO DESERTO. NÃO CONHECIMENTO. Indeferida pelo Relator a gratuidade de justiça requerida pela recorrente no seu apelo e não efetuado o recolhimento das custas recursais no prazo que lhe foi concedido

(arts. 99, § 7º, 101, § 2º, ambos do CPC), aplica-se a pena de deserção (art. 1.007 do CPC) e, por conseguinte, não se conhece do recurso, diante de sua inadmissibilidade (art. 932, III, do CPC). (TJMG - Agravo Interno Cv 1.0000.20.499298-6/002, Relator(a): Des.(a) Claret de Moraes, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/07/2022, publicação da súmula em 27/07/2022) Pelo exposto, com fundamento no art. 932, III, CPC, não conheço do recurso. Publique-se.

Nº do processo: 0003334-81.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: W. R. DA S.

Advogado(a): WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA - 23070PA

Agravado: F. T. E S. L.

Advogado(a): JOSÉ HARLAM FERNANDES AGUIAR - 3004AP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA, Presidente da Comissão Especial de Licitação, designada pelo Decreto nº 1.093/2023-PMM, em face da decisão do Juízo da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá, proferida pelo magistrado Antonio Ernesto Amoras Collares, que, no processo nº 015395-68.2023.8.03.0001, autos de Mandado de Segurança, concedeu liminar para determinar a IMEDIATA SUSPENSÃO do processo licitatório previsto no Edital n. 05/2023-CEL/SEGOV/PMM, na modalidade Concorrência Pública, até julgamento do mérito do mandamus ou ulterior decisão judicial em contrário. O Agravante, preliminarmente, sustenta ausência de interesse de agir e ilegitimidade da Agravada para interpor Mandado de Segurança, a fim de suspender o Procedimento Licitatório, uma vez que a agravada não apresentou nenhuma impugnação ao edital de licitação, apenas se limitando a fazer algumas solicitações via e-mail à Comissão responsável pelo certame, as quais foram respondidas. No mérito, afirma que a controvérsia diz respeito à impugnação feita pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado do Amapá – SETAP, via e-mail, em 19/04/2023 (quarta-feira), às 21h08min. Alega que a Impugnante requereu a observação do prazo previsto no art. 41 da Lei 8.666/1993, porém, por ser tratar de uma licitante, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), desde o Acórdão nº 1.686/2012 – Plenário, nestes casos pode ser aplicado o prazo de 5 (cinco) dias para que a Administração responda à impugnação de licitante, em aplicação subsidiária do art. 24 da Lei nº 9.784/1999 ou ainda que a resposta deverá ocorrer antes da abertura das propostas. Assim, a autoridade dita coatora respondeu a impugnação dentro do prazo, não existindo ato ilegal. Assim, realçando a presença do periculum in mora e fumus bonis iuris, bem assim a iminência de sofrer grave prejuízo, uma vez que nunca houve licitação municipal para a contratação de empresas operadoras de transporte, com um serviço prestado de forma muito precária, pede a atribuição de efeito suspensivo a este agravo e, ao final, requer o acolhimento das preliminares para extinção o Mandado de Segurança. Registro desde logo que reconheço a prevenção quanto ao Agravo de Instrumento nº 0003335-66.2023.8.03.0000. É o breve relatório. Decido. Na origem, trata-se de Mandado de Segurança nº 0015395-68.2023.8.03.0001 impetrado pela Agravada para decretação de total nulidade da fase externa da licitação, referente processo licitatório previsto no Edital n. 05/2023-CEL/SEGOV/PMM, por vício de legalidade, tendo o Juízo da causa concedido a liminar para suspender o procedimento. Pois bem. Segundo estabelece o comando do parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil, a eficácia de uma decisão recorrida somente poderá ser suspensa, quando a parte Recorrente demonstrar, concomitantemente, que a manutenção de seus efeitos poderá lhe causar prejuízo grave, de difícil ou impossível reparação e a probabilidade de provimento do recurso interposto. Com relação à preliminar de ilegitimidade, analisando detidamente os documentos apresentados no mandado de segurança, verifica-se que o documento comprobatório foi protocolado junto à Administração Pública pelo SETAP e não pela impetrante, ora Agravada. Embora os sindicatos possuem ampla legitimidade para atuar como substitutos processuais na esfera de interesses individuais e coletivos da categoria, independentemente de autorização expressa dos substituídos, não há pertinência do contrário, ou seja, da empresa atuar no interesse do sindicato. Em outro giro, nos termos do art. 41, da Lei 8.666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, que poderá sofrer impugnação: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) § 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. § 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes. De fato, a Lei não estabelece expressamente prazo para a Administração responder impugnação interposta por licitante. O Tribunal de Contas da União (TCU), através do Acórdão nº 1.686/2012 – Plenário, estabeleceu o prazo de cinco dias para que a Administração responda à impugnação de licitante, em aplicação subsidiária do art. 24 da Lei nº 9.784/1999. Assim, em se tratando da impugnação feita pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado do Amapá – SETAP, via e-mail, em 19/04/2023 (quarta-feira), fora do horário de expediente, foi respondida dentro do prazo. Ademais, a paralisação do certame poderá causar prejuízo grave, de difícil ou impossível reparação, uma vez que a suspensão obrigará a administração a novas despesas para a realização do processo licitatório, além de prolongar a prestação, de forma precária, do serviço colocado à disposição dos munícipes. Ressalto, ainda, que a impugnação, conforme disposto no art. 41, § 3º da Lei 8.666/93, não impede a participação do licitante no processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Ante o exposto, presentes os pressupostos previstos no parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil e com fundamento no art. 1.019, inc. I, do referido diploma legal, defiro o pedido de efeito suspensivo à presente irresignação e, conseqüentemente,

determino o sobrestamento do cumprimento da decisão agravada, até o julgamento do mérito deste Agravo. Além disso, determino as seguintes providências: I - ciência imediata ao Juízo da causa sobre o inteiro teor desta decisão; II - em seguida, intime-se o Agravado para ofertar contraminuta, no prazo legal. III - Após, vista à Procuradoria Intimem-se.

Nº do processo: 0003266-34.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: PLANO DE SAÚDE SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE  
Advogado(a): ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16983PE  
Agravado: JOANA DUARTE INAJOSA  
Advogado(a): CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - 16953PA  
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Cuida-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo PLANO DE SAÚDE SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE em face da decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá, magistrada Keila Christine Banha Bastos Utzig, que, na Ação Revisional com Pedido de Tutela Antecipada, ajuizada por JOANA DUARTE INAJOSA (Processo n.º 0012421-92.2022.8.03.0001), deferiu a tutela de urgência pleiteada a fim de determinar que a parcela mensal do Plano de Saúde passe a ser cobrado no valor de R\$ 1.911,57, até o julgamento do mérito. Em resumo, a Agravante defende a ausência dos pressupostos legais para concessão dos efeitos da tutela na origem, em razão da legalidade do reajuste na mensalidade em estrita obediência ao contrato e aos ditames legais aplicáveis à matéria e da irreversibilidade da medida. Por tais motivos, pede a atribuição de efeito suspensivo ao recurso pela notória existência de dano grave, (...) pois a Agravante está sendo compelida a se abster em aplicar reajuste previsto no contrato, e no mérito, o provimento do recurso para reformar a decisão, indeferindo a tutela concedida. É o breve relatório. Decido. Nos termos do inciso I do artigo 1.019 c/c o parágrafo único do artigo 995, ambos do Código de Processo Civil, o relator do agravo de instrumento poderá conceder efeito suspensivo ao recurso quando a houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação decorrentes dos efeitos imediatos produzidos pela decisão impugnada, sendo também necessário ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. No presente caso, não vejo a presença do primeiro requisito. Isso porque, conforme bem pontuado na decisão recorrida, não há irreversibilidade da medida, pois no eventual caso de improcedência dos pedidos autorais, os valores que ficarão sobrestados por força da decisão liminar poderão ser cobrados posteriormente, com as devidas atualizações. Logo, não há risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, decorrentes dos efeitos imediatos produzidos pela decisão impugnada. Portanto, considerando a necessidade da presença cumulativa dos pressupostos e que não ficou demonstrado o perigo de dano sustentado pelo Agravante, não é possível a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Ante o exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento e determino a intimação da Agravada para, querendo, oferecer contraminuta, no prazo legal. Dê-se ciência imediata ao Juízo da causa - por malote eletrônico - sobre o inteiro teor desta decisão. Intimem-se.

Nº do processo: 0005155-25.2020.8.03.0001  
APELAÇÃO CÍVEL  
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: KAEL DOS SANTOS COLARES  
Advogado(a): LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA COLARES - 1418AP  
Apelado: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A  
Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP  
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO  
Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intime-se: EMPRESA AÉREA GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A. para, querendo, apresentar contrarrazões ao RECURSO ESPECIAL interposto por KAEL DOS SANTOS COLARES, no prazo legal.

Nº do processo: 0038487-17.2019.8.03.0001  
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL  
Apelante: GILBERTO DOS SANTOS DIAS  
Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO  
Acórdão: PENAL E PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO E CORRUPÇÃO DE MENOR - CONDENAÇÃO AMPARADA EM ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO - NÃO CABIMENTO. 1) O juiz não pode fundamentar condenação exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação policial, consoante o artigo 155 do Código de Processo Penal, pois não produzidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. 2) Apelo provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, por unanimidade, conheceu e, por maioria, deu provimento ao apelo, vencido o Desembargador Carmo Antônio que lhe dava parcial provimento, nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO (Revisor) e AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal).

Nº do processo: 0030565-85.2020.8.03.0001

Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Terceiro Interessado: REGIANE SANTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Embargante: ANDERGILSON SANTOS DOS SANTOS

Advogado(a): PATRICIA MEL XAVIER SILVA - 2082AP

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, REGIANE SANTOS

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: PENAL E PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DEBATIDA E DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE DISCORRER SOBRE TODAS AS TESES E DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS PELAS PARTES. 1) Ausente contradição, omissão ou obscuridade no acórdão, rejeitam-se os embargos de declaração opostos, porquanto eles não possibilitam reanálise de matéria anteriormente decidida. 2) O julgador não é obrigado a rebater todos os argumentos aventados pelas partes quando o acórdão recorrido analisar, com clareza, as questões essenciais ao deslinde da controvérsia. 3) Embargos de declaração rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 14/04/2023 a 20/04/2023, por unanimidade, conheceu e, rejeitou embargos de declaração, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e CARLOS TORK (Vogais).

Nº do processo: 0003336-50.2020.8.03.0002

APELAÇÃO CRIMINAL

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Apelado: MICHELE MARTINS CARDOSO, ROZINALDO FARIAS BRITO

Advogado(a): THIAGO VICENTINI PEREIRA DA SILVA - 3424AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DESPACHO: Tendo em vista a comunicação do Superior Tribunal de Justiça (mov. 407), aguarde-se em Secretaria o desfecho do Recurso Especial nº 2281965-AP com a baixa dos autos a esta Corte Estadual, conforme já assinalado no despacho de mov. 412. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001057-25.2019.8.03.0003

APELAÇÃO CRIMINAL

Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Apelado: EDILSON WILLIAN COSTA MARQUES

Defensor(a): ANA LUÍZA SARQUIS BOTREL - 09697981647

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: Cuida-se de Agravo em Recurso Extraordinário (265), em face da decisão desta Vice-Presidência que inadmitiu o apelo extremo (mov.256). Contrarrazões (273). Mantenho a decisão de inadmissão, por seus próprios fundamentos. Por conseguinte, encaminhe-se o agravo ao Supremo Tribunal Federal, via e-STF, por força do disposto no art. 1.042, §4º do CPC. Após, baixem os autos à Vara de Origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0003321-82.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JEFERSON BAIA SANTOS

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a empresa agravada para responder ao agravo, no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (inciso II, do artigo 1.019, do CPC). Cumpra-se.

Nº do processo: 0003335-66.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: M. DE M.

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Agravado: F. T. E S. L.

Advogado(a): JOSÉ HARLAM FERNANDES AGUIAR - 3004AP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Macapá, em face da decisão do Juízo da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá, proferida pelo magistrado Antonio Ernesto Amoras Collares, que, no processo nº 015395-68.2023.8.03.0001, autos de Mandado de Segurança, concedeu liminar para determinar a IMEDIATA SUSPENSÃO do processo licitatório previsto no Edital n. 05/2023-CEL/SEGOV/PMM, na modalidade Concorrência Pública, até julgamento do mérito do mandamus ou ulterior decisão judicial em contrário. O Agravante, preliminarmente, sustenta ausência de interesse de agir e ilegitimidade da Agravada para interpor Mandado de Segurança, a fim de suspender o Procedimento Licitatório, uma vez que a agravada não apresentou nenhuma impugnação ao edital de licitação, apenas se limitando a fazer algumas solicitações via e-mail à Comissão responsável pelo certame, as quais foram respondidas. No mérito, afirma que a controvérsia diz respeito à impugnação feita pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado do Amapá - SETAP, via e-mail, em 19/04/2023 (quarta-feira), às 21h08min. Alega que a Impugnante requereu a observação do prazo previsto no art. 41 da Lei 8.666/1993, porém, por ser tratar de uma licitante, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), desde o Acórdão nº 1.686/2012 - Plenário, nestes casos pode ser aplicado o prazo de 5 (cinco) dias para que a Administração responda à impugnação de licitante, em aplicação subsidiária do art. 24 da Lei nº 9.784/1999 ou ainda que a resposta deverá ocorrer antes da abertura das propostas. Assim, a autoridade dita coatora respondeu a impugnação dentro do prazo, não existindo ato ilegal. Assim, realçando a presença do periculum in mora e fumus bonis iuris, bem assim a iminência de sofrer grave prejuízo, uma vez que nunca houve licitação municipal para a contratação de empresas operadoras de transporte, com um serviço prestado de forma muito precária, pede a atribuição de efeito suspensivo a este agravo e, ao final, requer o acolhimento das preliminares para extinção do Mandado de Segurança. É o breve relatório. Decido. Na origem, trata-se de Mandado de Segurança nº 0015395-68.2023.8.03.0001 impetrado pela Agravada para decretação de total nulidade da fase externa da licitação, referente processo licitatório previsto no Edital n. 05/2023-CEL/SEGOV/PMM, por vício de legalidade, tendo o Juízo da causa concedido a liminar para suspender o procedimento. Vejo que os argumentos do Agravante são os mesmos do Agravo nº 0003334-81.2023.8.03.0000, interposto por WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA, Presidente da Comissão Especial de Licitação, designada pelo Decreto nº 1.093/2023-PMM, e, analisando aquele processo, reconheci minha prevenção para apreciar o presente. Pois bem. Como dito na análise do pedido liminar constante no Agravo de Instrumento nº 0003334-81.2023.8.03.0000: Segundo estabelece o comando do parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil, a eficácia de uma decisão recorrida somente poderá ser suspensa, quando a parte Recorrente demonstrar, concomitantemente, que a manutenção de seus efeitos poderá lhe causar prejuízo grave, de difícil ou impossível reparação e a probabilidade de provimento do recurso interposto. Com relação à preliminar de ilegitimidade, analisando detidamente os documentos apresentados no mandado de segurança, verifica-se que o documento comprobatório foi protocolado junto à Administração Pública pelo SETAP e não pela impetrante, ora Agravada. Embora os sindicatos possuem ampla legitimidade para atuar como substitutos processuais na esfera de interesses individuais e coletivos da categoria, independentemente de autorização expressa dos substituídos, não há pertinência do contrário, ou seja, da empresa atuar no interesse do sindicato. Em outro giro, nos termos do art. 41, da Lei 8.666/93, A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, que poderá sofrer impugnação: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) § 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. § 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes. De fato, a Lei não estabelece expressamente prazo para a Administração responder impugnação interposta por licitante. O Tribunal de Contas da União (TCU), através do Acórdão nº 1.686/2012 - Plenário, estabeleceu o prazo de cinco dias para que a Administração responda à impugnação de licitante, em aplicação subsidiária do art. 24 da Lei nº 9.784/1999. Assim, em se tratando da impugnação feita pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado do Amapá - SETAP, via e-mail, em 19/04/2023 (quarta-feira), fora do horário de expediente, foi respondida dentro do prazo. Ademais, a paralisação do certame poderá causar prejuízo grave, de difícil ou impossível reparação, uma vez que a suspensão obrigará a administração a novas despesas para a realização do processo licitatório, além de prolongar a prestação, de forma precária, do serviço colocado à disposição dos municípios. Ressalto, ainda, que a impugnação, conforme disposto no art. 41, § 3º da Lei 8.666/93, não impede a participação do licitante no processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Nesse sentido, em se tratando da irrisignação com relação a mesma decisão, bem assim com os mesmos argumentos, estendo ao presente a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0003334-81.2023.8.03.0000. Ante o exposto, presentes os pressupostos previstos no parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil e com fundamento no art. 1.019, inc. I, do referido diploma legal, defiro o pedido de efeito suspensivo à presente irrisignação e, conseqüentemente, determino o sobrestamento do cumprimento da decisão agravada, até o julgamento do mérito deste Agravo. Além disso, determino as seguintes providências: I - Anote no sistema o advogado da Agravada, conforme #7. II - ciência imediata ao Juízo da causa sobre o inteiro teor desta decisão; III - em seguida, intime-se o Agravado para ofertar contraminuta, no prazo legal. IV - Apensem-se os autos. V - Após, vista à Procuradoria Intimem-se.

Nº do processo: 0003310-53.2023.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado(a): HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Agravado: SANDRA MARA CORREA BARROS, S M C BARROS EIRELI

Advogado(a): ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA CASTRO - 10153PA

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido Tutela de Urgência ou efeito suspensivo interposto por BANCO BRADESCO S.A. em face da decisão do Juízo da Vara única da Comarca de Tartarugalzinho, magistrado Heraldo Nascimento Da Costa, que, no processo nº 000256-64.2023.8.03.0005, deferiu o pedido de desbloqueio dos valores bloqueado via BACENJUD.Sustenta, resumidamente, que ao liberar o valor bloqueado, o Juízo da causa colocou em risco o resultado útil do processo de execução. Alega que a decisão é extra petita, pois não houve pedido de tutela de urgência ou provisória. Aduz que estão presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, pois há probabilidade de direito e risco ao resultado útil do processo.Assim, requer: EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA, INAUDITA ALTERA PARS, A ANULAÇÃO INTEGRAL DOS TERMOS DA R. DECISÃO DO D. JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU NO SENTIDO DE SER MANTIDA A PENHORA DO VALOR DE R\$ 7.899,73 (SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL N.º 0000004- 61.2023.8.03.0005, BEM COMO SEJA MANTIDA A CONTINUIDADE DO RESPECTIVO PROCESSO OU, ALTERNATIVAMENTE, QUE OS EFEITOS DA RESPECTIVA R. DECISUM ORA AGRAVADA SEJAM SUSPENSOS, ATÉ O EFETIVO JULGAMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.É o relatório. Decido.Em se tratando de Agravo de Instrumento, nos termos do art. 1.019, I, do CPC, é possível a antecipação de tutela, total ou parcial. Disciplina o art. 300, do CPC que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. No presente, não vislumbro perigo ao resultado útil do processo a suspensão da execução até o julgamento dos embargos à execução, pelo contrário, a suspensão da execução se mostra adequada até que seja decidido o mérito dos embargos. Todavia, nos termos do art. 1.019, inciso I, c/c o art. 995, ambos do CPC, o relator do agravo de instrumento poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, quando o recorrente demonstrar, concomitantemente, que a manutenção de seus efeitos poderá lhe causar prejuízo grave, de difícil ou impossível reparação e a probabilidade de provimento do recurso interposto.A decisão agravada pode ser suspensa por completo ou apenas em parte. Observo que o Juízo da causa, além de determinar a suspensão da execução até o julgamento dos embargos, deferiu pedido de levantamento do valor de R\$ 7.899,73 (sete mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos), sobre o qual recaiu a insurgência do Embargante/Agravado. A penhora do valor é a garantia do Juízo, bem assim, o objeto dos embargos.É possível o julgamento de embargos de devedor, sem a garantia do Juízo, quando provada sua hipossuficiência (REsp 1487772/SE, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/05/2019, DJe 12/06/2019). Entretanto, sendo os embargos à execução e tendo por objeto o valor bloqueado pelo Juízo, a liberação do montante, de fato, esvazia o objeto da demanda. Logo, não pode ser liberado antes do julgamento dos Embargos. Assim, no caso em apreço, a decisão agravada poderá trazer prejuízo grave ao Agravante, pois a liberação retira a possibilidade de receber parte de seu crédito.Com relação à probabilidade do provimento, cumpre registrar que probabilidade não é certeza, porém, nasce da possibilidade da preponderância dos motivos convergentes.Portanto, vislumbrando a probabilidade de provimento do recurso e levando em conta a possibilidade de o Agravante sofrer prejuízo grave de difícil reparação, defiro em parte o pedido liminar, atribuo efeito suspensivo à presente irresignação, para suspender os efeitos da decisão #6 dos autos -0000256-64.2023.8.03.0005, com relação à liberação do valor bloqueado, devendo ser realizado o devido julgamento dos embargos pelo Juízo da causa, para que não configure supressão de instância.Dê-se ciência imediata ao Juízo da causa sobre o inteiro teor desta decisão. Intime-se os agravados para, querendo, ofertar contrarrazões, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Nº do processo: 0010157-36.2021.8.03.0002

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: FABIO DAMIAO HAGE

Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Cuida-se de apelação criminal ajuizada por FABIO DAMIAO HAGE, por meio de advogado regularmente constituído, com fundamento no art. 593, inciso I, do Código de Processo Penal.O feito se encontrava tramitando regularmente aguardando o arrazoado do Apelante. Entretanto, em petição juntada no movimento de ordem 144, o Réu/Apelante noticiou a desistência do recurso. Ante o exposto, levando em conta o disposto no artigo 574, do Código de Processo Penal, homologo a desistência para que produza os efeitos jurídicos, negando seguimento ao apelo. Intimem-se.

Nº do processo: 0001189-20.2021.8.03.0001

REMESSA EX-OFFICIO(REO) CÍVEL

Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Parte Autora: KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A.

Advogado(a): BARBARA ANDREOTTI CARDOSO - 357820SP

Parte Ré: SECRETÁRIO DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 – GVP, intimo a parte recorrida ESTADO DO AMAPÁ a



apresentar CONTRARRAZÕES aos RECURSOS ESPECIAL e EXTRAORDINÁRIO , interpostos por KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A.

Nº do processo: 0005552-19.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Agravado: JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA  
Advogado(a): DANIEL DOS SANTOS FREIRE - 3625AP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Rotinas processuais: Certifico que nesta data, procedo a intimação de JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA , na pessoa de seu patrono, para ciência e, querendo, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, apresentar, no prazo legal, as CONTRARRAZÕES do RECURSO EXTRAORDINÁRIO (ordem nº 76), interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Nº do processo: 0008055-13.2022.8.03.0000  
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: LUIS PINTO GEMAQUE JUNIOR  
Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - 3961PA  
Agravado: ADRIANDERSON MONTEIRO AZEVEDO  
Advogado(a): IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA - 1004AP  
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Rotinas processuais: Intimação do(s) Procurador(es) da(s) parte(s) dos dados de acesso à 1318ª Sessão de Julgamento da Câmara Única do dia 02/05/2023, início às 08:00, em razão da sustentação oral requerida.

Entrar na reunião Zoom  
tjap-jus-br.zoom.us/j/87081156537?pwd=MTRKVm5BZVBMSUFabks5aWRSdmZGdz09

ID da reunião: 870 8115 6537  
Senha de acesso: 675611

Nº do processo: 0040465-29.2019.8.03.0001  
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: JOSÉ AUGUSTO PUPIO REIS JUNIOR  
Advogado(a): BERNARDO DE SOUZA MENDES - 14815PA  
Apelado: LOTE 01 EMPREENDIMENTOS S.A., VLX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA  
Advogado(a): LUCAS LIMA RODRIGUES - 5175AAP  
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Rotinas processuais: Intimação do(s) Procurador(es) da(s) parte(s) dos dados de acesso à 1318ª Sessão de Julgamento da Câmara Única do dia 02/05/2023, início às 08:00, em razão da sustentação oral requerida.

Entrar na reunião Zoom  
tjap-jus-br.zoom.us/j/87081156537?pwd=MTRKVm5BZVBMSUFabks5aWRSdmZGdz09

ID da reunião: 870 8115 6537  
Senha de acesso: 675611

Nº do processo: 0049318-56.2021.8.03.0001  
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL  
Apelante: NUTRIAMA LTDA  
Advogado(a): RAFAEL DE MENEZES SOARES - 55811DF  
Apelado: GERENTE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125  
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Rotinas processuais: Intimação do(s) Procurador(es) da(s) parte(s) dos dados de acesso à 1318ª Sessão de Julgamento da Câmara Única do dia 02/05/2023, início às 08:00, em razão da sustentação oral requerida.

Entrar na reunião Zoom  
tjap-jus-br.zoom.us/j/87081156537?pwd=MTRKVm5BZVBMSUFabks5aWRSdmZGdz09

ID da reunião: 870 8115 6537  
Senha de acesso: 675611

## **TURMA RECURSAL**

### **TURMA RECURSAL**

---

#### **TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

---

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PLENÁRIO VIRTUAL

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ATA DA 139ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

ATA DA 139ª SESSÃO VIRTUAL, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0012542-91.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - MICRO EMPRESA - Recorrente: GRUPO CAPITAL EIRELI, Advogado(a): EDUARDO AUGUSTO SOARES DE SOUZA - 1499AP, Recorrido: ANDREA GUEDES DE MEDEIROS, Advogado(a): EDUARDO AUGUSTO SOARES DE SOUZA - 1499AP, Advogado(a): MYRTHES UCHOA DA ROCHA VIANNA - 3065AP, Agravado: ANDREA GUEDES DE MEDEIROS, Recorrente: GRUPO CAPITAL EIRELI, Advogado(a): MYRTHES UCHOA DA ROCHA VIANNA - 3065AP, Advogado(a): MYRTHES UCHOA DA ROCHA VIANNA - 3065AP, Advogado(a): MYRTHES UCHOA DA ROCHA VIANNA - 3065AP, Embargado: ANDREA GUEDES DE MEDEIROS, Embargante: GRUPO CAPITAL EIRELI, Recorrido: ANDREA GUEDES DE MEDEIROS, Agravante: GRUPO CAPITAL EIRELI, Advogado(a): EDUARDO AUGUSTO SOARES DE SOUZA - 1499AP, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0020366-04.2020.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - MICRO EMPRESA - Recorrente: E. S. M E DIAS LTDA - EPP, Recorrido: JOSIMAR M. PALHETA-ME, Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP, Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP, Recorrido: JOSIMAR M. PALHETA-ME, Recorrente: E. S. M E DIAS LTDA - EPP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0001007-38.2020.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Recorrente: ELEN GOMES DE SOUZA, Recorrente: ANDREZA GOMES DE SOUZA, Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Embargado: MARIA DO SOCORRO DA COSTA GOMES DE SOUZA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: ANDREZA GOMES DE SOUZA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: MARIA DO SOCORRO DA COSTA GOMES DE SOUZA, Recorrente: ECLAIR GOMES DE SOUZA, Embargado: ANDREZA GOMES DE SOUZA, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291, Recorrente: ECLAIR GOMES DE SOUZA, Recorrente: ELEN GOMES DE SOUZA, Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP, Recorrente: MARIA DO SOCORRO DA COSTA GOMES DE SOUZA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291, Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP, Recorrente: ISRAEL GOMES DE SOUZA, Embargado: ECLAIR GOMES DE SOUZA, Embargado: ELEN GOMES DE SOUZA, Recorrente: ISRAEL GOMES DE SOUZA, Embargado: ISRAEL GOMES DE SOUZA, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0007537-85.2020.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN - Advogado(a): FRANCK GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - 2211AP, Advogado(a): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - 3309AAP, Recorrido: BANCO GMAC S.A., Advogado(a): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - 3309AAP, Recorrido: BANCO GMAC S.A., Recorrente: CARLA VERANDINA BARROS DE LIMA, Recorrente: CARLA VERANDINA BARROS DE LIMA, Advogado(a): FRANCK GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - 2211AP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0023567-67.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 6ª VARA

DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SUL - Recorrido: BANCO BMG S.A, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Recorrido: BANCO BMG S.A, Recorrente: MARCOS OLIVEIRA AGUIAR, Embargado: MARCOS OLIVEIRA AGUIAR, Embargante: BANCO BMG S.A, Advogado(a): ESDRAS OLIVEIRA NASCIMENTO - 4335AP, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Advogado(a): ESDRAS OLIVEIRA NASCIMENTO - 4335AP, Advogado(a): ESDRAS OLIVEIRA NASCIMENTO - 4335AP, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Recorrente: MARCOS OLIVEIRA AGUIAR, Recorrente: MARCOS OLIVEIRA AGUIAR, Recorrido: BANCO BMG S.A, Advogado(a): ESDRAS OLIVEIRA NASCIMENTO - 4335AP, Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000868-52.2021.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Recorrido: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, Recorrido: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Procurador(a) Do Município: JOÃO CARLOS DE SOUSA BORGES - 90974719234, Recorrente: MARLENE DA LUZ PIMENTEL, Recorrente: MARLENE DA LUZ PIMENTEL, Procurador(a) Do Município: JOÃO CARLOS DE SOUSA BORGES - 90974719234, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

Retirado de pauta virtual.

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0006172-59.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Recorrido: MARCOS AURELIO GOES FERREIRA, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP, Recorrente: MARCOS AURELIO GOES FERREIRA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0032755-84.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP, Agravado: CARLOS CLAY FERREIRA BATISTA, Recorrente: CARLOS CLAY FERREIRA BATISTA, Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF, Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP, Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A, Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP, Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A, Agravante: BANCO DO BRASIL S/A, Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP, Recorrido: CARLOS CLAY FERREIRA BATISTA, Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF, Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF, Embargante: BANCO DO BRASIL S/A, Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF, Embargado: CARLOS CLAY FERREIRA BATISTA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0039965-89.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrente: GUACY MAYARA MONTEIRO COSTA, Recorrido: GUACY MAYARA MONTEIRO COSTA, Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0041482-32.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP, Recorrente: FABRIZIO DO AMARAL MENEZES, Recorrido: FABRIZIO DO AMARAL MENEZES, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0042731-18.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291, Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP, Recorrente: MARIA DE LOURDES CORRÊA, Recorrido: MARIA DE LOURDES CORRÊA, Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0002312-29.2021.8.03.0009 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA

DA COMARCA DE OIAPOQUE - Recorrido: JACIEL PEREIRA ANDRADE, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291, Advogado(a): ITAILENE VIEIRA DOS SANTOS - 2765AP, Recorrente: JACIEL PEREIRA ANDRADE, Advogado(a): ITAILENE VIEIRA DOS SANTOS - 2765AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0046483-95.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrente: GENIELSON DO CARMO SILVA, Recorrido: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, Embargante: GENIELSON DO CARMO SILVA, Embargado: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, Advogado(a): AMANDA KAROLINE DE ARAUJO OLIVEIRA - 3305AP, Advogado(a): GUSTAVO MACIEL SANTOS - 5344AP, Advogado(a): AMANDA KAROLINE DE ARAUJO OLIVEIRA - 3305AP, Advogado(a): GUSTAVO MACIEL SANTOS - 5344AP, Advogado(a): AMANDA KAROLINE DE ARAUJO OLIVEIRA - 3305AP, Recorrido: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, Recorrente: GENIELSON DO CARMO SILVA, Advogado(a): GUSTAVO MACIEL SANTOS - 5344AP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0046934-23.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: DERICK AUGUSTO RODRIGUES SILVA, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Recorrente: DERICK AUGUSTO RODRIGUES SILVA, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0002552-18.2021.8.03.0009 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Recorrente: ZENITA DA PAIXÃO, Procurador(a) Do Município: ANGELO DE SOUZA FERREIRA - 56738188234, Procurador(a) Do Município: ANGELO DE SOUZA FERREIRA - 56738188234, Recorrente: ZENITA DA PAIXÃO, Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Recorrido: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP, Recorrido: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE-AP, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0003465-12.2021.8.03.0005 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO - Advogado(a): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO - 29442BA, Advogado(a): ELSON SOUZA SILVA - 4339AP, Advogado(a): ELSON SOUZA SILVA - 4339AP, Recorrente: GESY DE ALMEIDA LEÃO, Recorrido: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., Advogado(a): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO - 29442BA, Recorrente: GESY DE ALMEIDA LEÃO, Recorrido: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0050325-83.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrido: ALINE RIBEIRO DE SOUZA, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP, Procurador(a) De Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: ALINE RIBEIRO DE SOUZA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, declarou Provido, vencido(s) o(s) Juiz(es) DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0010331-45.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Recorrente: EDIGLEIDE MORAIS DOS SANTOS, Recorrido: EDIGLEIDE MORAIS DOS SANTOS, Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTANA, Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTANA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0051303-60.2021.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: CATARINA NEVES BAHIA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: CATARINA NEVES BAHIA, Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP, Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291, Recorrido: CATARINA NEVES BAHIA, Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO -

3796AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0003161-92.2021.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP, Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Embargado: BANCO DO BRASIL S/A, Recorrente: RONALDO MORAIS DA SILVA, Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A, Advogado(a): BERNARDO BUOSI - 227541SP, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Recorrido: RONALDO MORAIS DA SILVA, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Embargante: RONALDO MORAIS DA SILVA, Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0010792-17.2021.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Recorrente: EMANUEL DA SILVA GUEDES, Recorrente: EMANUEL DA SILVA GUEDES, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Advogado(a): WLADIMIR COSTA DA SILVA - 1762AP, Advogado(a): WLADIMIR COSTA DA SILVA - 1762AP, Agravado: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): WLADIMIR COSTA DA SILVA - 1762AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Agravante: EMANUEL DA SILVA GUEDES, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000042-95.2022.8.03.0009 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Procurador(a) Do Município: ANGELO DE SOUZA FERREIRA - 56738188234, Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, Recorrido: MUNICIPIO DE OIAPOQUE-AP, Procurador(a) Do Município: ANGELO DE SOUZA FERREIRA - 56738188234, Recorrente: BRUNO DO CARMO SENA, Recorrente: BRUNO DO CARMO SENA, Recorrido: MUNICIPIO DE OIAPOQUE-AP, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000964-63.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Advogado(a): ANDRESSA LOBATO E SILVA - 4288AP, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Recorrido: ANDREA MARIA FERREIRA DA CONCEICAO, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ANDRESSA LOBATO E SILVA - 4288AP, Recorrente: ANDREA MARIA FERREIRA DA CONCEICAO, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0001613-25.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL - STN - Recorrido: JOEL RODRIGUES MIRANDA, Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP, Advogado(a): CLÓVIS DOS SANTOS PEREIRA - 3799AP, Recorrido: JOEL RODRIGUES MIRANDA, Recorrente: DHESSICA FERNANDES DE FREITAS, Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP, Advogado(a): CLÓVIS DOS SANTOS PEREIRA - 3799AP, Recorrente: DHESSICA FERNANDES DE FREITAS, Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

Retirado de pauta virtual.

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000623-07.2022.8.03.0011 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE - Embargado: BANCO DO BRASIL S/A, Embargante: THALIA OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Recorrido: THALIA OLIVEIRA NASCIMENTO, Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A, Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF, Recorrente: THALIA OLIVEIRA NASCIMENTO, Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A, Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF, Advogado(a): KAMILA BRENDA DA COSTA CORTES - 3687AP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0012252-08.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CENTRO - Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Recorrente: NILZA MARIA SANTANA ROSA, Embargado: NILZA MARIA SANTANA ROSA, Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Recorrido: BANCO OLE CONSIGNADO S.A., Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Advogado(a): JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIN - 62192RJ, Recorrente: NILZA MARIA SANTANA ROSA, Advogado(a): JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIN - 62192RJ, Embargante: BANCO OLE CONSIGNADO S.A., Recorrido: BANCO OLE CONSIGNADO S.A., Advogado(a): JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIN - 62192RJ, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0003847-77.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTANA, Recorrido: RUTHLENE NOGUEIRA MARQUES MALHEIROS, Embargado: RUTHLENE NOGUEIRA MARQUES MALHEIROS, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Recorrente: RUTHLENE NOGUEIRA MARQUES MALHEIROS, Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP, Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTANA, Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTANA, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO CONHECIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0004311-04.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Recorrido: JONE DE ARAUJO MORAES, Recorrente: JONE DE ARAUJO MORAES, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Advogado(a): FRANCISCO SANTOS DA SILVA - 2681AP, Advogado(a): FRANCISCO SANTOS DA SILVA - 2681AP, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0022150-45.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): ANNYE KATHLENN VITORIA RODRIGUES MARAMALDE - 5074AP, Advogado(a): ANNYE KATHLENN VITORIA RODRIGUES MARAMALDE - 5074AP, Embargado: OSVALDINA RAMOS DA SILVA, Recorrente: OSVALDINA RAMOS DA SILVA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Advogado(a): ANNYE KATHLENN VITORIA RODRIGUES MARAMALDE - 5074AP, Recorrido: OSVALDINA RAMOS DA SILVA, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: ACOLHIDOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0030202-30.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): CÁSSIA PAULINA SOARESDA SILVA - 3789AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291, Recorrido: MAYRA DANIELLY LIMA PEREIRA, Advogado(a): CÁSSIA PAULINA SOARESDA SILVA - 3789AP, Recorrente: MAYRA DANIELLY LIMA PEREIRA, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

Retirado de pauta virtual.

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0007093-81.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Recorrido: VILMA HELENA GARCIA PACHECO, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Recorrente: VILMA HELENA GARCIA PACHECO, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0007168-23.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Agravado: MARILENE RODRIGUES SILVA COSTA, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Agravante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: MARILENE RODRIGUES SILVA COSTA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP, Recorrente: MARILENE RODRIGUES SILVA COSTA, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0034267-68.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Advogado(a): WALERIA BRITO DA SILVA - 4070AP, Recorrente: MARIA DE NAZARE NASCIMENTO DA COSTA, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): WALERIA BRITO DA SILVA - 4070AP, Recorrente: MARIA DE NAZARE NASCIMENTO DA COSTA, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0035318-17.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291, Recorrente: LIGIA REGINA FELIZ GAMA, Recorrido: LIGIA REGINA FELIZ GAMA, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291, Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0007728-62.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Advogado(a): ALAMIR JUNIOR LIMA RIBEIRO - 4639AP, Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTANA, Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Recorrente: JULIANA PACHECO BATISTA, Procurador(a) Do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200, Recorrido: MUNICÍPIO DE SANTANA, Recorrente: JULIANA PACHECO BATISTA, Advogado(a): ALAMIR JUNIOR LIMA RIBEIRO - 4639AP, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0038349-45.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): JEANDRA DOS SANTOS ALFAIA - 4489AP, Advogado(a): JEANDRA DOS SANTOS ALFAIA - 4489AP, Advogado(a): PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP, Recorrido: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC, Recorrente: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC, Recorrido: EDMILSA MICHELL FERREIRA DANTAS, Advogado(a): PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP, Recorrente: EDMILSA MICHELL FERREIRA DANTAS, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0040134-42.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP, Procurador(a) Do Município: NILZELENE DE SA GALENO - 38857154220, Recorrente: LUIZ CARLOS MORAES SARAIVA, Recorrente: LUIZ CARLOS MORAES SARAIVA, Procurador(a) Do Município: NILZELENE DE SA GALENO - 38857154220, Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0045340-37.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Recorrente: AROLDO DA COSTA ABREU, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP, Embargante: AROLDO DA COSTA ABREU, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP, Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP, Recorrido: AROLDO DA COSTA ABREU, Embargado: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: REJEITADOS

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0045340-37.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1ª JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: FRANK MARINHO DA COSTA, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP, Recorrido: FRANK MARINHO DA COSTA, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0045365-50.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP, Recorrente: LUCICLEIA DE SOUSA LIMA, Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador(a) De Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337, Recorrido: LUCICLEIA DE SOUSA LIMA, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0009262-41.2022.8.03.0002 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Advogado(a): SILVIA HELAINE FERREIRA ARAUJO MOREIRA - 2900AP, Recorrente: JOSÉ ORIVALDO POMPEU DE MENEZES, Advogado(a): SILVIA HELAINE FERREIRA ARAUJO MOREIRA - 2900AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: JOSÉ ORIVALDO POMPEU DE

MENEZES, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0046307-82.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Recorrente: DAVID BUENO DOS SANTOS, Recorrido: DAVID BUENO DOS SANTOS, Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP, Procurador(a) De Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0046823-05.2022.8.03.0001 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA - Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291, Recorrente: CLEUTON DE LIMA LOBATO, Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP, Recorrido: CLEUTON DE LIMA LOBATO, Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP, Procurador(a) De Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291, Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Relator: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

APELAÇÃO Nº do processo: 0001224-68.2021.8.03.0004 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ - Advogado(a): MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA - 505AP, Apelante: MARCELO JUNIOR PANTOJA DA COSTA, Advogado(a): MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA - 505AP, Apelado: JHON MAYK DA COSTA RAMOS, Apelante: SILVIA PANTOJA DA COSTA, Apelado: DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMAPÁ, Apelado: MARCELO JUNIOR PANTOJA DA COSTA, Apelante: JHON MAYK DA COSTA RAMOS, Apelante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMAPÁ, Apelado: SILVIA PANTOJA DA COSTA, Apelante: MARCELY PANTOJA DA COSTA, Apelado: MARCELY PANTOJA DA COSTA, Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613, Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA - 06302048613, Vogal: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: JOSÉ LUCIANO DE ASSIS - Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO

RECURSO INOMINADO Nº do processo: 0000212-82.2022.8.03.0004 - PROCESSO ELETRÔNICO - Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ - Recorrente: JULLE ANDERSON DE SOUZA MOTA, Recorrido: BANCO BRADESCO S/A, Recorrente: JULLE ANDERSON DE SOUZA MOTA, Recorrido: BANCO BRADESCO S/A, Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP, Vogal: CESAR AUGUSTO SCAPIN - Relator: DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO - Vogal: REGINALDO GOMES DE ANDRADE.

A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE

Nada mais havendo foi encerrada a Sessão no dia 27/04/2023

DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO  
Presidente da TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Juiz DÉCIO JOSÉ DOS SANTOS RUFINO, Presidente da Colenda Turma Recursal, faz ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 09 de maio de 2023, (terça-feira) às 08:00 horas, ou em sessão ordinária subsequente, na sede DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 1515ª Sessão Ordinária para julgamento de processos abaixo relacionados, bem como os que foram retirados da última Sessão do Plenário Virtual, com transmissão simultânea pela plataforma virtual do YOUTUBE, através do aplicativo ZOOM.US, ID da sala do zoom 261.694.3412. Ocasão em que ocorrerá a publicação dos acórdãos decorrentes dos julgamentos nela proferidos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 9.099/95 e art. 24 do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. O acesso ao Plenário Virtual da sessão por videoconferência, via plataforma virtual, para sustentação oral previamente requerida, exigirá vestuário condizente com o Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais (passeio completo ou toga profissional) nos termos do Art. 1º... § 2º - É obrigatório, nas sessões de julgamento, o uso das vestes talares.

Nº do processo: 0004311-04.2022.8.03.0002

RECURSO INOMINADO CÍVEL

Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

Recorrente: JONE DE ARAUJO MORAES  
Advogado(a): FRANCISCO SANTOS DA SILVA - 2681AP



Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272  
Relator: REGINALDO GOMES DE ANDRADE

Nº do processo: 0000856-98.2022.8.03.0012  
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI  
Procurador(a) do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869  
Recorrido: DIEL CARVALHO DE SOUZA  
Advogado(a): ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA - 4630AP  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0032642-96.2022.8.03.0001  
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: FABIO CRISTIANO DE BRITO SILVA  
Advogado(a): AMANDA KAROLINE DE ARAUJO OLIVEIRA - 3305AP  
Recorrido: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV  
Advogado(a): RAFAELA COSTA DE SOUZA - 4111AP  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0040638-48.2022.8.03.0001  
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272  
Recorrido: ELENES DO SOCORRO DE SOUZA PEREIRA  
Advogado(a): AUGUSTO CESAR ALMEIDA DA SILVA - 3163AP  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0036629-43.2022.8.03.0001  
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ, FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, RENATA NIVIA MOTA DOS SANTOS  
Advogado(a): GIOVANNI BRUNO DE ARAUJO SAVINI - 174298MG, HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291, JULIANA DOS REIS HABR - 195359SP  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Juiz DÉCIO JOSÉ DOS SANTOS RUFINO, Presidente da Colenda Turma Recursal, faz ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de maio de 2023, (quarta-feira) às 08:00 horas, ou em sessão ordinária subsequente, na sede DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, realizar-se-á a 1516ª Sessão Ordinária para julgamento de processos abaixo relacionados, bem como os que foram retirados da última Sessão do Plenário Virtual, com transmissão simultânea pela plataforma virtual do YOUTUBE, através do aplicativo ZOOM.US, ID da sala do zoom 261.694.3412. Ocasão em que ocorrerá a publicação dos acórdãos decorrentes dos julgamentos nela proferidos, nos termos do art. 49 da Lei n.º 9.099/95 e art. 24 do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. O acesso ao Plenário Virtual da sessão por videoconferência, via plataforma virtual, para sustentação oral previamente requerida, exigirá vestuário condizente com o Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais (passeio completo ou toga profissional) nos termos do Art. 1º... § 2º - É obrigatório, nas sessões de julgamento, o uso das vestes talares.

Nº do processo: 0041765-21.2022.8.03.0001  
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: NATANAEL DE JESUS FRANCO NEVES  
Advogado(a): DARCIMARA DA SILVA MATTA - 2134AP  
Recorrido: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
Procurador(a) do Município: EVANDRO LUL RODRIGUES - 37613219020  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0048403-70.2022.8.03.0001  
Origem: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291  
Recorrido: DANIELSON SILVA DO CARMO  
Advogado(a): CARLA CRISTINA SOARES NOBRE - 3736AP  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0043455-85.2022.8.03.0001  
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: RAPHAEL RIBEIRO PIRES - 02898816337  
Recorrido: OLAVO MUNHOZ DE JESUS  
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

Nº do processo: 0000553-20.2022.8.03.0001  
Origem: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

RECURSO INOMINADO Tipo: CÍVEL  
Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ  
Procurador(a) de Estado: THAIS RODRIGUES COELHO TERRA - 69167249272  
Recorrido: RAULLYAN RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado(a): SAMYLLA MARES SANCHES - 3777AP  
Relator: CESAR AUGUSTO SCAPIN

## **JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA**

### **LARANJAL DO JARI**

---

#### **3ª VARA DE LARANJAL DO JARI**

---

Nº do processo: 0003262-07.2022.8.03.0008

Parte Autora: J. M. P.  
Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO - 01630949264  
Parte Ré: G. DA S. P.  
Defensor(a): PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO - 84123834272

Sentença: SENTENÇA: Conforme fundamentação oral, laudo médico e pela oitiva das partes, julgo procedente a pretensão, para o efeito de decretar a interdição do requerido GEDEÃO DA SILVA PANTOJA declarando-o completamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando seu genitor, JOSÉ MARIA PANTOJA [CPF: 151.596.042-00] como sua curadora e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais onde consta o assento de nascimento do requerido; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (d) expeça-se edital de curatela, publicando-se o dispositivo da sentença no DJE por três vezes, com intervalo de dez dias. Expeça-se termo de curatela. Oficie-se o receita federal e o Tribunal Regional Eleitoral. Sem condenação aos ônus de sucumbência e honorários por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Tudo cumprido, archive-se. Publicado e intimados em audiência. Finalizado pelo magistrado, dispensadas assinaturas.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO**

Prazo: 10 dias

#### **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Processo Nº:0002369-16.2022.8.03.0008 - CURATELA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
Parte Autora: DEUZARINA MATIAS DOS SANTOS  
Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO

Parte Ré: WESLEY DOS SANTOS ROCHA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Autora: DEUZARINA MATIAS DOS SANTOS  
Endereço: RUA TREZE DE JUNHO,397,PROSPERIDADE,LARANJAL DO JARI,AP,68920000.  
Telefone: (96)991310072, (96)991670677

Ci: 155140 - AP

CPF: 798.405.662-53

Filiação: RAIMUNDA ROSA DOS SANTOS E AMADEUS MATIAS DE ALMEIDA

Parte Ré: WESLEY DOS SANTOS ROCHA

Endereço: RUA 13 DE JUNHO,397,PROSPERIDADE,LARANJAL DO JARI,AP,68920000.

Telefone: (96)991838842

Ci: 617817

CPF: 892.972.022-68

Filiação: DEUZARINA MATIAS DOS SANTOS E OZORIO ROCHA

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

[...] julgo procedente a pretensão, para o efeito de decretar a interdição do requerido WESLEY DOS SANTOS ROCHA, declarando-o completamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando sua mãe, DEUZARINA MATIAS DOS SANTOS [CPF798.405.662-53] como sua curadora e, em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais onde consta o assento de nascimento do requerido; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (d) expeça-se edital de curatela, publicando-se o dispositivo da sentença no DJE por três vezes, com intervalo de dez dias. Expeça-se termo de curatela.

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI, Fórum de LARANJAL DO JARI, sito à AV. TANCREDO NEVES, S/N - CEP 68.920-000

Celular: (96) 98406-9678

Email: civ3.ljari@tjap.jus.br, Estado do Amapá

LARANJAL DO JARI, 28 de março de 2023

(a) ANTÔNIO JOSÉ DE MENEZES

Juiz(a) de Direito

**MACAPÁ**

**DIRETORIA DO FÓRUM - MCP**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 27/04/2023

PROCESSO CÍVEL

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0015497-90.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: JOAO SOUZA DOS SANTOS

PARTE RÉ: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM

VALOR CAUSA: 20100

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0015501-30.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: LUAN FABRICIO CARNEIRO RIBEIRO

VALOR CAUSA: 48417,47

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0015505-67.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: L. R. DE N. C.  
PARTE RÉ: L. G. D. C.  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015506-52.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: B. B. DOS S.  
PARTE RÉ: O. A. DE C. e outros  
VALOR CAUSA: 30900

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015507-37.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: N. T. R. B.  
PARTE RÉ: J. DA S. B.  
VALOR CAUSA: 6249,6

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015508-22.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JORGE LUIS PEREIRA AZEVEDO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 6246

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015511-74.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: K. G. P. e outros  
PARTE RÉ: D. C. DA S.  
VALOR CAUSA: 15624

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015515-14.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. B. B.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA: 100000

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015517-81.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: J. E. B. DA S. B.  
PARTE RÉ: B. DOS S. B.  
VALOR CAUSA: 6249,6

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015518-66.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: SAMY DOS SANTOS ARAÚJO  
PARTE RÉ: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES  
VALOR CAUSA: 10180,28

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015519-51.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: BRUNO PIRES COLARES  
PARTE RÉ: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
VALOR CAUSA: 15000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0015521-21.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: EURICELIA MELO CARDOSO e outros  
VALOR CAUSA: 294824,14

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015522-06.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: R. S. DE S.  
PARTE RÉ: L. V. S. DE S. e outros  
VALOR CAUSA: 3437,28

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015524-73.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ALESSANDRO NUNES DO ROSARIO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ e outros  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015526-43.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ALESSANDRO NUNES DO ROSARIO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015528-13.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: P. W. M. DE S. e outros  
PARTE RÉ: L. D. C. A.  
VALOR CAUSA: 7343,28

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015534-20.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JORGE LUIS PEREIRA AZEVEDO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 2919,37

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015537-72.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: RUTH HELENA ALBUQUERQUE DEL CASTILO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 15666,15

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015539-42.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: EDILANE DA SILVA PALMERIM  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 17442,17

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015540-27.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: E. DOS S. S.  
PARTE RÉ: G. P. S. S.  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015541-12.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANGELO MELO DA SILVA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015550-71.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANA MARIA SOUZA MARTINS

PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015551-56.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARILENE DO SOCORRO CARDOSO DE ALMEIDA  
PARTE RÉ: BANCO DO BRASIL e outros  
VALOR CAUSA: 500000

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015552-41.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOSINEI LIMA PALMERIM  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 13071,13

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015553-26.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: EDILANE DA SILVA PALMERIM  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 4558,4

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015554-11.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. J. DA S. G.  
PARTE RÉ: P. A. G. B.  
VALOR CAUSA: 1134,56

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015559-33.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANE FONSECA SERRAO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015562-85.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANE FONSECA SERRAO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015563-70.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JHON SOUZA DOS SANTOS  
PARTE RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros  
VALOR CAUSA: 669792,91

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015565-40.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ROSANGELA DE LIMA GONCALVES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 20362,68

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015566-25.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: M. M. DA S. S.  
PARTE RÉ: A. S. P. e outros  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015568-92.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANTONIO GONÇALVES DE FREITAS  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015569-77.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
PARTE RÉ: PEDRO DE SOUSA 91526027291 e outros  
VALOR CAUSA: 152925,22

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015571-47.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: E. V. L. P.  
PARTE RÉ: M. P. R.  
VALOR CAUSA: 3385,2

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015574-02.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: B. H. C. B. S.  
PARTE RÉ: J. DOS S. F. B.  
VALOR CAUSA: 19594,83

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015575-84.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: CAMILA MIRANDA SANTOS  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015576-69.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARIA DE JESUS MENDES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 4772,93

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015578-39.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DINELSON SANTOS MOREIRA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015580-09.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: NUBIA FREITAS DA SILVA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 4979,04

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015582-76.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.  
PARTE RÉ: A. DA S. P.  
VALOR CAUSA: 65292,25

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015584-46.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: J. M. C. S. DE A.  
PARTE RÉ: P. DOS S. D.  
VALOR CAUSA: 15624

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015588-83.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ROSIL BENTES DE ARAÚJO  
PARTE RÉ: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - JUCAP e outros  
VALOR CAUSA: 80000

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015589-68.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: GERALDA MARIA REIS TRINDADE  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015590-53.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: I. E. N. M.  
PARTE RÉ: R. S. M.  
VALOR CAUSA: 9374,4

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015595-75.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ALEXANDRE DOLABELA PEREIRA BARCELLOS  
VALOR CAUSA: 100989,24

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015599-15.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ e outros  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 20509,12

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015601-82.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ALEX BARBOSA DOS REIS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015604-37.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: D. G. F. DOS S.  
PARTE RÉ: L. C. C. DOS S.  
VALOR CAUSA: 4953,6

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015605-22.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: S. DAS N. B. e outros  
PARTE RÉ: L. A. P. DA C. J.  
VALOR CAUSA: 7812

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015607-89.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.  
PARTE RÉ: E. J. S. DA C.  
VALOR CAUSA: 22379,6

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015608-74.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. L. T. DOS S.  
PARTE RÉ: J. T. DE A.



VALOR CAUSA: 1100

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015610-44.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. DOS S. L. e outros  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015612-14.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: C. P. S. e outros  
PARTE RÉ: M. P. S.  
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015614-81.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: M. DO S. DA S. T. e outros  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015617-36.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: J. E. B. O.  
PARTE RÉ: E. DE O. F.  
VALOR CAUSA: 6249,6

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015621-73.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: B. I. S. A.  
PARTE RÉ: N. T. DA R.  
VALOR CAUSA: 15012,05

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015622-58.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: I. M. E.  
PARTE RÉ: A. H. E. M.  
VALOR CAUSA: 54768,58

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015624-28.2023.8.03.0001  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
PARTE AUTORA: B. I. S. A.  
PARTE RÉ: E. DE A.  
VALOR CAUSA: 88580,1

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015627-80.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS SOUZA DOS SANTOS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 15525,66

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015630-35.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.  
PARTE RÉ: R. V. A.  
VALOR CAUSA: 86427,36

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015632-05.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: ELIAS DA SILVA COELHO  
PARTE RÉ: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA  
VALOR CAUSA: 2917,75

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015635-57.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: SANDRO SAMPAIO DE JESUS  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 3677,54

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015637-27.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MAIARA SILVA DE ALMEIDA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 3858,58

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015639-94.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ARNALDO SERGIO DA LUZ PEREIRA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 43637,03

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015640-79.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARIA DANILZA PEREIRA DE OLIVEIRA  
PARTE RÉ: CTMAC - COMPANHIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 1134,81

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015641-64.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MESSIAS CARDOSO RAMOS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 20567,69

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015642-49.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JEFFERSON TEIXEIRA DA COSTA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 23618,51

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015643-34.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: UBIRACY DE AZEVEDO PICANÇO JÚNIOR  
PARTE RÉ: PHILIPPE CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO e outros  
VALOR CAUSA: 87990

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015644-19.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MILENA BARRETO PAES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 30487,4

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015645-04.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MILENA BARRETO PAES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 70140,96

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0015646-86.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: LUCIANE PATRICIA DIAS DA SILVA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 2347,17

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015647-71.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 10000

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015648-56.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: R. M. B. DOS S.  
PARTE RÉ: Z. B. DOS S. e outros  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015649-41.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DOLORES NOGUEIRA DA GAMA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 15943,9

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015650-26.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: S. F. DOS S. e outros  
PARTE RÉ: T. G. DOS S.  
VALOR CAUSA: 6249,6

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015651-11.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: EDILEUZA COSTA REZENDE  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 13166,46

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015652-93.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ELIANETE SOUSA BRITO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 34302,98

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015653-78.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: B. R. B. S. A.  
PARTE RÉ: H. DOS S. C.  
VALOR CAUSA: 43637,15

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015654-63.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DANIEL ALBERTO DOS SANTOS  
PARTE RÉ: EQUATORIAL ENERGIA S/A e outros  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015655-48.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARCIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA TORRES  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 7963,55

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015656-33.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: R. F. R. e outros  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015657-18.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: B. R. B. S. A.  
PARTE RÉ: M. J. R. N.  
VALOR CAUSA: 15569,12

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015658-03.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANDREA JEOVANA MENDES PAIXÃO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 7663,14

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015659-85.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: REGIANNE FERREIRA BARRIGA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 66429,8

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015660-70.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARCOS PAULO NOGUEIRA DE CASTRO  
PARTE RÉ: UNIMED FAMA - FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA  
VALOR CAUSA: 10000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015661-55.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARINALDO DE BRITO NUNES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 57468,41

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015662-40.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ARIANE CORREA CASTILLO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 5757,86

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015663-25.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: OSVALDO BARBOSA DE ALMEIDA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 30428,97

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015664-10.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: R. DOS S. L. e outros  
PARTE RÉ: D. A. DE S.  
VALOR CAUSA: 7812

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015665-92.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: F. C. D. A.

PARTE RÉ: M. I. DE A. L. e outros  
VALOR CAUSA: 6249,6

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015666-77.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.  
PARTE RÉ: M. DO S. A. F.  
VALOR CAUSA: 22171,72

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015667-62.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.  
PARTE RÉ: I. I. E C. DE A. L.  
VALOR CAUSA: 15513,93

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015668-47.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: E. S. L.  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA: 5462,98

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015669-32.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: Y. L. C. e outros  
PARTE RÉ: T. DA R.  
VALOR CAUSA: 6249,6

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015670-17.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ELIANA LEITE PANTOJA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 32616,23

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015671-02.2023.8.03.0001  
AÇÃO: EVISÃO/RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS  
PARTE AUTORA: LEILA BAZILIA RODRIGUES DA CUNHA  
PARTE RÉ: FIDUCIAL SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA e outros  
VALOR CAUSA: 54166,56

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015672-84.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: G. A. D.  
PARTE RÉ: M. R. A. D. e outros  
VALOR CAUSA: 7812

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015673-69.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: M. DE S. I.  
PARTE RÉ: A. DE S. A.  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015675-39.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: M. R. DOS S. DA S. e outros  
PARTE RÉ: R. B. DA S.  
VALOR CAUSA: 871,87

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015676-24.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: CLARA RODRIGUES PIKANÇO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1333,33

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015677-09.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: W H F DA ROCHA EIRELI - EPP  
PARTE RÉ: CEDRO CACHOEIRA - CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA  
VALOR CAUSA: 32982,05

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015678-91.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: M. E. B. M.  
PARTE RÉ: R. W. D. M.  
VALOR CAUSA: 6249,6

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015679-76.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ELIANA LEITE PANTOJA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 14419,74

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015680-61.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. C. DE S. C.  
PARTE RÉ: T. DE S. C.  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015681-46.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: M. N. P. O.  
PARTE RÉ: E. G. P. P.  
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015682-31.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: HELTON PONTES DA COSTA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 24428,21

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015683-16.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: J. M. A. F.  
PARTE RÉ: F. DE O. P. e outros  
VALOR CAUSA: 6249,6

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015684-98.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARY LIMA DE JESUS  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 48000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015685-83.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: GREYCE KELLY ROSA SANTOS  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1911,11

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015686-68.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: EUDES GONCALVES TEIXEIRA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 32843,6

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015687-53.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: LIVIA OLIVEIRA DE BRITO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 22597

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015688-38.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ  
PARTE RÉ: BRUNO MANOEL REZENDE  
VALOR CAUSA: 560497,26

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015689-23.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: EUDES GONCALVES TEIXEIRA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 8433,44

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015690-08.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: VIAÇÃO POLICARPOS LTDA - EPP  
PARTE RÉ: WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA  
VALOR CAUSA: 1050187351,2

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015691-90.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: CHRYSTIANO DOS SANTOS ALVES  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 42000

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015693-60.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: HELENA CARVALHO DE ALBUQUERQUE  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 33832,87

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015694-45.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA DE JESUS SILVA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 3644,44

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015695-30.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: HELENA CARVALHO DE ALBUQUERQUE  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 17258,92

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015696-15.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ  
PARTE RÉ: ANTONIO LUIZ COUTINHO MARQUES e outros

VALOR CAUSA: 41399,44

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015699-67.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: F. E. DE S. T.  
PARTE RÉ: C. R. S. DE C.  
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015701-37.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: R. P. DA S.  
PARTE RÉ: M. K. V. DOS S. e outros  
VALOR CAUSA: 140000

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015702-22.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: I. U. H. S. A.  
PARTE RÉ: P. A. DE S. T.  
VALOR CAUSA: 32205,73

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015704-89.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ORLANDO DE S. THIAGO PEREIRA JUNIOR  
PARTE RÉ: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA e outros  
VALOR CAUSA: 47422,1

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015705-74.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOSE BARBOSA GAIA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 26944,24

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015706-59.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: RENE MARTINS DE SOUZA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 35488,58

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015707-44.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DILYANE LARISSA MUNIZ SILVA e outros  
PARTE RÉ: CONSOLIDATE MY SHOPPING LTDA e outros  
VALOR CAUSA: 141427,92

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015708-29.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARLON DA SILVA PICANCO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 35488,58

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015709-14.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JESSE DA SILVA VILHENA  
PARTE RÉ: BANCO HONDA S/A  
VALOR CAUSA: 10818,8

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015710-96.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL



PARTE AUTORA: ARMANDO MONTEIRO MENDONÇA JUNIOR  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 34207,84

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015711-81.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DIEGO DA SILVA NOBRE  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 24120,81

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015712-66.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: PAULO MARCOS DA SILVA DIAS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 42856,43

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015713-51.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MOACIR DE SOUZA LOBATO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 35488,58

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015714-36.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DELCIVAL DO CARMO CAMARAO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 53099,89

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015715-21.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: RISALVA GOMES CAMPOS  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 5772

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015716-06.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ZILDOMAR VIANNA DOS ANJOS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 31252,03

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015717-88.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: WERVETON PEDRO SANTOS DE SOUZA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 35940,86

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015718-73.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: G. A. DA S. R. e outros  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA: 30736,5

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015720-43.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOAB DE SOUZA CORREA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 10987,36

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0015721-28.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: P. C. A. C.  
PARTE RÉ: L. R. D. DE A.  
VALOR CAUSA: 1130000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015722-13.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: REGINALDO DOS SANTOS GOMES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 15493,79

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015723-95.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: REGINALDO DOS SANTOS GOMES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 34207,84

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015724-80.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: RAIMUNDO PEDRO DOS SANTOS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 43090,65

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015725-65.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: LUCIANA DA SILVA CAVALCANTE  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 38782,52

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015726-50.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: RAFAEL MELO MARQUES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 14011,77

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015727-35.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: RAFAEL MELO MARQUES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 24475,32

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015728-20.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANATERCIA DAS MERCES ABDON  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1244,44

PROCESSO CRIMINAL

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0015496-08.2023.8.03.0001  
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA  
PARTE AUTORA: R. S. S. P. e outros  
PARTE RÉ: A. S. S. P.  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015498-75.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)  
PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL

PARTE RÉ: BRYAN JUNIOR CORREA DE SOUZA  
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR  
Nº JUSTIÇA: 0015499-60.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)  
PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL  
PARTE RÉ: ANDERSON DE SOUZA SANTOS  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015500-45.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)  
PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL  
PARTE RÉ: DARLISON SANTANA COUTINHO e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015502-15.2023.8.03.0001  
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)  
PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL  
PARTE RÉ: WELLINGTHON CAMPOS FERNANDES  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015503-97.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: EVANDSON VIANA LEITE  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015510-89.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: DIONE ANTONIO SOUZA DA MOTA  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015512-59.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO (DECCP)  
PARTE RÉ: EMERSON MONTEIRO DOS SNATOS e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015514-29.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: VANDERCLEI DA ROCHA FAGUNDES  
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015516-96.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: D. G. DE P. C. DO E. DO A. e outros  
PARTE RÉ: M. R. DA S. e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR  
Nº JUSTIÇA: 0015520-36.2023.8.03.0001  
AÇÃO: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015523-88.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: MARCOS WILLIAN ALVES TAVARES  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015527-28.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: MARINELSON SANTANA DA SILVA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0015532-50.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: RUAN PEREIRA DE SOUSA e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015533-35.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015535-05.2023.8.03.0001  
AÇÃO: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO DA COSTA  
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015538-57.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A PESSOA (DECIPE)  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015544-64.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015546-34.2023.8.03.0001  
AÇÃO: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: KAYO RAPHAEL PEREIRA RIBEIRO GOMES  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015547-19.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLICIA DO INTERIOR AP  
PARTE RÉ: GEOVA VILHENA LACERDA  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015548-04.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: CHARLENE DA SILVA ALVES  
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR  
Nº JUSTIÇA: 0015549-86.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: S. DA P. F. N. E. DO A.  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015555-93.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. P.  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015557-63.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015558-48.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: D. G. DE P. C. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: J. R. DE A.  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015560-18.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: IAN PINHEIRO FARIAS  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0015561-03.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: VAGNO DAVID LEAL DE OLIVEIRA  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015564-55.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: S. N. L.  
PARTE RÉ: S. DOS S. S.  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015567-10.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: JEAN BANDEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015570-62.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: D. E. DE R. A. C. C.  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015573-17.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: NONA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL  
PARTE RÉ: GIOVANE COELHO FERREIRA

VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015577-54.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015581-91.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: D. G. DE P. C. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: J. R. DE A.  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015583-61.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015591-38.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: SILVINHO CONCEIÇÃO DA SILVA  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015592-23.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: NONA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL  
PARTE RÉ: LUIS OTÁVIO SANTOS DA SILVA  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015594-90.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: D. G. DE P. C. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: J. R. DE A.  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015596-60.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: FRANCK JAMES NASCIMENTO FERREIRA  
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS  
Nº JUSTIÇA: 0015597-45.2023.8.03.0001  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENA E DE MEDIDA ALTERNATIVA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: MAX CHAVES MOTA  
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS  
Nº JUSTIÇA: 0015598-30.2023.8.03.0001  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENA E DE MEDIDA ALTERNATIVA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: MOZANIEL GUEDES NETO  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015602-67.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: AMANDA ALVES GONÇALVES  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015603-52.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: EDUARDO ALFAIA CARDOSO  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015611-29.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015620-88.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ e outros  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015623-43.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA:  
PARTE RÉ: M. G. V. C. e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015625-13.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: LUCAS PIRES DOS SANTOS  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015626-95.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. O. C.  
PARTE RÉ: D. DA S. S. e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR  
Nº JUSTIÇA: 0015628-65.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015631-20.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL  
PARTE RÉ: FRANCILENE TRINDADE SENA  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015633-87.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP

Nº JUSTIÇA: 0015634-72.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: JESIAS CAMPOS FARIAS  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015636-42.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. O. P. e outros  
PARTE RÉ: M. D. M. DA S. e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015638-12.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: B. B. C. L. R.  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR  
Nº JUSTIÇA: 0015674-54.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: MARLON FERREIRA RIBEIRO  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0015692-75.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: LUAN PATRICK DE SOUZA BARRETO  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0015697-97.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: N. M. M.  
PARTE RÉ: G. T. DA S. J.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0015698-82.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: VITALICIO BARBOSA  
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR  
Nº JUSTIÇA: 0015700-52.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: LUIZ CARLOS MENEZES CORREA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0015703-07.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: D. B. DA S.  
PARTE RÉ: D. G. B.  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015719-58.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: CAROLINE SANTOS DE ALMEIDA  
VALOR CAUSA:



## PROCESSO INFÂNCIA

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS  
Nº JUSTIÇA: 0015504-82.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: J. L. L.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0015509-07.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: A. L. DA S. C.  
PARTE RÉ: S. R. DA S. C.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0015525-58.2023.8.03.0001  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: F. M. B.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0015530-80.2023.8.03.0001  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: T. G. DE L.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0015536-87.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: M. V. N. V.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0015542-94.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: M. DE M.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0015543-79.2023.8.03.0001  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: R. M. DOS R.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS  
Nº JUSTIÇA: 0015556-78.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: D. E. E. I. DE A. I.  
PARTE RÉ: J. L. P. L.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0015572-32.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: R. C. DOS S.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0015579-24.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: Y. B. DE O. B.  
PARTE RÉ: L. DE S. A.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS  
Nº JUSTIÇA: 0015585-31.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: D. E. E. I. DE A. I. e outros  
PARTE RÉ: J. C. C. R.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS  
Nº JUSTIÇA: 0015587-98.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: D. E. E. I. DE A. I.  
PARTE RÉ: L. V. Q. N. e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0015600-97.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS  
Nº JUSTIÇA: 0015606-07.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: D. E. E. I. DE A. I.  
PARTE RÉ: L. F. DE A. M.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS  
Nº JUSTIÇA: 0015618-21.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: D. E. E. I. DE A. I.  
PARTE RÉ: V. DA S. C. e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0015619-06.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: M. DE M.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0015629-50.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: S. A. R. P.  
PARTE RÉ: A. L. A. B. S.  
VALOR CAUSA:

---

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA  
Distribuidor(a)

---

ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES  
MM Juiz(a) Distribuidor  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO 27/04/2023

PROCESSO CÍVEL

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015497-90.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOAO SOUZA DOS SANTOS  
PARTE RÉ: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM  
VALOR CAUSA: 20100

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015501-30.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: LUAN FABRICIO CARNEIRO RIBEIRO  
VALOR CAUSA: 48417,47

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015505-67.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: L. R. DE N. C.  
PARTE RÉ: L. G. D. C.  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015506-52.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: B. B. DOS S.  
PARTE RÉ: O. A. DE C. e outros  
VALOR CAUSA: 30900

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015507-37.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: N. T. R. B.  
PARTE RÉ: J. DA S. B.  
VALOR CAUSA: 6249,6

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015508-22.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JORGE LUIS PEREIRA AZEVEDO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 6246

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015511-74.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: K. G. P. e outros  
PARTE RÉ: D. C. DA S.  
VALOR CAUSA: 15624

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015515-14.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. B. B.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA: 100000

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015517-81.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: J. E. B. DA S. B.  
PARTE RÉ: B. DOS S. B.  
VALOR CAUSA: 6249,6

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015518-66.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: SAMY DOS SANTOS ARAÚJO  
PARTE RÉ: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES  
VALOR CAUSA: 10180,28

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015519-51.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: BRUNO PIRES COLARES  
PARTE RÉ: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
VALOR CAUSA: 15000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0015521-21.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: EURICELIA MELO CARDOSO e outros  
VALOR CAUSA: 294824,14

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015522-06.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: R. S. DE S.  
PARTE RÉ: L. V. S. DE S. e outros  
VALOR CAUSA: 3437,28

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015524-73.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ALESSANDRO NUNES DO ROSARIO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ e outros  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015526-43.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ALESSANDRO NUNES DO ROSARIO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015528-13.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: P. W. M. DE S. e outros  
PARTE RÉ: L. D. C. A.  
VALOR CAUSA: 7343,28

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015534-20.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JORGE LUIS PEREIRA AZEVEDO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 2919,37

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015537-72.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: RUTH HELENA ALBUQUERQUE DEL CASTILLO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 15666,15

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015539-42.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: EDILANE DA SILVA PALMERIM  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 17442,17

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015540-27.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: E. DOS S. S.  
PARTE RÉ: G. P. S. S.

VALOR CAUSA: 1302

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015541-12.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANGELO MELO DA SILVA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015550-71.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANA MARIA SOUZA MARTINS  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015551-56.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARILENE DO SOCORRO CARDOSO DE ALMEIDA  
PARTE RÉ: BANCO DO BRASIL e outros  
VALOR CAUSA: 500000

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015552-41.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOSINEI LIMA PALMERIM  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 13071,13

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015553-26.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: EDILANE DA SILVA PALMERIM  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 4558,4

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015554-11.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. J. DA S. G.  
PARTE RÉ: P. A. G. B.  
VALOR CAUSA: 1134,56

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015559-33.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANE FONSECA SERRAO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015562-85.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANE FONSECA SERRAO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015563-70.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JHON SOUZA DOS SANTOS  
PARTE RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros  
VALOR CAUSA: 669792,91

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015565-40.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: ROSANGELA DE LIMA GONCALVES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 20362,68

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015566-25.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: M. M. DA S. S.  
PARTE RÉ: A. S. P. e outros  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015568-92.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANTONIO GONÇALVES DE FREITAS  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015569-77.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
PARTE RÉ: PEDRO DE SOUSA 91526027291 e outros  
VALOR CAUSA: 152925,22

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015571-47.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: E. V. L. P.  
PARTE RÉ: M. P. R.  
VALOR CAUSA: 3385,2

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015574-02.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: B. H. C. B. S.  
PARTE RÉ: J. DOS S. F. B.  
VALOR CAUSA: 19594,83

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015575-84.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: CAMILA MIRANDA SANTOS  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015576-69.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARIA DE JESUS MENDES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 4772,93

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015578-39.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DINELSON SANTOS MOREIRA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015580-09.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: NUBIA FREITAS DA SILVA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 4979,04

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0015582-76.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.  
PARTE RÉ: A. DA S. P.  
VALOR CAUSA: 65292,25

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015584-46.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: J. M. C. S. DE A.  
PARTE RÉ: P. DOS S. D.  
VALOR CAUSA: 15624

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015588-83.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ROSIL BENTES DE ARAÚJO  
PARTE RÉ: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - JUCAP e outros  
VALOR CAUSA: 80000

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015589-68.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: GERALDA MARIA REIS TRINDADE  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015590-53.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: I. E. N. M.  
PARTE RÉ: R. S. M.  
VALOR CAUSA: 9374,4

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015595-75.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: ALEXANDRE DOLABELA PEREIRA BARCELLOS  
VALOR CAUSA: 100989,24

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015599-15.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ e outros  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 20509,12

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015601-82.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ALEX BARBOSA DOS REIS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015604-37.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: D. G. F. DOS S.  
PARTE RÉ: L. C. C. DOS S.  
VALOR CAUSA: 4953,6

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015605-22.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: S. DAS N. B. e outros  
PARTE RÉ: L. A. P. DA C. J.  
VALOR CAUSA: 7812

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015607-89.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.  
PARTE RÉ: E. J. S. DA C.  
VALOR CAUSA: 22379,6

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015608-74.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. L. T. DOS S.  
PARTE RÉ: J. T. DE A.  
VALOR CAUSA: 1100

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015610-44.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. DOS S. L. e outros  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015612-14.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: C. P. S. e outros  
PARTE RÉ: M. P. S.  
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015614-81.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: M. DO S. DA S. T. e outros  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015617-36.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: J. E. B. O.  
PARTE RÉ: E. DE O. F.  
VALOR CAUSA: 6249,6

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015621-73.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: B. I. S. A.  
PARTE RÉ: N. T. DA R.  
VALOR CAUSA: 15012,05

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015622-58.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: I. M. E.  
PARTE RÉ: A. H. E. M.  
VALOR CAUSA: 54768,58

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015624-28.2023.8.03.0001  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
PARTE AUTORA: B. I. S. A.  
PARTE RÉ: E. DE A.  
VALOR CAUSA: 88580,1

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015627-80.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS SOUZA DOS SANTOS



PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 15525,66

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015630-35.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.  
PARTE RÉ: R. V. A.  
VALOR CAUSA: 86427,36

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015632-05.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ELIAS DA SILVA COELHO  
PARTE RÉ: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 2917,75

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015635-57.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: SANDRO SAMPAIO DE JESUS  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 3677,54

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015637-27.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MAIARA SILVA DE ALMEIDA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 3858,58

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015639-94.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ARNALDO SERGIO DA LUZ PEREIRA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 43637,03

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015640-79.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARIA DANILZA PEREIRA DE OLIVEIRA  
PARTE RÉ: CTMAC - COMPANHIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 1134,81

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015641-64.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MESSIAS CARDOSO RAMOS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 20567,69

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015642-49.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JEFFERSON TEIXEIRA DA COSTA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 23618,51

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015643-34.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: UBIRACY DE AZEVEDO PICANÇO JÚNIOR  
PARTE RÉ: PHILIPES CESAR DE OLIVEIRA CARDOSO e outros  
VALOR CAUSA: 87990

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015644-19.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MILENA BARRETO PAES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 30487,4

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015645-04.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MILENA BARRETO PAES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 70140,96

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015646-86.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: LUCIANE PATRICIA DIAS DA SILVA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 2347,17

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015647-71.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 10000

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015648-56.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: R. M. B. DOS S.  
PARTE RÉ: Z. B. DOS S. e outros  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015649-41.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DOLORES NOGUEIRA DA GAMA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 15943,9

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015650-26.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: S. F. DOS S. e outros  
PARTE RÉ: T. G. DOS S.  
VALOR CAUSA: 6249,6

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015651-11.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: EDILEUZA COSTA REZENDE  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 13166,46

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015652-93.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ELIANETE SOUSA BRITO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 34302,98

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015653-78.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: B. R. B. S. A.  
PARTE RÉ: H. DOS S. C.  
VALOR CAUSA: 43637,15

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015654-63.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DANIEL ALBERTO DOS SANTOS  
PARTE RÉ: EQUATORIAL ENERGIA S/A e outros  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015655-48.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARCIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA TORRES  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 7963,55

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015656-33.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: R. F. R. e outros  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015657-18.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: B. R. B. S. A.  
PARTE RÉ: M. J. R. N.  
VALOR CAUSA: 15569,12

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015658-03.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANDREA JEOVANA MENDES PAIXÃO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 7663,14

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015659-85.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: REGIANNE FERREIRA BARRIGA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 66429,8

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015660-70.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARCOS PAULO NOGUEIRA DE CASTRO  
PARTE RÉ: UNIMED FAMA - FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA  
VALOR CAUSA: 10000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015661-55.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARINALDO DE BRITO NUNES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 57468,41

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015662-40.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ARIANE CORREA CASTILLO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 5757,86

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015663-25.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: OSVALDO BARBOSA DE ALMEIDA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ

VALOR CAUSA: 30428,97

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015664-10.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: R. DOS S. L. e outros  
PARTE RÉ: D. A. DE S.  
VALOR CAUSA: 7812

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015665-92.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: F. C. D. A.  
PARTE RÉ: M. I. DE A. L. e outros  
VALOR CAUSA: 6249,6

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015666-77.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.  
PARTE RÉ: M. DO S. A. F.  
VALOR CAUSA: 22171,72

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015667-62.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.  
PARTE RÉ: I. I. E C. DE A. L.  
VALOR CAUSA: 15513,93

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015668-47.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: E. S. L.  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA: 5462,98

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015669-32.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: Y. L. C. e outros  
PARTE RÉ: T. DA R.  
VALOR CAUSA: 6249,6

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015670-17.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ELIANA LEITE PANTOJA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 32616,23

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015671-02.2023.8.03.0001  
AÇÃO: EVISÃO/RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS  
PARTE AUTORA: LEILA BAZILIA RODRIGUES DA CUNHA  
PARTE RÉ: FIDUCIAL SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA e outros  
VALOR CAUSA: 54166,56

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015672-84.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: G. A. D.  
PARTE RÉ: M. R. A. D. e outros  
VALOR CAUSA: 7812

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015673-69.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: M. DE S. I.  
PARTE RÉ: A. DE S. A.  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015675-39.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: M. R. DOS S. DA S. e outros  
PARTE RÉ: R. B. DA S.  
VALOR CAUSA: 871,87

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015676-24.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: CLARA RODRIGUES PIKANÇO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1333,33

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015677-09.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: W H F DA ROCHA EIRELI - EPP  
PARTE RÉ: CEDRO CACHOEIRA - CIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA  
VALOR CAUSA: 32982,05

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015678-91.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: M. E. B. M.  
PARTE RÉ: R. W. D. M.  
VALOR CAUSA: 6249,6

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015679-76.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ELIANA LEITE PANTOJA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 14419,74

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015680-61.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: A. C. DE S. C.  
PARTE RÉ: T. DE S. C.  
VALOR CAUSA: 1302

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015681-46.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: M. N. P. O.  
PARTE RÉ: E. G. P. P.  
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015682-31.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: HELTON PONTES DA COSTA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 24428,21

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015683-16.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: J. M. A. F.  
PARTE RÉ: F. DE O. P. e outros  
VALOR CAUSA: 6249,6

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0015684-98.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARY LIMA DE JESUS  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 48000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015685-83.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: GREYCE KELLY ROSA SANTOS  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1911,11

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015686-68.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: EUDES GONCALVES TEIXEIRA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 32843,6

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015687-53.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: LIVIA OLIVEIRA DE BRITO  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 22597

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015688-38.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ  
PARTE RÉ: BRUNO MANOEL REZENDE  
VALOR CAUSA: 560497,26

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015689-23.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: EUDES GONCALVES TEIXEIRA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 8433,44

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015690-08.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: VIAÇAO POLICARPOS LTDA - EPP  
PARTE RÉ: WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA  
VALOR CAUSA: 1050187351,2

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015691-90.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: CHRYSIANO DOS SANTOS ALVES  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 42000

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015693-60.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: HELENA CARVALHO DE ALBUQUERQUE  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 33832,87

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015694-45.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARIA AUXILIADORA DE JESUS SILVA  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 3644,44

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015695-30.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: HELENA CARVALHO DE ALBUQUERQUE  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 17258,92

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015696-15.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ  
PARTE RÉ: ANTONIO LUIZ COUTINHO MARQUES e outros  
VALOR CAUSA: 41399,44

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015699-67.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: F. E. DE S. T.  
PARTE RÉ: C. R. S. DE C.  
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015701-37.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: R. P. DA S.  
PARTE RÉ: M. K. V. DOS S. e outros  
VALOR CAUSA: 140000

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015702-22.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: I. U. H. S. A.  
PARTE RÉ: P. A. DE S. T.  
VALOR CAUSA: 32205,73

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015704-89.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ORLANDO DE S. THIAGO PEREIRA JUNIOR  
PARTE RÉ: FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA e outros  
VALOR CAUSA: 47422,1

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015705-74.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOSE BARBOSA GAIA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 26944,24

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015706-59.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: RENE MARTINS DE SOUZA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 35488,58

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015707-44.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DILYANE LARISSA MUNIZ SILVA e outros  
PARTE RÉ: CONSOLIDATE MY SHOPPING LTDA e outros  
VALOR CAUSA: 141427,92

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015708-29.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MARLON DA SILVA PICANCO

PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 35488,58

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015709-14.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JESSE DA SILVA VILHENA  
PARTE RÉ: BANCO HONDA S/A  
VALOR CAUSA: 10818,8

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015710-96.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ARMANDO MONTEIRO MENDONÇA JUNIOR  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 34207,84

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015711-81.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DIEGO DA SILVA NOBRE  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 24120,81

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015712-66.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: PAULO MARCOS DA SILVA DIAS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 42856,43

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015713-51.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: MOACIR DE SOUZA LOBATO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 35488,58

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015714-36.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: DELCIVAL DO CARMO CAMARAO  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 53099,89

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015715-21.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: RISALVA GOMES CAMPOS  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 5772

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015716-06.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ZILDOMAR VIANNA DOS ANJOS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 31252,03

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015717-88.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: WERVETON PEDRO SANTOS DE SOUZA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 35940,86

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015718-73.2023.8.03.0001



AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: G. A. DA S. R. e outros  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA: 30736,5

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015720-43.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: JOAB DE SOUZA CORREA  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 10987,36

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015721-28.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: P. C. A. C.  
PARTE RÉ: L. R. D. DE A.  
VALOR CAUSA: 1130000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015722-13.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: REGINALDO DOS SANTOS GOMES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 15493,79

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015723-95.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: REGINALDO DOS SANTOS GOMES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 34207,84

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015724-80.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: RAIMUNDO PEDRO DOS SANTOS  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 43090,65

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015725-65.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: LUCIANA DA SILVA CAVALCANTE  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 38782,52

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015726-50.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: RAFAEL MELO MARQUES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 14011,77

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015727-35.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: RAFAEL MELO MARQUES  
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
VALOR CAUSA: 24475,32

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA  
Nº JUSTIÇA: 0015728-20.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL  
PARTE AUTORA: ANATERCIA DAS MERCES ABDON  
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ  
VALOR CAUSA: 1244,44

## PROCESSO CRIMINAL

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP

Nº JUSTIÇA: 0015496-08.2023.8.03.0001

AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

PARTE AUTORA: R. S. S. P. e outros

PARTE RÉ: A. S. S. P.

VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0015498-75.2023.8.03.0001

AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)

PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL

PARTE RÉ: BRYAN JUNIOR CORREA DE SOUZA

VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

Nº JUSTIÇA: 0015499-60.2023.8.03.0001

AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)

PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL

PARTE RÉ: ANDERSON DE SOUZA SANTOS

VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0015500-45.2023.8.03.0001

AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)

PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL

PARTE RÉ: DARLISON SANTANA COUTINHO e outros

VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0015502-15.2023.8.03.0001

AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)

PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL

PARTE RÉ: WELLINGTON CAMPOS FERNANDES

VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0015503-97.2023.8.03.0001

AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: EVANDSON VIANA LEITE

VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0015510-89.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: DIONE ANTONIO SOUZA DA MOTA

VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0015512-59.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO (DECCP)

PARTE RÉ: EMERSON MONTEIRO DOS SNATOS e outros

VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0015514-29.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: VANDERCLEI DA ROCHA FAGUNDES

VALOR CAUSA:

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0015516-96.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL

PARTE AUTORA: D. G. DE P. C. DO E. DO A. e outros  
PARTE RÉ: M. R. DA S. e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR  
Nº JUSTIÇA: 0015520-36.2023.8.03.0001  
AÇÃO: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015523-88.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: MARCOS WILLIAN ALVES TAVARES  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015527-28.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: MARINELSON SANTANA DA SILVA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0015532-50.2023.8.03.0001  
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: RUAN PEREIRA DE SOUSA e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015533-35.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015535-05.2023.8.03.0001  
AÇÃO: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO DA COSTA  
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015538-57.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A PESSOA (DECIPE)  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015544-64.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015546-34.2023.8.03.0001  
AÇÃO: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: KAYO RAPHAEL PEREIRA RIBEIRO GOMES  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0015547-19.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: DELEGACIA DE POLICIA DO INTERIOR AP  
PARTE RÉ: GEOVA VILHENA LACERDA  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015548-04.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: CHARLENE DA SILVA ALVES  
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR  
Nº JUSTIÇA: 0015549-86.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: S. DA P. F. N. E. DO A.  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015555-93.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. P.  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015557-63.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015558-48.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: D. G. DE P. C. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: J. R. DE A.  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015560-18.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: IAN PINHEIRO FARIAS  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0015561-03.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: VAGNO DAVID LEAL DE OLIVEIRA  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015564-55.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: S. N. L.  
PARTE RÉ: S. DOS S. S.  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015567-10.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: JEAN BANDEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015570-62.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: D. E. DE R. A. C. C.  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015573-17.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: NONA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL  
PARTE RÉ: GIOVANE COELHO FERREIRA  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015577-54.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015581-91.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: D. G. DE P. C. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: J. R. DE A.  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015583-61.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015591-38.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: SILVINHO CONCEIÇÃO DA SILVA  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015592-23.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: NONA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL  
PARTE RÉ: LUIS OTÁVIO SANTOS DA SILVA  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015594-90.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: D. G. DE P. C. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: J. R. DE A.  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015596-60.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: FRANCK JAMES NASCIMENTO FERREIRA  
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS  
Nº JUSTIÇA: 0015597-45.2023.8.03.0001  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENA E DE MEDIDA ALTERNATIVA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: MAX CHAVES MOTA  
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS  
Nº JUSTIÇA: 0015598-30.2023.8.03.0001  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENA E DE MEDIDA ALTERNATIVA  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: MOZANIEL GUEDES NETO  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015602-67.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: AMANDA ALVES GONÇALVES  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015603-52.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: EDUARDO ALFAIA CARDOSO  
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015611-29.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015620-88.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ e outros  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015623-43.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA:  
PARTE RÉ: M. G. V. C. e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015625-13.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: LUCAS PIRES DOS SANTOS  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015626-95.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. O. C.  
PARTE RÉ: D. DA S. S. e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR  
Nº JUSTIÇA: 0015628-65.2023.8.03.0001  
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL  
PARTE AUTORA: SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015631-20.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: QUINTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL  
PARTE RÉ: FRANCILENE TRINDADE SENA  
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015633-87.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0015634-72.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: JESIAS CAMPOS FARIAS  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015636-42.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. O. P. e outros  
PARTE RÉ: M. D. M. DA S. e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015638-12.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: B. B. C. L. R.  
PARTE RÉ:  
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR  
Nº JUSTIÇA: 0015674-54.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: MARLON FERREIRA RIBEIRO  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0015692-75.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: LUAN PATRICK DE SOUZA BARRETO  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0015697-97.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: N. M. M.  
PARTE RÉ: G. T. DA S. J.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0015698-82.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: VITALICIO BARBOSA  
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR  
Nº JUSTIÇA: 0015700-52.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: LUIZ CARLOS MENEZES CORREA  
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP  
Nº JUSTIÇA: 0015703-07.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: D. B. DA S.  
PARTE RÉ: D. G. B.  
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ  
Nº JUSTIÇA: 0015719-58.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PARTE RÉ: CAROLINE SANTOS DE ALMEIDA  
VALOR CAUSA:

#### PROCESSO INFÂNCIA

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS  
Nº JUSTIÇA: 0015504-82.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: J. L. L.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0015509-07.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: A. L. DA S. C.  
PARTE RÉ: S. R. DA S. C.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0015525-58.2023.8.03.0001  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: F. M. B.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0015530-80.2023.8.03.0001  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: T. G. DE L.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0015536-87.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: M. V. N. V.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0015542-94.2023.8.03.0001  
AÇÃO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: M. DE M.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.  
Nº JUSTIÇA: 0015543-79.2023.8.03.0001  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: R. M. DOS R.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS  
Nº JUSTIÇA: 0015556-78.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA



PARTE AUTORA: D. E. E. I. DE A. I.  
PARTE RÉ: J. L. P. L.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0015572-32.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: R. C. DOS S.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0015579-24.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: Y. B. DE O. B.  
PARTE RÉ: L. DE S. A.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS  
Nº JUSTIÇA: 0015585-31.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: D. E. E. I. DE A. I. e outros  
PARTE RÉ: J. C. C. R.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS  
Nº JUSTIÇA: 0015587-98.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: D. E. E. I. DE A. I.  
PARTE RÉ: L. V. Q. N. e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0015600-97.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: E. DO A.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS  
Nº JUSTIÇA: 0015606-07.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: D. E. E. I. DE A. I.  
PARTE RÉ: L. F. DE A. M.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS  
Nº JUSTIÇA: 0015618-21.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: D. E. E. I. DE A. I.  
PARTE RÉ: V. DA S. C. e outros  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0015619-06.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.  
PARTE RÉ: M. DE M.  
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA  
Nº JUSTIÇA: 0015629-50.2023.8.03.0001  
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA  
PARTE AUTORA: S. A. R. P.  
PARTE RÉ: A. L. A. B. S.  
VALOR CAUSA:

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA  
Distribuidor(a)

ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES  
MM Juiz(a) Distribuidor

**1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ**

Nº do processo: 0032300-22.2021.8.03.0001

Parte Autora: OZICLEIDE MIRANDA FLEXA

Advogado(a): RENATA FRANCISCA LEAL MONTEIRO DE MENEZES - 1706AP

Parte Ré: SUELLEN REGINA DA SILVA DE SOUZA

Sentença: I. Relatório Trata-se de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por OZICLEIDE MIRANDA FLEXA contra SUELLEN REGINA DA SILVA DE SOUZA, ambos qualificados nos autos, na qual informou que em 08 de maio de 2021, a requerente celebrou com a requerida, contrato de aluguel, por 03 meses, de seu imóvel residencial, localizado na Avenida Tereza Maciel Tavares, n. 641, bairro Muca, Macapá/AP, pelo qual ficou acordado que o requerido pagaria à título de aluguel o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago todo dia 10 de cada mês. Ocorre que, segundo a requerente, o pagamento dos aluguéis não foram efetuados pela requerida, bem como está inadimplente com as faturas de energia elétrica. Diante disso, requereu a concessão de liminar para determinar a desocupação do imóvel. Atribuiu à causa o valor de R\$ 4.964,54. Juntou aos autos instrumento procuratório, contrato de locação de imóvel residencial, notificação extrajudicial, planilha de débitos da CEA e planilha de cálculos dos alugueres atrasados, todos encartados eletronicamente nos autos (MO 1). O pedido liminar para desocupação do imóvel foi deferido, nos termos da decisão de MO 24. A réu foi citada, conforme certidão juntada de MO 30, porém não apresentou contestação ao feito. Certidão do MO 55 informou que a ré desocupou o imóvel. A parte Autora juntou manifestação no MO 56 informando a atualização dos débitos e dos reparos efetivados no imóvel, totalizando o valor de R\$ 33.425,69. Vieram os autos conclusos para julgamento. É o que importa relatar. II. Fundamentação A falta de contestação ao feito provocou a revelia da parte Ré, dela advindo a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, que induzem admitir a existência da locação e a mora debendi alegada na inicial, autorizando o julgamento antecipado da lide, nos termos dos arts. 344 e 355, inciso II, ambos do CPC/15. Assim, ocorreu a ficta confissão constante do art. 344 do Código de Processo Civil/2015. Conceitua-se, a revelia como sendo o instituto jurídico que define o estado em que se enquadra a Ré, em face da sua inércia, não oferecendo em tempo hábil, e de maneira adequada, a contestação, não obstante ter sido regularmente citada. Destarte, não oferecendo a parte Ré, in casu, suas respostas à pretensão deduzida contra si pelo Autor, deve arcar com os ônus e responsabilidades decorrentes de sua desídia, nos termos do diploma legal supra citado que é bastante claro ao predispor que se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formulados pelo autor. Dessa forma, presume-se verdadeira a matéria fática narrada na exordial. Por outro lado, o Autor provou os fatos alegados de forma satisfatória e, principalmente trouxe aos autos acervo probatório para tanto. Segundo dispõe o inciso III, do Artigo 9º, da Lei 8.245/91 - Lei de Locações, a falta de pagamento dos aluguéis pode acarretar a rescisão da locação. Não restam dúvidas de que, no caso, a contraprestação da parte demandada, consistia no pagamento dos aluguéis, cujos valores e data de vencimento, foram expressamente definidos no contrato de locação. Portanto, a falta de cumprimento de tal obrigação, no seu tempo, por parte daquele, o constituiu em mora, de pleno direito, consoante a máxima dies interpellat pro homine, ou seja, o dia do vencimento interpela o devedor. Entendo que a prova do pagamento dos encargos da locação incumbe ao locatário, e não ao locador. De acordo com o Art; 373, II, do Código de Processo Civil, o ônus da prova do pagamento era do locatário e, descuidando de fazê-lo, a consequência é uma só: a sucumbência na demanda. Poderia a parte Ré se valer dos meios processuais pertinentes para se livrar da obrigação, ou mesmo ter efetuado a purgação da mora, nestes autos. Contudo, quedou-se inerte, deixando, inclusive, de afirmar que houve o pagamento, ou que haveria algum fato que poderia afastar o direito do locador de receber o crédito contratado. Apenas para ilustrar sobre matéria probatória em sede de ação de despejo, colaciono arestos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E DEMAIS ENCARGOS - NULIDADES PROCESSUAIS NÃO CARACTERIZADAS - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, QUE SE PRORROGOU - INADIMPLÊNCIA - RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA PELOS RESPECTIVOS PAGAMENTOS ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES OU A DESOCUPAÇÃO FORÇADA - CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA E MULTA CONVENCIONAL POR INFRAÇÃO CONTRATUAL - INADMISSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO PELO MESMO FATO GERADOR - PAGAMENTO EM DOBRO E LITIGANCIA DE MÁ-FÉ - REQUISITOS NÃO CARACTERIZADOS - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1) Não se cogita de nulidades pela ausência do depósito da caução e nem decorrente de suposta emenda da inicial fora do prazo quando as peças demonstram que houve indeferimento do pedido para a desocupação liminar do imóvel e que a parte peticionou apenas atualizando a planilha de cálculos. 2) Se o caderno probatório colhido na ação de despejo demonstra que a locatária deixou de realizar a quitação dos valores mensais do aluguel, deve ser mantida a sentença de procedência e condenação nas sanções contratuais previstas no contrato e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991. 3) De acordo com a jurisprudência do STJ, embora possível a cumulação das multas moratória e compensatória nas locações de imóveis, há necessidade que, além de que ambas estejam previstas no contrato, possuam fatos geradores distintos, sob pena dupla penalização pelo mesmo fundamento. 4) Nos termos da jurisprudência do STJ, a regra do art. 940 do Código Civil somente é aplicável quando comprovada a má-fé do credor, devendo ser afastado o pagamento em dobro e a condenação por litigância temerária, quando ausentes os requisitos para

tais sanções civil. 2) Apelação conhecida e provida parcialmente, com redimensionando dos ônus sucumbenciais. (APELAÇÃO. Processo Nº 0025039-11.2018.8.03.0001, Relator Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, C MARA ÚNICA, julgado em 30 de Abril de 2019)”. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - INADIMPLÊNCIA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, QUE SE PRORROGOU - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - VALORES INCONTROVERSOS - NULIDADES PROCESSUAIS NÃO CARACTERIZADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1) Em conformidade com a regra processual civil em vigor, a parte ré tem o ônus de impugnar de forma específica todos os fatos e teses alegadas na petição inicial, nos termos do art. 341 do CPC/2015, pelo que, na ação de despejo c/c cobrança de aluguéis, deve ser mantida a sentença de procedência quando restar incontroverso, em especial, que não houve excesso nos cálculos da dívida e inexistiram nulidades processuais. 2) Apelação conhecida e desprovida. (APELAÇÃO. Processo Nº 0056284-74.2017.8.03.0001, Relator Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, C MARA ÚNICA, julgado em 30 de Outubro de 2018) A existência da locação e o não cumprimento da obrigação de pagar aluguéis estão evidenciados nos autos. A parte ré descumpriu a sua obrigação contratual, não pagando os aluguéis corretamente. Com esta conduta, ela ensejou a rescisão do contrato de locação. Assim, deve a parte demandada arcar com todos os ônus advindos do contrato de locação firmado entre as partes, sobretudo em relação ao pagamento dos alugueis atrasados. III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para rescindir o contrato de locação, ao tempo em que decreto e torno definitivo o despejo da ré do imóvel locado e condeno-o ao pagamento do valor de R\$ 33.425,69, correspondente aos aluguéis vencidos e vincendos, mais acessórios da locação, valor que deverá ser atualizado pelo INPC desde a data do vencimento dos aluguéis e acrescida de juros de mora de um por cento (1%), a contar da citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. De consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 344 e 487, I, ambos do CPC/2015. Arcará a ré com as custas finais bem como honorários advocatícios do patrono da parte autora, que atento ao disposto no art. 85, § 2º, incisos I a IV, do vigente CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registro eletrônico. Intimem-se.

Nº do processo: 0004355-02.2017.8.03.0001

Parte Autora: MARIA LUZAMIRA NEGREIROS

Advogado(a): GABRIEL FELIPE LIMA E SILVA - 2450AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DECISÃO: O crédito principal foi incluído na lista de precatórios, conforme o processo nº 0002961-50.2023.8.03.0000. Assim sendo, determino o arquivamento dos autos, até o pagamento integral do precatório, ocasião em que o feito deverá ser desarquivado para sentença de quitação. Trânsito em julgado por preclusão lógica. Intimem-se. Após, archive-se os autos.

---

### 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

---

Nº do processo: 0027385-27.2021.8.03.0001

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: MANOEL DE JESUS AMORAS DOS SANTOS, MANOEL OTAVIO AMORAS DOS SANTOS, MARIA HILDA AMORAS DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MACAPÁ, RONEI AMORAS DOS SANTOS, ROSELY AMORAS DOS SANTOS

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Interessado: MARIA DE FATIMA AMORAS TAVARES

DECISÃO: Intimar as partes, pela via eletrônica e por publicação no DJe, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório produzido pelo NATA e juntado à ordem 176.

Nº do processo: 0034228-42.2020.8.03.0001

Parte Autora: MARIA DEOLINDA RIBEIRO NOBRE

Advogado(a): KELYNE THAYNARA TRINDADE CHUCRE - 4350AP

Parte Ré: GABRIEL HARRISON INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA

Representante Legal: GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA

Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo o mérito na forma do art. 487, I do CPC e julgo procedente o pedido para: a) Anular a procuração pública outorgada pela autora para a parte requerida, lavrada no dia 31.05.2019, pelo 2º Ofício de Notas e Anexos de Macapá, registrada no Livro 366, Folha 000, retornando as partes ao seu estado anterior. b) Declarar a parte autora como credora do precatório nº 4760 (2019/0088535-0) oriundo do processo de execução nº 7386/DF (2014/0102958-2), devendo ser deduzido do montante líquido que lhe é devido o valor de R\$ 36.055,00 (trinta e seis mil e cinquenta e cinco reais), recebido da requerida, atualizado monetariamente, pelo INPC, desde o dia 17.06.2019. Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais e honorários ao patrono da autora que arbitro em 10% sobre o valor da causa, que deve ser atualizado pelo INPC a contar do ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do trânsito em julgado. Oficiar ao Superior Tribunal de Justiça, dando-lhe ciência da sentença proferida nestes autos, que anulou o negócio firmado com a requerida GRABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA EIRELI - ME envolvendo o crédito do precatório nº 4760 (2019/0088535-0) oriundo do processo de execução nº 7386/DF (2014/0102958-2), bem como para que o valor do precatório seja pago à parte autora MARIA DEOLINDA RIBEIRO NOBRE, devendo ser deduzido do montante líquido que lhe é devido, o valor de R\$ 36.055,00 (trinta e seis mil e cinquenta e

cinco reais), recebido da requerida, atualizado monetariamente desde o dia 17.06.2019. Intimar a parte autora por meio eletrônico (CPC, art. 270) e a parte ré pelo DJe, nos termos do art. 346 do CPC.

Nº do processo: 0017272-77.2022.8.03.0001

Parte Autora: JAIR J. S. GOMES- EPP

Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES

Parte Ré: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DECISÃO: Diante do trânsito em julgado, intimem-se embargante e embargado, para requererem o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, aguarde-se por 3 (três) meses a contar da intimação. Observe-se a necessidade de desabilitação da Dra. Luma Pacheco, posto que não mais pertence ao quadro da DPE/AP. Deverá, portanto, a intimação eletrônica se dar diretamente à DPE, que distribuirá o feito ao(à) Defensor(a) competente para officiar junto a este Juízo. Ademais, atente-se a Secretaria à prerrogativa de prazo duplicado. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

EDITAL DE CITAÇÃO - GERAL

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0044371-56.2021.8.03.0001 - RECLAMAÇÃO CÍVEL

Parte Autora: F. J. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME

Advogado(a): PEDRO PAULO FAJARDO CAPIBERIBE - 3267AP

Parte Ré: PROTEC PRODUTOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA e outros

Resp. Legal: MARCELO CORREA LEITE

Advogado(a): LEONARDO MARTINS WYKROTA - 87995MG

Citação da parte ré, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo fixado para publicação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: PROTEC PRODUTOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA

Endereço: Avenida Tropical, 5, GUANABARA, Condomínio Oasis, ANANINDEUA, PA, 67110040.

CNPJ: 04.849.956/0001-13

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.900-000

Celular: (96) 98405-6826

Email: civ2.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 10 de abril de 2023

(a) NILTON BIANQUINI FILHO

Juiz(a) de Direito

---

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

---

Nº do processo: 0024043-42.2020.8.03.0001

Parte Autora: HERÁCLITO BRUNO SANTOS PINHEIRO, RODRIGO CRISTIAN CARDOZO SOARES

Advogado(a): SANDRA NAZARE FERNANDES DE ALMEIDA - 1197AP

Parte Ré: CAMILA CAMPOS SOARES, CAMILA CAMPOS SOARES EIRELI - EPP, ELETRO GRUPO LTDA, GERALDO OTAVIO BIONDI FILHO, PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA JÚNIOR

Advogado(a): ITAILENE VIEIRA DOS SANTOS - 2765AP, JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP

Sentença: Trata-se de ação a qual os atores deram o nome de anulatória de ato jurídico (alteração contratual falsificada) c/c indenização por danos materiais e morais, com pedidos liminares, aduzindo, em resumo, que o segundo autor (Rodrigo), em 1999, juntamente com o pai, Adalberto Soares, abriu a empresa Eletrogrupo Ltda., mas esta só começou a funcionar em

2001. só anos depois, a empresa começou a participar de licitações de médio e grande porte, prestando serviço para CEA, Eletronorte, Projeto 'Luz Para Todos', Hidroelétricas Coaracy Nunes, Caldeirão e Ferreira Gomes Energia, com contratos que chegaram até a cifra total de 14 milhões de reais. Aduzem que o segundo autor (Rodrigo) sempre encabeçou a empresa, conforme quadro social descrito, inclusive ganhando até prêmio destaque. Em 2001, entrou figurativamente na empresa a ré Camila (sua irmã), que morava e estudava em Belém-PA. Em razão de doença degenerativa grave que lhe acometeu, em 2015, Rodrigo teve de se retirar da empresa, ficando estabelecido o prazo de 120 dias para os levantamentos contábeis, o que não aconteceu. Numa reunião, em 2016, entre Rodrigo e Camila, foram relacionados os bens imóveis e automóveis da empresa, a serem partilhados entre eles, conforme planilha impressa na inicial, em agosto de 2016. Dos veículos relacionados, apenas 2 caminhões foram entregues a Rodrigo. Alegam que, mesmo após a 12ª alteração contratual a ré Camila transferiu a maioria dos veículos para o nome da empresa dela, Camila Campos Eireli, por valores muito inferiores ao valor de mercado; bem como, a terceiros. Tais transferências ocorreram mesmo após a liminar concedida no outro processo, nº 30.166/2018. Além dos veículos, a ré Camila também vendeu os imóveis da empresa, conforme relação transcrita na inicial. Aduzem que Camila falsificou assinatura contratual para entrar na empresa HBS Pinheiro, para, em seguida, transformá-la em Camila Campos Soares Eireli. Aduzem que a empresa HBS fazia parte do Grupo Eletrogrupo Ltda., e trabalhavam nela. Após Heráclito voltar para Santarém, essa empresa ficou sendo administrada apenas por Rodrigo, que recebia 4.500 reais de pró labore por essa função, estando este, até hoje, esperando o levantamento financeiro contábil pra receber os 50% que lhe cabia pela saída da empresa Eletro Grupo. Informam que, por meio de falsificação da assinatura de Heráclito, a HBS Pinheiro Eireli transformou-se em Camila Campos Soares Eireli, com mesmo CNPJ, mesma sede, mesmo nome de fantasia ELETRO, fraude essa reconhecida em perícia grafotécnica elaborada por perito da Politec, conforme documento transcrito na inicial. Alega o autor Rodrigo que, ao se retirar do Eletrogrupo, recebia pró labore de 4.500 reais por mês, além de ter gasolina, telefone e plano de saúde pagos pela empresa. Entende que, em razão de todos os problemas de saúde, deve voltar a receber tal pró labore, até o fim do processo, além de danos morais no valor de 50 mil reais para si, e 20 mil para Heráclito. Após indicar dispositivos legais, doutrina e jurisprudência que entendem favorecer sua tese, concluem requerendo, em sede de liminar o pagamento de pró-labore no valor de R\$ 4.500,00; o bloqueio de 50% dos ativos das empresas Eletro Grupo Ltda e Camila Campos Eireli, inclusive sobre o crédito existente no processo da 1ª VCFP (Eletrogrupo x CEA); intimação da empresa Camila Campos Eireli para informar o valor que cada sócio recebeu por mês, no período de setembro de 2016 até agosto de 2020; designação de administrador judicial para essas duas empresas; obrigar os réus a não transferir entre si ou terceiros os bens da empresa; para efetivar o cumprimento das medidas, oficiar ao Detran, CRI e Município; arbitrar aluguel da casa ocupada por Camila; oficiar à JUCAP para se abster de proceder alterações nas duas empresas referidas. No mérito, requerem (1) a nulidade da alteração contratual e demais atos envolvendo as empresas HBS Pinheiro Eireli e Camila Campos Eireli, de 11/08/2016; (2) nulidade das transferências dos veículos de Eletrogrupo Ltda para Camila Campos Eireli; (3) condenação ao pg de danos materiais, no valor equivalente a 50% do valor das cotas da empresa Eletrogrupo, no montante de R\$ 1.444.849,78; (4) anulação das transferências dos imóveis de Eletrogrupo para Camila Campos Eireli e danos materiais dos imóveis transferidos, considerando os 50% de Rodrigo; (5) condenação dos valores relativos aos alugueis; (6) condenação a danos materiais relativos ao pró-labore, desde 08/2015 a 08/2020; (7) condenação a pg danos morais de 50 mil para Rodrigo e 20 mil para Heráclito; tornar definitivos todos os pedidos liminares. Pela decisão do evento#26, a tutela de urgência foi parcialmente deferida. Dessa decisão não houve recurso. No evento#59, foi indeferido embargos de declaração da decisão liminar, opostos pela parte autora. Contestação de Camila Campos Eireli e Camila Campos juntada no evento#77, arguindo, preliminarmente, ilegitimidade ativa dos dois autores; incompetência da 3ª VCFP. No mérito, alega vitimismo de Rodrigo C. Soares. Afirma que ele falsificou assinatura de Camila na 4ª alteração contratual da empresa Eletrogrupo, em 2003. Em 2015, Rodrigo afastou-se da empresa, dando total quitação de seus haveres; que, até então, não tinha conhecimento de que a empresa estava em situação financeira gravíssima. Aduz que Rodrigo realizou várias alterações e simulações no contrato social da empresa HBS, afirmando que este era o verdadeiro proprietário dessa empresa, e que Heráclito era laranja dele. Alega ainda que a transferência de bens da empresa Eletrogrupo para ela foi feita em reunião entre ela, o pai e o irmão Rodrigo, sendo leviana a afirmação deste, de que a transferência se efetivou com intuito de lhe causar prejuízos. Requer denunciação da lide de Marco Antonio Felício Moura. Após formular requerimentos de produção de provas, inclusive pericial, conclui requerendo o acolhimento das preliminares e/ou a improcedência do pedido. Contestação de Sérgio Santana Garcia Júnior juntada no evento#79, alegando que não tem conhecimento dos fatos articulados na inicial. Aduz que integrou a empresa HBS a pedido de seu tio, Rodrigo, mas, posteriormente, para não se envolver nas brigas de família, se retirou do quadro social da empresa. Requer ao final, sua exclusão da lide e/ou a improcedência da ação. Contestação de Geraldo O. Bionde Filho (evento#109) alegando que não tem conhecimento dos fatos articulados na inicial; que convivia maritalmente com Camila, àquela época, separando-se dela em 2020; que ela, uma única vez, usou seu nome para transferir um veículo junto ao DETRAN, mas após a separação, devolveu o bem assinando o documento de transferência do veículo. Conclui requerendo o acolhimento da preliminar e/ou a improcedência da ação. Intimadas as partes (evento#115) para especificação de provas, só a ré Camila reportou-se às provas já juntadas. Certidão da Secretaria do Juízo (evento#174) informado bloqueio da quantia de R\$ 58.885,72, em cumprimento parcial da liminar. Despacho saneador (evento#176) rejeitando as preliminares suscitadas nas defesas, fixando o ponto controvertido, distribuindo o ônus da prova e determinando a designação de audiência de instrução e julgamento. Decisão no evento#184 determinando a liberação 50% dos valores bloqueados junto ao BACENJUD, o que foi feito, conforme certidão no evento#192. Decisão do evento#196 rejeitando os embargos de declaração. Na audiência do evento#239, foi a ré ELETRO GRUPO efetivamente incluída no polo passivo da lide, apresentando CONTESTAÇÃO no evento#258. Alega ilegitimidade ativa, litispendência e requer a revogação da liminar. Réplica a essa contestação juntada no evento#265. Audiência de instrução e julgamento realizada conforme termo juntado no evento#277, oportunidade em que foi colhido o depoimento pessoal das partes e ouvido uma testemunha/informante arrolada pela parte requerida. Alegações finais dos requeridos Camila Campos Eireli, no evento#288; da ré ELETRO GRUPO, no evento#289; dos autores, no evento#292. Relatados, DECIDO. PRELIMINARMENTE As preliminares de incompetência, litispendência, ilegitimidade ativa já foram decididas e rejeitadas no despacho saneador (evento#176). Daquela decisão não houve recurso. Na

realidade, conforme lá assentado, a maioria das questões preliminares suscitadas nas defesas se confundem com o mérito e com este serão reapreciadas a seguir, por ocasião da análise do conjunto probatório. Quanto às preliminares de ilegitimidade passiva, estas, em relação aos réus, devem ser acolhidas. Com efeito, o requerido GERALDO OTAVIO BIONDI FILHO nenhuma relação jurídica de direito material, contratual ou extracontratual, têm com a causa em questão. O pouco que a inicial narra sobre ele é que teria participado de uma suposta fraude, fato julgado em outro processo que tramita perante este Juízo, não havendo informação de trânsito em julgado da sentença. Aquela causa não tem nenhuma influência direta ou indireta sobre esta, até por que, como se verá a seguir, aqui não se comprovou fraude alguma. O mesmo se diga em relação ao requerido PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA JÚNIOR, posto que, além da inicial se inepta em relação a ele, por ausência de indicação de fato ilegal praticado, não se apurou nos autos nenhuma responsabilidade para, eventualmente, responder pela condenação pretendida nesta ação. O fato de ter integrado a empresa HBS Pinheiro e, posteriormente, ter-se retirado dela, sem comprovação de fraude, nenhuma influência ou responsabilidade se lhe pode atribuir pelo resultado da causa.

**MÉRITO** No mérito, adianto sem maiores delongas que o pedido será julgado procedente apenas em parte. De tudo o que restou apurado nos autos, verifico que a causa envolve desacertos em empresa familiar e não pagamento de indenização devida, pela retirada do sócio (Rodrigo) da sociedade empresária familiar (Eletro Grupo Ltda), permanecendo apenas a irmã Camila, que, posteriormente, criou outra empresa em seu nome, Camila Campos Eireli, transferindo para esta quase todo o patrimônio da empresa originária (automóveis e imóveis), ficando com o autor Rodrigo apenas 2 caminhões. Camila não nega esses fatos. Inicialmente, verifico que liminar concedida no evento#26, complementando a anterior (evento#20), deferiu os seguintes pedidos: 1 - obrigar e determinar aos executados que se ABSTENHAM de TRANSFERIR, VENDER, PENHORAR, ALIENAR, ONERAR ou DISPOR, para qualquer fim, o patrimônio das empresas requeridas, até decisão de mérito, sob pena de multa cominatória/astreintes que fixo em 500 reais por dia, em caso de descumprimento da ordem; 2 - bloquear e tornar indisponíveis, através do BACENJUD, 50% dos ativos e aplicações financeiras das duas empresas réus; bem como, determinar a expedição de ofício ao Juízo da 1ª VCFP para que proceda o arresto no rosto dos autos, e respectivo bloqueio, de 50% do crédito que a empresa ré, Eletro Grupo Ltda, possui, nos autos do processo nº 21.665/17, movido contra CEA; 3 - determinar que os réus se abstenham de transferir, para si ou para terceiros, os bens imóveis que foram transferidos da empresa Eletro Grupo Ltda para Camila Campos Soares Eireli. Oficie-se ao Município (SEMDUH) e CRI para o devido cumprimento; bem como, determino o bloqueio, via RENAJUD, dos veículos referidos no item F) do pedido. Oficie-se ao Município (SEMDUH) e CRI para cumprimento da primeira parte do item 3 acima. Os demais pedidos liminares, se cabíveis, poderão ser apreciados após a formação do contraditório, no curso do processo ou por ocasião da prolação da sentença.

**DETERMINO**, ainda, o imediato bloqueio de 50% (cinquenta por cento) dos ativos financeiros existentes em contas correntes, e demais aplicações, a ser realizado através do BACENJUD. A solução da causa, como se verá em seguida, no mérito, confirmará e tornará definitiva, em parte, a liminar concedida in initio litis. Contudo, a maioria dos pedidos cumulados, tais como, danos morais; anulação de alterações contratuais e transferência de bens móveis e imóveis; pagamento de pró-labore; pagamento de aluguéis, estes serão indeferidos. Deve-se rejeitar - de plano - o pedido de danos morais porque não restou sequer demonstrado muito menos provado qualquer ofensa ou violação a direitos da personalidade dos autores, constitucionalmente garantidos (art. 5º, XV, da Constituição Federal). A causa envolve relação jurídica exclusivamente contratual, havida entre pessoas físicas e jurídicas, cuja quebra, inadimplemento, resolução só pode dar ensejo a perdas e danos (materiais), ex vi dos arts. 389 c/c 403 do C. Civil. No que se refere às alegadas fraudes nas alterações contratuais, estas não foram provadas. Por isso o pedido (1) nulidade da alteração contratual e demais atos envolvendo as empresas HBS Pinheiro Eireli e Camila Campos Eireli, de 11/08/2016 será indeferido. Primeiro, porque não foi realizada prova pericial grafotécnica para apurá-las, já que a ré Camila negou a prática desse fato, cabendo o ônus da prova aos autores (art. 373, I, CPC); segundo, e principalmente, porque a parte autora, sabedora disso, chegou até a pedir desistência da ação em relação a esse pedido, porém, voltou atrás depois que a parte ré não concordou com a desistência. Disso resulta que a alteração contratual da sociedade empresária ELETRO GRUPO, com a saída do autor Rodrigo e entrada de novo sócio, se consolidou e não pode mais retornar ao status quo ante. O mesmo se diga em relação à alteração da empresa HBS, que passou a se chamar de Camila Campos Eireli, posto que também não se produziu prova da alegada fraude. Quanto ao pedido de anulação das transferências dos automóveis e imóveis, da empresa Eletrogrupo Ltda para Camila Campos Eireli, este, pelos mesmos motivos que fundamentaram o indeferimento do pedido anterior (anulação das alterações contratuais), também deve ser indeferido. É que, se não houve fraude, e por isso não foram anuladas as alterações contratuais, por consequência lógico-jurídica não há que se falar em fraude ou anulação da transferência do patrimônio de uma empresa para a outra. No que se refere aos pedidos de condenação a pagamento de aluguéis; danos materiais relativos a pró-labore; e condenação a danos morais, todos três devem ser indeferidos. Os dois primeiros (danos materiais), porque além de manifestamente incabíveis, nos limites desta lide, não se produziu prova de real e efetiva existência; o último, danos morais, porque incabíveis, conforme fundamentação já assentada no início. Por fim, as provas dos autos autorizam apenas o deferimento do pedido (3) condenação ao pg de danos materiais, no valor equivalente a 50% do valor das cotas da empresa Eletrogrupo, no montante de R\$ 1.444.849,78, indenização devida ao autor Rodrigo Cardozo, por sua retirada da sociedade empresária originária ELETRO GRUPO LTDA. A indenização supra deve ser suportada pelas duas empresas réus, ELETRO GRUPO LTDA e CAMILA CAMPOS EIRELI, bem como pela pessoa física, CAMILA CAMPOS EIRELI, já que o patrimônio da primeira foi transferido para a segunda empresa, por Camila, sem que Rodrigo (autor) tivesse recebido a cota parte a que tem direito. Registre-se que o valor correspondente aos 50%, ou seja, a metade desse patrimônio, foi relacionado, indicado e discriminado na planilha juntada pela parte autora na inicial, não impugnada pela parte ré, importando no montante de R\$ 1.444.849,78 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos).

**DISPOSITIVO** Pelo exposto, nos termos das razões, motivos e fundamentos acima, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos: I - EXCLUO da lide os requeridos GERALDO OTAVIO BIONDI FILHO e PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA JÚNIOR, por ilegitimidade passiva ad causam, ex vi do art. 485, VI do CPC; II - JULGO PROCEDENTE, em parte o pedido, ex vi do art. 487, I do CPC, para condenar os réus remanescentes (CAMILA CAMPOS SOARES, CAMILA CAMPOS SOARES EIRELI e ELETRO GRUPO LMTD) a indenizar o autor Rodrigo Cristian Cardozo Soares, no valor equivalente a 50% das cotas do patrimônio da empresa originária ELETRO GRUPO LTDA, ou

seja, R\$ 1.444.849,78 (um milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), valor a ser atualizado pelo INPC/IBGE desde o ajuizamento da ação, incidindo juros legais de mora, de 1% ao mês, desde a citação. III - JULGO IMPROCEDENTE os demais pedidos, nos termos da fundamentação anterior. Pela sucumbência, condeno a parte ré a pagar 50% das custas processuais e honorários aos advogados dos autores, na quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação. Tendo a parte autora sucumbido em parte no pedido, condeno-a a pagar 50% das custas processuais e honorários ao patrono da parte ré, na quantia equivalente a 10% sobre o valor atribuído aos danos morais (50+20 mil reais). Todavia, litigando a parte autora sob gratuidade de justiça, suspendo os efeitos dessa condenação sucumbencial pelo prazo legal, ex vi do art. 93, §3º do CPC. CONFIRMAÇÃO, EM PARTE, DA TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA INITIO LITIS Considerando que a tutela de urgência liminar deferida initio litis se consolidou, porque não foi recorrida nem revogada, torno-a definitiva, em parte, para o seguinte fim específico: 1 - obrigar e determinar aos executados que se ABSTENHAM de TRANSFERIR, VENDER, PENHORAR, ALIENAR, ONERAR ou DISPOR, para qualquer fim, o patrimônio das empresas requeridas, até que a obrigação de pagar imposta na sentença seja cumprida. Oficie-se aos Cartórios de Imóveis e ao Município de Macapá para que não efetuem a transferência de imóveis em nome das duas empresas requeridas e da co-ré/sócia Camila Campos Soares. 2 - bloquear e tornar indisponíveis, através do BACENJUD, 50% dos ativos e aplicações financeiras das duas empresas rées e da ré Camila Campos Soares; bem como, determinar a expedição de ofício ao Juízo da 1ª VCFP para que proceda o arresto no rosto dos autos, e respectivo bloqueio, de 50% do crédito que a empresa ré, Eletro Grupo Ltda, possui, nos autos do processo nº 21.665/17, movido contra CEA. 3 - Diante dos comprovados problemas de saúde do autor RODRIGO CARDOZO SOARES, autorizo em seu favor, através de alvará, o levantamento dos valores até então bloqueados nos autos (evento#174), devendo-se abater tal quantia do montante da condenação. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0003940-09.2023.8.03.0001

Parte Autora: B. V. S. A.

Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP

Parte Ré: D. T. P.

Sentença: Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta por BANCO VOLKSWAGEN S.A em desfavor da D. T. PETRAGLIA, na qual as partes entabularam acordo, conforme juntada virtual nos autos no evento 13. Assim, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, consoante expressa manifestação delas. Em consequência DECLARO EXTINTO o processo, ex vi do art. 487, III, b, do CPC. Não há que se falar em baixa de restrição, via RENAJUD, em razão de não haver ordem deste Juízo nesse sentido. Arquivem-se os autos, em razão da renúncia expressa ao prazo recursal. Publicação e Registro eletrônicos.

Nº do processo: 0042552-84.2021.8.03.0001

Parte Autora: IZAQUEL LOUREIRO DA SILVA

Advogado(a): LUCILANE LIMA COSTA - 2239AP

Parte Ré: E. A. ALMEIDA - ME, L CONCEIÇÃO DO ROSARIO ME, MIDEA DO BRASIL - AR CONDICIONADO - S.A, MONTE & CIA LTDA

Advogado(a): ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - 51585DF

DECISÃO: Nas ações de indenização originadas de relação de consumo, não é do consumidor o ônus de provar o defeito do produto, bastando que demonstre a relação de causa e efeito entre o produto e o dano - o que faz presumir a existência do defeito. Por outro lado, na tentativa de se eximir da obrigação de indenizar, é o fornecedor quem precisa comprovar, de forma cabal, a inexistência do defeito ou alguma outra excludente de responsabilidade. Motivo pelo qual defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da relação de consumo ora discutida, considerando a hipossuficiência existente entre as partes, com base no Art. 6º, VIII do CDC. Considerando que as empresas de assistência técnica, não participam diretamente do processo produtivo para aquisição de bens e serviços, sendo parte ilegítima para figurar no polo passivo, faculto ao autor, no prazo de 15 dias, excluir da lide as assistências técnicas. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Nº do processo: 0005275-97.2022.8.03.0001

Parte Autora: WALTERODIO SILVA E SILVA

Advogado(a): FÁBIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - 1472AAP

Parte Ré: CCN MACAPÁ DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, SIMARA LUNA PINTO

Advogado(a): DIEGO MÁRCOS RODRIGUES MADNOERSAN - 4358AP, MAX DA SILVA NASCIMENTO - 1286AP

Sentença: Vistos etc. Trata-se de EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por WALTERODIO SILVA E SILVA contra CCN MACAPÁ DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA e/OUTRA, alegando, em síntese, que é legítimo adquirente e possuidor do veículo marca/modelo GM-CHEVROLET/S10 LTZ FD2, tipo CAMINHONET/ABER/C.DUP, ano/modelo 2014, placa NES 8463, RENAVAM nº 01029507578 e chassi nº 9BG148LP0EC460593, registrado em nome da embargada Simara Luna Pinto, ora segunda embargada. Assevera que o referido veículo sofreu restrição de circulação indevida nos autos principais (Cumprimento de Sentença/Execução nº 0001418-48.2019.8.03.0001), já que o bem não poderá ser penhorado em que pese o registro de titularidade verificado junto ao DETRAN/AP em nome da pessoa física embargada. Conclui requerendo seja atribuído efeito suspensivo aos embargos e, no mérito, desconstituída a restrição de circulação do veículo via RENAJUD, levada a efeito nos autos da execução referida. A inicial veio instruída com os documentos pertinentes à causa (evento#01). Citada, a empresa embargada ofertou contestação (evento#9), alegando que não deu causa à constrição do veículo e que esta só ocorreu porque a própria embargante não providenciou a transferência da titularidade da propriedade do bem, pois o nome da segunda embargada/executada ainda consta no registro do

DETRAN/AP. Contudo, não se opôs quanto aos embargos no que se refere a retirada da restrição do veículo. Suficientemente relatados, DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação por meio da qual o embargante pretende a desconstituição da restrição judicial - RENAJUD, levada a efeito nos autos do cumprimento de sentença/execução, sob a alegação de que o bem lhe pertence. Os documentos juntados nos autos comprovam que o embargante é, presumidamente, adquirente de boa-fé, pois, à época da aquisição do bem não havia restrição judicial alguma registrada junto ao DETRAN/AP, até porque o mesmo bem já havia sido vendido pela executada, ora segunda embargada, a outro comprador, de quem o embargante adquiriu o veículo em questão. Nessa condição, forçoso reconhecer que a ausência do registro de transferência no órgão competente (DETRAN/AP) - conduta bastante corriqueira em nosso Estado - não invalidou o negócio jurídico realizado entre o embargante e o vendedor anterior do veículo. O incontroverso negócio jurídico de compra e venda entre o embargante e a parte vendadora anterior deu-se antes da constrição judicial e antes da execução ocorrida na ação principal. Sob qualquer ângulo que se analise a questão, a boa-fé do embargante é patente, pois exerce a posse do veículo desde a efetiva compra. Todavia, não há como impor à empresa embargada qualquer ônus à empresa embargada, tendo em vista que a restrição judicial RENAJUD poderia ser desconstituída nos próprios autos principais se assim o tivesse o embargante requerido. A restrição judicial se efetivou apenas porque a segunda embargada/executada aparentava se tratar da proprietária do veículo em razão do registro junto ao DETRAN/AP. DISPOSITIVO Ex positis, pelas razões, motivos e fundamentos acima, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, com fulcro no art. 487, I, do CPC, ACOLHO os EMBARGOS DE TERCEIRO para o fim de desconstituir a restrição de circulação sobre o veículo marca/modelo GM-CHEVROLET/S10 LTZ FD2, tipo CAMINHONET/ABER/C.DUP, ano/modelo 2014, placa NES 8463, RENAVAM nº 01029507578 e chassi nº 9BG148LP0EC460593, que se encontra registrado em nome da embargada Simara Luna Pinto, levada a efeito nos autos do processo nº 0001418-48.2019.8.03.0001. Sem custas e honorários, já que a empresa embargada não se opôs aos embargos, no que se refere a retirada da restrição do veículo, nem deu causa à restrição via RENAJUD. Providencie-se o necessário à baixa da restrição de circulação do veículo lançada via RENAJUD. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando-se em ambos os autos (execução e embargos). Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Nº do processo: 0045171-84.2021.8.03.0001

Credor: MONTE & CIA LTDA

Advogado(a): ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP

Devedor: MARIA ASSUNCAO DOS SANTOS MORAIS

Advogado(a): MARLON BERNARDO RODRIGUES FORTUNATO - 3039AP

Sentença: Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA, proposta por MONTE & CIA LTDA em desfavor de MARIA ASSUNCAO DOS SANTOS MORAIS, na qual as partes entabularam acordo, conforme documentos juntados aos autos no evento 69. Assim, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, consoante expressa manifestação delas. Em consequência DECLARO EXTINTO o processo, ex vi do art. 487, III, b, do CPC. Arquivem-se os autos, em razão da inexistência do interesse em recorrer. Isento a parte exequente do pagamento de custas/emolumentos, no caso de eventual pedido de desarquivamento, para prosseguimento do feito pelo saldo remanescente, em ocorrendo o inadimplemento da parte devedora. Publicação e Registro eletrônicos.

Nº do processo: 0019132-16.2022.8.03.0001

Parte Autora: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(a): SERGIO PINHEIRO MAXIMO DE SOUZA - 135753RJ

Parte Ré: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Sentença: Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS proposta por PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A, em face de COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, em que a parte autora requer a restituição de indenização paga a seu segurado, no valor de R\$ 7.051,05, corrigido e atualizado, em razão da queima de alguns aparelhos elétricos, causadas por oscilações de energia ocorridas em 24/08/2021. Petição inicial instruída com documentos pertinentes à causa. Designada audiência de conciliação, sem acordo entre as partes, vide termo de evento#20. Contestação da parte ré juntada no evento#24, acompanhada de documentos. Preliminarmente, suscita a ilegitimidade ativa da seguradora, sob o fundamento de que o segurado não é titular da unidade consumidora da CEA. No mérito, em síntese, requer o julgamento improcedente do pedido, sob os seguintes argumentos: ausência de pedido administrativo; ausência de nexo causal; ausência de queima da fonte; ausência de documento essencial; conduta culposa do próprio cliente. Réplica juntada no evento#28, reiterando os termos da inicial. Intimadas à especificação de provas, nada mais foi requerido pelas partes, salvo o julgamento do feito. Em seguida, vieram os autos conclusos para julgamento. Relatados, DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINARMENTE Em que pese o segurado não seja o titular da unidade consumidora, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, visto que restou demonstrado nos autos, inclusive do próprio contrato de seguro, que o segurado, ORIEL ROCHA AMORIM, reside no local, usufruindo dos serviços da companhia ré. MÉRITO Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação. A via eleita se adequa à busca do provimento jurisdicional pretendido. O feito está maduro e apto a receber decisão de mérito. Adianto, sem delongas, que o pedido deve ser julgado procedente. Tratando-se de ação regressiva de seguradora contra empresa concessionária de energia elétrica, a relação entre elas é de consumo, incidindo as normas consumeristas, com suas proteções e garantias, inclusive a inversão do ônus da prova, prevista no art. 6ª, do Código de Defesa do Consumidor. É que, a autora, na qualidade de seguradora, sub-roga-se nos direitos de seu segurado ao pagar-lhe indenização por danos cobertos pela apólice contratada, tendo direito de regresso contra o verdadeiro causador do dano, nos termos do art. 786, do Código Civil, e da Súmula n. 188 do Supremo Tribunal Federal, in verbis: Art.



786. Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano. Súmula n. 188. O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até ao limite previsto no contrato de seguro. Assim sendo, temos que é objetiva a responsabilidade da CEA, com fundamento na teoria do risco da atividade, amoldando-se o caso em análise à hipótese do art. 14, do CDC, in verbis: Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. § 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; [...] In casu, de acordo com os documentos coligidos aos autos, em especial os laudos técnicos emitidos por prestadoras de serviços, restou demonstrado que os danos ocorridos nos equipamentos do segurado (TV, condicionador de ar e máquina de lavar), decorreram de queda, variações de energia na rede e/ou descarga elétrica. Portanto, infere-se que a autora se incumbiu de seu ônus probatório, comprovando o nexo de causalidade entre os danos ocorridos nos aparelhos domésticos e o precário fornecimento de energia elétrica pela concessionária/requerida, principalmente no que toca às oscilações de energia. Não merece guarida a alegação da ré de descabimento do pleito, sob o fundamento de que o pedido de ressarcimento não teria sido feito nos termos da Resolução n.º 414/2010 da ANATEL. Ora, importante ressaltar que os procedimentos ali previstos são meras faculdades conferidas aos consumidores ou, no caso, ao sub-rogado, e não representa pré-requisito para ajuizamento da ação de ressarcimento, uma vez que o direito de ação é uma garantia constitucional (art. 5.º, inc. XXXV, da CF), não havendo que se falar que o não atendimento de Resolução da ANATEL possa prejudicar a pretensão de qualquer forma da requerente. Assim, não demonstrada qualquer hipótese que afaste a responsabilidade da concessionária pelo evento, cabível o dever de indenizar os gastos despendidos pela seguradora no pagamento do sinistro ao segurado, sendo que, em casos tais, os juros de mora devem fluir a partir da data do efeito desembolso, in verbis: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA. SEGURADORA. DA-NOS. ENERGIA ELÉTRICA. CONCESSIONÁRIA. QUEIMA DE APARELHOS. RES- PONSABILIDADE OBJETIVA. NEXO DE CAUSALIDADE. 1) Em razão de executar serviço público, a responsabilidade civil das concessionárias é objetiva desde que demonstrado o nexo causal entre a falha do serviço e o dano. 2) O dano e o nexo de causalidade estão demonstrados pelos laudos emitidos pela empresa prestadora de serviço, os quais revelam o dano nos equipamentos do segurado e como causa as oscilações de energia elétrica. 3) Não demonstrada, conforme art. 14, § 3º, do CDC, qualquer hipótese que afaste a responsabilidade da concessionária pelo evento, cabível o dever de indenizar os gastos despendidos pela seguradora no pagamento do sinistro ao segurado. 4) Apelo não provido. (APELAÇÃO. Processo Nº 0018187-63.2021.8.03.0001, Relator Desembargador CARMO ANTÔNIO, CÂMARA ÚNICA, julgado em 21 de Junho de 2022) DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos das razões, motivos e fundamentos acima, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, ex vi do art. 487, I, do CPC, para condenar a parte ré a ressarcir à autora a quantia de R\$ R\$ 7.051,05 (sete mil, cinquenta e um reais e cinco centavos). Tal verba deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC/IBGE, com incidência de juros legais de mora (1% ao mês), ambos a partir do efetivo desembolso. Pela sucumbência, condeno a parte ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios ao advogado da parte autora, na quantia equivalente a 15% sobre o valor da condenação, ex vi do art. 85, § 2º, do CPC. Intimem-se.

Nº do processo: 0042552-84.2021.8.03.0001

Parte Autora: IZAQUEL LOUREIRO DA SILVA

Advogado(a): LUCILANE LIMA COSTA - 2239AP

Parte Ré: E. A. ALMEIDA - ME, L CONCEIÇÃO DO ROSARIO ME, MIDEA DO BRASIL - AR CONDICIONADO - S.A, MONTE & CIA LTDA

Advogado(a): ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP, GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - 51585DF

Sentença: Vistos etc. IZAQUEL LOUREIRO DA SILVA, através de advogado habilitado, ajuizou ação de obrigação de fazer c/c danos morais contra MONTE & CIA LTDA e/OUTRAS, pretendendo compelir as requeridas a proceder a troca do produto adquirido perante a primeira ré, de fabricação da segunda, que apresentou defeito, além de reparação dos danos morais experimentados em razão do fato. Citadas, a fabricante ré ofereceu contestação e juntou documentos (evento#6), oferecendo proposta de acordo. No mérito, aduz que em momento algum deixou de prestar o devido auxílio a parte autora, o qual sempre foi tratado com o devido respeito e atenção, que são despendidos igualmente a todos os seus consumidores. Alegou a inexistência de ilicitude. Impugnou os danos morais. Ao final, pugnou pela improcedência do pedido. Contestação da primeira ré (evento 26), arguindo preliminarmente sua ilegitimidade passiva, alegando que por configurar fato do produto, e não viciado produto, nos termos do art. 12 do CDC, apenas a segunda ré deve responder a ação. Impugnou os danos morais. Requereu, ao final, o acolhimento da preliminar ou, no mérito, a improcedência do pedido. Réplica (evento#22), na qual a parte autora ratifica os termos da inicial. Designada audiência de conciliação, esta se realizou conforme termo do evento#44. Contestação da ré Monte & Cia Ltda (evento#46), impugnando, em preliminar, a gratuidade de justiça e os requisitos para concessão da tutela de urgência. No mérito, alegou a impossibilidade de substituição do produto e ausência de responsabilidade; atribuiu responsabilidade ao fabricante, em razão do vício do produto. Aduz, ainda, a inexistência de relação de consumo, requerendo a não inversão do ônus da prova. Pugnou, ao final, pelo acolhimento das preliminares ou a improcedência do pedido. Réplica no evento#52. Relatos, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Conheço diretamente do pedido e profiro julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, posto que a questão versada nos autos, embora envolva matéria de fato e de direito, não necessita de dilação probatória para ser dirimida. Os argumentos das partes e documentos juntados aos autos são suficientes para tanto. De início, observo que, ao contrário do alegado pela segunda ré, a relação jurídica se enquadra no conceito de relação de consumo regulada pela Lei nº 8.078/90, norma de ordem pública, cogente e de interesse social. PRELIMINARMENTE Os critérios e requisitos para a concessão do benefício da gratuidade de justiça é atribuição do juiz. Estando presentes os pressupostos legais objetivos e subjetivos, observado o princípio da dignidade humana e do não comprometimento do sustento próprio e da família da demandante, mantenho o benefício deferido. EXCLUO - de ofício - as rés E. A. ALMEIDA -

ME e L. CONCEIÇÃO DO ROSARIO ME, assistentes/autorizadas da fabricante requerida, por ilegitimidade passiva ad causam, posto que a lei consumerista impõe responsabilidade solidária pelo vício do produto tanto ao fabricante quanto ao comerciante, nos termos do art. 18 do CDC, os quais já compõe a lide. **MÉRITO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** Regra o art. 18, caput, do CDC, todos os fornecedores respondem de forma solidária pelos vícios de qualidade ou quantidade do produto. É cediço, um consumidor quando efetua uma compra, inconscientemente, ele exige do fornecedor que o produto ou serviço esteja pronto para uso, e que este não possua nenhuma avaria ou algum vício que o diminua o valor ou que o impossibilite de utilizá-lo normalmente. Essa é a regra do art. 18 do CPC, que prevê: Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Todavia, as opções previstas no § 1º, Incisos I, II, e III, do aludido dispositivo legal, só são autorizadas acaso o defeito não seja sanado em 30 dias. Veja-se: § 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. (...) No caso em tela, verifica-se que o autor adquiriu junto a ré Monte, em 07/08/2021, um aparelho de ar condicionado, no valor de R\$1.534,25, conforme nota fiscal que instrui a inicial (evento#1). O autor, na inicial, alega que no dia 08/08/2021 (num domingo), o aparelho apresentou problemas de funcionamento, pois não estava gelando; procurou a loja da ré no dia 09/08/2021, tendo sido encaminhado para a assistência técnica, que conclui que o gás havia fugido por conta do transporte. No entanto, o produto foi devolvido à assistência técnica por três vezes com o mesmo problema. Afirma o demandante, ainda, que chegou a entrar em contato com o fabricante mas até o presente momento não houve troca do produto adquirido e defeituoso. O fabricante, por sua vez, em defesa, sustenta que em 09/08/2021, tomou conhecimento da ordem de serviço aberta, contendo a providência de garantia a domicílio. Informa que, em 16/08/2021, o consumidor entrou em contato alegando que mesmo após o reparo, o produto parou de refrigerar novamente, requerendo a troca, não aceitando o reparo. Aduz que, posteriormente, validou outra ordem de serviço contendo a providência de garantia a domicílio, encaminhando-a para o mesmo posto autorizado, que notificou ter recolhido o produto e constatado que estava sem gás., tendo o técnico efetuado a carga e devolvido o aparelho para o cliente, encerrando o chamado em 31/08/2021. Acrescenta que, em 01/09/2021, o BackOffice abriu outra ordem de serviço, visto que o cliente alegou que o problema persistia. Esse chamado foi direcionado para o posto de outra assistência técnica, o qual prestou a visita em 03/09/2021, tendo o técnico afirmado que a cliente impediu qualquer ajuste ou reparo no produto. Diante disso, a autorizada fechou o chamado no dia 08/09/2021. Por fim, menciona que, em 16/09/2021, o SAC recepcionou um e-mail da Sra. Carla solicitando a troca ou o ressarcimento do produto, tendo sido aberto nova ordem de serviço com a providência de garantia a domicílio e direcionou-a para o mesmo posto anterior, tendo o técnico contatado problemas no compressor, mas a consumidora recusou a manutenção do produto. Somente no dia 07/10/2021 o posto pôde solicitar a peça, dada a autorização da cliente em seguir com o atendimento. Pois bem. Como se observa na narrativa dos fatos acima mencionados, o produto adquirido pelo autor apresentou dois defeitos ocultos, pelo menos um deles trata-se de vício de qualidade e funcionalidade que o torna impróprio e inadequado ao consumo, sem que tenha havido o reparo ou a troca/substituição pelo fabricante ou pela loja revendedora no prazo legal de 30 dias. Logo, vê-se que foi facultado a requerida fabricante sanar o comprovado vício/defeito no produto novo, bem como a realizar a troca após as inúmeras idas e vindas à assistência técnica, o que autoriza o exercício de uma das opções contidas no §1º do art. 18 do CDC. É que o defeito/vício apresentado no produto que foi entregue para conserto deve ser sanado no prazo previsto (30 dias), o que não ocorreu, razão por que devida é a troca/substituição pretendida, razão por que procede o pedido nesse particular. **DO DANO MORAL** Em relação ao dano moral, este, também, restou configurado nos autos, tendo sido negada a troca/substituição imediata do produto essencial (condicionador de ar) que apresentou defeito que não foi sanado no prazo legal, em violação ao direito do consumidor previsto no art. 18 do CDC, restando, portanto, caracterizado o ilícito contratual e ilícito contratual. A situação vivenciada pela parte autora em razão do ilícito contratual apurado e reconhecido decorre da demora de quase dois anos sem a solução do problema/defeito/vício apresentado no produto novo adquirido. Note-se que a ausência de peça para reparo, que não se encontrava a disposição na assistência técnica só foi solicitada pela assistência técnica quando já extrapolado o prazo de 30 dias desde o primeiro problema/defeito apresentado no produto adquirido, somado às idas e vindas à assistência técnica, o que impossibilitou o adquirente de usufruir de forma plena do bem novo, ultrapassando as raias dos meros aborrecimentos, causando-lhe transtornos, frustração, prejuízos, atrasos, contratemplos, sem que o problema fosse resolvido em tempo razoável, no prazo autorizado pela lei. Cobia às rés observar o dever de cuidado objetivo, de forma a agir com diligência e atenção no cumprimento de suas obrigações, adotando as medidas necessárias para os reparos em tempo razoável ou a troca do bem que já se mostrava impróprio e inadequado para o uso. As rés negligenciaram o dever de cautela que devia observar e assim deram causa ao prejuízo moral do requerente, na medida em que este foi impedido de usufruir do bem logo após a compra, como esperado quando se adquire um ar condicionado novo. Nas circunstâncias do caso em questão, levando em conta os precedentes deste Juízo, a jurisprudência do TJAP e STJ, considerando as condições sócio-econômicas da parte autora, pessoa simples do povo; bem como, a capacidade das rés em suportar a condenação (fabricante e loja revendedora), hei por bem arbitrar e fixar os danos morais em R\$1.300,00 (mil e trezentos reais). **DISPOSITIVO** Ex positis, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido para obrigar/compelir, solidariamente, os réus a proceder a imediata troca/substituição do produto adquirido por outro (novo) da mesma espécie, em perfeitas condições de uso. CONDENO, solidariamente, às rés ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), a título de indenização por danos morais. Tal valor deverá ser atualizado pelos índices oficiais (INPC/FGV) a partir desta data (Súmula 362 do STJ); e juros legais de mora de 1% a.m., a contar da citação inicial. Pela sucumbência, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, condeno a parte ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, no valor equivalente a 10% sobre o valor do proveito econômico (total da condenação). Intimem-se.

Nº do processo: 0014885-89.2022.8.03.0001

Impetrante: RODRIGO DA SILVA ALFAIA

Advogado(a): GLEYDSON ALMEIDA SILVA - 3059AP

Autoridade Coatora: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Sentença: Vistos, etc. Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, impetrado por RODRIGO DA SILVA ALFAIA contra ato supostamente ilegal do COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ. Alega, em síntese, que participou do Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos Bombeiros Militar, regido pelo Edital nº 001/2021 - CFS, e após a divulgação do gabarito e lista oficial de classificados, obteve 39 pontos, correspondente a 117ª posição. Afirma que apresentou recurso administrativo pretendendo anular as questões 11, 25 e 55, no entanto, seu pedido foi indeferido e mantido o gabarito. Conclui requerendo o deferimento de liminar para que lhe seja garantido o direito de prosseguir nas demais fases do certame. No mérito, confirmação da liminar e anulação das questões de nº 11, 25 e 55. A inicial veio instruída com os documentos pertinentes à causa (evento#01). Decisão indeferindo o pedido liminar (#22). Manifestação do Estado do Amapá (#36), arguindo, inexistência de direito líquido e certo; ausência de ilegalidade; vinculação ao edital; incompetência do Poder Judiciário para substituir a banca examinadora. Ao final, requer a denegação da segurança. Manifestação do Ministério Público (#44), opinando pela denegação da segurança. Em seguida, vieram os autos conclusos para julgamento. Brevemente Relatados, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação suficientes a autorizar o conhecimento do presente writ. A via eleita se adequa à busca do provimento jurisdicional pretendido. Alega o impetrante que a autoridade coatora se negou a anular as questões 11, 25 e 55, supostamente ilegais, cuja matéria cobrada não constaria do edital, desrespeitando a isonomia do edital comprometendo a seriedade na organização das provas do processo seletivo, razão pela qual pretende a anulação das mesmas. Contudo, cede que a matéria relativa à anulação ou correções de questões de prova objetiva em concurso público implica reanálise de mérito administrativo, que é vedada ao Judiciário fazê-lo. Somente em casos excepcionais, havendo flagrante ilegalidade na questão objetiva proposta no concurso público ou, quando não observadas as regras editalícias, mostra-se cabível a anulação de questão de concurso público pelo Poder Judiciário, uma vez que estar-se-ia diante de ofensa aos princípios da legalidade e da vinculação ao edital. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário, no controle jurisdicional da legalidade, substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões formuladas. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes: Agravo regimental em mandado de segurança. 2. Concurso público. 3. Anulação de questões. Prova objetiva. 4. Não compete ao Poder Judiciário, no controle da legalidade, substituir a banca examinadora para censurar o conteúdo das questões formuladas. 5. Precedentes do STF. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (MSAgR 30.144, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe 1.8.2011) AGRAVO REGIMENTAL. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES OBJETIVAS. IMPOSSIBILIDADE. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que ao Poder Judiciário não é dado substituir banca examinadora de concurso público, seja para rever os critérios de correção das provas, seja para censurar o conteúdo das questões formuladas. Agravo regimental a que se nega provimento. (AIAgR 827.001, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, DJe 31.3.2011) CONCURSO PÚBLICO. PROCURADOR DA REPÚBLICA. PROVA OBJETIVA: MODIFICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR. REPROVAÇÃO DE CANDIDATA DECORRENTE DA MODIFICAÇÃO DO GABARITO. ATRIBUIÇÕES DA BANCA EXAMINADORA. MÉRITO DAS QUESTÕES: IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO JUDICIAL. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. A modificação de gabarito preliminar, anulando questões ou alterando a alternativa correta, em decorrência do julgamento de recursos apresentados por candidatos não importa em nulidade do concurso público se houver previsão no edital dessa modificação. 2. A ausência de previsão no edital do certame de interposição de novos recursos por candidatos prejudicados pela modificação do gabarito preliminar não contraria os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 3. Não cabe ao Poder Judiciário, no controle jurisdicional da legalidade, substituir-se à banca examinadora do concurso público para reexaminar os critérios de correção das provas e o conteúdo das questões formuladas (RE 268.244, Relator o Ministro Moreira Alves, Primeira Turma, DJ 30.6.2000; MS 21.176, Relator o Ministro Aldir Passarinho, Plenário, DJ 20.3.1992; RE 434.708, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 9.9.2005). (MS 27260, Rel. Min. AYRES BRITTO, Rel.p/ Acórdão: Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, DJe 26.3.2010). No âmbito do TJAP, também já se firmou o mesmo entendimento ao se decidir casos similares aos dos autos verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. CORPO DE BOMBEIROS. PROCESSO SELETIVO. SARGENTO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO. 1) Não cabe ao Poder Judiciário se imiscuir no mérito administrativo para revisar os critérios de correção ou conteúdo das questões e notas atribuídas pela banca examinadora, sob pena de violação à separação dos Poderes. 2) A intervenção do Poder Judiciário no âmbito de concurso público deve se restringir ao exame controle da legalidade e da observância às normas do edital. 3) Agravo de instrumento não provido. Agravo interno prejudicado. (AGRAVO INTERNO. Processo Nº 0001945-95.2022.8.03.0000, Relator Desembargador CARMO ANTÔNIO, CÂMARA ÚNICA, julgado em 6 de Setembro de 2022). Assim, a denegação da segurança é medida que se impõe. DISPOSITIVO Ex positis, nos termos das razões, motivos e fundamentos acima, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, confirmando e tornando definitiva a liminar indeferida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a SEGURANÇA. Sem honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie dos autos. Custas, se houver, pelo impetrante. Intimem-se.

---

### 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

---

Nº do processo: 0003833-62.2023.8.03.0001

Parte Autora: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP

Parte Ré: LUAN PAULO DE SOUZA ARAUJO LEITAO

Sentença: Trata-se de ação de busca e apreensão movida por BANCO VOLKSWAGEN S.A em face de LUAN PAULO DE SOUZA ARAUJO LEITAO, em que as partes celebraram acordo extrajudicial e o apresentaram em juízo, requerendo a homologação, conforme petições e documentos juntados nos MO's 32 e 34. Decido. No caso dos autos, verifico que as partes são capazes, o objeto do acordo é lícito, bem como foi feito de forma não defensiva em lei, inexistindo óbice quanto à homologação pretendida. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes (MO #32) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil. Ficam as partes dispensadas do pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Considerando que já houve o cumprimento da avença e a devolução do veículo ao requerido, arquivem-se os autos, uma vez que não há interesse recursal. P. I.

Nº do processo: 0042778-55.2022.8.03.0001

Parte Autora: A. C. F. E. I. S. A.

Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP

Parte Ré: A. DOS S. A.

Advogado(a): NATALIA RODRIGUES MODESTO - 5070AP

Sentença: I. AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A., por advogado regularmente constituído, propôs, com fundamento no art. 3º do Dec.-Lei Federal nº 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/04, contra ALEX DOS SANTOS ALVES, ambos qualificados nos autos, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO do veículo descrito na inicial, objeto do contrato de financiamento nº 20032822673, em relação ao qual o requerido tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir da parcela nº 24, com vencimento em 08/06/2022, incorrendo em mora desde então. A liminar foi concedida no #05, havendo o Oficial de Justiça promovido a busca e apreensão do veículo, bem como sua vistoria e depósito com o representante legal do autor, oportunidade em que o requerido foi regularmente citado para apresentação de defesa (#09). Juntada de contestação pelo requerido no #14. Na aludida peça de defesa, preambularmente requereu a gratuidade judiciária, ao argumento de hipossuficiência. Em preliminar, impugnou o valor da causa apresentado pelo autor no montante de R\$10.623,90 (dez mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa centavos), aduzindo ser a totalidade do débito (parcelas vencidas e vincendas, 24 a 48), quando, a seu entendimento, deveria corresponder à integralidade do contrato, o verdadeiro proveito econômico da demanda. Também em preliminar, aduziu a ausência do contrato original, como causa eficiente ao indeferimento da petição inicial. Por fim, também em preliminar, afirmou ausente regular notificação da mora. No mérito, centrou o pedido de improcedência da ação na suposta descaracterização da mora em razão da abusividade dos encargos contratuais e no adimplemento contratual, eis que houve pagamento de percentual considerável do contrato. Pediu, ao final, o julgamento de improcedência da ação. Réplica do autor, refutando a preliminar arguida na contestação e reiterando os termos da inicial (#18). Instados à especificação de provas, o autor pediu o julgamento antecipado da lide (#22), enquanto que o réu limitou-se a juntar declaração de hipossuficiência e cópia de sua CTPS, reiterando o pedido de concessão da gratuidade judiciária (#23). Assim, vieram-me os autos conclusos para julgamento. II. Defiro o pedido de gratuidade judiciária, eis que entendo suficientemente comprovada a situação de hipossuficiência do requerido, nos termos do art. 98 e seguintes do vigente CPC. Passo à análise das preliminares. Da impugnação ao valor da causa. Não vigora tal arguição. Como cediço, o valor da causa deve corresponder à expressão econômica buscada com a ação. Desse modo, deve corresponder às parcelas vindicadas, quais sejam, as vencidas e as vincendas e não a integralidade do contrato. Rejeito a impugnação. Da ausência do contrato original. Também não vigora a preliminar de ausência de documento indispensável à propositura da ação, qual seja, o contrato original que deu azo ao ingresso da ação de busca e apreensão. Ora, sendo o processo judicial eletrônico, a juntada de todo e qualquer documento é feita através de cópias, obedecido, obviamente, o disposto no art. 425, VI, do vigente CPC. Logo, o documento colacionado à inicial faz a mesma prova que o original, além de que, da contestação se logra constatar que não houve nenhum prejuízo à ampla defesa e ao contraditório. Rejeito, por isso, a preliminar. Da ausência da notificação da mora. Tal argumento não tem procedência. Sem maiores delongas, constato a juntada, com a inicial, de cópia de notificação extrajudicial relativamente à mora da 24ª parcela do contrato de financiamento endereçada ao réu, com AR registrando ter aludido documento sido entregue ao próprio requerido, em 20/07/2022. Rejeito, por isso, a preliminar. No mais, o pedido se encontra devidamente instruído, tanto que deferida liminarmente a medida provisória da busca e apreensão. Pois bem. A regra do art. 373, II, do vigente CPC, é de que ao réu incumbe, assim como ao autor, em relação ao fato constitutivo do seu direito, o ônus da prova no que concerne a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. O demandante conseguiu provar, por meio dos documentos trazidos com a inicial, a constituição da obrigação originadora do pedido da busca e apreensão, bem assim a mora do devedor, logrando tornar, assim, satisfatoriamente provado seu direito, o mesmo não havendo acontecido com o réu, que, apesar de ter contestado a ação, fê-lo sem a desejada consistência no quanto atinente a fato que pudesse, de algum modo, fazer crer inexistente o direito do autor. Os únicos argumentos do réu, como tentativa de derruir as alegações constantes na inicial, foram a suposta descaracterização da mora em razão da abusividade dos encargos contratuais; a ilegalidade de cobrança exorbitante e a aplicação, ao caso concreto, da teoria do adimplemento substancial. Contudo, equivoca-se o requerido em sua pretensão não aferível pela via utilizada, pois o feito está a tratar de ação autônoma de busca e apreensão, promovida com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69. Tal arguição seria admissível em ação própria, reconvenção ou pedido contraposto, quando cabíveis, eis que a contestação é peça de mera defesa (salvo ações dúplices), não se prestando senão para que o réu busque a improcedência dos pedidos do autor. Quanto ao mais, o argumento de adimplemento substancial, no caso, também não tem a desejada aplicação, pois a via adequada seria, a toda evidência, a ação de resolução contratual, ante a preponderância da função social do contrato e do princípio da boa-fé objetiva. Em suma, suficientemente provado o direito do autor, tanto que lhe foi deferida a requerida busca e apreensão, nenhuma prova, em sentido contrário fez o réu da purgação da mora, da inexistência da obrigação ou da extinção desta, razão pela qual alternativa não há senão o julgamento de procedência da ação. III. Ante o exposto, com

estribo na norma do art. 66 da Lei Federal nº 4.728/65 e no Dec.-Lei 911/69, alterado pela Lei nº 10.931/04, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e tendo por definitiva a apreensão liminar do veículo descrito na inicial, tornando consolidado em mãos do autor a posse e o domínio. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive ao reembolso das realizadas com a notificação extrajudicial da mora, além dos honorários advocatícios do procurador judicial do autor, que, atento aos critérios definidos no § 2º do art. 85 do vigente CPC, arbitro em 10% sobre o valor da causa, ficando entretanto suspensa a exigibilidade, por haver obtido o deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se e intímese. Transitada em julgado, arquivem-se.

Nº do processo: 0010954-15.2021.8.03.0001

Parte Autora: B. V. S. A.  
Advogado(a): FLÁVIO NEVES COSTA - 4504AAP  
Parte Ré: I. DE S. B. R.  
Rotinas processuais: BUSCA E APREENSÃO E DEPÓSITO  
Certifico e dou fé que:

Não Citei: IVANE DE SOUSA BALIEIRO REIS, em 25/04/2023. às 11:50.

Em cumprimento ao r. mandado dirigi-me ao endereço indicado e que trata-se do prédio da Loja Center Kennedy, que nas imediações não visualizei localizei o veículo indicado no mandado, que junto loja inquiri ao gerente, Sr Paulo Lima, que afirmou que a ré não faz parte do quadro de funcionários ou colaboradores da loja, que manteve contato com o fiel depositário e este informou não ter informações acerca da localização do veículo, face a não localização do veículo ou da ré, devolvo o presente mandado para deliberações posteriores.

Res. 1225/2018 - TJAP - informante - Paulo Lima

Mandado Nº: 4343939

---

### 2ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

---

Nº do processo: 0050561-98.2022.8.03.0001

Parte Autora: R. DOS S.  
Advogado(a): BRASILINO BRASIL LOBATO NETO - 1807BAP  
Parte Ré: R. W. B. S.

DECISÃO: Tendo em vista que o réu foi devidamente citado e intimado (#16), abra-se o prazo para contestação, devendo a secretaria observar o que dispõe o art. 224 c/c art. 335, I do CPC.

Nº do processo: 0046538-12.2022.8.03.0001

Credor: A. I. G. DOS S., D. M. G. DA C., R. M. S. DA C.  
Defensor(a): NICOLE VASCONCELOS LIMA - 01703478347  
Devedor: I. S. DOS S.

Sentença: 1. RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR ALIMENTOS PROVISÓRIOS PELO RITO DA PRISÃO CIVIL ajuizada por RIAN MESSIAS SANTOS DA COSTA e ANE ISABELLY GOMES DOS SANTOS, representadas por sua genitora, em face de ISAIAS SANTOS DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos. Deferida justiça gratuita (evento #07). Determinação de pagar o débito, sob pena de prisão civil (evento #07). Manifestação do requerido com proposta de acordo (evento #27). Manifestação dos requerentes aceitando o acordo (evento #29). Parecer Ministerial (evento #36). Eis o que importa relatar. 2. FUNDAMENTAÇÃO Presentes as condições da ação e também os pressupostos processuais de validade. Próprio é o pedido para os fins visados e encontram-se presentes os pressupostos de constituição válida e desenvolvimento regular do processo, bem como as condições da ação. Não há nulidades ou irregularidades a serem sanadas, nem provas a produzir, razão pela qual a demanda requer julgamento antecipado do mérito nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil. Pois bem. O executado propôs, em MO#27, o pagamento do débito parcelado em 15 vezes de R\$ 289,91 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos). Os exequentes, em MO#74, aceitaram o acordo e ressaltaram o seguinte: (...) Assim, sem prejuízo da proposta realizada, recomenda-se o início do pagamento no mês do aceite, ou seja, computa-se como início do acordo em abril de 2023. Ressalte-se que o pagamento das parcelas deve ser CONCOMITANTE aos pagamentos da pensão alimentícia do mês vincendo (Acordo (R\$ 289,91) + Pensão Alimentícia (R\$ 651,00), equivalentes aos 50% devido a título de alimentos, com isso, uma vez cumprido corretamente os termos propostos dar-se-á por quitado o período de 08/22a02/2023 (executados nestes autos). Não somente, observe-se a aludida proposta de acordo foi omissa quanto à forma de pagamento, assim, vem complementar a parte Exequente que requer que o pagamento da proposta e pensão sejam pagos de forma sucessiva e por meio de transferência bancária em favor da genitora, em conta de sua titularidade, qual seja: AG. 0001 CC16295490-6BANCO 0260, todo 5º dia útil de cada mês. Vislumbra-se na avença que os requisitos essenciais de validade do acordo formulado nestes autos, como ato jurídico que é, estão preenchidos, pois: a) as partes são legítimas; b) a forma não é vedada por lei; e c) os termos do acordo não ferem a lei ou os bons costumes. Sendo assim, constata-se que os termos submetidos à apreciação judicial resultam da vontade das partes e tem a finalidade de assegurar os direitos e interesses das requerentes, não havendo óbices à sua homologação, especialmente considerando que o MP/AP opinou pelo acolhimento do pedido, evento #36.3. DISPOSITIVO Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, recomendando às partes o seu fiel cumprimento, devendo o requerido efetuar o pagamento nos termos do acordo firmado. Uma vez cumprido o acordo na forma e prazo estabelecidos, ficará extinta a execução, nos moldes do artigo 924, inciso III, do CPC/2015. Declaro

resolvido o mérito nos termos do art. 487, III, 'b', do CPC. Sem custas. Notifique-se. Trânsito em julgado por preclusão lógica, devendo ser certificado na data do proferimento deste ato. Arquive-se.

---

**3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ**

---

Nº do processo: 0023906-26.2021.8.03.0001

Parte Autora: S. L. V. D.

Advogado(a): ESTER ALMEIDA DE SOUZA - 751BAP

Parte Ré: N. V. D.

Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA - 08794503630

Sentença: - RELATÓRIO.SANDRA LÚCIA VALADARES DIAS requereu a Interdição Judicial e curatela de sua mãe NORMA DIAS VALADARES, ambas qualificados na inicial. Alegou que a interditanda é portadora de doença de Alzheimer em estado avançado, comprovado por laudos médicos carreados aos autos e, por este problema de saúde, está impossibilitada de exercer por si mesmo os atos da vida civil, requerendo, portanto, a interdição da mesma e a sua nomeação como sua curadora nos termos do art. 749 do CPC.Instruiu a inicial com os documentos que importam relatar: laudos médicos CID: G30.0, receituários de medicamentos especiais, espelho de benefício previdenciário e outros documentos pessoais da autora e da requerida. Recebimento da ação e designação de audiência para entrevista, movimento de ordem n. 12.Por ocasião da audiência de justificação, movimento de ordem n. 21, o Ministério Público se manifestou pela curatela provisória e nomeação da parte autora como curadora provisória da interditanda pelo período de 01 ano, bem como requereu a realização de exame de sanidade mental. Decisão determinando a curatela provisória em favor da autora proferida em audiência, movimento de ordem n. 21. Laudo de exame de corpo de delito respondendo aos quesitos fixados em audiência juntado ao movimento de ordem n. 58, conclusivo quanto ao quadro de doença de Alzheimer em estado avançado.Manifestação da Defensoria Pública atuando como curadora especial, na ordem n. 74, pugnano pelo prosseguimento do feito. Alegações finais da curadoria especial aviada ao movimento de ordem n. 97. Manifestação do Ministério Público pela procedência do pedido, decretação da interdição da requerida e nomeação da autora como sua curadora, movimento de ordem n. 98.2 - FUNDAMENTAÇÃO.O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do CPC, uma vez que a matéria fática encontra-se suficientemente demonstrada nos autos, dispensando, para a formação da convicção deste juízo, dilação probatória.Preenchidos os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e as condições da ação, passo à análise de mérito.Tratam os autos de Pedido de Interdição com a respectiva curatela da interditanda NORMA DIAS VALADARES, e concessão de curatela em favor de sua filha SANDRA LÚCIA VALADARES DIAS.O Código Civil, em seu artigo 4o, inciso III, relaciona como relativamente incapazes os que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.Analisando detidamente as provas carreadas para os autos, mais precisamente o laudo de exame de sanidade mental produzido pela Politec e juntado aos autos no movimento de ordem n. 58, bem como o laudo particular, trazido com a inicial, que indica que a interditanda possui doença de Alzheimer em estado avançado CID: G30.0, o que a torna incapaz para exercer todos os atos de sua vida civil. Sendo assim, há provas inequívocas de sua incapacidade.No que tange à nomeação da autora como curadora da interditando, não vislumbro impedimento legal para tanto, podendo ser perfeitamente exercido pela requerente que é sua filha, em especial na ausência de outras pessoas em melhores condições de exercer o encargo, dentre aqueles listados no art. 747 do CPC.3 - DISPOSITIVO.Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do CPC para DECRETAR a interdição de NORMA DIAS VALADARES, e concessão de curatela em favor de sua filha SANDRA LÚCIA VALADARES DIAS, nomeando-a como sua curadora da requerida, quanto aos seguintes atos de natureza patrimonial, que somente poderão ser praticados com a assistência ou representação da curadora nomeada: (a) os atos complexos da vida privada; (b) os atos complexos da vida civil; (c) atos de mera administração; e os (d) atos de disposição ou alienação.Sem custas. Sem honorários.Expeça-se termo de curatela.Expeça-se mandado de inscrição da interdição no registro civil.Promova-se a publicação desta sentença na rede mundial de computadores, no sítio do E. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Registro eletrônico. Publique-se. Intimem-se.

**SANTANA**

---

**3ª VARA CÍVEL DE SANTANA**

---

Nº do processo: 0003884-51.2015.8.03.0002

Parte Autora: COMPANHIAS DE DOCAS DE SANTANA

Advogado(a): RONEIDO RICHENE OEIRAS - 1448AP

Parte Ré: AMAZON LOGISTICS LTDA

Advogado(a): MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - 5526PA

Responsável: PELAGIO ARAÚJO DE CARVALHO

DESPACHO: Defiro o pedido da autora.Suspenda-se o feito por 30(trinta) dias.Decorrido prazo, intime-se a parte autora para impulsionar o feito requerendo o que entender de direito em 5(cinco) dias.Int.

Nº do processo: 0001805-26.2020.8.03.0002

Parte Autora: REGINALDO CARDOSO CARVALHO

Advogado(a): ITAILENE VIEIRA DOS SANTOS - 2765AP

Parte Ré: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Advogado(a): JOAO LUCAS ARCANJO CARNEIRO - 27749CE

DESPACHO: Defiro o pedido de ordem 127. Oficie-se ao Juízo Deprecado requerendo informações quanto a Carta Precatória. Após, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias. Cumpra-se.

Nº do processo: 0009163-08.2021.8.03.0002

Parte Autora: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/09- 3ª Vara Cível, art. 1º, XXI, e ante o retorno dos autos da Turma Recursal, encaminho os autos para expedição do necessário para intimar a parte credora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

Nº do processo: 0008965-68.2021.8.03.0002

Parte Autora: PEDRO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/10 - 3ª Vara Cível, art. 1º, XXI, e ante o retorno dos autos da Turma Recursal, encaminho os autos para expedição do necessário para intimar a parte credora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias.

Nº do processo: 0008752-62.2021.8.03.0002

Parte Autora: HERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(a): MARCELO DE LIMA NUNES FILHO - 3970AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Rotinas processuais: Certifico que, para o devido conhecimento, foi expedido o alvará de levantamento em nome do advogado Marcelo de Lima Nunes Filho, no valor de R\$ 10.786,80, devendo ficar ciente o patrono da parte autora que já está disponível para recebimento, bem como que, após a expedição do Ofício para a transferência do valor à AMPREV, dos valores relativos aos descontos previdenciários, os autos serão arquivados.

---

### 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO - LEILÃO/PRAÇA

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0001691-39.2010.8.03.0002 - EXECUÇÃO FISCAL

Credor: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) da PFN/AP: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ - 014035300001

Devedor: ELTHON LENNO DE SOUSA NUNES e outros

Advogado(a): ASTOR NUNES BARROS - 1559AAP e outros

INTIMAÇÃO para o leilão/praca do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que será realizado nos dias o dia 30 de Maio de 2023, às 10:00 h, para a realização da 1ª hasta e o dia 15 de Junho de 2023, às 10:00 h, para a realização da 2ª hasta, caso a 1ª seja negativa, no Átrio do Fórum de Santana. Observação: o segundo leilão/praca só se realizará se no primeiro não houver lançador ou se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, oportunidade em que poderá ser arrematado pelo maior lance. Caso as partes não sejam intimadas pessoalmente para o leilão/praca, ficam desde já intimadas por este edital, salvo se se tratar da Fazenda Pública. E, para quem quiser arrematar o(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local discriminados, ciente de que a venda será à vista em dinheiro, em espécie ou através de cheque visado, ou ainda, mediante, caução idônea, cabendo ao arrematante o pagamento das despesas judiciais da realização do leilão.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) Imóvel localizado na Rua Tiradentes, 1252, Bairro Central, Macapa, composto por 04 (quatro) pavimentos, medindo 15,00 metros de frente x 30 metros de fundos, totalizado uma área de 450 m2. Lote urbano registrado no Cartorio Eloy Nunes 1º Registro de Imóveis em Macapa, sob nº 75 (antigo 04), quadra 51, setor 02. 2.

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP 68.925-123

Celular: (96) 98414-1763

Email: 1varacivel.santana@tjap.jus.br, Estado do Amapá

SANTANA, 26 de abril de 2023

(a) ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA PEREZ

Juiz(a) de Direito

---

**1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA**

---

## EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

## IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0009827-39.2021.8.03.0002 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Incidência Penal: 168, Código Penal - 168, Código Penal

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: LUIZ ANTONIO CARDOSO DA SILVA e outros

Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS

NR Inquérito/Órgão:

• 000053/2019 - SEGUNDA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTANA

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: ANDERSON PATRIC DE ARAÚJO BAIA

Endereço: Rua Pedro Ladislau,1630,MINA,n. 1630, bairro Mina, no município de Vitória do Jari/AP.,VITÓRIA DO JARI,AP.

CI: 404225-AP - SSP/PA

CPF: 890.828.342-00

Filiação: NAZARÉ DO SOCORRO DE ARAÚJO BAIA E JOSÉ FRANCISCO MENEZES BAIA

Est.Civil: SOLTEIRO

Dt.Nascimento: 22/08/1986

Naturalidade: MACAPÁ - AP

Profissão: MECÂNICO

Grau Instrução: FUNDAMENTAL COMPLETO

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP 68.925-123

Celular: (96) 98412-1871

Email: 1varacriminal.santana@tjap.jus.br, Estado do Amapá

SANTANA, 27 de abril de 2023



(a) ELIZETH RODRIGUES DA SILVA  
Chefe de Secretaria

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0009644-34.2022.8.03.0002 - AÇÃO PENAL PÚBLICA  
Incidência Penal: 157, § 2º, VII - Código Penal - 157, § 2º, VII - Código Penal  
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: THALES ALVES DA SILVA  
NR APF/Órgão:  
• 004814/2022 - PRIMEIRA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTANA

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: THALES ALVES DA SILVA  
Endereço: RUA FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA,2623,NOVO HORIZONTE,96 91732235,MACAPÁ,AP.  
CPF: 029.340.822-02  
Filiação: ROZILENE MOTA DA SILVA E JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
Est.Civil: SOLTEIRO  
Dt.Nascimento: 22/12/1995  
Naturalidade: Macapá - AP  
Profissão: MECANICO DE AUTOMÓVEIS  
Grau Instrução: MÉDIO INCOMPLETO  
Raça: NEGRA

DESPACHO: O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em face de THALES ALVES DA SILVA como incurso, em tese, nas sanções penais previstas no Artigo 157, § 2º, VII, do CPB (vítima ANDREIA) e Artigo 157, § 2º, VII, c/c Art. 14, II, ambos do CPB (vítima ANDREISSA).

O réu não foi localizado para ser citado no endereço constante nos autos.

Ademais, diligências empreendidas no endereço fornecido pelo sistema de busca disponível (SIEL) também restou infrutífera (#16).Por fim, intime-se o Ministério Público.

Pois bem.

Tendo em vista que o réu encontra-se em local incerto e não sabido, proceda-se à citação por edital, com prazo de 15 dias, na forma do art. 361, do CPP. Decorrido o prazo editalício sem manifestação do acusado, vista ao Ministério Público para requerer o que de direito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP 68.925-123  
Celular: (96) 98412-1871  
Email: 1varacriminal.santana@tjap.jus.br, Estado do Amapá

SANTANA, 28 de abril de 2023

(a) OSVALDO VILHENA E SILVA  
Chefe de Secretaria

**TARTARUGALZINHO****VARA ÚNICA DE TARTARUGALZINHO**

Nº do processo: 0001320-46.2022.8.03.0005

Parte Autora: TRINDADE LEITE FERREIRA

Advogado(a): JOSE MARIA ALCANTARA FERNANDES - 693AP

Parte Ré: VITOR SALES DOS SANTOS, WILTON DOS SANTOS TEIXEIRA

Advogado(a): SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS DE SOUZA - 18822DF

Sentença: A parte autora, instada a recolher as custas iniciais, todavia deixou de fazê-lo (#13).O art. 290 do CPC determina que deve ser cancelada a distribuição do feito, em caso de não recolhimento das custas iniciais.ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 290 c/c 485, X, do CPC, extingo o processo sem resolver o mérito e determino o cancelamento da distribuição.Após o trânsito, arquivem-se.

Nº do processo: 0000939-77.2018.8.03.0005

Parte Autora: VERA LUCIA RICARDO PINHEIRO

Advogado(a): JOSANE MARQUES FRANÇA - 3870AP

Parte Ré: BANCO BMG S.A

Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE

Sentença: Diante do exposto e sem maiores delongas julgo Parcialmente Procedente a pretensão autoral para:a) DECLARAR o contrato objeto do litígio como de mútuo, determinando a incidência da taxa de juros para o saque de R\$ 7.451,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais) de 2,18, com prazo de duração de 22 (Vinte e dois) meses, totalizando o importe de R\$ 9.471,49 (Nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos);b) DETERMINAR a devolução, na forma simples, do saldo eventualmente remanescente a maior, a ser corrigido monetariamente desde a data do desconto indevido, e juros de mora de 1% a.m., a partir da citação;c) DETERMINAR que o Órgão empregador da reclamante suspenda os descontos nos seus contracheques, referente ao contrato em questão, uma vez que presentes os requisitos da tutela de urgência, nos termos do art. 300 do CPC. Para isso, deve ser oficiado ao seu órgão pagador para o cumprimento da ordem.Sem custas e honorários, por incabíveis.Publique-se. Registro eletrônico. Intimem-se.

Nº do processo: 0000549-39.2020.8.03.0005

Parte Autora: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.

Advogado(a): JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA - 1170AP

Parte Ré: AMANDA DE SOUZA SCHLOSSER, ANDERSON MARTEL DE OLIVEIRA, OUTROS INVASORES NÃO IDENTIFICADOS, VALDECIR EBERLEIN SCHLOSSER

Advogado(a): CLOVIS NERI CECHET - 25276GO

Sentença: Diante do exposto, Confirmo os termos da decisão liminar de evento nº. 06, Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e Julgo Improcedente o pedido formulado na inicial nos termos do artigo 485, IV. Custas pelo autor, a quem condeno ainda ao pagamento de honorários que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0000640-61.2022.8.03.0005

Parte Autora: A. DE S. S.

Defensor(a): EDISNEI CARDOSO CARNEIRO - 71252304234

Parte Ré: D. G. P. DE S.

Representante Legal: V. F. DE S.

Sentença: Não foi promovido o regular andamento do processo, mesmo diante da intimação pessoal para impulsão em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ante a inércia aqui constatada, outra alternativa não há senão extinguir o processo.Inaplicável o § 6º, do art. 485, do CPC, ante a não citação da parte ré.Assim, extingo o feito sem resolução de mérito, o que faço com suporte no art. 485,inciso III, do CPC/2015. Sem custas, vez que a requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0000871-88.2022.8.03.0005

Parte Autora: VALDECI DA SILVA PEREIRA

Advogado(a): MIRIAN DA SILVA FONSECA - 3402AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO

Procurador(a) do MunicípioWILDISON LORRAN TELES LOBATO - 3003AP

Sentença: Essa tese emerge a partir dos próprios fundamentos do Ministro Joaquim Barbosa.Ressalte-se que se apresenta desnecessária a edição de lei municipal específica para a implementação do piso nacional do magistério como vencimento básico. Ocorre que, em se tratando de educação, tem-se a competência concorrente da União, nos termos do art. 2411, IX, e parágrafos da Constituição Federal. O art. 6º da Lei 11.738/08, por sua vez, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios deveriam elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de

dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Assim, faz jus a parte autora de receber as diferenças que lhe são devidas decorrentes do pagamento menor do piso remuneratório, que deve corresponder a seus vencimentos básicos. Neste ponto, esclareço que a diferença em questão limita-se aos vencimentos básicos pagos a menor. Quanto aos reflexos na carreira e demais gratificações, o Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento paradigma RESP 1.426.210/RS, de relatoria do Exmo Ministro Gurgel de Faria, cadastrado como Tema 911, assentou a seguinte tese: A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, §1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais. Assim, faz jus a parte autora à condenação do ente requerido ao pagamento das diferenças decorrentes do piso salarial, considerando-se que as fichas financeiras juntadas indicam que, de fato, os vencimentos básicos foram pagos a menor. III - DISPOSITIVO Ante tais considerações, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o Município de Tartarugalzinho ao pagamento dos valores retroativos, referentes aos valores pagos a menor à autora relacionados aos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020, 2021 e 2022, a ser apresentado por simples cálculo em eventual execução. Sobre os valores incidirá, para efeitos de juros de mora, os índices de remuneração da caderneta de poupança, a partir da citação, e correção monetária pelo IPCA-E, a partir da data do protocolo desta ação. Sem custas nem honorários, eis que sob o rito do Juizado Especial de Fazenda Pública. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, aguarde-se execução em 30 dias. Nada requerido, arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0000005-22.2018.8.03.0005

Parte Autora: LUCIVALDO REGIO DOS SANTOS

Advogado(a): MAX EDSON MONTEIRO BAÍA - 2415AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Terceiro Interessado: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Sentença: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, sem maiores delongas, Julgo Parcialmente Procedente os pedidos constantes da exordial para Condenar o Estado do Amapá a pagar ao autor a Gratificação de Professor do ensino modular, desde a data da contratação, cujo valor deverá ser apresentado por simples cálculo em eventual execução. Sobre os valores incidirá, para efeitos de juros de mora, os índices de remuneração da caderneta de poupança, a partir da citação, e correção monetária pelo IPCA-E, a partir da data do protocolo desta ação. Condeno o réu ao pagamento dos honorários de sucumbência no equivalente a 10% (Dez por cento) da condenação. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, não havendo requerimentos, arquivem-se.

Nº do processo: 0000760-46.2018.8.03.0005

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: LUIS ADERILDO CARNEIRO DA COSTA

Advogado(a): ANDRÉ FELIPE PEREIRA COUTINHO - 3867AP

Representante Legal: JOEL MACIEL

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 29/06/2023 às 12:00

Nº do processo: 0000857-12.2019.8.03.0005

Parte Autora: L. C. F. DE M.

Defensor(a): EDISNEI CARDOSO CARNEIRO - 71252304234

Parte Ré: R. G. S.

Advogado(a): ERIKA VAZ BORGES SAMPAIO - 2295AP

Interessado: M. DE T.

Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 24/08/2023 às 09:00

## VITÓRIA DO JARI

### VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

Nº do processo: 0000158-34.2018.8.03.0012

Parte Autora: EMANUEL XAVIER DOS SANTOS

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

DECISÃO: A parte requerida cumpriu a obrigação de fazer com o enquadramento da parte autora, conforme se observa no contracheque de ordem #184. INTIMAR a parte autora para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias.

Nº do processo: 0000562-85.2018.8.03.0012

Parte Autora: DEYVID SANTOS MONTEIRO

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

DECISÃO: A parte requerida cumpriu a obrigação de fazer de enquadramento da parte autora, conforme contracheque de ordem #165. Assim, INTIMAR a parte requerente para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias.

Nº do processo: 0000560-18.2018.8.03.0012

Parte Autora: JOÁ DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

DECISÃO: A parte requerida cumpriu a obrigação de fazer de enquadramento da parte autora, conforme contracheque de ordem #138. Assim, INTIMAR a parte requerente para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias.

Nº do processo: 0000566-25.2018.8.03.0012

Parte Autora: ALVINA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

DECISÃO: A parte requerida cumpriu a obrigação de fazer de enquadramento da parte autora, conforme contracheque de ordem #158. Assim, INTIMAR a parte requerente para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias.

Nº do processo: 0000496-08.2018.8.03.0012

Parte Autora: J. C. S., M. E. DA S.

Advogado(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822, LEANDRO DE JESUS SOUSA - 3756AP

Terceiro Interessado: C. DE L. DO J.

DECISÃO: Considerando que haverá o curso de Habilitação para Adotantes na forma presencial no na 3ª Vara do Fórum de Laranjal do Jari nos dia 09, 10 e 11/05/2023, e que para isso é necessário que as partes efetuem as suas inscrições como consta nos ofícios de ordem #199 e #202, determino: 1. INTIMAR os autores para comparecerem no período de 20/04/2023 a 05/05/2023, no horário das 09h às 13h, na 3ª Vara de Laranjal do Jari/AP, portando documento pessoal e comprovante de residência para fins de inscrição e cadastramento. Realizada a inscrição, ficam intimadas as partes a participarem do referido curso nos dia 09, 10 e 11/05 na 3ª Vara de Laranjal do Jari/AP. Intimem-se Ciência ao Ministério Público

Nº do processo: 0000517-76.2021.8.03.0012

Requerente: C. V. DA S., M. G. V. DA S., V. C. V. DA S.

Advogado(a): BENEDITO MAGNO GONÇALVES BASTOS - 5542AP, FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822

Requerido: D. M. DA S.

Advogado(a): WENDERSON PESSOA DA SILVA - 29922PA

DECISÃO: Em homenagem ao princípio da cooperação, intimar a parte autora para, querendo, manifestar-se quanto a Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos.

Nº do processo: 0000485-76.2018.8.03.0012

Parte Autora: MARIA DE NAZARÉ LIMA DAMASCENO

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

DECISÃO: Muito embora o Município tenha noticiado o cumprimento da obrigação de fazer, a parte autora, em manifestação de ordem #131, informou que os valores constantes no contracheque de ordem #137, estão em desacordo com o dispositivo da Sentença, argumentando que o salário base da classe/padrão A-06 é igual a R\$ 5.641,07. Diante do exposto, intimar o Município requerido para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição de ordem #131. Intimem-se as partes.

Nº do processo: 0000172-18.2018.8.03.0012

Parte Autora: EULINA DE SOUSA SILVA

Advogado(a): RICARDO COSTA FONSECA - 1858AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

Terceiro Interessado: SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE VITORIA DO JARI

DECISÃO: A parte requerida cumpriu com a obrigação de fazer, conforme contracheque de ordem #209. INTIMAR a parte autora para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias.

Nº do processo: 0000174-85.2018.8.03.0012

Parte Autora: REGIANE MAGNO

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

DECISÃO: Analisando a petição inicial, a parte autora solicitou o enquadramento na Classe A-06 e a sentença de ordem #32 julgou procedente o pedido autoral, saindo o dispositivo da seguinte maneira: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para: 1) Determinar a imediata atualização da Classe/Nível da parte autora para o adequado ao tempo de serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Municipal 200/2007 e Lei 11.738/2009, sob pena de multa mensal correspondente à metade do valor da diferença, a ser revertida à parte autora; 2) Condenar o réu a pagar as diferenças entre os vencimentos pagos e o decorrente do correto reenquadramento, observado o piso salarial incidente sobre o vencimento básico da classe A, padrão 01, como ponto de partida para o cálculo remuneratório dos demais padrões e classes, limitadas ao período não atingido pela prescrição quinquenal, bem como a diferença do adicional por tempo de serviço, regência de classe, 13º e férias devidos no período, atualizados pelo IPCA a partir do quinto dia útil subsequente a cada mês de referência e dos juros de mora incidentes sobre as cadernetas de poupança a partir da citação, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 e do decidido pelo STJ no REsp-Recurso Repetitivo 1270439/PR. O autor requereu o cumprimento de sentença para enquadramento na Classe A-08 (evento #183). Todavia, analisando detidamente ao teor da sentença, o requerido foi condenado a enquadrar a parte autora na época na Classe A-06. Assim, REVOGO A DECISÃO DE ORDEM #214 que determinou o enquadramento na Classe A-08, pois na verdade, não foi este o pedido constante na inicial e nem determinado em sentença e, assim, NÃO há que se falar em enquadramento na Classe A-08, mas sim na Classe A-06. O réu juntou contracheque do autor informando que efetuou o cumprimento da obrigação de fazer, pois efetuou o enquadramento inclusive na Classe A-07 (#234). O autor juntou petição de ordem #235 alegando suposto descumprimento da obrigação de fazer do requerido e por isso, determino a INTIMAÇÃO da parte requerida para se manifestar em 15 (quinze) dias sobre a petição de ordem #235. Intimem-se as partes.

Nº do processo: 0000523-88.2018.8.03.0012

Parte Autora: JOSÉ AMANCIO DA SILVA LIMA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

DECISÃO: A parte requerida noticiou o cumprimento da obrigação de fazer de enquadramento da parte autora, conforme contracheque de ordem #192. Assim, INTIMAR a parte requerente para requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias.

Nº do processo: 0000555-93.2018.8.03.0012

Parte Autora: MARIA DO SOCORRO PANTOJA BALIEIRO

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

DECISÃO: Muito embora o Município tenha noticiado o cumprimento da obrigação de fazer, a parte autora informou que os valores constantes no contracheque de ordem #167, estão em desacordo com o dispositivo da Sentença, argumentando que o salário base da classe/padrão A-06 é igual a R\$ 5.641,07. Diante do exposto, intimar o Município requerido para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição de ordem #172. Intimem-se as partes.

Nº do processo: 0000074-28.2021.8.03.0012

Parte Autora: F. G. C.

Advogado(a): JUCIELLY DUARTE SANCHES - 4211AP

Parte Ré: E. DOS S. P.

Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA - 37963681822

DECISÃO: Vistos em saneador. Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com Partilha de Bens proposta por FRANCISCO GOMES CARVALHO contra ELIDALVA DOS SANTOS PIRES. Audiência de conciliação infrutífera no evento #26. Laudo de avaliação dos imóveis no evento #106. Audiência de conciliação parcialmente frutífera no evento #131. Regularmente citada, a ré apresentou contestação no evento #136. Decurso de prazo do autor para apresentar Réplica no evento #145. Decisão Interlocutória de Mérito reconhecendo a União Estável a sua Dissolução no evento #147. Foi fixado como ponto controvertido da lide a comprovação dos fatos alegados na inicial quanto à partilha dos bens. Intimadas as partes sobre provas a produzir, as partes se manifestaram nos eventos #149 e #154. Vieram os autos conclusos. Observa-se que, em contestação, a requerida apresentou proposta de acordo com relação à partilha dos bens. O requerido solicitou a devolução do prazo para apresentar réplica no evento #149 para se manifestar sobre a proposta da autora de ordem #116. Sem prejuízo, a parte requerida solicitou que o autor informe se ele já recebeu o valor referente ao processo 0000173-03.2018.8.03.0012 e ainda a juntada da planilha do crédito para fins de repartição igualitária dos bens móveis. Pois bem. Considerando que o feito se encontra pendente apenas da partilha dos bens móveis e imóveis, e que há possibilidade de acordo entre as partes, haja vista a proposta feita em contestação pela requerida (#116), entendo por bem determinar: 1. INTIMAR as partes para apresentarem notas fiscais dos bens móveis e ainda documento de

propriedade/posse dos bens imóveis elencados na inicial no prazo de 15 (quinze) dias, devendo o autor informar se já recebeu o crédito derivado do processo 0000173-03.2018.8.03.0012 e ainda trazer a planilha atualizada do crédito para ciência da requerida e ainda informarem no mesmo prazo se têm interesse em audiência de conciliação para resolverem sobre a partilha dos bens. Dou o feito por saneado. Intimem-se as partes.

Nº do processo: 0000375-72.2021.8.03.0012

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Parte Ré: SILVIO BALIEIRO ASSUNÇÃO  
Advogado(a): LEANDRO DE JESUS SOUSA - 3756AP  
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 23/05/2023 às 09:30

Nº do processo: 0000834-79.2018.8.03.0012

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Parte Ré: OSMAEL CARLOS DA COSTA DOS SANTOS  
Advogado(a): MARCOS ANDRE PANTOJA DA SILVA - 5270AP  
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 09/08/2023 às 08:00

## PEDRA BRANCA DO AMAPARI

### VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

#### PORTARIA Nº 03/2023-VUPBA

Regulamenta a participação de crianças e adolescentes no aniversário da cidade de Pedra Branca do Amapari.

A Juíza de Direito **FABIANA DA SILVA OLIVEIRA**, juíza titular da Vara Única da Comarca de Pedra Branca do Amapari, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 70 e seguintes, 146 e seguintes, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

**CONSIDERANDO** as normas de prevenção geral e especial e os princípios da proteção integral e do superior interesse da criança e do adolescente, preconizados por instrumentos legais internacionais, adotados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que embora a criança e o adolescente tenham direito de acesso à informação, cultura, lazer, esportes, diversões e espetáculos, promovidos ou realizados pelo poder público ou pela iniciativa privada, em decorrência das suas condições peculiares de pessoas em processo de desenvolvimento, tais sujeitos ficam expostos a situações de ameaça ou violação dos seus direitos e precisam ser protegidos em suas integridades moral, física e psíquica;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 149 da Lei nº 8.069/90, compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará judicial, o ingresso e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsável, em locais de diversões públicas, assim como autorizar a sua participação em espetáculos públicos e seus ensaios, observando fatores que podem ou não ser prejudiciais a sua condição;

**CONSIDERANDO** que na forma do art. 148, inciso VI, da Lei nº 8.069/90, compete à Justiça da Infância e da Juventude aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra as normas de proteção à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** que no Município de Pedra Branca do Amapari constata-se frequentemente a presença de crianças e adolescentes em locais onde são realizados eventos, em horário e condições que os expõe a riscos, sob diversos aspectos.

**CONSIDERANDO** que no período de 30/04/2023 a 01/05/2023, ocorrerá as festividades do 31º aniversário do Município de Pedra Branca do Amapari.

**RESOLVE** disciplinar o acesso e a participação de crianças e adolescentes nas festividades do 31º aniversário da cidade de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá:

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A participação de crianças e adolescentes no aniversário da cidade de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. De acordo com o artigo 2º, "caput", do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – criança: a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;

II – adolescente: a pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 3º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - responsável por criança ou adolescente:

a) os pais ou os avós, comprovado documentalmente o parentesco, e a pessoa capaz, maior de dezoito anos de idade, que detenha autorização escrita e assinada por um dos pais, para permanecer com a criança ou adolescente em evento festivo;

b) o guardião, tutor ou curador, comprovada documentalmente a condição legal.

II - baile infantojuvenil: evento festivo destinado exclusivamente a crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Os pais, os avós e os responsáveis pelas crianças e adolescentes devem comprovar sua condição, apresentando documento de identidade, com foto e, em caso de guarda, tutela e curatela, termo de responsabilidade ou decisão judicial.

## TÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Compete aos pais ou responsável, aos empresários, dirigentes de órgãos governamentais e não governamentais, promotores de eventos e à sociedade do Município de Pedra Branca do Amapari a observância das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 5º. São deveres do responsável pelo estabelecimento ou do promotor dos eventos de que trata esta Portaria:

I - manter à disposição da fiscalização promovida pela Vara da Infância e Juventude, pelo Ministério Público ou pelo Conselho Tutelar desta Comarca:

a) cópia da Cédula de Identidade e do CPF e, em se tratando de pessoa jurídica, do ato constitutivo e do cartão de inscrição no CNPJ;

b) alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar;

c) alvará da vigilância sanitária do local onde o evento será realizado; e

d) alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente.

II – contratar ou disponibilizar serviço de segurança compatível com o evento, servindo como parâmetro um segurança para cada 100 (cem) frequentadores;

III – cuidar para que não sejam utilizados copos e garrafas de vidro no evento;

IV – impedir a venda ou consumo de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares, por crianças e adolescentes, devendo, inclusive, afixar placa informativa sobre tal proibição em local de fácil visualização;

V – cuidar para que não haja utilização de quaisquer objetos ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física e moral das crianças e adolescentes participantes do evento;

VI – evitar a reprodução de música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Art. 6º. É proibido o ingresso, permanência e participação de crianças e adolescentes em bailes ou shows cuja programação seja destinada ao público adulto.

§ 1º. É proibido o ingresso, a permanência e a participação de crianças com idade inferior a 05 (cinco) anos nos eventos da festividade do aniversário da cidade, cuja destinação do público for para adultos.

§ 2º. Podem ingressar, permanecer e participar de nas festividades, crianças a partir de 05 (cinco) anos de idade, e adolescentes até 15 (quinze) anos idade, devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis e identificados, por meio de documento com foto e, ainda, adolescentes a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, desacompanhados, desde que devidamente identificados com documento com foto, seguindo o horário da programação do evento.

§ 3º. A falta de documento de identificação acarretará a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 21 desta Portaria.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto no art. 6º, § 2º, os responsáveis pelos eventos infantojuvenis devem adotar medidas no sentido de separar áreas distintas para crianças e para adolescentes.

Art. 8º. Os bailes infantojuvenis são destinados exclusivamente a crianças a partir de 05 (cinco) anos de idade e adolescentes até 15 (quinze) anos idade. Nestes eventos, deverá ser respeitado o horário limite de 23h para crianças com idade até 13 anos; 01h para adolescentes de 14 a 15 anos e; 03 horas da manhã para adolescentes de 16 e 17 anos e a criança ou adolescente deverá estar acompanhada dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único Os bailes infantojuvenis terão a duração máxima de quatro horas, com intervalo de 15 minutos, observado o limite de horário indicado no parágrafo anterior.

Art. 9º. É terminantemente proibido exibir, de qualquer forma, criança ou adolescente em trajes que atentem contra as suas dignidades física, moral e psíquica, em todos os eventos descritos nesta Portaria, ficando os responsáveis sujeitos às penas da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 10. São proibidos o acesso e a permanência de crianças e adolescentes sobre veículos que estejam participando dos eventos de que trata esta Portaria, tais como: carros de apoio, carros de som, trios elétricos, carros alegóricos e veículos similares.

### **TÍTULO III**

#### **BAILES e SHOWS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DO BAILE INFANTO JUVENIL**

Art. 11. A faixa etária permitida para participação em eventos desta natureza, bem como o horário de sua realização estão descritos no art. 8º desta Portaria.

Art. 12. Com exceção do público-alvo, somente será permitida a entrada de adultos responsáveis pelas crianças e adolescentes participantes do baile infanto juvenil, bem como daqueles que prestam algum serviço exclusivamente no evento.

Art. 13. No baile infantojuvenil é proibida a reprodução de música que exalte a violência, o erotismo ou a pornografia, ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Art. 14. Especificamente nos bailes infanto juvenis regulamentados nesta Portaria, fica proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica e o uso de garrafas e copos de vidros.

##### **CAPÍTULO II**

###### **DOS SHOWS**

Art. 15. A participação de crianças e adolescentes nos shows em geral, deverá observar a faixa etária descrita no art. 6º, § 2º, desta Portaria.

Art. 16. Os responsáveis pela realização de eventos não poderão assumir a responsabilidade e receber crianças e adolescentes na faixa etária especificada no artigo 6º, § 2º, desta Portaria, sem a presença dos pais ou responsável, ainda que haja autorização expressa.

Art. 17. Os responsáveis pelos eventos devem adotar todas as cautelas necessárias à segurança dos seus participantes, observando, quanto às crianças e adolescentes, as disposições constantes na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nesta Portaria.

### **TÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. Os organizadores dos eventos festivos devem informar, obrigatoriamente, a faixa etária disciplinada nesta Portaria, quando divulgarem o evento, por qualquer meio, nos termos do art. 74 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de cometer a infração administrativa prevista no art. 253 do diploma legal referido.

Parágrafo único. A violação às normas desta Portaria configura infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 22. São responsáveis solidários pelo cumprimento desta Portaria todos os produtores de eventos festivos, e os seus responsáveis ou representantes legais.

Art. 23. A criança ou adolescente encontrado em situação de risco pessoal ou social, em desacordo com estas normas ou com a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), será imediatamente entregue aos pais ou responsáveis, mediante termo de entrega, responsabilidade e compromisso, independente da lavratura do auto de infração administrativa contra o estabelecimento, os pais ou os responsáveis.



Parágrafo único. Não sendo localizada nenhuma das pessoas indicadas no “caput” deste artigo, a criança ou adolescente será encaminhada ao Conselho Tutelar.

Art. 24. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à Delegacia de Polícia do respectivo município (art. 172, ECA), para instauração do devido procedimento.

Art. 25. Cabe aos integrantes da Central de Proteção da Infância e Juventude desta Comarca, bem como ao Conselho Tutelar, fiscalizar o cumprimento desta Portaria, perante os eventos festivos, bares, restaurantes, cigarreiras, vendedores ambulantes, estabelecimentos, e afins, podendo, inclusive, para o exercício de suas funções, requerer o auxílio de força policial.

§ 1º. No exercício de suas atribuições de fiscalização, os agentes públicos mencionados no “caput”:

I - terão livre acesso aos locais onde se encontre criança ou adolescente sujeito de possível ameaça ou violação de direitos, com vistas à prevenção e proteção integral, observados os ditames legais e constitucionais;

II - poderão requerer a adoção de medidas que se mostrem necessárias ou imprescindíveis à atividade fiscalizatória e ao cumprimento das normas de proteção à criança e adolescente.

§ 2º. A fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Portaria poderá ser realizada com a cooperação dos órgãos de segurança pública.

Art. 26. Fica dispensada a solicitação de alvará judicial para os eventos objetos desta Portaria, cujas diretrizes aqui estabelecidas estejam integralmente obedecidas, sem prejuízo da fiscalização necessária, para certificação do cumprimento integral dos termos previstos neste instrumento normativo.

Art. 27. Os casos omissos ou dúvidas serão dirimidos pelo Juiz (a) de Direito da Comarca de Pedra Branca do Amapari.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Encaminhem-se, para ciência, cópias desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça, à Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Pedra Branca do Amapari, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, à Defensoria Pública do Estado do Amapá, à Prefeitura Municipal tanto de Pedra Branca do Amapari, ao Conselho Tutelar tanto de Pedra Branca do Amapari, ao Comando da Polícia Militar nos Municípios de Pedra Branca do Amapari, à Delegacia Polícia Civil de Pedra Branca do Amapari, aos promotores de eventos e à Assessoria de Comunicação do TJAP, para divulgação.

Art. 31. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Comunique-se. Cumpra-se. Publique-se.

Pedra Branca do Amapari-AP, 28 de abril de 2023.

**FABIANA DA SILVA OLIVEIRA**

Juíza de Direito